

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 26 de julho de 2016

Número 142

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Despacho (extrato) n.º 9547/2016:

Delegação e subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Apoio às Comissões e no Chefe da Divisão de Redação e Apoio Audiovisual e substituição nas faltas e impedimentos da Diretora. 23142

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9259/2016:

Torna-se público que foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 23142

Aviso (extrato) n.º 9260/2016:

Torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Técnico Superior Eduardo José Gaspar da Fonseca Quá, no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 23143

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 9261/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de Assistente Técnica — Maria João Ribeiro Ferreira Lopes Figueiredo. 23143

Aviso n.º 9262/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de Técnica Superior, categoria Técnica Superior — Maria Ermelinda da Costa Almeida Toscano. 23143

Declaração (extrato) n.º 105/2016:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 8 de julho de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação de uma parcela 23143

Declaração (extrato) n.º 106/2016:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 6 de julho de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Loures, declarou a utilidade pública da expropriação com caráter urgente de várias parcelas 23143

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 224/2016:

Autoriza a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de comunicações de voz e dados para a Rede Integrada de Serviços de Comunicações da Presidência do Conselho de Ministros. 23144

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 9548/2016:

Subdelegação de Competências na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa 23145

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9549/2016:

Exoneração do Conselheiro de Embaixada Rui António da Costa Martinot Mendes Correia, do cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, e transferência para a Embaixada de Portugal em Bruxelas 23145

Despacho (extrato) n.º 9550/2016:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira 23146

Despacho (extrato) n.º 9551/2016:

Exoneração da Conselheira de Embaixada Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues, do cargo de Cônsul-Geral de Portugal na Cidade do Cabo, e transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 23146

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 9552/2016:

Concessão de prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Maria do Guadalupe Abreu Matos Mégre Pires, Inspetora Coordenadora Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 23146

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 9553/2016:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Mariana Bon de Sousa Moniz de Bettencourt 23146

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 9554/2016:

Despacho de designação da mestre Sofia Campos Fernandes Saraiva de Menezes 23146

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 9263/2016:

Renovação das equipas de trabalho da Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais. 23147

Aviso (extrato) n.º 9264/2016:

Renovação das equipas de trabalho da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária 23147

Despacho n.º 9555/2016:

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Beja, Francisco Henrique Teixeira Naia 23147

Despacho n.º 9556/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Viana do Castelo, João de Brito Ferreira Velasco de Sousa 23147

Despacho n.º 9557/2016:

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Viseu, António dos Santos Barroso Inês 23148

Despacho n.º 9558/2016:

Designação como representante da Fazenda Pública — Autoridade Tributária e Aduaneira 23149

Despacho n.º 9559/2016:

Designação como representante da Fazenda Pública — Autoridade Tributária e Aduaneira 23149

Finanças e Ambiente

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 9560/2016:

Define a classificação da VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A 23149

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9561/2016:

Delegação de Competências no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional — Dr. Alberto António Rodrigues Coelho 23150

Despacho n.º 9562/2016:

Candidatura da Sociedade Comercial por Quotas Partsul — Comércio e Serviços, L.^{da}, ao exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/Produtos relacionados com a Defesa 23150

Despacho n.º 9563/2016:

Designação com técnico especialista o Capitão-de-Fragata Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha 23150

Despacho n.º 9564/2016:

Candidatura da Sociedade Comercial por Quotas TECNIPRISMA — Engenharia, L.^{da}, ao exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/Produtos relacionados com a Defesa 23150

Despacho n.º 9565/2016:

Candidatura da Sociedade Comercial por Quotas “ACOSIBER — Pintura Aeronáutica — Unipessoal, L.^{da}” Ao exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/Produtos relacionados com a Defesa 23150

Portaria n.º 225/2016:

Portaria relativa à participação na Missão Militar European Union Training Mission Mali, designada por “Eutm Mali” 23150

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso n.º 9265/2016:

Nomeados, para o exercício de funções na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, com sujeição ao período experimental de 1 (um) ano, o inspetor Simão César Costa Pereira e a inspetora Cristina Filipe dos Santos Ramos 23151

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 9566/2016:

Consolidação da mobilidade da Assistente Técnica Patrícia Franco Giro 23151

Marinha:

Declaração de retificação n.º 761/2016:

Retificação ao despacho n.º 11781/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015 23151

Despacho n.º 9567/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 23151

Exército:

Aviso n.º 9266/2016:

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2016/2017 — Prorrogação do prazo de candidatura 23152

Despacho n.º 9568/2016:

1.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército 2016/CE — Ingresso no posto de soldado 23152

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9569/2016:

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do Superintendente Francisco Pedro Afonso Teles, para o exercício do cargo de Comandante do Comando Distrital de Coimbra 23153

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9570/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, ao Cabo-Mor de Infantaria n.º 1850148, Carlos Vieira Ferreira, da Guarda Nacional Republicana 23154

Administração Interna e Justiça

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça:

Despacho n.º 9571/2016:

Autoriza a comissão de serviço, pelo período de três anos, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, do Chefe da Polícia de Segurança Pública, Paulo Jorge Vaz da Costa 23154

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Declaração de retificação n.º 762/2016:

Retificação dos n.ºs 8 e 9 do Aviso n.º 8629/2016, de 11 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 2016-07-11 23154

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 9572/2016:

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º e n.º 1 art. 304.º da LGTFP do A. Operacional José Domingos de Oliveira Bento 23154

Aviso n.º 9267/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 23154

Aviso n.º 9268/2016:

Homologação dos contratos do pessoal docente do ano letivo 2005.2006, da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Mestre de Avis 23155

Despacho n.º 9573/2016:

Denúncia de contrato da assistente operacional Idalina Pereira Coelho 23155

Aviso n.º 9269/2016:

Aposentação de pessoal docente do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves 23155

Aviso n.º 9270/2016:

Homologação de contratos docentes 23155

Aviso n.º 9271/2016:

Delegação de competências em Adjunto de Direção, Hélder de Jesus Frazão Vicente 23155

Aviso n.º 9272/2016:

Aviso de cessação de funções Pessoal Docente 23155

Despacho n.º 9574/2016:

Consolidação de mobilidade em categoria — Agrupamento de Escolas de Viseu, Viseu 23156

Educação, Saúde e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Ministros da Educação, da Saúde e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 9575/2016:

Determina a ajuda respeitante aos custos elegíveis no âmbito do Regime de Fruta Escolar, para o ano letivo 2015/2016, instituído pela Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro 23156

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9576/2016:

Nomeia, em regime de comissão de serviço, o licenciado Otávio Felix de Oliveira para o cargo de Diretor do Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL), pelo período de três anos 23156

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 9577/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, na Coordenadora do Serviço Local de Tomar/Ferreira do Zêzere, Isabel Maria Lino Reis Vieira Matos. 23157

Despacho n.º 9578/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, no Coordenador do Serviço Local de Santarém/Alpiarça, Mário Rui Alexandre Piteira. 23157

Despacho n.º 9579/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, no Coordenador do Serviço Local de Santarém/Alpiarça, Mário Rui Alexandre Piteira. 23157

Despacho n.º 9580/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, na Coordenadora do Serviço Local de Salvaterra de Magos/Benavente/Samura Correia, Liliana Conceição Santos Travessa Pires 23157

Despacho n.º 9581/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, no Coordenador do Serviço Local de Torres Novas/Alcanena, José Ilídio Antunes Amora 23157

Despacho n.º 9582/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, na Coordenadora da Equipa da Linha de Segurança Social, Maria do Carmo Saramago Beja Silva 23157

Despacho n.º 9583/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, no Coordenador do Serviço Local de Torres Novas/Alcanena, José Ilídio Antunes Amora 23157

Despacho n.º 9584/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Santarém na Coordenadora do Serviço Local de Tomar/Ferreira do Zêzere, Isabel Maria Lino Reis Vieira Matos 23157

Despacho n.º 9585/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, na Coordenadora do Serviço Local de Coruche, Maria Avelina Machado Martelo 23158

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9586/2016:

Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA), com vista ao fornecimento de medicamentos do foro oncológico, no âmbito de concurso público lançado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (CP 2015/6) 23158

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9273/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 13, da especialidade médica de Medicina Interna 23162

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 9274/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 5669-A/2016, área oftalmologia, publicação da lista de classificação final 23163

Aviso n.º 9275/2016:

Cessação de procedimento simplificado, pessoal médico especialidade de hematologia clínica 23163

Aviso n.º 9276/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 5669-A/2016, área de Imuno-hemoterapia, publicação da lista de classificação final 23163

Aviso n.º 9277/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 5669-A/2016, área de neurologia, publicação da lista de classificação final 23163

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 9587/2016:

Designa, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do ACES do Pinhal Interior Norte, o Dr. Dinarte Nuno Teixeira Viveiros, médico Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública 23163

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 9588/2016:

Subdelegação de competências na Diretora em exercício do Gabinete Jurídico e de Contencioso 23163

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 9589/2016:

Torna-se público que foi indeferido o pedido de reversão de duas parcelas situadas na União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto 23164

Despacho n.º 9590/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da Concessão Douro Litoral — A 32 — Oliveira de Azeméis/Nó do IP 1 (São Lourenço) — Trecho 2 — Nogueira do Cravo/Louredo 23164

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 9591/2016:

Delegação na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar, a título temporário e, no limite, até 30 de junho de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa (LISBOA 2020) 23175

Despacho n.º 9592/2016:

Delegação na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar, a título temporário e, no limite, até 30 de junho de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) 23175

Despacho n.º 9593/2016:

Delegação, na Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAMPEI) e no Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (TdP), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos aos beneficiários do sistema de incentivos às empresas 23175

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Despacho n.º 9594/2016:

Revoga o Despacho n.º 15600/2009, de 28 de junho de 2009, e fixa a comissão de gestão devida pelo Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE) à sociedade gestora do Fundo 23175

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 9595/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Montebelo Vista Alegre Ílhavo Hotel (anteriormente Vista Alegre Art Factory Hotel & Spa), de 5 estrelas, sito em Ílhavo, de que é requerente a sociedade VAA — Empreendimentos Turísticos, S. A. Processo n.º 15.40.1/13950. 23175

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 9278/2016:

Faz-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal, para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa, se encontra afixada em local visível e público das instalações do GEE, em Lisboa 23175

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente:

Despacho n.º 9596/2016:

Designa o licenciado João Manuel Rodrigues de Oliveira para exercer as funções de adjunto do Gabinete 23176

Gabinetes do Secretário de Estado do Ambiente e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 9597/2016:

Reconhece o relevante interesse público da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Vale do Arco, situada na freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor 23176

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9279/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Lígia Maria Santos Rodrigues 23176

Aviso n.º 9280/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Sónia Cristina das Dores Carapinha Camões 23177

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 9598/2016:

Alteração do Despacho n.º 1714/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, no sentido de proceder à substituição de alguns elementos do Grupo de Trabalho para avaliar e apresentar mecanismos de consolidação da fusão das competências da Conservação da Natureza e das Florestas no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. 23177

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Autoridade de Gestão do PDR 2020:

Despacho n.º 9599/2016:

Delegação de Competências 23177

Supremo Tribunal de Justiça**Despacho n.º 9600/2016:**

Delegação de competências no Secretário de Tribunal Superior 23178

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada**Anúncio n.º 171/2016:**

Citação de contrainteressados no proc.º n.º 741/16.0BEALM 23178

Anúncio n.º 172/2016:

Citação de Contrainteressados no P.º 1819/15.3BEALM 23179

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**Diretiva n.º 14/2016:**

Informação na fatura de eletricidade 23180

PARTE D

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 9601/2016:**

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos, com efeitos a partir do ano letivo 2016-2017 23181

Despacho n.º 9602/2016:

Alteração à duração e plano de estudos do Doutoramento em Economia, com efeitos a partir do ano letivo 2016/2017 23183

Regulamento n.º 737/2016:

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Sociologia 23184

Ordem dos Advogados**Edital n.º 628/2016:**

Torna público o levantamento da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Ana Marta Malta-Vacas 23186

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 9603/2016:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social 23187

Despacho n.º 9604/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias de Informação Geográfica 23188

Universidade de Évora**Aviso n.º 9281/2016:**

Publicação da alteração ao plano de estudos da Licenciatura em Química da Universidade de Évora. 23190

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 9605/2016:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Ana Sofia Machado de Matos Paulino 23192

Despacho n.º 9606/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Cátia Alexandra Gomes Miranda 23192

Edital n.º 629/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Psiquiatria e Saúde Mental 23193

Edital n.º 630/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Ginecologia e Obstetrícia 23194

Edital n.º 631/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de duas vagas de Professor Catedrático na área disciplinar das Ciências Médicas 23196

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 9282/2016:**

Licença Sabática 1.º Semestre do Ano Letivo de 2017-2018, da Docente Celina Maria Rodrigues Martins, da Faculdade de Artes e Humanidades. 23198

Aviso (extrato) n.º 9283/2016:

Licença sabática, ano letivo 2016-2017, da docente Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, da Faculdade de Artes e Humanidades. 23198

Aviso (extrato) n.º 9284/2016:

Licença sabática, 2.º semestre do ano letivo de 2016-2017, da docente Celina Maria Rodrigues Martins, da Faculdade de Artes e Humanidades 23198

Universidade do Minho**Edital n.º 632/2016:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos do Instituto de Letras e Ciências Humanas 23198

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 9607/2016:**

Assunção de compromissos plurianuais 23200

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 9608/2016:**

Delegação de competências do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 23200

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 763/2016:**

Retificação ao despacho de nomeação do júri do concurso documental para professor coordenador da área de psicologia e ciências da educação 23200

Despacho n.º 9609/2016:

Delegação da prática de atos na Secretária do ISEL 23200

Despacho n.º 9610/2016:

Nomeações para integrar o Conselho de Gestão: a vogal funcionária não docente e o vogal estudante 23200

Despacho n.º 9611/2016:

Delegação de competências nos vice-presidentes do ISEL 23200

Despacho n.º 9612/2016:

Nomeação do Vice-Presidente em substituição do Presidente do ISEL 23201

Despacho n.º 9613/2016:

Nomeação do Vice-Presidente em substituição do Presidente do ISEL 23201

Despacho n.º 9614/2016:

Exoneração da licenciada Graciete Pinto Correia do cargo de secretária do ISEL 23201

Instituto Politécnico de Santarém**Louvor n.º 371/2016:**

Louvo o Professor Adjunto João António Marujo do Nascimento 23201

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho n.º 9615/2016:**

Alteração ao plano de estudos do curso de Engenharia Zootécnica da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 23201

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 4/2016/A:

Lista Final ao procedimento concursal para admissão a contrato em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de terapia da fala 23202

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1183/2016:**

Acumulação de Funções — Paulo Jorge Rodrigues Marques Cruz 23203

Deliberação (extrato) n.º 1184/2016:

Acumulação de Funções — Maria Céu Jesus Silvestre 23203

PARTE F

PARTE G

Deliberação (extrato) n.º 1185/2016:

Acumulação de Funções — António Pedro Freire Ribeiro 23203

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 9616/2016:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da assistente técnica Anabela Pinto Penela Vieira 23203

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9285/2016:**

Transição para a categoria de Assistente Graduado 23203

Aviso (extrato) n.º 9286/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em Funções Públicas 23203

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1186/2016:**

Prorrogação de Mobilidade Interna Intercategorias, Assistentes Técnicos, Idalina Gomes Martins Pito Santos, Maria da Graça Costa Oliveira Pires e Mara Isabel Castro Neves Milhazes 23203

Deliberação (extrato) n.º 1187/2016:

Licença sem remuneração — enfermeiro José Augusto Pereira Gomes 23203

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1188/2016:**

Nomeação do cargo de chefia para quatro enfermeiros 23203

Deliberação (extrato) n.º 1189/2016:

Nomeação do cargo de direção, Paula Cristina Gonçalves Araújo, enfermeira-chefe 23204

Deliberação (extrato) n.º 1190/2016:

Nomeação do cargo de direção, Maria Fernanda Meira da Cruz, enfermeira-chefe. 23204

PARTE H**Município de Aljezur****Louvor n.º 372/2016:**

Atribuição de um voto de louvor. 23204

Município de Alpiarça**Aviso (extrato) n.º 9287/2016:**

Procedimento de recrutamento em regime de mobilidade interna entre órgãos ou serviços 23204

Município de Amares**Regulamento n.º 738/2016:**

Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento, de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Amares e Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos para o Ano de 2016 23204

Município da Batalha**Aviso n.º 9288/2016:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 23233

Município de Braga**Aviso n.º 9289/2016:**

Licença sem remuneração do especialista de informática Rui Miguel Guerreiro Pinheiro Rodrigues 23233

Aviso n.º 9290/2016:

regresso de licença sem remuneração de Clara Martins Ribeiro 23233

Aviso n.º 9291/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de Carlos Bruno Rodrigues Dantas e Pedro Jorge Araújo Martins Machado. 23233

Regulamento n.º 739/2016:

Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica 23234

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 9292/2016:**

Abertura de vários procedimentos a tempo indeterminado. 23234

Município de Faro**Aviso n.º 9293/2016:**

Procedimentos concursais comuns para: Ref. A — 45 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa; Ref. B — 7 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de Animação e Ref. C — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Coveiro. 23237

Município da Figueira da Foz**Despacho n.º 9617/2016:**

Designação no cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Chefe de Serviço de Biblioteca e Arquivo, em regime de substituição 23241

Município de Lousada**Aviso n.º 9294/2016:**

Publicação das correções materiais ao PDM L. 23241

Município da Maia**Edital n.º 633/2016:**

Alteração ao lote 12 do alv. de lot. 23/11 — Pronúncia 23241

Município de Mértola**Regulamento n.º 740/2016:**

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração 23241

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 9295/2016:**

Contratação de assistentes operacionais 23243

Município de Oeiras**Regulamento n.º 741/2016:**

Projeto de Regulamento do Programa Oeiras Solidária 23245

Município de Ponta Delgada**Regulamento n.º 742/2016:**

Regulamento do Projeto-piloto «Poluidor-Pagador» 23249

Município do Porto**Aviso n.º 9296/2016:**

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção. 23250

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 9297/2016:**

Discussão Pública Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 7/1999 (que substituiu o alvará de loteamento n.º 10/1996) Rua de Covas, lote 5 — Lanhoso — Póvoa de Lanhoso 23250

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 9298/2016:**

Mobilidade interna 23250

Município de Silves**Aviso n.º 9299/2016:**

Delegação de competências no chefe dos Serviços Urbanos e Ambiente. 23250

Município de Sobral de Monte Agraço**Edital n.º 634/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sobral de Monte Agraço 23251

Município de Tavira**Aviso n.º 9300/2016:**

Nomeação da Chefe do Gabinete Jurídico 23251

Município de Terras de Bouro**Aviso n.º 9301/2016:**

Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau. 23251

Regulamento n.º 743/2016:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Terras de Bouro ... 23251

Freguesia de Alhadas**Aviso n.º 9302/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, área dos serviços administrativos desta junta de freguesia, da carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato a termo incerto. 23271

Freguesia de Coutos de Viseu**Edital n.º 635/2016:**

Ordenação Heráldica. 23272

União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho**Aviso n.º 9303/2016:**

Abertura de procedimento concursal por tempo determinado para contratação de assistentes operacionais — cantoneiro de limpeza e tratorista 23272

Freguesia de Moreira**Aviso n.º 9304/2016:**

Homologação de Fim de Período Experimental 23274

Freguesia de Revelhe**Aviso n.º 9305/2016:**

Homologação de Fim de Período Experimental 23274

Freguesia de Rio Maior**Regulamento n.º 744/2016:**

Regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Rio Maior 23274

União das Freguesias de Salvada e Quintos**Aviso n.º 9306/2016:**

Aviso destinado ao recrutamento de pessoal para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal da União das Freguesias de Salvada e Quintos 23275

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar

Aviso n.º 9307/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . 23277

Escola Universitária Vasco da Gama

Regulamento n.º 745/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso na Escola Universitária Vasco da Gama 23280

Defesa Nacional

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso n.º 9308/2016:

Procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para Diretor de Serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA) da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, com as atribuições constantes do artigo n.º 2 da Portaria n.º 320/2015, de 1 de outubro 23283

Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 9309/2016:

Procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional I — Porto, integrada na Unidade Regional do Norte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. 23283

Aviso n.º 9310/2016:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional II — Barcelos, integrada na Unidade Regional do Norte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 23283





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho (extrato) n.º 9547/2016

Por despacho da Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado, Dr.ª Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo, de 6 de julho de 2016, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 2 do Despacho n.º 929/2016, publicado no D.R. 2.ª série B, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, efetuou a seguinte subdelegação de competências:

1 — Delego e subdelego no Chefe da Divisão de Apoio às Comissões (DAC), Dr. Bruno Alexandre Dias Pinheiro, e no Chefe da Divisão de Redação e Apoio Audiovisual (DRAA), Dr. João Nuno de Melo Cardoso do Amaral, as seguintes competências:

1.1 — Competências delegadas:

1.1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.1.2 — Autorizar o pessoal afeto às respetivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.1.3 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.1.4 — Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários seus subordinados.

1.2 — Competências subdelegadas:

1.2.1 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2.2 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pelas respetivas Divisões com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete da Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2 — Subdelego também no Chefe de Divisão da DRAA, Dr. João Nuno de Melo Cardoso do Amaral, a competência para autorizar despesas até ao limite de €1 500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e não tenham a natureza de encargo plurianual.

3 — Os Chefes de Divisão da DAC e da DRAA mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

4 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, o Chefe da Divisão de Redação e Apoio Audiovisual, João Nuno de Melo Cardoso do Amaral, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da nomeação, 7 de junho de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

18 de julho de 2016. — A Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Vargas*.

209744539



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso (extrato) n.º 9259/2016

Nos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 28 de junho de 2016, do Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., Dr. José Antunes Fernandes, foi homologada a avaliação final do período experimental de 11 (onze) dos trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., tendo-lhes sido atribuídas as avaliações constantes da lista abaixo, concluindo

com sucesso o seu período experimental a partir da data da referida homologação.

Nome	Avaliação final
Alexandre César Tavares	17,3
Bruno Neves Galvão Louro Ambrioso	18
Carla Marina Rosado Martingo	17,5
Catarina Andreia dos Reis Oliveira	17,5
Isabel Maria Ribeiro dos Santos Braz	17,1
João Miguel Pinheiro de Almeida Costa	17,8
Jonas David Marinho Batista	17,8
Lúisa Patrícia Gonçalves Machado	17,6
Marta Filipa Rodrigues Tiago	16,3
Sara Isabel Feio Pinto de Araújo Gomes	15,7
Susana Isabel da Silva Gonçalves Tomé	16,5
Tatiana Morazzo Lima de Brito Afonso Botelho	18,7

27 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.
209753879

Aviso (extrato) n.º 9260/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Técnico Superior, Eduardo José Gaspar da Fonseca Quá, no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, IP., nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de junho de 2016.

28 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Antunes Fernandes*.

209753765

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 9261/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do Anexo daquela Lei, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de Assistente Técnica, categoria Assistente Técnica, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9, de Maria João Ribeiro Ferreira Lopes Figueiredo, em lugar do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais, tendo para o efeito sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de maio de 2016.

1 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209744133

Aviso n.º 9262/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do Anexo daquela Lei, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de Técnica Superior, categoria Técnica Superior, na 9.ª posição remuneratória e 42.º nível remuneratório de Maria Ermelinda da Costa Almeida Toscano, em lugar do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais, tendo para o efeito sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209744109

Declaração (extrato) n.º 105/2016

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 8 de julho de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

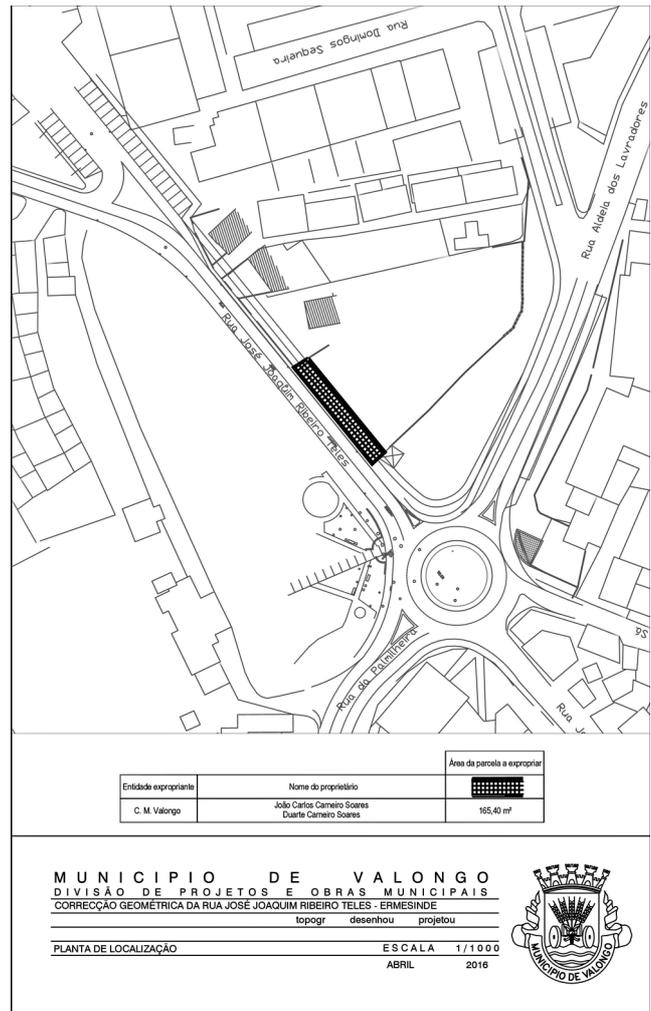
Proprietários	Área (m²)	Matriz (Freguesia de Ermesinde)		N.º da descrição do registo predial
		Rústico	Urbano	
José Carlos Carneiro Soares Duarte Carneiro Soares	165,40	—	236	7271

Proprietários	Área (m²)	Matriz (União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas)		N.º da descrição do registo predial
		Rústico	Urbano	
Clarinda Maria Pedro Gomes Zulmira Maria Pereira Gomes Maria Margarida Paulos Pego Rufino c. c. César António Mendes Rufino Maria Alda de Matos Rodrigues Gomes Joaquim Paulo Pereira Gomes c. c. Maria de Fátima Rodrigues Nascimento Gomes	754,27	18, Secção 1A	—	297

A expropriação destina-se à «Correção Geométrica da Rua José Joaquim Ribeiro Teles, em Ermesinde».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas Informações Técnicas n.ºs I-000717-2015 e I000691-2016, de 27 de maio de 2016 e de 6 de julho 2016, respetivamente, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.015.13/DAJ, daquela Direção-Geral.

12 de julho de 2016. — O Subdiretor-Geral, *António Edmundo Freire Ribeiro*.



209733814

Declaração (extrato) n.º 106/2016

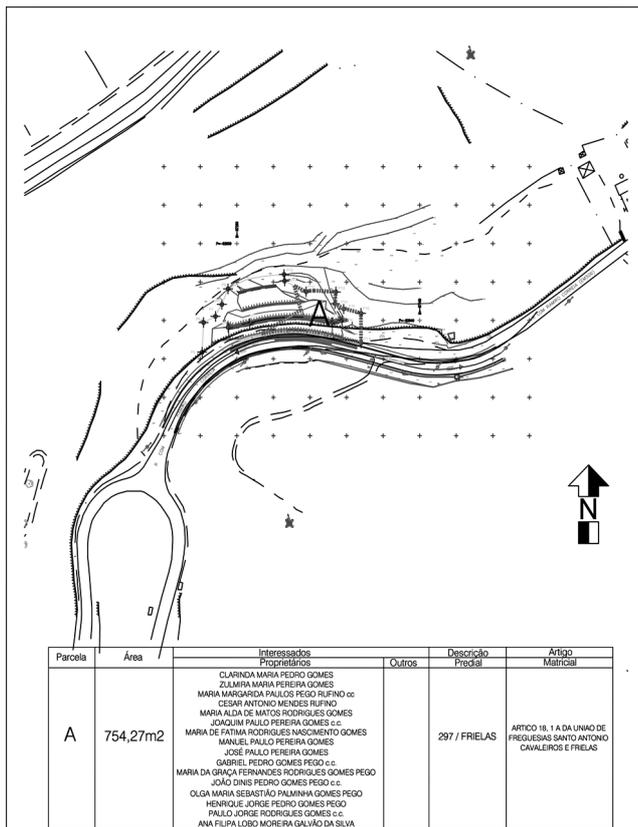
Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 6 de julho de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Loures, declarou a utilidade pública para efeitos de expropriação com caráter de urgência, a favor do Município de Loures, das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Proprietários	Área (m²)	Matriz (União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas)		N.º da descrição do registo predial
		Rústico	Urbano	
Manuel Paulo Pereira Gomes José Paulo Pereira Gomes Gabriel Pedro Gomes Pego c. c. Maria da Graça Fernandes Rodrigues Gomes Pego João Dinis Pedro Gomes Pego c. c. Olga Maria Sebastião Palminha Gomes Pego Henrique Jorge Pedro Gomes Pego Paulo Jorge Rodrigues Gomes c. c. Ana Filipa Lobo Moreira Galvão da Silva				

A expropriação destina-se à execução da obra de «Estabilização/Contenção e Drenagem da Rua Comandante Ramiro Correia».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000692-2016/DAJ, de 4 de julho de 2016, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.011.16/DAJ, daquela Direção-Geral.

12 de julho de 2016. — O Subdiretor-Geral, *António Edmundo Freire Ribeiro*.



Parcela	Área	Interessados Proprietários	Outros	Descrição Predial	Artigo Matricial
A	754,27m2	CLARINDA MARIA PEDRO GOMES ZELMIRA MARIA PEREIRA GOMES MARIA MARGARIDA PAULOS PEGO RUIFNO cc CESAR ANTONIO MENDES RUIFNO MARIA ALDA DE MATOS RODRIGUES GOMES JOAQUIM PAULO PEREIRA GOMES c.c. MARIA DE FATIMA RODRIGUES NASCIMENTO GOMES MANUEL PAULO PEREIRA GOMES JOSE PAULO PEREIRA GOMES GABRIEL PEDRO GOMES PEGO c.c. MARIA DA GRAÇA FERNANDES RODRIGUES GOMES PEGO JOÃO DINIS PEDRO GOMES PEGO c.c. OLGA MARIA SEBASTIÃO PALMINHA GOMES PEGO HENRIQUE JORGE PEDRO GOMES PEGO PAULO JORGE RODRIGUES GOMES c.c. ANA FILIPA LOBO MOREIRA GALVÃO DA SILVA		297 / FRIELAS	ARTIGO 18, 1.ª DA UNIAO DE FREGUESIAS SANTO ANTONIO CAVALEIROS E FRIELAS

PLANTA GERAL DE EXPROPRIAÇÃO - E.M. 506 - ESTABILIZAÇÃO E CONTENÇÃO E DRENAGEM DO TALUDE NA RUA COMANDANTE RAMIRO CORREIA - Freguesia de Frielas - Concelho de Loures

A PARCELA DE TERRENO A EXPROPRIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Des. n.º **Ex-01**

Arq. João Felix	E.M. 506 - ESTABILIZAÇÃO E DRENAGEM DO TALUDE NA RUA COMANDANTE RAMIRO CORREIA	Proc. 1583 / DOME	Data 2016-07-04
Colab.	UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO ANTONIO CAVALEIROS E FRIELAS	Arm. Gav. Cac.	Substitui
Enq. Veronica Perreira	PLANTA GERAL DE EXPROPRIAÇÃO PARCELA A	Rolo	Subst por
Des. João Marques		Esc. 1/2000	
Verif.			

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 224/2016

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), prossegue as atribuições da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) nas áreas da modernização e simplificação administrativa e da administração eletrónica, tendo por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro, foi constituído o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC), com o objetivo de estudar e elaborar um plano global estratégico de racionalização e redução de custos nas tecnologias de informação e comunicação, na Administração Pública (PGETIC), o qual foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

As opções consagradas no PGETIC focam-se, em larga medida, na realização de significativas economias de escala e de escopo que decorrem da preferência dada a soluções de TIC comuns aos diversos serviços e organismos da Administração Pública, em particular através da racionalização dos ativos de infraestrutura tecnológica e de comunicações, como sejam centros de dados, racionalização de comunicações e organização e gestão da função informática dedicada à gestão e operação de infraestruturas.

A «medida 2: Racionalização, organização e gestão da função informática» do plano de ação do PGETIC contempla o desenvolvimento de operações de racionalização de comunicações, racionalização de centros de dados e de racionalização da função informática, nomeadamente através da unificação dos serviços de infraestrutura e comunicações (serviços de dados e voz, fixas e móveis) num único organismo de cada ministério.

No que respeita à PCM, compete à AMA, I. P., a coordenação da sua implementação nomeadamente aos seguintes serviços, organismos, entidades e estruturas integrados na PCM:

- Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- Biblioteca Nacional de Portugal;
- Instituto Nacional de Estatística;
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- Inspecção-Geral das Atividades Culturais;
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;
- Direção-Geral das Artes;
- Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- A Direção-Geral das Autarquias Locais;
- Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional.

Assim, o projeto-piloto da Rede Integrada de Serviços de Comunicações da PCM (RISC/PCM) iniciou-se em 2012 e termina em maio de 2016, com o custo total de 63 000,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e permitiu uma poupança superior a 130 000,00 EUR, por ano, apenas na componente dos serviços de telecomunicações, e em termos de custos unitários uma poupança de cerca de 59%, nomeadamente através da integração, à data de hoje, das seguintes entidades:

- Inspecção-Geral das Atividades Culturais (IGAC);
- Alto Comissariado para as Migrações (ACM);

- c) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- d) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- e) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

De forma a alargar progressivamente este projeto aos restantes serviços, organismos, entidades e estruturas integrados na PCM, após análise das comunicações e contratos existentes e definição do modelo contratual e de funcionamento, a AMA, I. P., tem a necessidade de providenciar a contratação de serviços de comunicações de voz e dados para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 (36 meses) para integração das várias entidades à medida que os atuais contratos forem caducando. Esta contratação será feita através de Concurso Público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Atualmente o custo anual de comunicações nos serviços, organismos, entidades e estruturas integrados na PCM, incluindo a AMA, I. P., é de 683 000 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que representa um custo projetado a 36 meses de 2 049 000 EUR, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. Com base nestas estimativas de custos, prevê-se que o custo da contratação a 36 meses no âmbito da RISC/PCM não ultrapasse os 1 200 000 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, representando uma redução de despesa na ordem dos 849 000 EUR.

Considerando que a adjudicação de tal procedimento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da AMA, I. P., a autorizar a repartição plurianual do encargo financeiro resultante da sua execução nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a AMA, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de comunicações de voz e dados para a RISC/PCM, até ao montante global estimado de 1 200 000,00 EUR, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de serviços de comunicações de voz e dados, acima referido, que envolve despesa em anos económicos diferentes, são repartidos da seguinte forma:

- 2016 — 233 333,00 EUR;
- 2017 — 400 000,00 EUR;
- 2018 — 400 000,00 EUR;
- 2019 — 166 667,00 EUR.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba a inscrever nos orçamentos da AMA, I. P., referente aos anos indicados.

Artigo 4.º

O montante fixado para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019 poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de junho de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*. — 17 de junho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209730388

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 9548/2016

Subdelegação de Competências na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa

Ao abrigo das disposições conjugadas do estatuto do pessoal dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, e dos artigos 44.º e 46.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, licenciada Cláudia Maria Manguinhas Cavaco Sousa Henriques, as seguintes competências que me estão delegadas e que se encontram descritas no Despacho n.º 9221/2015, de 30 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 159/2015, 2.ª série, de 17 de agosto:

1 — No âmbito da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira:

1.1 — O despacho de todos os processos referentes às matérias da competência da direção de serviços;

1.2 — Assinar toda a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora subdelegadas.

2 — No âmbito da gestão geral da CCDR Alentejo:

2.1 — Autorizar despesas até ao limite de 10.000 euros;

2.2 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;

2.3 — Praticar quaisquer atos no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP) respeitantes a contratação até ao limite de 10.000 euros;

2.4 — Gerir de forma eficiente e eficaz a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao serviço.

2.5 — Autorizar a utilização dos espaços da CCDR Alentejo, assim como a sua cedência a entidades externas a título gratuito;

2.6 — Autorizar o processamento dos abonos correspondentes a deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

2.7 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores, a conferir caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

2.8 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, por viatura de serviço ou transporte público e validar os mapas diários de deslocações;

2.9 — Assegurar o processamento dos instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

2.10 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional, quer importem ou não custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 5 de setembro de 2015 e vigora pelos períodos de ausências, impedimentos e por gozo do período de férias do Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, ficando ratificados todos os atos, entretanto praticados, que se incluem no âmbito deste despacho.

14 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

209745121

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9549/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 2 de junho de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como das alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Rui António da Costa Martinot Mendes Correia, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos, integrado no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual

foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 11245/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 20 de agosto, sendo colocado na Embaixada de Portugal em Bruxelas.

2 — A referida exoneração produz efeitos a 30 de setembro de 2016.

18 de julho de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209744652

Despacho (extrato) n.º 9550/2016

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerado que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 14 de julho de 2016, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209744636

Despacho (extrato) n.º 9551/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 2 de junho de 2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º, 44.º e 47.º n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea f) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues, pertencente ao mapa de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, carreira diplomática, nomeada Cônsul-Geral de Portugal na Cidade do Cabo, pelo Despacho (extrato) n.º 7136/2014, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, seja exonerada do referido cargo e transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

18 de julho de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209744669

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 9552/2016

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 7 de agosto, e n.º 18/2016, de 20 de junho, e do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é prorrogada, até 31 de dezembro de 2016, a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, concedida a Maria do Guadalupe Abreu Matos Mégre Pires, Inspectora Coordenadora Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções na Organização das Nações Unidas — UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime), nos termos do Despacho n.º 2426/2014, de 4 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro, do Despacho n.º 14677/2014, de 1 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, e do Despacho n.º 14207/2015, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

8 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 11 de julho de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

209740301

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 9553/2016

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e sob proposta do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), foi designada, através do Despacho n.º 10629/2013, de 31 de julho, do Secretário de Estado das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto, o qual produziu efeitos em 2 de julho de 2013, a Dr.ª Mariana Bon de Sousa Moniz de Bettencourt, para exercer as funções de consultora de terceiro nível, da UTAP, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Considerando que se mantêm integralmente os pressupostos subjacentes ao referido despacho e que determinaram a designação aí prevista.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e sob proposta do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), determino a renovação da comissão de serviço da Dr.ª Mariana Bon de Sousa Moniz de Bettencourt, constituída através do Despacho n.º 10629/2013, de 31 de julho, do Secretário de Estado das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto, para o exercício das funções de consultora de terceiro nível na UTAP, pelo período de três anos, produzindo efeitos a 2 de julho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

15 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota Curricular

Mariana Bon de Sousa Moniz de Bettencourt, nascida a 10 de janeiro de 1985.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2008; Mestrado Forense pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2010; e Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2012.

Desde julho de 2013 que é consultora de terceiro nível da UTAP. Entre outubro de 2012 e fevereiro de 2013 foi Estagiária na Comissão Europeia, na Direção-Geral da Justiça, Unidade Equal Treatment Legislation. Entre outubro de 2011 e setembro de 2012 foi Advogada Associada na PLMJ — Sociedade de Advogados, com experiência profissional na área de Direito Público. Entre setembro de 2008 e outubro de 2011 foi Advogada Estagiária na PLMJ — Sociedade de Advogados, com experiência profissional adquirida na fase de estágio nas áreas de Direito Público, Contencioso e Direito Imobiliário.

209746726

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 9554/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista do meu gabinete a mestre Sofia Campos Fernandes Saraiva de Menezes, Inspectora Tributária da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, à designada é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela AT, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 14 de junho de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de junho de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

ANEXO

Nota curricular

Sofia Campos Fernandes Saraiva de Menezes nasceu em Braga.

Licenciou-se em Direito pela Escola de Direito da Universidade do Minho, é Pós-Graduada em Fiscalidade pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa e Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Realizou ainda o curso de extensão universitária em “Arbitragem em Direito Público: Administrativa e Tributária”, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, bem como o curso pós-graduado de “Patrocínio Judiciário e Representação do Estado em Juízo”, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Iniciou o seu percurso profissional como consultora fiscal, tendo ingressado, em 2011, na carreira da Inspeção Tributária da Autori-

dade Tributária e Aduaneira, onde desempenhou funções na área do Património e na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso.

209743883

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 9263/2016

Por despacho de 5 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais, para o ano de 2016:

Designação equipa de trabalho	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Investigação I	Jorge Manuel Mendes de Sousa	01.01.2016	31.12.2016
Investigação II	Ana Isabel de Abreu Dias	01.01.2016	31.12.2016
Investigação III	Maria Filomena Palmeiro Corda Teixeira	01.01.2016	31.12.2016
Núcleo das equipas mistas	José da Silva Lopes Neto	01.01.2016	31.12.2016
Estudos I	Teresa Maria Marques Baião Neto	01.01.2016	31.12.2016
Estudos II	Manuel Casimiro Viegas Lobo	01.01.2016	31.12.2016
Estudos III	Pedro Ribeiro Mascarenhas Nunes	01.01.2016	31.12.2016
Fiscalis	José Luís Sá Mata	01.01.2016	31.12.2016

6 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209735353

Aviso (extrato) n.º 9264/2016

Por despacho de 5 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º

do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Coordenação	Maria Fernanda Moura Ambrosino	01.01.2016	31.12.2016
Apoio Técnico	Rita Mateus Soares	01.01.2016	31.12.2016
Planeamento	Arnaldo Ferreira Neto	01.01.2016	31.12.2016
Estudos	Aldina Maria Serra Figueiredo	01.01.2016	31.12.2016
Auditoria Informática	Paulo Sérgio Azevedo Conceição	01.01.2016	31.12.2016

7 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209735378

Despacho n.º 9555/2016

Delegação de competências

Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e do n.º 4 do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), delego as competências que nos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo 75.º me estão atribuídas, nos dirigentes dos órgãos periféricos locais da área do domicílio ou sede do contribuinte, da situação dos bens ou da liquidação, quando no distrito de Beja, nos processos cujo valor seja igual ou inferior a € 5000.

Este despacho produz efeitos a 31 de março de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados e despachos entretanto proferidos.

2016-04-20. — O Diretor de Finanças de Beja, *Francisco Henrique Teixeira Naia*.

209745998

Despacho n.º 9556/2016

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98 de 17/12, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Dec. Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, na Chefe de Finanças Adjunta da Secção do Rendimento em regime de substituição — *Cristina Maria Rua da Costa*, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente ao serviço e área a seguir indicada:

I — Atribuição de competências:

Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas por mim, ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Dec. Regulamentar n.º 42/93 de 20/05, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento

das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

II — De caráter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão e cadernetas prediais, a emitir pelos funcionários da respetiva secção, controlando a cobrança dos emolumentos quando devidos, fiscalizando as isenções dos mesmos quando mencionadas, remeter, atempadamente, as certidões requeridas pelos tribunais, verificando, sempre, a legitimidade dos requerentes, tendo em atenção o princípio de confidencialidade dos elementos, conforme prevê, entre outros, o artigo 64.º da Lei Geral Tributária.

2) Verificar e controlar os serviços das suas secções, de modo que sejam respeitados os prazos fixados, quer por lei, quer por instâncias superiores.

3) Instruir, e dar parecer, sobre quaisquer exposições, petições e requerimentos, apresentados para apreciação e decisão superior.

4) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras instâncias estranhas à AT, de categoria institucional de relevo.

5) Assinar e distribuir os documentos/correspondência que tenha a natureza de expediente geral.

6) Assinar os mandados de notificação e as notificações, efetuadas por via postal.

7) Instruir e dar parecer nos recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes.

8) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria, a emitir pelo Serviço de Finanças.

9) Controlar e coordenar a execução, atempada, do serviço mensal, bem como elaborar relações, mapas contabilísticos/estatísticos e outros, relacionados com as respetivas secções, e promovendo a sua remessa às entidades competentes.

10) Coordenar, controlar a organização e a conservação em boa ordem, do arquivo dos documentos e processos respeitantes à respetiva secção.

11) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da respetiva secção.

12) Gerir, disciplinar e tomar as providências necessárias, para que, os utentes do serviço, tenham um atendimento pronto, responsável e com qualidade.

13) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma.

14) Verificar e controlar todos os serviços da respetiva secção, mesmo os não delegados, de modo que os objetivos superiormente determinados sejam atingidos com prontidão e eficácia.

15) Promover o registo da correspondência entrada e do serviço do correio, de forma alternada entre todas as secções.

III — De caráter específico:

À Chefe da 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa —
Cristina Maria Rua da Costa

1) Controlar e coordenar todo o serviço respeitante ao IRS, IRC e Imposto de Selo (exceto o que incide sobre as transmissões gratuitas), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço, respeitante aos indicados impostos, incluindo a sua fiscalização, e, ainda, orientar e controlar a receção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático, ou, se for caso disso, a sua remessa à Direção de Finanças, das declarações respeitantes a estes impostos, assegurando sempre, o cumprimento dos prazos estabelecidos.

2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução deste serviço, incluindo a sua fiscalização, recolha informática da informação nas opções existentes, verificar as notas de apuramento dos modelos 382 e 383 (exceto na fixação prevista nos artigos 82.º e 84.º do CIVA) promover a organização dos processos individuais dos contribuintes, o controlo da emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista a correção dos enquadramentos cadastrais, quando errados, bem como acautelar situações de caducidade do imposto.

3) Controlar e promover, atempadamente, a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas da conta corrente, devidamente atualizadas.

4) Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo atualizados e em ordem os respetivos ficheiros bem como os seus documentos de suporte, nos termos que se encontra superiormente definido.

5) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede do imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do EBF).

6) Controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados.

7) Controlar o Imposto de Selo que incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outras situações previstas na Tabela Geral, com exceção do relativo às transmissões gratuitas de bens.

8) Todo o serviço de pessoal, nomeadamente a elaboração da nota mensal de férias, faltas e licenças, elaboração dos PA 10 e 11, o envio do protocolo de recibos para a ADSE, elaborar a abertura do livro de ponto e os pedidos de verificação domiciliária de doenças.

9) Elaborar os relatórios das atividades mensais e trimestrais e remetê-los à Direção de Finanças.

IV — Notas comuns. — Delego, ainda, na referida CFA:

a) Sempre que se mostre necessário e/ou conveniente, cada adjunto propor-me-á a rotação de serviço, dos respetivos funcionários.

b) Exercer a ação formativa que se mostre necessária, manter a ordem e a disciplina na respetiva secção.

c) Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer, sempre, a menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com a indicação da data em que foi publicada, esta delegação, no *Diário da República*.

V — Observações. — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o que dispõe o artigo 49.º do CPA, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VI — Este despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2015 inclusive, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

18 de maio de 2016. — O Chefe de Finanças de Viana do Castelo,
João de Brito Ferreira Velasco de Sousa.

209746183

Despacho n.º 9557/2016

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e, no uso dos poderes que me foram conferidos nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79/2016, Série II, de 2016-04-22, da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), subdelego as seguintes competências:

1 — Na diretora de finanças adjunta, licenciada Maria Augusta Andrade Lopes, técnica de administração tributária, nível 2 (TAT2):

a) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do CIVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do CIVA;

c) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do CIVA;

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do CIVA;

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do CIVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIVA;

f) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CIVA;

g) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo

previsto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do CIVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do CIVA;

i) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do CIVA;

j) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

2 — Na chefe da divisão de planeamento e coordenação, licenciada Maria Eugénia de Sousa Moreira e Sá, ITA:

a) Autorizar despesas até ao montante de € 1000;

b) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

c) Autorizar, excepcionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

d) Autorizar o processamento das ajudas de custo e despesas de transporte que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

e) Deslocar, por motivos de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo essas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Autoridade Tributária e Aduaneira;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante;

g) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

3 — Nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

4 — Efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados.

24 de junho de 2016. — O Diretor de Finanças de Viseu, *António dos Santos Barroso Inês*.

209746078

Despacho n.º 9558/2016

Designação dos Representantes da Fazenda Pública nos TAF de Aveiro e de Penafiel

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especificamente, no âmbito da autorização constante do n.º 4.1 e do n.º 5, do citado despacho, e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), designo a(o)s jurista(s) a seguir indicada(o)s, para intervir em representação da fazenda pública nos tribunais administrativos e fiscais de Aveiro e de Penafiel, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT:

Inspetora tributária nível 2, Isabel Maria Queirós da Cunha Carvalho, que coordenará;

Inspetor tributário nível 2, Alfredo Jorge Martins Lourenço;

Inspetora tributária nível 2, Daniela Maria Costa Gomes;

Técnica superior, Elsa Joana de Sousa Alves;

Inspetora tributária nível 1, Helena Cecília Dias Monteiro;

Técnica superior, Helena Paula Seixas da Silveira Queirós;

Técnica superior, Joana Margarida Figueiredo Luís;

Inspetor tributário nível 2, José António Pinheiro Martins Brás;

Técnica superior, Maria Augusta Pedronho Benigno;

Técnico superior, Nuno Miguel Barreiros Sobral;

Inspetora tributária nível 2, Paula Celeste Rocha Gomes Soares;

Inspetor tributário nível 1, Renato Manuel Pereira Martins.

Este despacho produz efeitos desde 22 de abril de 2016, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados.

13 de julho de 2016. — O Diretor de Finanças de Aveiro, *Telmo Joaquim Rocha Tavares*.

209746159

Despacho n.º 9559/2016

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 do referido despacho e de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo os seguintes licenciados em Direito, para intervirem em representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT):

Carlos Manuel Gomes Rosa

Helena Maria Pereira Magalhães Coutinho Moniz

Jorge Manuel Simões Mendes

Maria de Fátima Ângelo Luciano da Cunha

Maria Isabel Vicente Pereira

Paula Maria Simões Vieira

Este despacho produz efeitos a partir do dia 22 de abril de 2016, com exceção da designação da licenciada Maria Isabel Vicente Pereira que apenas produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

15 de julho de 2016. — O Diretor de Finanças, *João José Ferragólo da Veiga*.

209746491

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Despacho n.º 9560/2016

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, determina a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define, cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela setorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas setoriais, da classificação das empresas públicas;

Considerando que importa dar cumprimento ao disposto na referida Resolução do Conselho de Ministros e, consequentemente, definir a classificação da VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A.;

Ao abrigo do disposto no n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no uso das competências que foram delegadas através do Despacho n.º 3488/2016, de 29 de fevereiro de 2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, do Ministro da Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, determina-se:

1 — Nos termos e ao abrigo dos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, designadamente do disposto nos seus n.ºs 2 a 13 e 19, atribuir à sociedade VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A. a classificação C.

2 — Que à sociedade objeto do presente despacho é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março.

15 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 18 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209744182

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 9561/2016**

Considerando que o programa do XXI Governo Constitucional atribui relevância estratégica ao fortalecimento das ligações entre a Defesa Nacional e a sociedade;

Considerando que o Lisboa Air Race e o Festival Aeronáutico Militar constituem eventos que têm como objetivo principal a divulgação e a promoção da atividade Aérea Civil e Militar, com um especial ênfase, este ano, para as Comemorações do Centenário da Aviação Militar;

Considerando a proposta de Protocolo submetida pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

1 — Aprovo a minuta do Protocolo de apoio ao Lisboa AIR RACE entre o Ministério da Defesa Nacional e a THERACE, LDA.

2 — Delego, nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a assinatura do Protocolo mencionado no número anterior.

27 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209744344

Despacho n.º 9562/2016

A sociedade comercial por quotas PARTSUL — Comércio e Serviços, L.ª, com sede na Rua Dr. Bernardo Machado, n.º 48, Vale de Milhaços, 2855-437 Corroios, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício da atividade pretendida, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 342 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 15 de março de 2016 e no Despacho n.º 85/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 24 de maio de 2016, licencio a empresa PARTSUL — Comércio e Serviços, L.ª, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Comércio de eletrodomésticos, assistências, montagens e reparação. Instalação de canalizações e climatização. Comércio de bens e tecnologias militares.»

12 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209744166

Despacho n.º 9563/2016

1 — O n.º 2 do meu Despacho n.º 3185/2016, 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, que designa como técnico especialista o Capitão-de-fragata Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha, passa a ter a seguinte redação:

«2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 6, 8 e 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, com opção pelo vencimento correspondente ao lugar de origem, sendo o vencimento suportado pela Marinha.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir a 1 de julho de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

12 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209744393

Despacho n.º 9564/2016

A sociedade comercial por quotas TECNIPRISMA — Engenharia, L.ª, com sede na Rua Gonçalves Crespo, n.º 9, Cave B, 2795-091 Linda-a-

-Velha, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 709 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 10 de maio de 2016 e no Despacho n.º 97/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 06 de junho de 2016, licencio a empresa TECNIPRISMA — Engenharia, L.ª, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Engenharia técnica de construção; estudos, projetos, construção, instalações especiais e montagens de redes de eletricidade, climatização e telecomunicações; construção civil; comércio de equipamentos e materiais de construção, elétricos, informáticos, telecomunicações, climatização, deteção de incêndios e intrusão; prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas e formação profissional; comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

12 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209744336

Despacho n.º 9565/2016

A sociedade comercial por quotas ACOSIBER — Pintura Aeronáutica — Unipessoal, L.ª, com sede no Parque Empresarial de Padreiro, Lote 9, 4970-500 Arcos de Valdevez, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 577 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 26 de abril de 2016 e no Despacho n.º 108/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 23 de junho de 2016, licencio a empresa ACOSIBER — Pintura Aeronáutica — Unipessoal, L.ª, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Tratamento de superfícies, pintura industrial e aeronáutica e atividades industriais acessórias destas; comércio por grosso e a retalho de produtos para tratamento de superfícies e pinturas; e comércio e indústria de bens e tecnologias militares, consultoria e prestação de serviços relacionados com as atividades acima indicadas.»

14 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209744466

Portaria n.º 225/2016

Portugal, como membro da União Europeia, participa, desde 2013, na missão militar *European Union Training Mission Mali*, designada por “EUTM Mali”, implementada pelo Conselho da União Europeia, através da Decisão 2013/34/PESC, de 17 de janeiro de 2013, em apoio à Resolução 2085 (2012), do Conselho de Segurança das Nações Unidas, com o objetivo de formar e aconselhar “[...] as Forças Armadas do Mali (FAM) em operação sob o controlo das autoridades civis legítimas, a fim de contribuir para restaurar a sua capacidade militar de forma a que elas possam iniciar operações militares de combate destinadas a restabelecer a integridade territorial do Mali e a reduzir a ameaça causada pelos grupos terroristas”.

O lançamento da “EUTM Mali” foi autorizado pela Decisão 2013/87/PESC, de 18 de fevereiro de 2013, do Conselho da União Europeia, por um período de 15 meses, seguindo-se a Decisão 2014/220/PESC, de 15 de abril de 2014, do mesmo Conselho, que aprovou a prorrogação do mandato da missão até 18 de maio de 2016. Consequentemente, Portugal participou na “EUTM Mali” até 18 de maio de 2016, nos termos auto-

rizados, sucessivamente, pela Portaria n.º 116/2013, de 20 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013, e pela Portaria n.º 596/2014, 8 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2014.

Mantendo-se a conjuntura que determinou o estabelecimento da “EUTM Mali”, o Conselho da União Europeia, através da Decisão (PESC) 2016/446, de 23 de março de 2016, alterou a referida Decisão 2013/34/PESC e prorrogou a “EUTM Mali” até 18 de maio de 2018, tendo sido solicitado aos Estados Membros a continuação da sua participação nesta missão da União Europeia, considerando as necessidades operacionais e o reforço das capacidades das Forças Armadas do Mali.

As atividades desenvolvidas pela “EUTM Mali” são conduzidas em estreita coordenação com outros agentes envolvidos no apoio às Forças Armadas do Mali, nomeadamente a Organização das Nações Unidas e a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na presente missão.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal nesta missão no ano de 2016, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — A participação militar portuguesa na missão “EUTM Mali” é prorrogada até 31 de dezembro de 2016, ficando o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a referida missão da União Europeia, um contingente constituído por um efetivo até 12 militares.

2 — O contingente previsto no número anterior fica na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos a definir por este.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional previsto no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — A presente portaria produz efeitos desde 19 de maio de 2016.

12 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209744441

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 9265/2016

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de janeiro de 2016, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa, aberto pelo Aviso n.º 11034/2015, publicado no D.R. n.º 191, 2.ª série, de 30 de setembro, são nomeados, para o exercício de funções na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, com sujeição ao período experimental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, conjugado com o n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto na Portaria 226/2011, de 8 de junho, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos	Período experimental
Cristina Filipe dos Santos Ramos	3.ª	24	15-02-2015	1 ano
Simão César Costa Pereira.	3.ª	24	01-02-2015	1 ano

18 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral da Defesa Nacional, *Vitor Manuel Amaral Vieira*.

209735637

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 9566/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 03 de fevereiro de 2016 de S. Ex.º o TGEN ADJPC e com a anuência do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Técnica Patrícia Franco Giro, no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, mantendo a 1.ª posição remuneratória e o nível 5 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

15 de junho de 2016. — O Comandante de Apoio Geral, *Mário José Simões Marques*, Comodoro.

209741614

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de retificação n.º 761/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 11781/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015, a p. 30421, retifica-se que onde se lê:

«[...] a contar de 21 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 21 de julho de 2015, resultante da promoção ao posto imediato do 7100100 capitão-tenente da classe de Médicos Navais João Pedro Vieira Branco.»

deve ler-se:

«[...] a contar de 13 de fevereiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, resultante da alteração do quadro especial, aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 19/15, de 30 de junho de 2015.»

15-07-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209742676

Despacho n.º 9567/2016

Considerando a necessidade de aquisição de marine gasoil e gasóleo colorido destinado à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de marine gasoil e gasóleo colorido pela Direção de Abastecimento (NPD 3016020078), pelo preço máximo de 921.400€ (novecentos e vinte e um mil e quatrocentos euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um acordo-quadro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Capitão-de-mar-e-guerra AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um acordo-quadro;

- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
 c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
 d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
 e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 921.400€ (novecentos e vinte e um mil e quatrocentos euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com o n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Capitão-de-mar-e-guerra AN Nelson Alves Domingos, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

19-07-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209746378

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 9266/2016

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2016/2017 — prorrogação do prazo de candidatura

Considerando o atraso verificado na publicação do aviso de abertura do concurso para admissão de voluntários, de ambos os sexos, à frequência dos cursos da Academia Militar, torna-se público que, por despacho de 18 de julho de 2016 do Chefe do Estado-Maior do Exército, o prazo de entrega dos documentos da fase preliminar, previsto em III, n.º 2, alínea b), do Aviso n.º 8005/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016, foi prorrogado até 29 de julho de 2016.

18 de julho de 2016. — O Chefe do Gabinete, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

209745251

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9568/2016

1 — Por despacho de 19 de julho de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 1966/2015, de 06 de fevereiro, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 125, de 01 de julho, e no cumprimento do Despacho de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército em exercício de funções, de 02 de fevereiro de 2016, que aprova o “Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC” para o ano 2016 e atendendo ao referido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 18 da Lei 07-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os militares a seguir identificados:

Posto	NIM	Nome
SOLD	02839217	EDUARDO MIGUEL FELICIANO RODRIGUES DAS NEVES SANTOS
SOLD	15048814	DANIEL FILIPE DOS SANTOS ALMEIDA
SOLD	16539716	RICARDO JOSÉ LOUREIRO ALMEIDA
SOLD	19162217	JOAO MIGUEL ARAUJO PEREIRA RIBEIRO

Posto	NIM	Nome
SOLD	12604513	ADERITO EMANUEL GARCEZ DE OLIVEIRA
SOLD	02559213	FILIPE LARANJEIRO VIEIRA DE MELO
SOLD	03681217	FRANCISCO MANUEL SANTOS SOBRAL
SOLD	19727515	JORGE DANIEL RODRIGUES MARTINS
SOLD	09302717	RAQUEL SOFIA DIAS EMPADINHAS
SOLD	07073213	ROBERTO CARLOS GOMES CASTANHEIRA
SOLD	06703013	LUÍS HENRIQUES DA SILVA TAVARES
SOLD	18965306	FATIMA ALEXANDRA MEIRA MACHADO
SOLD	19884417	CARLOS RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA
SOLD	08166916	MARCO ANTONIO CAPELO ALVES
SOLD	12400906	MARTA PEREIRA GOMES
SOLD	07026316	MIGUEL ANGELO COUTINHO PEREIRA
SOLD	17948413	DAVIDE MIGUEL AMARAL DUARTE
SOLD	13140709	DANIELA PATRICIA MOREIRA DA SILVA
SOLD	11915416	BRUNO MANUEL DA COSTA MAIA RODRIGUES
SOLD	01616814	HENRIQUE SANCHES BASSANI
SOLD	07654616	ANDRÉ ESPERANÇA FAUSTINO MARQUES
SOLD	17275312	PEDRO MIGUEL TAVARES FERREIRA
SOLD	05111215	MIGUEL ALBERGUEIRO RESENDE
SOLD	05785913	RENATO CARVALHO
SOLD	00915316	DANIEL FERNANDES MIRANDA
SOLD	15655016	JORDAN ARLINDO ESTEVES
SOLD	10202414	FILIPE REBELO DIAS
SOLD	11645414	MAURO REIS SOARES
SOLD	17131112	MARCELO BARÃO NUNES
SOLD	18249413	PEDRO ARMANDO GONCALVES VEIA
SOLD	14202917	TIAGO ANDRÉ SOUSA FRAGOSO
SOLD	17834612	RICARDO DA SILVA MOTA
SOLD	12954215	MARCOS MACHADO COELHO
SOLD	02407517	JOSE TIAGO DA SILVA OLIVEIRA
SOLD	18634213	EDUARDO LUÍS DE ARAÚJO MENDES
SOLD	11250414	PEDRO MIGUEL GASPAR RIBEIRO
SOLD	05376413	PEDRO MANUEL TORRES SAMPÁIO
SOLD	05426917	ANA PATRÍCIA GOMES VALENTE
SOLD	05455315	CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA MOREIRA
SOLD	18784912	HENRIQUE MIGUEL DA MOTA PASCOAL
SOLD	15044014	RAFAEL FREITAS BRANCO
SOLD	00212916	NUNO MIGUEL FERREIRA JESUS
SOLD	16939215	JORGE MIGUEL DUARTE FERNANDES
SOLD	11373817	RUI MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
SOLD	16884517	MARCO PAULO ROQUES BRIZIDA
SOLD	07398316	JOSÉ PEDRO PORTELA DA COSTA
SOLD	14749217	JOÃO PEDRO GODINHO CHARRUA
SOLD	03472213	TIAGO ALEXANDRE PEREIRA LOPES
SOLD	01084613	BRUNO ALEXANDRE PARREIRA CATITA
SOLD	08690712	RUI GABRIEL SANTOS LAMELAS
SOLD	08353216	RICARDO ALBERTO PEDROSA OLIVEIRA
SOLD	08644214	MARCO AURÉLIO FERREIRA SILVA
SOLD	01668116	JOAO AUGUSTO ALVES DE CASTRO
SOLD	09426012	RICARDO MANUEL FERREIRA RODRIGUES
SOLD	02857914	RUI MIGUEL DA SILVA PORTEIRO
SOLD	04556916	MYKYTA KRAVTSOV
SOLD	06093215	PAULO SARAIVA CUNHA
SOLD	00477615	JOAO PAULO AFONSO ALMENDRA
SOLD	01847314	RICARDO RIBEIRO GODINHO
SOLD	14504416	RODRIGO FELICIANO FAZENDA
SOLD	19704814	DIOGO MANUEL TORRES PINTO
SOLD	01983716	RODRIGO DOS SANTOS SILVANO
SOLD	11451116	LUZIA DIAS CARREGUEIRA
SOLD	03416516	PEDRO MIGUEL PEREIRA DOS REIS
SOLD	05220316	BERNARDO INGLÉS REIS
SOLD	00145614	LUIS MIGUEL DOMINGOS MOURA
SOLD	02150015	JOSE FILIPE MENESES
SOLD	18222512	JOÃO CARLOS CARVALHO MAGALHÃES
SOLD	01868113	CESAR AUUSTO DA SILVA CARDOSO
SOLD	14017416	NUNO FILIPE MACEDO REBELO
SOLD	15302111	STANISLAV FEDOROVYCH
SOLD	06960116	IVAN CARDINALI MARIANI
SOLD	10083517	TIAGO FERNANDES DA SILVA
SOLD	10678015	CARLOS EDUARDO LEAL FERNANDES
SOLD	07745616	DANIEL FILIPE PEREIRA MACHADO
SOLD	09933715	LUÍS DANIEL PINHEIRO MARQUES
SOLD	03427716	RODRIGO ANTONIO PEREIRA ROSA

Posto	NIM	Nome	Posto	NIM	Nome
SOLD	00703216	TOMAS FILIPE FERNANDES CAPELA	SOLD	04898117	FABIO ANDRE SANTOS PEREIRA
SOLD	07099116	RAFAEL MOURA CARNEIRO	SOLD	02775615	BRUNO MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA
SOLD	07044115	DIOGO HENRIQUE BARAO RODRIGUES	SOLD	03798215	RAFAEL ALEXANDRE DA CRUZ BARROSO
SOLD	18481113	RODOLFO MIGUEL DUARTE CAETANO	SOLD	06473016	RICARDO FILIPE TEIXEIRA DA SILVA
SOLD	17885916	JESSICA MADALENA MACHADO DOS SANTOS	SOLD	04670014	ANA LUISA ALMEIDA VILAS
SOLD	14685615	JOAO PEDRO DO CARMO PINTO	SOLD	05579116	DAVID EMANUEL MOIO PAULINO
SOLD	06207616	PAULO JORGE DUARTE DA CONCEICAO	SOLD	16890813	NUNO LEONEL DE OLIVEIRA CAMEIRINHA
SOLD	07671214	DANIEL RODRIGUES PINTO CERQUEIRA	SOLD	01481117	BRUNO RAFAEL FREITAS FARIA
SOLD	07941617	MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA	SOLD	11448717	RUI FILIPE DA SILVA RODRIGUES
SOLD	09821717	LUÍS MIGUEL RODRIGUES BOTELHO	SOLD	06042711	RAFAEL FONSECA FAZENDEIRO
SOLD	04591716	DIOGO ALBANO VILACA PINTO	SOLD	15027417	ARTUR FILIPE MENDES SANTOS
SOLD	04399616	DUARTE MIGUEL MARTINS DA COSTA REIS BRAZ	SOLD	17555811	MAURO DE SOUSA DOS SANTOS LIMA
SOLD	09076317	BERNARDO JOSÉ LOPES BORGES	SOLD	12759817	DIOGO PEDRO GARCEZ DA CRUZ
SOLD	10452813	ALBIMAR UNILSOM SIMOES DE ALMEIDA	SOLD	16772116	CARINA MANUELA CRUZ RIBEIRO
SOLD	11330416	MIGUEL ANGELO SANTOS OLIVEIRA	SOLD	08182211	LUIS MIGUEL AUGUSTO VALENTE
SOLD	15124011	ANTONIO LOURENÇO DA VEIGA MENDONÇA	SOLD	11072716	MAURO DIAS DE PORTUGAL SERRAS
SOLD	02737916	JOAO FILIPE SILVA MACHADO	SOLD	04315112	CLAUDIA PATRICIA AZEVEDO VELOSO
SOLD	14781418	EDGAR JOSÉ PEREIRA MACHADO	SOLD	16167817	PEDRO MANUEL GODINHO TEIXEIRA DA COSTA
SOLD	09574016	TIAGO FILIPE SILVA BARROS	SOLD	11214916	LUIS FILIPE DOS SANTOS MOREIRA
SOLD	10002713	NUNO MIGUEL SIMOES PEREIRA	SOLD	07093216	ANDRÉ FILIPE DA CUNHA FERREIRA
SOLD	14806617	ALEXANDRE RAFAEL GOMES MIGUEL	SOLD	17589215	TIAGO ANTONIO DOS SANTOS MARTINS
SOLD	14561514	PEDRO MIGUEL DOS SANTOS SEQUEIRA	SOLD	06654616	DIOGO FILIPE DOS REIS VILHENA DOS SANTOS FREITAS
SOLD	14866215	ANDRE CARVALHO FERNANDES	SOLD	01424415	PEDRO ANTONIO CABRAL DO ROSARIO
SOLD	12681215	RICARDO EMANUEL FERNANDES PINHAO BATISTA	SOLD	15375413	PAULO JORGE RASTEIRO CORTESAO
SOLD	13747516	ALEXANDRE FILIPE NUNES ARAUJO	SOLD	00783114	CRISTIANO ANTONIO DA CONCEICAO
SOLD	08774312	MANUEL JOÃO MARTINS FERREIRA	SOLD	01634014	WILSON DE BRITO TAVARES MONTEIRO
SOLD	01255716	JOSE LUIS JESUS RAPOSO	SOLD	06083115	CLAUDIO FERNANDES DE AZEVEDO
SOLD	04010816	TATIANA CRUZ DOS SANTOS	SOLD	02845416	FILIPA FAZENDEIRO RAMOS TRAVASSOS
SOLD	06581814	JORGE FERNANDO AFONSO	SOLD	05059316	MARIA MANUEL GOMES VALENTE
SOLD	17424617	RUI HENRIQUE CAMPEAO LOPES	SOLD	07722217	DIOGO FERNANDO CARVALHO FERREIRA
SOLD	09097517	MARIANA ISABEL RIBEIRO PEREIRA	SOLD	07511914	PEDRO MIGUEL CARDOSO MADEIRA
SOLD	05821515	TIAGO ANDRÉ FERREIRA PORTILHA	SOLD	07668716	CLAUDIO ALEXANDRE FELIX PEDRO
SOLD	08374717	DANIEL FILIPE PEREIRA FERREIRA	SOLD	07474814	BRUNO PHILIP DA COSTA MONTEIRO
SOLD	13719116	ANTONIO JOAQUIM SANTOS LOPES	SOLD	14299417	JOAO GONÇALO NINHOS DA MOUCA
SOLD	10632413	MARCIO FILIPE MAGALHAES AZEVEDO DA SILVA	SOLD	01097417	LEANDRO GOMES DA SILVA
SOLD	15855516	RAFAEL ALEXANDRE JESUS DOS SANTOS	SOLD	03863515	HUGO SAMUEL RODRIGUES MARQUES
SOLD	14010213	JORGE AUGUSTO RELVAS BORGES	SOLD	14318416	RUBEN FILIPE OLIVEIRA LEITE
SOLD	03864217	PEDRO MIGUEL DA COSTA TEIXEIRA	SOLD	15913316	IVO ANTONIO RODRIGUES SILVA
SOLD	16630318	JOÃO MIGUEL ESTEVÃO TEIXEIRA	SOLD	08928513	TIAGO MIGUEL DA SILVA MARTINS
SOLD	15120617	PEDRO RAFAEL RODRIGUES GONÇALVES	SOLD	08767617	SERGIO FILIPE SOARES LINDO RIBEIRO
SOLD	04418816	DANIELA FILIPA MACHADO CLAÚDINO	SOLD	11910516	MARCO RAFAEL AFONSO DE OLIVEIRA
SOLD	12878717	IVAN SILVA OLIVEIRA	SOLD	13335612	SAMUEL BATISTA SANTOS
SOLD	09385015	ANDRE PEDRO ALDEIA MATOS	SOLD	18903617	CARLOS DANIEL MARQUES PINTO
SOLD	01572114	BRUNO DANIEL DOS SANTOS CARVALHO	SOLD	16148316	DIOGO MICAEL RUANO TOMAS SANTOS
SOLD	08166216	DIOGO ANDRÉ VAZ GOMES	SOLD	16239516	ANDERSON AMERICO CANDEIAS LOPES
SOLD	12168716	SIMAO PEDRO EURICO MADALENO	SOLD	02354916	ANDRE GONÇALO ANTUNES PINTO
SOLD	10907713	TIAGO LEANDRO OLIVEIRA MARTINS	SOLD	08986014	ANDRE OURO MARQUES
SOLD	07684216	DIOGO ALFREDO DA SILVA E SOUSA	SOLD	13768617	GONÇALO FRANCISCO OLIVEIRA PAIS
SOLD	13752111	RICARDO MIGUEL DE SOUSA MARGARIDO	SOLD	07268717	JOÃO PEDRO APARICIO FERREIRA
SOLD	10028316	RAQUEL DUARTE FIALHO			
SOLD	03769913	HUMBERTO MIGUEL LOPES MAGALHÃES			
SOLD	13108917	MARIANA VASCONCELOS SILVA RODRIGUES			
SOLD	11267214	MANUEL DA SILVA DANAIA			
SOLD	18107715	HELIA CARINA MENDES DUARTE			
SOLD	12506216	DAVID SEMEDO TAVARES			
SOLD	12992016	BERNARDO MIGUEL PAO MOLE ANASTACIO			
SOLD	01051814	SAMUEL GIGANTE DA SILVA			
SOLD	04545917	INÊS SAMPAIO FERNANDES			
SOLD	02297916	LUIS CARLOS PASSINHAS SAPATEIRO			
SOLD	11684616	RUBEN ANDRE DOS SANTOS FIALHO			
SOLD	08748517	DIOGO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA			
SOLD	11954217	RUBÉN MIGUEL SANTOS FERNANDES			
SOLD	18140016	MIGUEL ANGELO SILVA LOPES			
SOLD	17231715	CARLA SOFIA RICO OLHOS ROSADO			
SOLD	06356016	FABIO ALEXANDRE GEADAS MOUSINHO			
SOLD	09555717	DAVID MIGUEL CAVACO RODRIGUES			

2—As referidas praças contam a antiguidade no novo posto desde 29 de junho de 2016 conforme a tabela supra, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

19 de julho de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209745892

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9569/2016

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, renovo, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Superintendente M/100099, Francisco

Pedro Afonso Teles, para o exercício do cargo de Comandante do Comando Distrital de Coimbra, com efeitos a 11 de outubro de 2015.

11 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209754761

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9570/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Mor de Infantaria, n.º 1850148, Carlos Vieira Ferreira, do Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209745146

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 9571/2016

Considerando que o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade,

Considerando que este órgão deve ser, por Lei, apoiado por elementos pertencentes aos quadros dos órgãos de polícia criminal, designadamente da Polícia de Segurança Pública, nomeados em regime de comissão de serviço,

Considerando que o apoio técnico de tais elementos é de tal modo imprescindível à cabal prossecução das respetivas competências, que o número destes elementos adstritos ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal está diretamente dependente das necessidades de serviço e da complexidade das funções por aquele prosseguidas,

Considerando que, em virtude do teor e do número das investigações em curso e da complexidade das funções de coordenação atribuídas por Lei a este órgão, torna-se imperioso manter o número de agentes da Polícia de Segurança Pública a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal,

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, no artigo 2.º da Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril, e artigos 6.º, n.º 3, alínea c) e 9.º, n.º 1, alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é autorizada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, do Chefe da Polícia de Segurança Pública, Paulo Jorge Vaz da Costa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de março de 2016.

15 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 12 de julho de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209744603

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Declaração de retificação n.º 762/2016

Faz-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 11/07/2016, retifica-se os n.ºs 8 e 9 do Aviso n.º 8629/2016, de 11 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 2016-07-11, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê:

«8.3 — Contribuição em atividades de orientação científica (0.0 a 3.0 valores).

a) Orientação ou co-orientação de Doutoramentos. O indicador a utilizar será (1) número de orientações de Doutoramentos na área científica em que é aberto o concurso (0.0 a 2.0 valores);

b) Orientação ou co-orientação de dissertações de Mestrado ou Licenciatura. O indicador a utilizar será (1) número de orientações de Mestrado ou Licenciatura na área científica em que é aberto o concurso (0.0 a 1.0 valor)

[...]

«9.1 — O júri elabora a lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto por meio de uma sequência de votações, usando o método especificado a seguir. Cada membro do júri apresenta um documento escrito, que fará parte integrante da ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação que faz de acordo com os critérios definidos no ponto 7 deste Aviso. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções.»

deve ler-se:

«8.3 — Contribuição em atividades de orientação científica (0.0 a 2.0 valores).

a) Orientação ou coorientação de Doutoramentos. O indicador a utilizar será (1) número de orientações de Doutoramentos na área científica em que é aberto o concurso (0.0 a 1.0 valor);

b) Orientação ou coorientação de dissertações de Mestrado ou Licenciatura. O indicador a utilizar será (1) número de orientações de Mestrado ou Licenciatura na área científica em que é aberto o concurso (0.0 a 1.0 valor)

[...]

9.1 — O júri elabora a lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto por meio de uma sequência de votações, usando o método especificado a seguir. Cada membro do júri apresenta um documento escrito, que fará parte integrante da ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação que faz de acordo com os critérios definidos no ponto 8 deste Aviso. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções.»

O prazo de candidatura será de 30 dias úteis, após publicação da presente Declaração de Retificação.

18 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209742465

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Despacho (extrato) n.º 9572/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º e n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho do assistente operacional José Domingos de Oliveira Bento posicionado na 1.º posição remuneratória com efeitos a 10/06/2016.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes, *Alcino José Brás Hermínio*.

209664998

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Aviso n.º 9267/2016

1 — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto, reportada a 31/08/2015.

2 — Para o exercício de intervenção no ato administrativo previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra afixada no placard da sala dos professores, das várias escolas do agrupamento, bem como no átrio da escola sede.

3 — É afixado em 15 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, dirigida ao Diretor nos

termos do artigo 191.º, conjugado com o disposto no artigo 188.º, ambos CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento.

13 de julho de 2016. — O Diretor, *Cristóvão José Pinto Correia Oliveira*.

209730899

Agrupamento de Escolas de Avis

Aviso n.º 9268/2016

Em cumprimento do despacho do Sr. Director-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, encarrega-me o Sr. Delegado Regional de Educação do Alentejo enviar para publicação a homologação dos contratos do pessoal docente do ano letivo 2005.2006, da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Mestre de Avis, abaixo discriminados:

Nome do docente	Grupo	Data de início	Data da homologação
Ana Patrícia Filipe Pires	260	01-09-2005	24-01-2006
Carmen Salomé Batista	220	13-02-2006	29-06-2006
Cláudia Andrea dos Santos Esteves	240	26-09-2005	24-01-2006
Luis Gabriel Tonim Zarco Rebelo Neto	500	11-10-2005	24-01-2006
Nuno Filipe Santos Alexandre	250	19-09-2005	24-01-2006
Paulo Alexandre Ribeiro Veloso	260	01-09-2005	24-01-2006
Ricardo Manuel Marques Gonçalves	550	01-09-2005	24-01-2006
Sandra Cristina dos Santos Morais	420	19-09-2005	24-01-2006
Silvia Luísa Soreto Teixeira . . .	510	21-10-2005	24-01-2006

14 de julho de 2016. — A Diretora, *Margarida Maria Almeida Costa Neves*.

209736139

Nome	Grupo	Data de efeito
Maria Odete Fernandes Alves	290 — Educação Moral e Religiosa	12-05-2015
Sónia Cristina Costa Pinto	350 — Espanhol	06-12-2014
Isabel Maria Rodrigues Santos	400 — História	01-09-2014
António Duarte Pinto	420 — Geografia	13-11-2014
Fátima Margarida Gama Pires Pinho	420 — Geografia	01-09-2014
Sandra Cristina Santos Morais	420 — Geografia	01-09-2014
Vítor Manuel dos Santos	430 — Economia e Contabilidade	01-09-2014
Claudine Abreu Gonçalves	500 — Matemática	16-10-2014
Manuel Duarte Frutuoso Ribeiro	530 — Educação Tecnológica	01-09-2014
Tânia Carvalho Monteiro	530 — Educação Tecnológica	01-09-2014
Rita Cantante Aires Gonçalves Costa	600 — Artes Visuais	01-09-2014
Cristina Maria Araújo Chaves	620 — Educação Física	27-04-2015
Helena Cristina Taveira Gonçalves	910 — Educação Especial 1	27-10-2014
Emília Rosa Valadares Alves Pires Sardinha	Técnicos Especializados	06-10-2014

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

209742343

Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha

Aviso n.º 9271/2016

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do ponto sete, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delegeo, com efeitos a 16/01/2015, sem possibilidade de subdelegação, no adjunto, Hélder de Jesus Frazão Vicente, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Superintender na administração das aplicações informáticas do AERP;

2 — Manter operacional a rede informática do AERP;

3 — Proceder ao preenchimento de aplicações informáticas do ME, nomeadamente a MISI, etc.

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Despacho n.º 9573/2016

Nos termos do disposto no artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia da Assistente Operacional Idalina Pereira Coelho, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, índice 151, com efeitos a 24/06/2016.

29 de junho de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

209695729

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

Aviso n.º 9269/2016

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Cessação de funções
Maria da Graça da Silva André Barreira.	PQA . . .	230	340	31-08-2015

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

209742149

Aviso n.º 9270/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães — Chaves, e no uso de competências, faz saber que foram homologados os contratos de pessoal docente e dos técnicos especializados, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho e Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, referentes ao ano letivo 2014/2015:

290 — Educação Moral e Religiosa	12-05-2015
350 — Espanhol	06-12-2014
400 — História	01-09-2014
420 — Geografia	13-11-2014
420 — Geografia	01-09-2014
420 — Geografia	01-09-2014
430 — Economia e Contabilidade	01-09-2014
500 — Matemática	16-10-2014
530 — Educação Tecnológica	01-09-2014
530 — Educação Tecnológica	01-09-2014
600 — Artes Visuais	01-09-2014
620 — Educação Física	27-04-2015
910 — Educação Especial 1	27-10-2014
Técnicos Especializados	06-10-2014

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

209742343

4 — Manter em funcionamento e proceder às atualizações das várias aplicações informáticas dos serviços.

5 — Acompanhar e superintender todo o processo do Plano de Evacuação e Emergência e de Segurança do AERP;

28 de junho de 2016. — O Diretor, *João José Bernardes e Silva*.

209691719

Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 9272/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista do Pessoal Docente

do Quadro que cessou funções neste Agrupamento de Escolas, no ano económico de 2015.

Nome	Grupo	Motivo	Data de cessação
Ana Maria Gomes Barreira	530	Aposentação	30-09-2015
Maria Manuela Reboaldo Batista	110	Transferência	31-08-2015

13 de julho de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, *Paulo Alexandre da Cunha Tavares*.

209733182

Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu

Despacho n.º 9574/2016

Por despacho de 16 de junho de 2016, da senhora Subdiretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da assistente operacional em situação de requalificação, Maria de Fátima Costa Martins, ao abrigo do artigo 99.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu.

14 de julho de 2016. — A Diretora, *Marília de Almeida Pais Cunha Fernandes*.

209735961

EDUCAÇÃO, SAÚDE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros da Educação, da Saúde e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 9575/2016

A Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, institui o Regime de Fruta Escolar (RFE), de acordo com a Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos agrícolas transformados, bananas e produtos derivados, aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, no quadro do regime europeu de distribuição de frutas nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e no Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014, da Comissão, de 11 de março.

O RFE prevê, no n.º 2 do seu artigo 5.º, que a ajuda respeitante aos custos elegíveis seja paga até ao limite do montante fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos setores da agricultura, da saúde e da educação, uma vez decidida a dotação definitiva da ajuda comunitária, prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril.

Pela Decisão de Execução da Comissão C(2015) 1993, de 30 de março de 2015, foi estabelecida a dotação definitiva da ajuda comunitária a Portugal referente ao período compreendido entre 1 de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016, encontrando-se, assim, reunidas as condições para estabelecer o montante disponível de comparticipação nacional para o ano letivo 2015/2016.

A Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, ao promover comportamentos alimentares saudáveis nas crianças e, indiretamente, a sua disseminação na população, insere-se no âmbito de uma política alimentar e nutricional integrada em estilos de vida saudáveis, complementada em especial pelo Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados, criado pelo Despacho n.º 3618-A/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 49/2016, 2.ª série, de 10 de março, no sentido de promover a capacitação dos cidadãos para tomar decisões informadas sobre a saúde, muito relevante nas idades mais jovens.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — No ano letivo 2015/2016, a ajuda respeitante aos custos elegíveis previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014, da Comissão, de 11 de março, e no n.º 1 do artigo 5.º

da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, para efeitos de aplicação nacional do Regime de Fruta Escolar (RFE), é paga até ao limite máximo total de € 3.864.667, dos quais:

- a) € 3.284.967,00 constituem ajuda comunitária;
- b) € 579.700,00 constituem ajuda nacional.

2 — Os valores previstos no número anterior são afetos, prioritariamente, ao pagamento das despesas com a aquisição dos produtos referidos no artigo 1.º da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, até ao valor médio de 0,16€/peça ou porção, sem prejuízo da majoração prevista no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, distribuídos de acordo com o modelo aprovado na Estratégia Nacional do RFE.

3 — Os valores previstos no n.º 1 são ainda afetos, designadamente, ao pagamento das despesas de monitorização, avaliação e comunicação e de implementação de medidas de acompanhamento, bem como de transporte e distribuição, com os limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014, da Comissão, de 11 de março, e nos n.ºs 3 a 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro.

4 — O financiamento da ajuda nacional dos valores executados é da responsabilidade, em partes iguais, dos Ministérios da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da Saúde e da Educação.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente a cada trimestre letivo, os organismos competentes dos Ministérios da Saúde e da Educação transferem para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., os valores necessários para assegurar o pagamento aos beneficiários, depois de devidamente validados por este Instituto.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de julho de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 11 de julho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 7 de julho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209738172

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9576/2016

Sob proposta conjunta dos outorgantes do protocolo homologado pela Portaria n.º 361/87, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 157/2011, de 13 de abril, retificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2011, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL), no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, em articulação com os artigos 161.º a 164.º do Código do Trabalho e a cláusula x do referido protocolo, determino o seguinte:

1 — Nomeio o licenciado Otávio Felix de Oliveira para o cargo de Diretor do CINEL, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — A remuneração do agora nomeado deve ser equiparada à estrutura remuneratória praticada pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, IP) e ter como referência a auferida no cargo de Diretor de Serviços, podendo haver opção pela remuneração da categoria do lugar de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209746304

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 9577/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 15365/2015, publicado no DR n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, subdelego na Coordenadora do Serviço Local de Tomar/Ferreira do Zêzere, Isabel Maria Lino Reis Vieira Matos, as competências para:

1 — Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209744141

Despacho n.º 9578/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 1519/2016, publicado no DR n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, subdelego no Coordenador do Serviço Local de Santarém/Alpiarça, Mário Rui Alexandre Piteira, as competências para:

1 — Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209744125

Despacho n.º 9579/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 15365/2015, publicado no DR n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, subdelego no Coordenador do Serviço Local de Santarém/Alpiarça, Mário Rui Alexandre Piteira, as competências para:

1 — Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209744085

Despacho n.º 9580/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 1519/2016, publicado no DR n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, subdelego na Coordenadora do Serviço Local de Salvaterra de Magos/Benavente/Samora Correia, Liliana Conceição Santos Travessa Pires, as competências para:

1 — Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209744069

Despacho n.º 9581/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 15365/2015, publicado no DR n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, subdelego no Coordenador do Serviço Local de Torres Novas/Alcanena, José Ilídio Antunes Amora, as competências para:

1 — Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209744239

Despacho n.º 9582/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 1519/2016, publicado no DR n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, subdelego na Coordenadora da Equipa da Linha da Segurança Social, Maria do Carmo Saramago Beja Silva, as competências para:

1 — Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209744385

Despacho n.º 9583/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 1519/2016, publicado no DR n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, subdelego no Coordenador do Serviço Local de Torres Novas/Alcanena, José Ilídio Antunes Amora, as competências para:

1 — Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209744255

Despacho n.º 9584/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 1519/2016, publicado no DR n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, subdelego na Coordenadora do Serviço Local de Tomar/Ferreira do Zêzere, Isabel Maria Lino Reis Vieira Matos, as competências para:

— Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209744199

Despacho n.º 9585/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 15365/2015, publicado no DR n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, subdelego na Coordenadora do Serviço Local de Coruche, Maria Avelina Machado Martelo, as competências para:

1 — Decidir sobre as regularizações de assiduidade em Nexus, com limitação às faltas de marcação pontométricas pontuais, sendo que toda a restante regularização de assiduidade, deverá ser decidida pela presente signatária.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, *Elisabete Pinto Pereira*.

209743567

SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 9586/2016**

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), é a central de compras para o setor específico da saúde, tendo por atribuição a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 5 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 108/2011, de 17 de novembro, e 209/2015, de 25 de setembro.

No âmbito das suas atribuições, a SPMS, E. P. E. levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos do foro oncológico, publicitado, sob o anúncio de procedimento n.º 7024/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 13 de novembro, e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2015/S 223-405906, de 18 de novembro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 108/2011, de 17 de novembro, e 209/2015, de 25 de setembro, determino:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabeleçam as condições de fornecimento de medicamentos do foro oncológico.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo, as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/6, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publica no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

18 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde**ANEXO AO DESPACHO - RESUMO**

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo
Concurso 2015/6 - Medicamentos do foro oncológico

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A1007 - ANAGRELIDA [0,5 MG; CÁPI/COMP]	Shire Pharmaceuticals Portugal Lda. / Prop.Nº: 8824	2015006/778/0011
A488 - ANASTROZOL [1MG; COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 8833 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 8844	2015006/46/0107 2015006/334/0080 2015006/528/0390
A5022 - ABATACEPT [250 MG; FRS]	Bristol-Myers Squibb S.A. / Prop.Nº: 8816	2015006/115/0213
A5024 - ADALIMUMAB [40 MG; FRS]	AbbVie, Lda / Prop.Nº: 8807	2015006/694/0211
A5206 - ACIDO 5-AMINOLEVULÍNICO [1,5 G; PÓ SOL ORAL; FRS]	Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.Nº: 8719	2015006/473/0238
A5228 - ABIRATERONA [250 MG; CÁPI/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 8728	2015006/74/0029
A5275 - AXITINIB [1 MG; CÁPI/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.Nº: 8729	2015006/919/0191
A5277 - AXITINIB [5 MG; CÁPI/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.Nº: 8729	2015006/919/0192
A5280 - ACETATO DE GLATIRÂMERO [40 MG/ML; SOL INJ; SERINGA]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 8718	2015006/334/0079
A5284 - ADALIMUMAB [40 MG; CANETA]	AbbVie, Lda / Prop.Nº: 8807	2015006/694/0212
A562 - AZATIOPRINA [25MG; CÁPI/COMP]	Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.Nº: 8719	2015006/473/0239
A563 - AZATIOPRINA [50MG; CÁPI/COMP]	Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.Nº: 8719	2015006/473/0240
A708 - ACIDO MICOFENÓLICO [180 MG; CÁPI/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 8739	2015006/128/0119
A707 - ACIDO MICOFENÓLICO [360 MG; CÁPI/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 8739	2015006/128/0120
A920 - ACETATO DE GLATIRÂMERO [20 MG/1 ML; SOL. INJ; SERINGA]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 8718	2015006/334/0078
B14 - BASILIXIMAB [4 MG/ ML; 20MG / 5 ML; FRS]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 8739	2015006/128/0130
B193 - BUSSULFANO [6 MG/ML; 60MG/10ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 8675	2015006/51/0371
B218 - BICALUTAMIDA [50 MG; CÁPI/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 8833 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 8844	2015006/46/0109 2015006/334/0082 2015006/528/0144
B240 - BACILLUS CALMETTE-GUÉRIN (BCG instil.vesical) [2x10e8 a 3x10e9;FRS]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 8651 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.Nº: 8719	2015006/193/0035 2015006/473/0385
B242 - BORTEZOMIB [3,5MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 8728	2015006/74/0030
B320 - BICALUTAMIDA [150 MG; CÁPI/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 8833 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 8718	2015006/46/0108 2015006/334/0081
B325 - BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 100 MG/ 4 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.Nº: 8808	2015006/150/0297
B326 - BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 400 MG/ 16 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.Nº: 8808	2015006/150/0298
B522 - BELIMUMAB [80 MG/ML; 120 MG/ 1,5 ML; PÓ P/A CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 8821	2015006/68/0009
B523 - BELIMUMAB [80 MG/ML; 400 MG/ 5 ML; PÓ P/A CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 8821	2015006/68/0010
B540 - BOSUTINIB [100 MG; CÁPI/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.Nº: 8729	2015006/919/0193
B541 - BOSUTINIB [500 MG; CÁPI/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.Nº: 8729	2015006/919/0194
B542 - BENDAMUSTINA [2,5 MG/ML; 10 ML; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Ferrer Portugal, S.A. / Prop.Nº: 8850 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.Nº: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 8844	2015006/34/0335 2015006/473/0386 2015006/528/0391
B589 - BENDAMUSTINA [2,5 MG/ML; 40 ML; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Ferrer Portugal, S.A. / Prop.Nº: 8850 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.Nº: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 8844	2015006/34/0338 2015006/473/0387 2015006/528/0408
C1001 - CITARABINA (SOL P/ PERF)[50 MG/ML; 20 ML; FRS]	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 8842	2015006/326/0321
C1002 - CITARABINA (SOL. INJ.) [50 MG/ML; 40 ML; FRS]	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 8842	2015006/326/0322
C1437 - CRIZOTINIB [250 MG; CÁPI/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.Nº: 8729	2015006/919/0195
C1438 - CIPROTERONA [100 MG; CÁPI/COMP]	Bayer Portugal, Lda. / Prop.Nº: 8826	2015006/15/0218

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N.ºContr.Púb.Aprov.	Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N.ºContr.Púb.Aprov.
C184 - CICLOFOSFAMIDA [1G; PÓ P/A SOL. INJ.;FRS]	Baxter-Médico Farmacéutica Lda / Prop.N.º: 8846	2015006/110/0318	D208 - DOXORRUBICINA (LIPOSSOMICA, PÓ E VEICULO P/ SUSP INJ) [50MG; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8718	2015006/334/0089
C186 - CICLOFOSFAMIDA [50MG; CÁP/COMP]	Baxter-Médico Farmacéutica Lda / Prop.N.º: 8846	2015006/110/0319	D209 - DOXORRUBICINA (SOL. OU CONCENTRADO P/ SOL P/ PERF/ SOL INJ) [2 MG/ML; 5 ML; FRS]	Hikma Farmacéutica SA / Prop.N.º: 8806 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/62/0236 2015006/473/0246 2015006/528/0158 2015006/868/0054
C192 - CICLOSPORINA [100MG; CÁP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8718	2015006/334/0084	D210 - DOXORRUBICINA (SOL. OU CONC. P/ SOL P/ PERF)[100MG/50ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/528/0395
C193 - CICLOSPORINA [25MG; CÁP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8718	2015006/334/0085	D211 - DOXORRUBICINA (SOL. OU CONCENTRADO P/ SOL P/ PERF/ SOL INJ)[2 MG/ ML; 25ML; FRS]	Hikma Farmacéutica SA / Prop.N.º: 8806 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/62/0237 2015006/473/0245 2015006/528/0397 2015006/868/0055
C195 - CICLOSPORINA [50 MG/ML;1ML; FRS]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop.N.º: 8739	2015006/128/0121	D296 - DOXORRUBICINA (SOL. OU CONCENTRADO P/ SOL P/ PERF) [2 MG/ ML; 100 ML; FRS]	Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/473/0247 2015006/528/0396
C217 - CIPROTERONA [100 MG/ ML; 3 ML; SOL. INJ; AMP]	Bayer Portugal, Lda. / Prop.N.º: 8826	2015006/15/0221	D298 - DOXORRUBICINA LIPOSSOMICA PEGULIADA [2 MG/ ML; 10 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.N.º: 8728	2015006/74/0033
C226 - CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [1 MG/ ML; 10ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/528/0149	D3 - DACARBAZINA [200MG; PÓ P/A SOL INJ OU P/A PERFUSÃO; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801	2015006/155/0263
C227 - CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF)[1 MG/ML; 100ML; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/334/0088 2015006/528/0151	D324 - DASATINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.N.º: 8816	2015006/115/0217
C228 - CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [1 MG/ ML; 50ML; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/334/0087 2015006/528/0150	D333 - DASATINIB [20 MG; CÁP/COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.N.º: 8816	2015006/115/0216
C231 - CITARABINA [1G/10ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/528/0157	D335 - DEGARELIX [120 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	Ferring Portuguesa - Produtos Farmacéuticos Sociedade UnipessoalLda / Prop.N.º: 8731	2015006/48/0118
C23121 - CRIZOTINIB [200 MG; CÁP/COMP]	Pfizer Biofarmacéutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8729	2015006/919/0205	D336 - DEGARELIX [80 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	Ferring Portuguesa - Produtos Farmacéuticos Sociedade UnipessoalLda / Prop.N.º: 8732	2015006/48/0388
C232 - CITARABINA [100MG/1ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/528/0156	D4 - DACARBAZINA [500MG; PÓ P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719	2015006/473/0244
C233 - CITARABINA (SOL. INJ)[20 MG/ ML; 5ML; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801	2015006/155/0404	D446 - DOCETAXEL (CONC P/ SOL) [20 MG/ML; 140 MG/7 ML; FRS]	Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/868/0051
C237 - CITARABINA (SOL INJ) [100 MG/ ML; 500MG/5ML; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/51/0353 2015006/155/0262 2015006/528/0394	D453 - DASATINIB [140 MG; CÁP/COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.N.º: 8816	2015006/115/0215
C28 - CAPECITABINA [500 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8727 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/12/0329 2015006/51/0350 2015006/473/0242 2015006/528/0392 2015006/868/0389	D454 - DOCETAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF.) [160 MG/8 ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/528/0155
C52 - CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF) [10 MG/ML;	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675	2015006/51/0351	D455 - DASATINIB [100 MG; CÁP/COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.N.º: 8816	2015006/115/0214
150MG/15ML; FRS]	Hikma Farmacéutica SA / Prop.N.º: 8806 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/62/0222 2015006/155/0259 2015006/528/0146	D457 - DOCETAXEL (CONC P/A SOL) [20 MG/ML; 80 MG/4 ML; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/51/0355 2015006/528/0154 2015006/868/0053
C53 - CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF)[10 MG/ML; 450MG/45ML; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hikma Farmacéutica SA / Prop.N.º: 8806 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/51/0352 2015006/62/0223 2015006/155/0280 2015006/528/0147	D459 - DOCETAXEL (CONC P/A SOL) [20 MG/1 ML; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/51/0354 2015006/528/0153 2015006/868/0052
C573 - CICLOSPORINA [50 MG; CÁP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop.N.º: 8739 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8718	2015006/128/0122 2015006/334/0086	D460 - DOCETAXEL (CONC P/A SOL) [10 MG/ML; 20 MG/2 ML; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801	2015006/155/0265
C574 - CICLOSPORINA (sol oral) [100 MG/ML; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8718	2015006/334/0083	D461 - DOCETAXEL (CONC P/A SOL) [10 MG/ML; 80 MG/8 ML; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801	2015006/155/0266
C575 - CLADRIBINA (SOL INJ) [1 MG/ML; 10ML; FRS]	Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.N.º: 8728	2015006/74/0031	D462 - DOCETAXEL (CONC P/A SOL) [10 MG/ML; 160 MG/16 ML; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801	2015006/155/0267
C581 - CITARABINA (SOL INJ) [100 MG/ ML; 2 G/20 ML; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/51/0378 2015006/155/0261 2015006/528/0152	D480 - DECITABINA [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.N.º: 8728	2015006/74/0032
C867 - CARBOPLATINA [10 MG/ ML; 60 ML; SOL INJ; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hikma Farmacéutica SA / Prop.N.º: 8806 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/51/0372 2015006/62/0224 2015006/528/0393	D5 - DACARBAZINA [600MG; PÓ P/A SOL INJ.; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801	2015006/155/0264
C976 - CETUXIMAB [5 MG/ML;20 ML; FRS]	Merck SA / Prop.N.º: 8627	2015006/119/0001	E112 - ESTRAMUSTINA [140MG; CÁP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.N.º: 8829	2015006/96/0183
C977 - CAPECITABINA [150 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8727 Famoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.N.º: 8833 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/12/0328 2015006/46/0110 2015006/51/0349 2015006/473/0241 2015006/528/0145 2015006/868/0077	E199 - ETANERCEPT [25 MG/ML; 1 ML; FRS]	Pfizer Biofarmacéutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8729	2015006/919/0198
C984 - CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF)[10 MG/ML; 5 ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/528/0148	E200 - EXEMESTANO [25 MG; COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.N.º: 8829 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/96/0184 2015006/528/0399 2015006/868/0058
C999 - CITARABINA [50 MG/5 ML; FRS]	Ferrir Portugal, S.A. / Prop.N.º: 8850	2015006/34/0339	E206 - EVEROLIMUS [0,75 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop.N.º: 8739	2015006/128/0123
D2 - DACARBAZINA [1000MG; PÓ P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719	2015006/473/0243	E239 - ERLOTINIB [150 MG; CÁP/COMP]	Roche-Farmacéutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0300
			E328 - EPIRUBICINA (SOL P/ PERF / SOL INJ)[2 MG/ ML; 100 ML; FRS]	Hikma Farmacéutica SA / Prop.N.º: 8806 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.N.º: 8718 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/62/0225 2015006/334/0090 2015006/473/0248 2015006/528/0398
			E331 - ETANERCEPT [25 MG/0.5 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	Pfizer Biofarmacéutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8729	2015006/919/0197
			E332 - ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	Biogen Portugal - Sociedade Farmacéutica, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8825	2015006/320/0416

<u>Artigos Propostos</u> Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.	<u>Artigos Propostos</u> Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
	Pfizer Biofarmacéutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8729	2015006/919/0375	G215 - GOLIMUMAB [50 MG/0.5 ML SOL INJ; CANETA/SERINGA]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 8651	2015006/193/0036
E367 - ERLOTINIB [100 MG; CÁP/COMP]	Roche-Farmacéutica Química Lda / Prop. Nº: 8808	2015006/150/0299	G251 - GEMCITABINA [38 MG/ML; 26,3 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop. Nº: 8801	2015006/51/0381 2015006/155/0270
E378 - ERLOTINIB [25 MG; CÁP/COMP]	Roche-Farmacéutica Química Lda / Prop. Nº: 8808	2015006/150/0301	G252 - GEMCITABINA [38 MG/ML; 5,3 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675	2015006/51/0382
E38 - EPIRUBICINA (SOL P/ PERF / SOL INJ) [2 MG/ ML; 5 ML; FRS]	Hikma Farmacéutica SA / Prop. Nº: 8806 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8718 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop. Nº: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/62/0227 2015006/334/0092 2015006/473/0250 2015006/528/0160 2015006/868/0057	G253 - GEMCITABINA [38 MG/ML; 52,6 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop. Nº: 8801	2015006/51/0383 2015006/155/0271
E380 - ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL INJ.; CANETA]	Biogen Portugal - Sociedade Farmacéutica, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8825 Pfizer Biofarmacéutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8729	2015006/320/0415 2015006/919/0374	G254 - GEMCITABINA [40 MG/ML; 25 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/51/0359 2015006/868/0062
E386 - EVEROLIMUS [0,25 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/128/0124	G255 - GEMCITABINA [40 MG/ML; 50 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/51/0361 2015006/868/0064
E388 - EVEROLIMUS [0,5 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/128/0125	G256 - GEMCITABINA [40 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/51/0360 2015006/868/0063
E389 - EVEROLIMUS [1,0 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/128/0376	G284 - GEMCITABINA (CONC. P/A SOL P/A PERF.) [100 MG/ML; 2 ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/528/0169
E39 - EPIRUBICINA (SOL P/ PERF / SOL INJ) [2 MG/ ML; 25ML; FRS]	Hikma Farmacéutica SA / Prop. Nº: 8806 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8718 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop. Nº: 8719 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/62/0226 2015006/334/0091 2015006/473/0249 2015006/528/0159 2015006/868/0056	G285 - GEMCITABINA (CONC. P/A SOL P/A PERF.) [100 MG/ML; 10 ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/528/0168
E390 - EVEROLIMUS [10 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/128/0131	G286 - GEMCITABINA (CONC. P/A SOL P/A PERF.) [100 MG/ML; 20 ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/528/0170
E391 - EVEROLIMUS [5 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/128/0126	G45 - GEMCITABINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [1G; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Hikma Farmacéutica SA / Prop. Nº: 8806 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/51/0356 2015006/62/0228 2015006/528/0401 2015006/868/0060
E552 - ENZALUTAMIDA [40 MG; CÁP]	Astellas Farma Lda / Prop. Nº: 8845	2015006/184/0282	G46 - GEMCITABINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [200MG; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Hikma Farmacéutica SA / Prop. Nº: 8806 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/51/0357 2015006/62/0229 2015006/528/0166
E553 - ETANERCEPT [10 MG/ 1 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ; FRS]	Pfizer Biofarmacéutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8729	2015006/919/0196	H101 - HIDROXICARBAMIDA (HIDROXIUREIA) [500MG; CÁP]	Hikma Farmacéutica SA / Prop. Nº: 8806 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop. Nº: 8719	2015006/62/0384 2015006/473/0251
E554 - ETOPOSIDO [20 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop. Nº: 8842 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/51/0380 2015006/326/0323 2015006/334/0093 2015006/528/0161	I100 - INTERFERÃO ALFA 2 B [30 MUI; CANETA/CARTUCHO]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 8651	2015006/193/0039
F134 - FLUDARABINA (PÓ P/ SOL INJ OU P/ PERF) [50MG; FRS]	Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/868/0059	I1005 - INTERFERÃO BETA-1B [8 M.U.I./ML; 1,2 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	Bayer Portugal, Lda. / Prop. Nº: 8826 Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/15/0219 2015006/128/0129
F175 - FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 20 ML; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/334/0096 2015006/528/0163	I1008 - INTERFERÃO BETA-1A [12 MUI/ML; 0,5 ML; SC; CANETA]	Merck SA / Prop. Nº: 8627	2015006/119/0002
F176 - FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 50 ML; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop. Nº: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/155/0269 2015006/528/0165	I1010 - INTERFERÃO BETA-1A [24 MUI/ ML; 0,5 ML; SC; CANETA]	Merck SA / Prop. Nº: 8627	2015006/119/0003
F178 - FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 5 ML; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/334/0097 2015006/528/0164	I1011 - INTERFERÃO BETA-1A [6 M.U.I./0,5 ML; IM; SERINGA]	Biogen Portugal - Sociedade Farmacéutica, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8825	2015006/320/0348
F179 - FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 100 ML; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/334/0095 2015006/528/0162	I102 - INTERFERÃO ALFA 2 B [60MUI; CANETA/CARTUCHO]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 8651	2015006/193/0040
F180 - FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 10 ML; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop. Nº: 8801 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/155/0268 2015006/334/0094 2015006/528/0182	I11 - IDARRUBICINA [5MG; CÁP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop. Nº: 8829	2015006/96/0187
F196 - FLUTAMIDA [250MG; COMP]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8727 Famoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop. Nº: 8833 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop. Nº: 8655	2015006/12/0334 2015006/46/0112 2015006/263/0024	I12 - IDARRUBICINA [1 MG/ ML; 5 ML; SOL. INJ.; FRS]	Hikma Farmacéutica SA / Prop. Nº: 8806 Laboratórios Pfizer Lda / Prop. Nº: 8829 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/62/0230 2015006/96/0185 2015006/528/0171
F481 - FULVESTRANT [250 MG/ 5 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacéuticos, Lda / Prop. Nº: 8856	2015006/11/0340	I171 - IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [100MG/5ML; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Hikma Farmacéutica SA / Prop. Nº: 8806 Hospira Portugal Lda / Prop. Nº: 8801 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop. Nº: 8719 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/51/0363 2015006/62/0232 2015006/155/0274 2015006/473/0253 2015006/868/0066
F489 - FINGOLIDOM [0,5 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/128/0132	I172 - IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [40MG/2ML; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Hikma Farmacéutica SA / Prop. Nº: 8806 Hospira Portugal Lda / Prop. Nº: 8801	2015006/51/0382 2015006/62/0231 2015006/155/0273
F647 - FLUDARABINA [25 MG/ML; 2 ML; CONC P/A SOL INJ OU P/A PERFUSÃO; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/528/0400	I202 - IMATINIB [100MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/128/0127
G154 - GOSERRELINA [10,8MG; IMPL; SERINGA]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacéuticos, Lda / Prop. Nº: 8856	2015006/11/0342	I251 - INFLIXIMAB [100 MG; PÓ P/A CONC P/A SOL P/A PERF; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop. Nº: 8801 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 8651 PHARMAKERN PORTUGAL, Produtos Farmacéuticos Soc. Unipessoal Lda / Prop. Nº: 8822	2015006/155/0272 2015006/193/0037 2015006/379/0258
G155 - GOSERRELINA [3,6MG; IMPL; SERINGA]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacéuticos, Lda / Prop. Nº: 8856	2015006/11/0343	I253 - INTERFERÃO GAMA 1 B [2 MUI/0,5 ML; FRS]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop. Nº: 8855	2015006/176/0317
G205 - GEMCITABINA [2 G; FRS]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop. Nº: 8675 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop. Nº: 8802	2015006/51/0358 2015006/528/0167 2015006/868/0061	I258 - IMATINIB [400 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop. Nº: 8739	2015006/128/0128
G210 - GEFITINIB [250 MG; CÁP/ COMP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacéuticos, Lda / Prop. Nº: 8856	2015006/11/0341	I8 - IDARRUBICINA [10MG; CÁP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop. Nº: 8829	2015006/96/0186
			I9 - IDARRUBICINA [1 MG/ ML; 10 ML; SOL. INJ.; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº: 8844	2015006/528/0172

<u>Artigos Propostos</u>			<u>Artigos Propostos</u>		
<u>Artigo</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>N.º Contr. Púb. Aprov.</u>	<u>Artigo</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>N.º Contr. Púb. Aprov.</u>
194 - INTERFERÃO ALFA 2 A [3MU; FR/SERINGA]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0302		Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/528/0173
1946 - INTERFERÃO BETA-1A [12 MU/ML; 1,5 ML; SOL. INJ; CARTUCHO]	Merck SA / Prop.N.º: 8627	2015006/119/0004	M999 - MICOFENOLATO DE MOFETIL [500 MG; CÁP/COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.N.º: 8655 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/263/0028 2015006/334/0103 2015006/528/0174 2015006/868/0069
1948 - INTERFERÃO BETA-1A [24 M.U.I./ML; 1,5 ML; CARTUCHO]	Merck SA / Prop.N.º: 8627	2015006/119/0005	N123 - NILOTINIB [200 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farna-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.N.º: 8739	2015006/128/0134
1949 - IRINOTECANO [300 MG/15 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FR/S]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hikma Farmacêutica SA / Prop.N.º: 8806 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/51/0365 2015006/62/0233 2015006/473/0254 2015006/868/0067	N124 - NATALIZUMAB [20 MG/ML; 15 ML; FR/S]	Biogen Portugal - Sociedade Farmacêutica, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8825	2015006/320/0345
195 - INTERFERÃO ALFA 2 A [6MU; SERI]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0303	N125 - NILUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8727	2015006/12/0333
1950 - IRINOTECANO [500 MG/25 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FR/S]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hikma Farmacêutica SA / Prop.N.º: 8806 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/51/0364 2015006/62/0234 2015006/155/0275 2015006/868/0068	N158 - NILOTINIB [150 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farna-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.N.º: 8739	2015006/128/0133
1957 - INTERFERÃO BETA-1A [6 MU; 0,5 ML; IM; CANETA]	Biogen Portugal - Sociedade Farmacêutica, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8825	2015006/320/0344	N57 - NILUTAMIDA [50MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8727	2015006/12/0332
197 - INTERFERÃO ALFA 2 A [9 MU; SERI]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0304	O928 - OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 40 ML; FR/S]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/150/0367 2015006/155/0414 2015006/528/0177
198 - INTERFERÃO ALFA 2 B [18MU; CANETA/CARTUCHO]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.N.º: 8651	2015006/193/0038	O980 - OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 20 ML; FR/S]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/51/0379 2015006/155/0406 2015006/528/0176
L402 - LEUPRORRELINA [7,5 MG; PÓ E SOLV P/ SOL INJ; SERINGA]	Astellas Farna Lda / Prop.N.º: 8845	2015006/184/0285	O981 - OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 10 ML; FR/S]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/51/0366 2015006/155/0405 2015006/528/0175
L403 - LEUPRORRELINA [22,5 MG; PÓ E SOLV P/ SOL INJ; SERINGA]	Astellas Farna Lda / Prop.N.º: 8845	2015006/184/0283	P1046 - PAZOPANIB [200 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farna-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.N.º: 8739	2015006/128/0135
L517 - LEFLUNOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8727 Famoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.N.º: 8833 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719	2015006/12/0330 2015006/46/0113 2015006/473/0255	P1047 - PAZOPANIB [400 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farna-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.N.º: 8739	2015006/128/0136
L518 - LEFLUNOMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8727 Famoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.N.º: 8833 Medac Gesellschaft für klinische Spezialpräparate / Prop.N.º: 8719	2015006/12/0331 2015006/46/0114 2015006/473/0256	P1161 - PEGINTERFERÃO BETA 1A [63 + 94 MCG; CANETA]	Biogen Portugal - Sociedade Farmacêutica, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8825	2015006/320/0346
L526 - LEUPRORRELINA [45 MG; PÓ E SOLV P/ SOL INJ; SERINGA]	Astellas Farna Lda / Prop.N.º: 8845	2015006/184/0284	P1189 - PERTUZUMAB [420 MG/14 ML; SOL INJ; FR/S]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0295
L527 - LAPATINIB [250 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farna-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.N.º: 8739	2015006/128/0143	P1192 - PEGINTERFERÃO BETA-1A [125 MCG; CANETA]	Biogen Portugal - Sociedade Farmacêutica, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8825	2015006/320/0347
L53 - LETROZOL [2,5MG; COMP]	Famoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.N.º: 8833 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.N.º: 8655 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8718 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/46/0115 2015006/263/0025 2015006/334/0098 2015006/528/0402 2015006/868/0076	P2 - PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF) [6 MG/ ML; 5 ML; FR/S]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/51/0370 2015006/155/0407 2015006/528/0180 2015006/868/0072
L536 - LEUPRORRELINA [30 MG/1 ML; PÓ E VEÍCULO P/ SUSP INJ; SERINGA]	AbbVie, Lda / Prop.N.º: 8807	2015006/694/0208	P3 - PALIVIZUMAB [100 MG/ ML; 0,5 ML; FR/S]	AbbVie, Lda / Prop.N.º: 8807	2015006/694/0210
L54 - LEUPRORRELINA [11,25MG/ 1 ML; PÓ E VEÍCULO P/ SUSP INJ; SERINGA]	AbbVie, Lda / Prop.N.º: 8807	2015006/694/0207	P465 - PALIVIZUMAB [100 MG/ML; 1 ML; FR/S]	AbbVie, Lda / Prop.N.º: 8807	2015006/694/0209
L55 - LEUPRORRELINA [3,75MG/ 1 ML; PÓ E VEÍCULO P/ SUSP INJ; SERINGA]	AbbVie, Lda / Prop.N.º: 8807	2015006/694/0206	P517 - PEGINTERFERÃO ALFA 2A [0,135 MG;SERINGA/CANETA]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0377
M130 - METOTREXATO (SOL INJ OU CONC P/ SOL INJ)[100 MG/ ML; 10 ML; FR/S]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8718	2015006/334/0099	P518 - PEGINTERFERÃO ALFA 2A [0,18 MG; SERINGA/CANETA]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0316
M131 - METOTREXATO [2,5MG; COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.N.º: 8829	2015006/96/0190	P519 - PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,05 MG; FR/S/CANETA]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.N.º: 8651	2015006/193/0041
M133 - METOTREXATO (SOL INJ) [25MG/ ML; 2 ML; FR/S]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8718	2015006/334/0101	P520 - PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,08 MG; FR/S/CANETA]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.N.º: 8651	2015006/193/0042
M134 - METOTREXATO (SOL INJ) [25 MG/ ML; 20ML; FR/S]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 8718	2015006/334/0100	P521 - PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,1 MG; FR/S/CANETA]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.N.º: 8651	2015006/193/0043
M151 - MICOFENOLATO de MOFETIL (pó p/a susp. oral) [200 MG/ML; FR/S]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0305	P522 - PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,12 MG; FR/S/CANETA]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.N.º: 8651	2015006/193/0044
M176 - MITOMICINA [40MG; PÓ P/ SOL INJ; FR/S]	Fener Portugal, S.A. / Prop.N.º: 8850	2015006/34/0337	P523 - PEGINTERFERÃO ALFA 2 B [0,15 MG; FR/S/CANETA]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.N.º: 8651	2015006/193/0045
M178 - MITOXANTRONA (SOL INJ OU CONC P/ SOL P/ PERF) [2MG/ ML; 10ML; FR/S]	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 8846	2015006/110/0320	P524 - PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF) [6 MG/ML;50 ML;FR/S]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.N.º: 8802	2015006/51/0369 2015006/155/0278 2015006/528/0179 2015006/868/0071
M257 - MICOFENOLATO de MOFETIL [500 MG; IV; FR/S]	Roche-Farmacêutica Quimica Lda / Prop.N.º: 8808	2015006/150/0306	P533 - PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol) [500 MG; FR/S]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.N.º: 8725	2015006/112/0008
M32 - MEDROXI-PROGESTERONA [250MG; COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.N.º: 8829	2015006/96/0189	P66 - PENTOSTATINA [10MG; PÓ P/A SOL. INJ. OU PERFUSÃO; FR/S]	Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801	2015006/155/0279
M35 - MEDROXI-PROGESTERONA [150MG/ML; 3,3 ML; FR/S]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.N.º: 8829	2015006/96/0188	P747 - PANITUMUMAB [20 MG/ML; 5 ML; FR/S]	Amgen Biofarmacêutica, Lda. / Prop.N.º: 8666	2015006/103/0017
M37 - MEGESTROL [160MG; COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.N.º: 8655	2015006/263/0026	P749 - PANITUMUMAB [20 MG/ML; 20 ML; FR/S]	Amgen Biofarmacêutica, Lda. / Prop.N.º: 8666	2015006/103/0016
M974 - METOTREXATO [100 MG/ML; 50 ML; FR/S]	Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801	2015006/155/0276	P835 - PACLITAXEL (CONC P/ SOL P/ PERF) [6 MG/ML; 16,7 ML; FR/S]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 8675 Hospira Portugal Lda / Prop.N.º: 8801 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N.º: 8844	2015006/150/0307 2015006/263/0027 2015006/334/0102 2015006/51/0368 2015006/155/0277 2015006/528/0178

<u>Artigos Propostos</u> Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.	<u>Artigos Propostos</u> Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
	Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8802	2015006/868/0070		Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.º: 8842	2015006/326/0326
P836 - PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [100 MG; FRS]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.º: 8725	2015006/112/0007	T304 - TEMOZOLOMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.º: 8651 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.º: 8844	2015006/193/0047 2015006/528/0409
R1005 - RUXOLITINIB [15 MG; CÁP/COMP]	Novartis Fama-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.º: 8739	2015006/128/0137	T305 - TEMOZOLOMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.º: 8651 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.º: 8844	2015006/193/0050 2015006/528/0412
R1006 - RUXOLITINIB [5 MG; CÁP/COMP]	Novartis Fama-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.º: 8739	2015006/128/0139	T306 - TEMOZOLOMIDA [250 MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.º: 8651 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.º: 8844	2015006/193/0046 2015006/528/0403
R61 - RITUXIMAB [100MG/10ML; FRS]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0308	T307 - TEMOZOLOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.º: 8651 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.º: 8844	2015006/193/0049 2015006/528/0411
R62 - RITUXIMAB [500MG/50ML; FRS]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0309	T4 - TACROLIMUS [5MG/1ML; AMP]	Astellas Fama Lda / Prop.º: 8845	2015006/184/0292
R967 - RALTITREXEDO [2 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop.º: 8801	2015006/155/0280	T7 - TAMOXIFENO [10MG; COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.º: 8833	2015006/46/0116
R997 - RITUXIMAB [120 MG/ML; 11,7 ML; FRS]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0296	T797 - TEMSIROLÍMUS [25 MG/ML; 1,2 ML; FRS]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8729	2015006/919/0204
R998 - RUXOLITINIB [20 MG; CÁP/COMP]	Novartis Fama-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.º: 8739	2015006/128/0138	T8 - TAMOXIFENO [20MG; COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.º: 8833	2015006/46/0117
S269 - SIROLÍMUS [1 MG; CÁP/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8729	2015006/919/0199	U20 - USTECINUMAB [45 MG/ 0,5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.º: 8728	2015006/74/0034
S270 - SIROLÍMUS [2 MG; CÁP/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8729	2015006/919/0200	U23 - ULIPRISTAL [5 MG; CÁP/COMP]	LOGIFARMA LOGISTICA FARMACEUTICA S A / Prop.º: 8771	2015006/354/0006
S348 - SUNITINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8729	2015006/919/0203	V80 - VERTEPORFINA [15 MG; PÓ P/ SOL P/ PERF; FRS]	Novartis Fama-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.º: 8739	2015006/128/0142
S349 - SUNITINIB [25 MG; CÁP/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8729	2015006/919/0202	V84 - VINBLASTINA (SOL INJ) [1MG/ ML; 10 ML; FRS]	Hospira Portugal Lda / Prop.º: 8801	2015006/155/0281
S350 - SUNITINIB [12,5 MG; CÁP/COMP]	Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8729	2015006/919/0201	V87 - VINCISTINA (SOL INJ) [1MG/1ML; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.º: 8718	2015006/334/0106
S421 - SORAFENIB [200 MG; CÁP/COMP]	Bayer Portugal, Lda. / Prop.º: 8826	2015006/15/0220	V88 - VINCISTINA (SOL INJ) [1MG/ ML; 2ML; FRS]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.º: 8718	2015006/334/0105
T1011 - TACROLÍMUS [0,5 MG; CÁP/COMP]	Astellas Fama Lda / Prop.º: 8845 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.º: 8842	2015006/184/0286 2015006/326/0324	V90 - VINORRELBINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [10MG/1ML; FRS]	Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8802	2015006/868/0075
T1015 - TEMOZOLOMIDA [140 MG; CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.º: 8651 Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.º: 8844	2015006/193/0048 2015006/528/0410	V93 - VINORRELBINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [10 MG/ ML; 5ML; FRS]	Medac Gesellschaft für Klinische Spezialpräparate / Prop.º: 8719 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8802	2015006/473/0257 2015006/868/0074
T1115 - TRIPTORRELLINA (PÓ P/ SUSP INJ) [22,5 MG; FRS]	Ipsen Portugal -Produtos Farmacêuticos SA / Prop.º: 8817	2015006/69/0012	V950 - VEMURAFENIB [240 MG; CÁP/COMP]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0312
T1119 - TACROLÍMUS [0,5 MG; CÁP/COMP]	Astellas Fama Lda / Prop.º: 8845	2015006/184/0287			209745454
T1120 - TACROLÍMUS [1 MG; CÁP/COMP]	Astellas Fama Lda / Prop.º: 8845	2015006/184/0288			
T1122 - TACROLÍMUS [3 MG; CÁP/COMP]	Astellas Fama Lda / Prop.º: 8845	2015006/184/0290			
T1123 - TACROLÍMUS [5 MG; CÁP/COMP]	Astellas Fama Lda / Prop.º: 8845	2015006/184/0291			
T1130 - TEMOZOLOMIDA [180 MG; CÁP/COMP]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.º: 8844	2015006/528/0413			
T1132 - TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 10 ML; FRS]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0313			
T1133 - TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 20 ML; FRS]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0314			
T1134 - TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 4 ML; FRS]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0315			
T1135 - TOPOTECANO [0,25 MG; CÁP/COMP]	Novartis Fama-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.º: 8739	2015006/128/0140			
T1136 - TOPOTECANO [1 MG; CÁP/COMP]	Novartis Fama-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.º: 8739	2015006/128/0141			
T1139 - TRIÓXIDO DE ARSÊNIO [1 MG/ML; 10 ML; AMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.º: 8718	2015006/334/0104			
T1140 - TRIPTORRELLINA (PÓ P/ SOL INJ) [0,1 MG/ML; 1 ML; FRS]	Ipsen Portugal -Produtos Farmacêuticos SA / Prop.º: 8817	2015006/69/0013			
T1237 - TOPOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [4 MG/4 ML; FRS]	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.º: 8844	2015006/528/0181			
T1238 - TRASTUZUMAB [600 MG/ 5 ML; SOL INJ; SC; FRS]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0310			
T1266 - TOCILIZUMAB [162 MG/0,9 ML; SOL INJ; SERINGA]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0294			
T1267 - TERIFLUNOMIDA [14 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.º: 8727	2015006/12/0327			
T135 - TOPOTECANO (PÓ P/ SOL P/ PERF) [4MG; FRS]	Hikma Farmaceutica SA / Prop.º: 8806 Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.º: 8802	2015006/62/0235 2015006/868/0073			
T2 - TACROLÍMUS [1MG; CÁP/COMP]	Astellas Fama Lda / Prop.º: 8845 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.º: 8842	2015006/184/0289 2015006/326/0325			
T201 - TRIPTORRELLINA (PÓ P/ SUSP INJ) [11,25MG; FRS]	Ipsen Portugal -Produtos Farmacêuticos SA / Prop.º: 8817	2015006/69/0014			
T202 - TRIPTORRELLINA (PÓ P/ SUSP INJ) [3,75MG; FRS/ SERINGA]	Ipsen Portugal -Produtos Farmacêuticos SA / Prop.º: 8817	2015006/69/0015			
T263 - TRASTUZUMAB [150 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.º: 8808	2015006/150/0311			
T3 - TACROLÍMUS [5MG; CÁP/COMP]	Astellas Fama Lda / Prop.º: 8845	2015006/184/0293			

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9273/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 23-06-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 13, da especialidade médica de Medicina Interna, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 13 — ARS Norte

Carla Isabel Márcia Andrade — *Aprovado*
Carmélia Jesus Rodrigues — *Aprovado*
Cristina Isabel Marinho Silva Carvalho — *Aprovado*
Cristina Isabel Rendas Graça — *Aprovado*
Cristina Maria Correia Esteves Marujo — *Aprovado*
Cristina Maria Gonçalves — *Aprovado*
Dina Florbela Moniz Leal — *Aprovado*
Edite Manuela Peixoto Pereira Braz — *Aprovado*
Eduardo André Viana Eiras — *Aprovado*
Elisabete Sofia Peres Ribeiro Grilo Coelho Figueiredo Monteiro — *Aprovado*
Ermelinda Santos Gonçalves Branco — *Aprovado*
Eunice Correia Leite Loureiro — *Aprovado*
Fabienne Esperance Pitiot Gonçalves — *Aprovado*
Fernanda Maria Cerqueira Almeida — *Aprovado*
Fernando Miguel Batista Friões — *Aprovado*
Fernando Pereira Esculcas — *Aprovado*
Gonçalo Nuno Ferreira Rocha — *Aprovado*
Heloisa Sandra Magalhães Babo Castro — *Aprovado*
Irene Highwin Pires Cunha Paulino — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supra-citada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprova-

dos constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8780/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 155, de 11 de agosto de 2015.

14 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209741744

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 9274/2016

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de oftalmologia, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2015, aviso n.º 5669-A/2016, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13/07/2016, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Maria Cristina Ribeirete Moreira dos Santos — 19 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

14 de julho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

209744855

Aviso n.º 9275/2016

No seguimento do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de hematologia clínica que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 5669-/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2016, torna-se público que o procedimento cessou por inexistência de candidaturas.

14 de julho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

209744693

Aviso n.º 9276/2016

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de imuno-hemoterapia, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2015, aviso n.º 5669-A/2016, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13/07/2016, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Sandra Margarida da Cunha e Sousa: 15 valores.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

14 de julho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

209744733

Aviso n.º 9277/2016

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de neurologia, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época

de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2015, aviso n.º 5669-A/2016, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13/07/2016, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Joana Rita Machado Leão Ferreira Meireles — 18,1 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

14 de julho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

209744814

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9587/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Pinhal Interior Norte, o Dr. Dinarte Nuno Teixeira Viveiros, médico Assistente de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Diretor Executivo do ACES do Pinhal Interior Norte e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e do Delegado de Saúde Regional.

9 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

209742505

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 9588/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 653/2016, publicada no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série, de 12 de abril de 2016:

1 — Subdelego na diretora em exercício do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Maria da Conceição Alves Martins, ou em quem a substitua, bem como os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de certidões de documentos arquivados, exceto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

b) Assinar a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho diretivo, ou dos despachos exarados pelo subdelegante, exceto se dirigida a Gabinetes de membros do Governo ou outros órgãos de soberania, bem como a que, em função do destinatário, deva ser subscrita pelo conselho diretivo;

c) No âmbito da instrução dos processos de contraordenação subscrever as comunicações a dirigir aos visados nesses processos, incluindo as notas de ilicitude.

d) Instruir os processos de contraordenação e decidir os processos administrativos no âmbito das atribuições do Gabinete Jurídico e de Contencioso, bem como outros previstos na lei.

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por esta dirigente das suas competências próprias, previstas no anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do seu artigo 8.º

3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de abril de 2016, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

08 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., Prof. Dr. Rui Santos Ivo.

209744222

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 9589/2016

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º e nos termos do artigo 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do citado código, torna-se público que, por despacho de 23 de março de 2016, determinei o indeferimento do pedido de reversão, formulado por Aurora Natália Chaves de Sousa Lima Carneiro e marido Alexandre Pires de Lima Carneiro por caducidade do direito à reversão das parcelas sobrintes denominadas 2.4S1 e 2.4S2 com as áreas de 674 m² e de 434 m², respetivamente, resultantes da expropriação das duas parcelas, situadas na União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, cuja utilidade pública foi declarada através do Despacho n.º 4205-H/2006, de 31 de janeiro de 2006, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, suplemento, de 21 de fevereiro de 2006, por à data ter sido considerada necessária à execução da obra da «Variante às EN 205 e 210 em Arco de Baúlhe».

17 de junho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

209754007

Despacho n.º 9590/2016

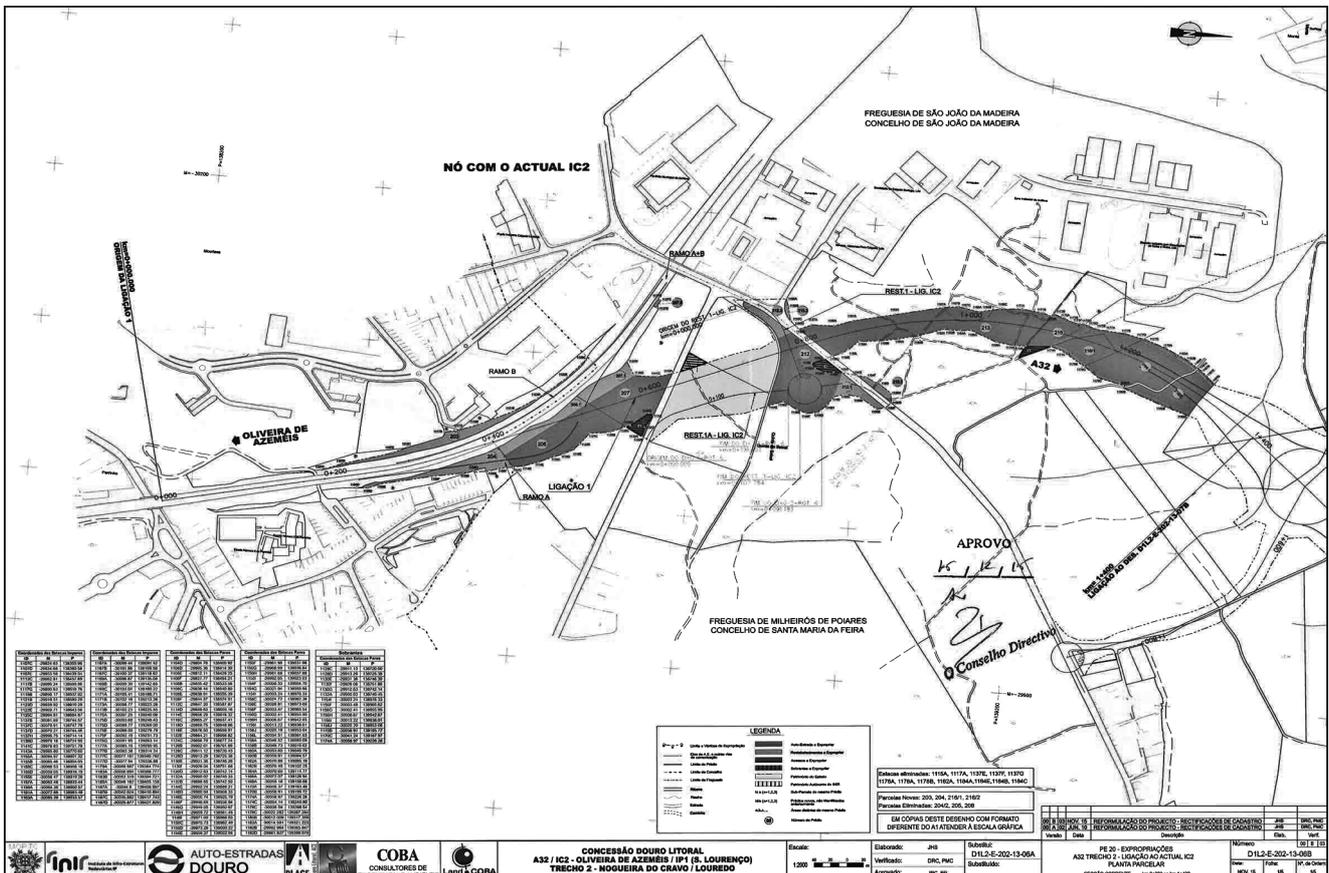
Nos termos do disposto na alínea a) do, 1 do artigo 14.º e no, 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei,

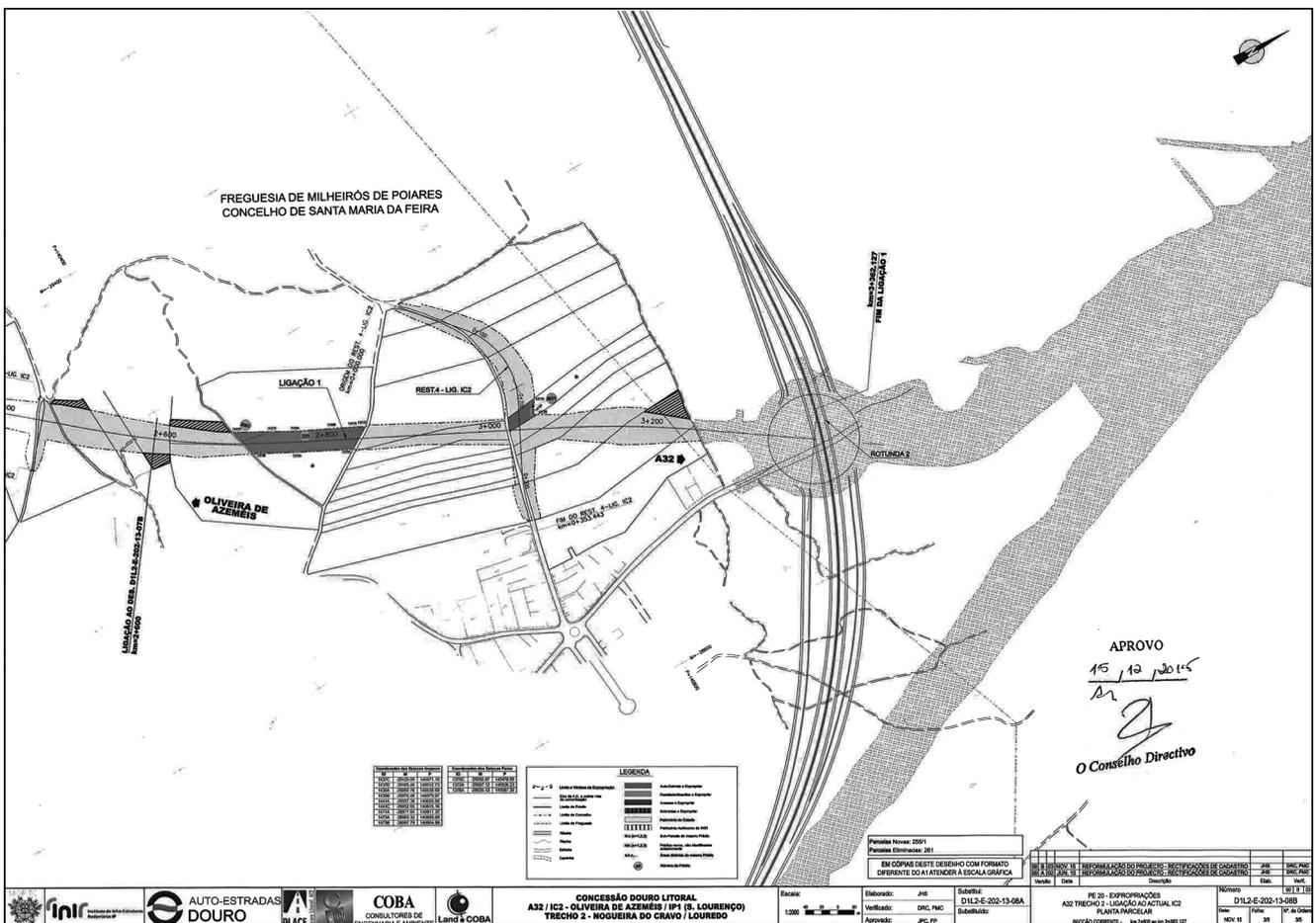
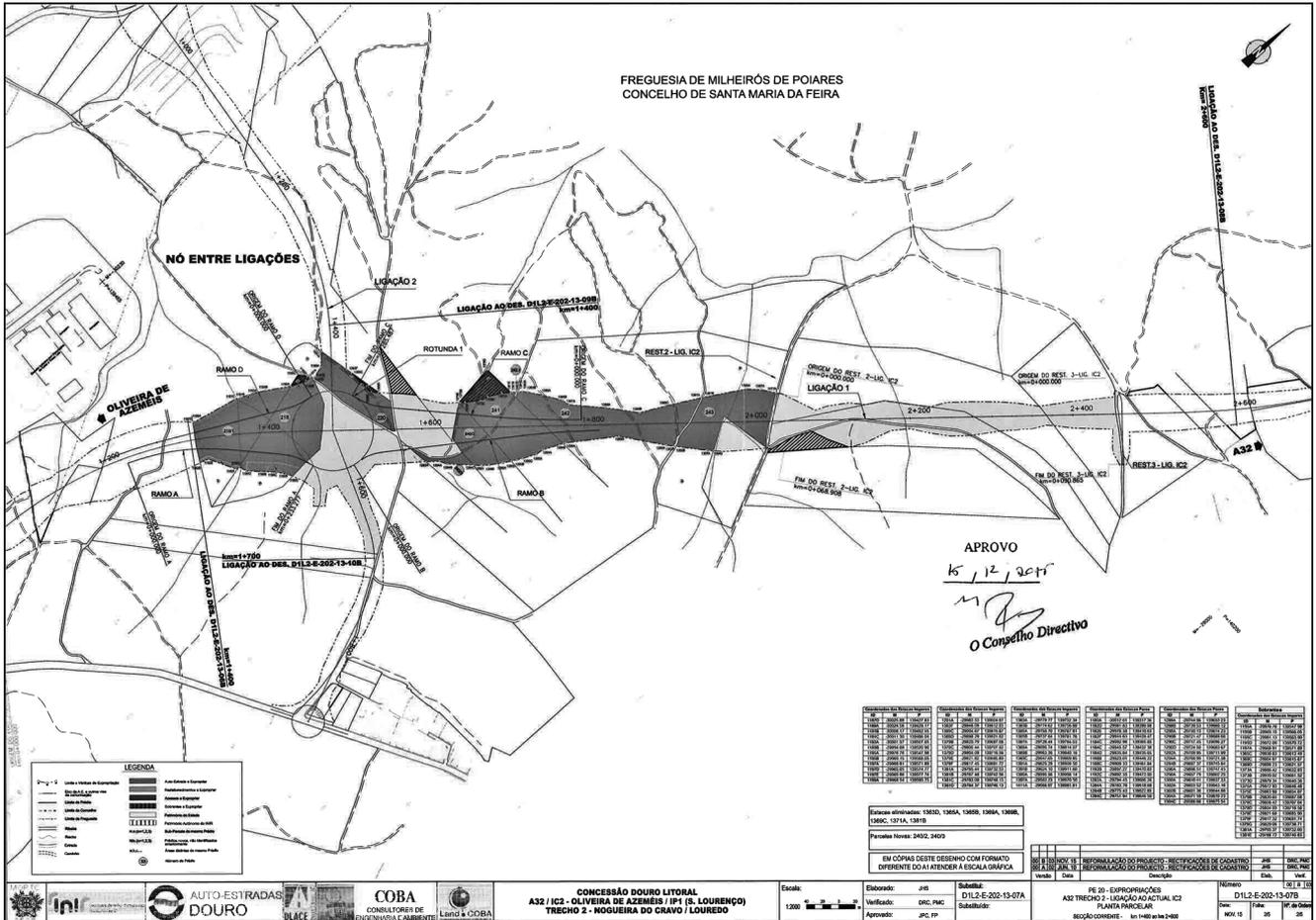
168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei, 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho Diretivo do IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 16 de dezembro de 2015, que aprovou as plantas parcelares, D1L2-E-202-13-06B a 09B e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão Douro Litoral — A 32 — Oliveira de Azeméis/Nó do IP 1 (São Lourenço) — Trecho 2 — Nogueira do Cravo/Louredo, e a Resolução de Expropriar do Conselho de Administração da AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., de 11 de julho de 2011, na qualidade de concessionária no contrato de concessão cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei, 392-A/2007, de 27 de dezembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo despacho de S. Ex.ª o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, 2311/2016 (2.ª série), de 1 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série., 32, de 16 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 8.º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei, 34/2015, 27 de abril de 2015, e nos termos da Base 21, anexa ao Decreto-Lei, 392-A/2007, de 27 de dezembro, a utilidade pública, com carácter de urgência, da renovação e das alterações às expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução das obras do referido lanço, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar abaixo identificados, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, com os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos precedentes.

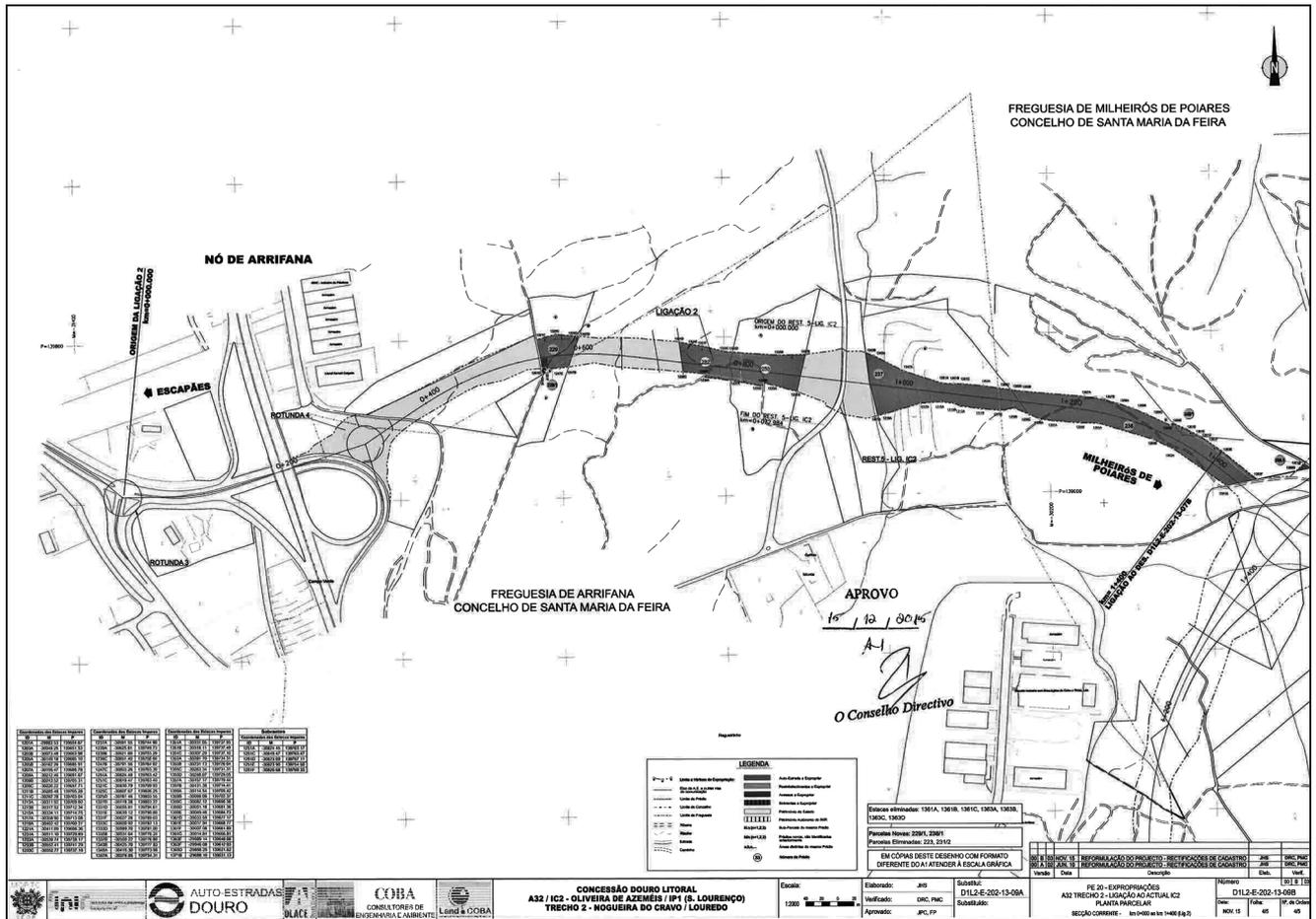
Mais declaro autorizar a AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., na qualidade de concessionária da concessão do Douro Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no, 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

1 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.







Mapa de áreas

Argoncilhe/N.º A32/A41

A32/IC2 — Oliveira de Azeméis/IP1 (S. Lourenço) — Sublanço Nogueira de Cravo/Louredo — Ligação ao atual IC2

Desenho N.º D1L2 — E — 202 — 13 — 06B

Data: Novembro 2015

Concelho de Santa Maria da Feira
Freguesia de Arrifana

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
213	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Morada: Praça da República, 135, 4524-909 Santa Maria da Feira.	1227 e 1228 e 1515		2053 e 2652 e 546		Norte: Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. Sul: estrada. Nascente: caminho. Poente: estrada.			9770	1) 378 2) 98			

Freguesia de Milheirós de Poiares

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
206	Alcides Pinto, Centro de Apoio Social de Runa, 2560 Runa. Jorge Augusto da Silva Conceição, Calçada da Quintinha, 4, 7.º C, Lisboa. Maria da Conceição e Silva, Fonte da Guiza, 1, 3260-329 Figueiró dos Vinhos. Mafalda Sofia Pinto Albuquerque Rebelo da Conceição Santa Marta, Calle Tajo, 4, Madrid. Francisco Xavier Augusto da Conceição, Rua das Garridas, 12, 1500-306 Lisboa. António Nuno da Conceição, Calçada da Quintinha, 4, 7.º C, 1070-225 Lisboa.	14		439		Norte: Aurora dos Santos Perestrelo e estrada. Sul: Câmara Municipal de São João da Madeira e Estrada. Nascente: Augusto Rebelo e outros. Poente: limite de freguesia e concelho.		19400	4676	1) 1502			a) 11 783

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
207	Aurora dos Santos Perestrelo, Rua de Gaiate, 798, 3700-737 Milheirós de Poiares.	1524		2017		Norte: estrada. Sul: Alcides Pinto e Estrada. Nascente: Alcides Pinto e Estrada. Poente: Estrada.			3960	1) 2 755		a) 377	b) 7 141
208	Aurora dos Santos Perestrelo, Rua de Gaiate, 798, 3700-737 Milheirós de Poiares.	1470			Ap. 07/02/2006	Norte: Lino da Silva Leite e outro. Sul: Manuel Joaquim Correia de Sá. Nascente: estrada. Poente: desconhecido.				# 49			
212	Maria João de Almeida Brandão de Carvalho, Rua de Cabo Verde, 94, Quinta do Seixal, 4150-159 Porto. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, Avenida da Boavista, 5041, 4100-142 Porto. Bárbara Brandão de Carvalho Araújo Moreira, Rua Marchal Saldanha, 724, 4150-655 Porto. Luís Miguel de Carvalho Araújo Moreira e mulher Sónia Teresa Roussin. Salazar Coelho Moreira, Rua de Timor, 75, 4150-729 Porto. Sebastião de Carvalho Araújo Moreira e mulher Maria Joana Moreira. Morais Carvalho Pinto de Leão Moreira, Rua de Timor, 75, 4150-729 Porto. Tiago de Carvalho Araújo Moreira e mulher Patrícia Pontes São Marcos Moreira, Rua da Pinheira, São Gonçalo, 9060-237 Funchal. Maria João de Carvalho Araújo Moreira, Rua Cândida Sá de Albergaria, 88, 4150-185 Porto. Tomás de Carvalho Araújo Moreira e mulher Maria do Carmo Gorjão Henriques de Almeida Campos Moreira, Rua Marchal Saldanha, 1262, 4150-655 Porto.	1478 e 1647			988 e 989	Norte: estrada. Sul: caminho. Nascente: desconhecido. Poente: caminho e Estrada.			5514	1) 1811 3) 691		d) 353	

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
216	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Praça da República, Apartado 135, 4524-909 Santa Maria da Feira.	1 470			Ap. 07/02/2006	Norte: FACYLAR — Utilidades para o Lar, L.ª e António Joaquim Patrício Moreira Martins. Sul: Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. Nascente: FACYLAR — Utilidades para o Lar, L.ª. Poente: Baldio.			2228		a) 445	b) 242	c) 5369
216/1	FACYLAR — Utilidades para o Lar, L.ª, Rua Florbela Espanca, 85, 3700-482 Arrifana, Santa Maria da Feira.	1173		2375 e 20100 e 714		Norte: António Joaquim Patrício Moreira Martins. Sul: Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. Nascente: desconhecido. Poente: Câmara de Santa Maria da Feira.			1682		a) 149		
216/2	António Joaquim Patrício Moreira Martins, Avenida da República, 1138, 4430-192 Vila Nova de Gaia. José Manuel Patrício Moreira Martins e mulher Maria Manuela de Castro Sousa Neves Martins, Rua do Rio Torto, 21, 4500-533 Porto. Jorge Manuel Patrício Moreira Martins, Rua do Rio Torto, 13, 4500-533 Porto. João Patrício Moreira Martins, Avenida da República, 1138, 4500-533 Porto. Maria Teresa Patrício Moreira Martins Marques e marido Alberto Joaquim de Oliveira Marques, Rua Professor de Urbano Moura, 244, 3.º, direito, 4400-258 Vila Nova de Gaia.	1473		1687		Norte: José Rodrigues Soares Resende. Sul: FACYLAR — Utilidades para o Lar, L.ª. Nascente: José Rodrigues Soares Resende e outro. Poente: FACYLAR — Utilidades para o Lar, L.ª e outro.			2 343 1) 4 924		a) 338 b) 108 c) 302 d) 135		

(#) área dispensável.

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
203	Câmara Municipal de São João da Madeira, Avenida da Liberdade, 354, 3700-163 São João da Madeira.					Norte: estrada. Sul: estrada nacional. Nascente: estrada nacional. Poente: caminho.				2068			a) 2044 b) 795 c) 81
204	Câmara Municipal de São João da Madeira, Avenida da Liberdade, 354, 3700-163 São João da Madeira.					Norte: Alcides Pinto e outros. Sul: estrada. Nascente: Jorge Augusto da Silva Conceição. Poente: estrada nacional.				1915			a) 1814 b) 658
204/2	Desconhecido.					Norte: desconhecido. Sul: Câmara Municipal de São João da Madeira. Nascente: desconhecido. Poente: Câmara Municipal de São João da Madeira.			# 7				
205	CERCI — Cooperativa Para Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Crl., Rua da Mourisca, 396, 3700-911 São João da Madeira.		Omisso	4303/ 20020502		Norte: Câmara Municipal. Sul: Câmara Municipal. Nascente: IC2. Poente: Rua da Mourisca.				# 230			

(#) área dispensável.

Desenho N.º D1L2 — E — 202 — 13 — 07B

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
218	José Joaquim dos Santos Martins, Rua 5 de Outubro, 257, 4.º, 3700-085 São João da Madeira. José Pinho Maia e mulher Antónia Maria Tarsitano Maia, Fazenda São Luiz Ibirá, São Paulo, São Paulo Brasil	1467		40		Norte: Caminho e Estado Português. Sul: José Joaquim dos Santos Martins. Nascente: Estado Português. Poente: José Rodrigues Soares Resende.				6265		a) 732 b) 217	c) 143 d) 2393

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
218/1	José Rodrigues Soares Resende, Rua de Antazes, 698, 0000-000 Milheirós de Poiares.	1468		809		Norte: José Joaquim dos Santos Martins. Sul: Maria Isabel de Paiva Correia de Sá. Nascente: José Joaquim dos Santos Martins. Poente: António Joaquim Patrício Moreira Martins e outros.			5775		a) 542 b) 212		c) 1370
220	José Manuel Moreira Cardoso Costa, Rua Machado Castro, 173, 4.º, direito, 3300-322 Coimbra.	1465		2096		Norte: caminho. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: caminho.			3378		a) 236	b) 94	c) 1343
240/2	Rita Maria Cunha Correia, Rua Oliveira Júnior, 854, 3700-204 São João Madeira.	1411		1187		Norte: Lúcio Morais Valente Figueira. Sul: Gracinda Alves Costa Loureiro e Estado Português. Nascente: desconhecido. Poente: Estado Português.			2683				
240/3	Gracinda Alves Costa Loureiro, Rua do Pereiro, 99, 3700-743 Milheirós de Poiares. Ana Maria Alves Loureiro, Rua do Pereiro, 99, 3700-743 Milheirós de Poiares. José Carlos Alves Loureiro, Rua de Gaiate, 898, 3700-737 Milheirós de Poiares.	1406		1964		Norte: Rita Maria Cunha Correia. Sul: Estado Português. Nascente: desconhecido. Poente: Estado Português.			508				
241	Lúcio Morais Valente Figueira e mulher Fernanda Gomes da Costa de Morais Figueira, Avenida Infante D. Henrique, 382, 2.º, Direito, 0000-000 Vila Nova de Gaia. Maria Isabel Morais Figueira, Rua dos Fragaiteiros, Lote 123, 2860-506 Moita. Lídia Fernanda de Morais Figueira Morgado, Urbanização do Carvalhinho, Lote 23, 2860-707 Moita. Maria Alice Morais Valente Figueira, Estrada Nacional, 121, 2.º, Direito, Baixa da Banheira, 7570-003 Barreiro.	1410		1267		Norte: Fundação Manuel Leão. Sul: Rita Maria Cunha Correia. Nascente: desconhecido. Poente: caminho.			5497			a) 1085	
242	Fundação Manuel Leão, Rua Pinto de Aguiar, 345, 4400-252 Vila Nova de Gaia.	1426		411		Norte: Adelino Francisco Oliveira e caminho. Sul: Lúcio Morais Valente Figueira e outro. Nascente: Carlos Alberto Pinho Leão. Poente: António Francisco Oliveira e outros.	44 000		8231 1) 18				

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
243	Manuel Valente Pinho Leão, Colégio do Sardo, 481, Oliveira do Douro, 4430-361 Vila Nova de Gaia.	1419		1671		Norte: caminho e Estado Português. Sul: caminho e Estado Português. Nascente: caminho e Estado Português. Poente: Maria Luísa Pereira de Almeida.	8650		5686					a) 6279 b) 4779

Desenho N.º D1L2 — E — 202 — 13 — 08B

Concelho de Santa Maria da Feira
Freguesia de Milheirós de Poiares

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
255	Maria Juliana de Pinho Valente Resende, Rua da Corujeira, 177, 3700-734 Milheirós de Poiares. Ricardo Marcial Valente Resende, Avenida do Brasil, 474, 4.º, Direito, 3700-070 São João da Madeira. Manuel Julião de Pinho Valente, Rua Frei Esteves da Cruz, 63, 3720-810 Oliveira de Azeméis. António de Pinho Valente, Rua João Luís de Campos, 213, São Paulo, Brasil.	1305		1840		Norte: caminho. Sul: José da Rocha Dias e caminho. Nascente: caminho. Poente: Francisco da Silva Moutinho.	7700		3629					a) 4453
255/1	José da Rocha Dias, Rua Engenheiro Mário Hofle Araújo Moreira, 9, 3700-745 Milheirós de Poiares.	1306		2169		Norte: Mário Pires Valente. Sul: caminho. Nascente: Maria Juliana de Pinho Valente Resende. Poente: desconhecido.			289					
267/1	José de Sá Almeida, Rua da Várzea, 114, 4505-576 Pigeiros.	1177		1151		Norte: Limite de Freguesia. Sul: caminho. Nascente: Estado Português. Poente: Estado Português.	4530		885		a) 90			b) 2938

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
229	António da Costa Conceição, Rua de Moçambique, 140, 3700-194 São João da Madeira.	624		1707		Norte: desconhecido. Sul: Francisco Leite Soares de Resende. Nascente: Francisco Leite Soares de Resende. Poente: caminho.			821		a) 268	b) 22	c) 3 311
229/1	Francisco Leite Soares de Resende, Rua Dr. António Gomes Rebelo, 204, 3700-429 Arrifana.					Norte: António da Costa Conceição. Sul: desconhecido. Nascente: Estado Português. Poente: António da Costa Conceição e caminho.			614		a) 22		b) 17 c) 2 878
232	Ana Maria de Sá Costa, Avenida Dr. Renato Araújo, 291, 3, Direito, 3700-243 São João da Madeira.	1086		Omisso		Norte: Manuel Gomes da Costa. Sul: Valdemar da Silva. Nascente: Ana Cristina Resende Sá. Poente: Estado Português.	15 000		1 739		a) 385 b) 133		
233	Ana Cristina Resende Sá, Rua Afonso de Albuquerque, 388, 3700-388 Arrifana.	622		1117		Norte: desconhecido. Sul: desconhecido. Nascente: Estado Português. Poente: Ana Maria de Sá Costa.			2 820		a) 464 b) 164		a) 5 375 b) 6 483
237	Matilde Moreira de Carvalho (representa quem está no Brasil), Lugar do Cruzeiro, 4540-302 Escariz. Lúcia Maria de Carvalho Oliveira, Brasil. Sérgio Carvalho de Oliveira, Brasil. Elza Cortinhas de Carvalho Oliveira, Rua Fontes Pereira de Melo, 42, 4405-560 Vila Nova de Gaia. Rosa Maria de Carvalho Oliveira, Lugar do Cruzeiro, 4540-302 Escariz. Josefina de Fátima de Carvalho Oliveira, Lugar de Ver, 4540-320 Escariz. Albano António de Carvalho Oliveira, Lugar do Cruzeiro, 4540-302 Escariz. Marlene da Conceição Carvalho de Oliveira, Rua Joaquim Milheiro, 13, 3700-153 São João da Madeira.	1055		2418		Norte: Limite de Freguesia. Sul: caminho. Nascente: Eugénia de Paiva Correia de Sá. Poente: Estado Português.	39 750		6 725				a) 11 430

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Marlene da Conceição Carvalho de Oliveira, Lugar do Mato, 4540-578 São Miguel do Mato.												

Freguesia de Milheirós de Poiares

Número das parcelas	Nome e moradas do proprietário	Referências				Denominação e confrontações do prédio	Áreas (m ²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
238	Eugénia de Paiva Correia de Sá e Manuel Joaquim de Paiva Correia de Sá, Calçada de Fundo de Aldeia, 21, Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira. Lúcia de Jesus Gonçalves Afonso e marido José António de Paiva Correia de Sá, Avenida Beira Mar, 1671, Fração E, 1.º, esquerdo, Canidelo, Vila Nova de Gaia. Maria Isabel de Paiva Correia de Sá e marido António Santiago da Costa, Rua Dr. Guilherme Alves Moreira, 200, Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira.	1462		1369		Norte: Herd. de Firmindo Dias Leite. Sul: Manuel Gomes da Costa. Nascente: caminho. Poente: limite de freguesia.	30 500		8 604 1) 24	a) 380 b) 45 c) 15			
238/1	Agostinho Manuel Coelho Dias Leite, Rua 8, 393, 7.º, Direito, B, 4500-153 Espinho.	1461		Omisso		Norte: caminho. Sul: Eugénia de Paiva Correia de Sá. Nascente: caminho. Poente: Eugénia de Paiva Correia de Sá.	30 500		54	a) 120			

209742602

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 9591/2016

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 01 de fevereiro de 2016, deliberou delegar, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar, a título temporário e, no limite, até 30 de junho de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa (LISBOA 2020), nos termos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb.*
209746686

Despacho n.º 9592/2016

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 06 de novembro de 2015, deliberou delegar, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar, a título temporário e, no limite, até 30 de junho de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), nos termos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb.*
209746653

Despacho n.º 9593/2016

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 13 de janeiro de 2016, deliberou delegar, na Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAMPEI) e no Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (TdP), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos aos beneficiários do sistema de incentivos às empresas, no âmbito do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb.*
209746718

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 9594/2016

Considerando que:

a) O Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, tendo como principais objetivos o apoio de empresas economicamente viáveis, ainda que enfrentando eventuais dificuldades financeiras, apostando por este modo no seu saneamento, na sua estabilização e consolidação, na sua modernização e eventual redimensionamento e, em qualquer caso, na criação, manutenção e qualificação do respetivo emprego;

b) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, a sociedade gestora do FIEAE, pelo exer-

cício das suas funções, cobra uma comissão de gestão fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, sob proposta do conselho geral;

c) Por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, de 28 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2009, a referida comissão de gestão foi fixada em 1,75 % ao ano sobre o capital subscrito do FIEAE, a pagar trimestral e postecipadamente;

d) O conselho geral do FIEAE propôs a redução da comissão de gestão paga pelo FIEAE para 1,25 % do capital subscrito do fundo;

e) Os titulares da totalidade das participações do FIEAE, o IAP-MEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., e o Turismo de Portugal, I. P., deram a sua concordância à redução da comissão de gestão proposta pelo conselho geral;

f) A redução da comissão de gestão a pagar, pelo FIEAE, à sociedade gestora terá um impacto positivo na sustentabilidade do fundo, pela diminuição dos respetivos custos;

g) Conforme decorre dos termos previstos na alínea g) do ponto 8.3 do n.º 8 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, a presente matéria foi devida e previamente articulada com a Senhora Secretária de Estado do Turismo, que igualmente manifestou a sua concordância.

Determino, no uso da competência que me foi delegada pela alínea g) do ponto 8.3 do n.º 8 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, e, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, o seguinte:

1 — A revogação do Despacho n.º 15600/2009, de 28 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2009, e fixo a comissão de gestão devida pelo FIEAE à sociedade gestora do Fundo, em 1,25 % ao ano sobre o capital subscrito do FIEAE, a pagar trimestral e postecipadamente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

209745657

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 9595/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Montebelo Vista Alegre Ílhavo Hotel (anterior Vista Alegre Art Factory Hotel & Spa), sito no concelho de Ílhavo, de que é requerente sociedade VAA — Empreendimentos Turísticos, S. A.

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Montebelo Vista Alegre Ílhavo Hotel (anterior Vista Alegre Art Factory Hotel & Spa);

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 263/2015, emitido pela Câmara Municipal de Ílhavo em 15 de outubro de 2015, ou seja, até 15 de outubro de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

25 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

309619037

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 9278/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de

6 de abril, faz-se público que, após a homologação por meu despacho de 7 de julho de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa, aberto pelo Aviso n.º 2056/2016, publicado no *Diário da República* n.º 35, de 19 de fevereiro, se encontra afixada em local visível e público das instalações do GEE, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em <http://www.gee.min-economia.pt>.

19 de julho de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.
209748865

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 9596/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunto no meu gabinete, o licenciado João Manuel Rodrigues de Oliveira, com efeitos a partir de 11 de julho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Manuel Rodrigues de Oliveira
Data de nascimento: 23 de julho de 1967.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2002 — Agregação à Ordem dos Advogados Portugueses;
1999 — Licenciatura em Direito, vertente jurídico-comerciais, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre fevereiro de 2002 e julho de 2016: Exercício de advocacia em prática individual, nomeadamente nas áreas do Direito Contraordenacional, Direito Penal, Direito Civil, Direito da Família, Direito do Trabalho;

Entre outubro de 2001 e junho de 2010: Consultor Jurídico da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), no Ministério da Economia, desenvolvendo, nomeadamente, as seguintes atividades e responsabilidades:

Elaboração de informações, pareceres e estudos de natureza jurídica para suporte às decisões da Comissão;

Verificação da legalidade e regularidade da instrução processual, análise e elaboração de respostas a exposições, reclamações ou recursos de impugnação judicial remetidos à Comissão no âmbito do Direito Contraordenacional, Direito Penal, Processual Penal e Direito Administrativo;

Recolha, organização, difusão e atualização da legislação específica e informação inerente à atividade da Comissão;

Elaboração de decisões administrativas, nomeadamente quanto a Licenciamentos industriais, Licenciamentos de estabelecimentos de comércio alimentar e não alimentar, Licenciamentos de estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis; Licenciamento de grandes superfícies, segurança e higiene alimentar, contrastaria, metrologia legal, vendas à distância, vendas forçadas, vendas em cadeia, vendas de bens de consumo e garantias, livro de reclamações, afixação de preços em bens e serviços, tabacos venda, espaços e permissões, têxteis sua composição, rotulagem e tradução, brinquedos e equipamentos sob pressão;

Representante da Comissão junto da Direção-Geral do Consumidor no *Consumer Protection Cooperation System* (Cooperação europeia no domínio da defesa do consumidor).

4 — Formação profissional complementar:

Diversificada, com especial incidência no direito do turismo e defesa do consumidor;

Formador desde maio de 2007, com Certificado de Aptidão Profissional — CAP com certificação do IIEFP n.º EDF 446356/2007 DL.
209745568

Gabinetes do Secretário de Estado do Ambiente e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 9597/2016

Pretende a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. construir a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Vale do Arco, na freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor.

A ETAR e emissário de Vale do Arco constituem uma infraestrutura essencial para garantir o tratamento do efluente proveniente dos lugares de Monte Novo e Vale do Arco, que atualmente não é efetuado por falta de infraestrutura capaz.

Trata-se de uma ETAR compacta, com capacidade total de tratamento para 500 hab-eq, sendo o seu efluente conduzido através do emissário até à estação de bombagem, a partir da qual é elevado para a ETAR, iniciando-se aí o tratamento com decantação primária, seguida de tratamento biológico, em tanques com arejador tipo tornado, terminando com decantação secundária e com recirculação através de bombagem.

A rejeição do efluente tratado faz-se para a ribeira de Longomel, e as lamas produzidas serão sujeitas a tratamento de desidratação através de equipamento móvel, tendo como destino final a valorização agrícola ou compostagem.

A área de implantação da ETAR é de 313 m² e ocupará solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2003, de 29 de setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2008, de 14 de abril, e Portaria n.º 1317/2010, de 28 de dezembro, e objeto das correções materiais constantes dos Despachos n.ºs 3168/2011, de 16 de fevereiro, e 8975/2011, de 8 de julho, afetando as tipologias «Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar» e «Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos».

Considerando a fundamentação apresentada pela requerente para a localização da ETAR, que aponta para a inexistência de alternativa viável para a sua localização;

Considerando os pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste e da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo;

Considerando a concordância da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo face à fundamentação do pedido e às medidas de minimização propostas por Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A.;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim, desde que cumpridos os pareceres proferidos no âmbito do procedimento, bem como as medidas de minimização propostas, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público na utilização dos solos da REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 2 e da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, o reconhecimento do relevante interesse público da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Vale do Arco, situada na freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*. — 29 de junho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209737849

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9279/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Gestão Finan-

ceira e Orçamental, aberto por aviso n.º 6959/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015, foi celebrado

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo identificada.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Produção de efeitos
Lígia Maria Santos Rodrigues	Técnica superior.	2.ª	15	01-04-2016

14.07.2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209737613

Aviso n.º 9280/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho

na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Contencioso, aberto por aviso n.º 6963/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo identificada.

Nome	Carreira	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Produção de efeitos
Sónia Cristina das Dores Carapinha Camões.	Técnica superior.	2.ª	15	01-04-2016

14.07.2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209737662

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 9598/2016

Através do Despacho n.º 1714/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, foi criado um Grupo de Trabalho para avaliar e apresentar mecanismos de consolidação da fusão das competências da Conservação da Natureza e das Florestas no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Considerando, agora, a necessidade de proceder à substituição de alguns elementos deste Grupo Trabalho, urge alterar o supramencionado despacho. Assim, determina-se:

O n.º 3 do Despacho n.º 1714/2016 passa a ter a seguinte redação:

«3. O Grupo de Trabalho (GT) é constituído pelos seguintes elementos:

Ana Paula Almeida de Pina, técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que coordena o GT;

António Ernesto Trindade Correia de Magalhães, adjunto do Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, que substitui a coordenadora nas suas ausências e impedimentos;

Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, técnica superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., em representação dos departamentos dos serviços centrais;

António Manuel Fraga Miranda, técnico superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., em representação dos departamentos dos serviços territorialmente desconcentrados;

Dulce Maria Sequeira de Oliveira, técnica superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., que dá apoio técnico ao GT.»

14 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209745698

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Autoridade de Gestão do PDR 2020

Despacho n.º 9599/2016

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, determino:

Nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural no Despacho n.º 8576/2016, de 1 de julho:

1 — Subdelego nos Gestores Adjuntos da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, PDR2020, licenciados Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva e Rui Manuel Costa Martinho as seguintes competências:

1.1 — Sem faculdade de subdelegação:

a) Autorizar, dentro dos limites legais, a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso e em feriados;

b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

c) Autorizar deslocções em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Autorizar, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais, dentro do país, a trabalhadores não inseridos no posto de trabalho de motorista.

1.2 — Com a faculdade de subdelegação nos Secretários Técnicos, a competência para assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionadas com as atribuições das respetivas áreas funcionais, com exceção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspeção e câmaras municipais.

2 — Subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Gestora Adjunta Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva, as seguintes competências:

a) Autorizar a abertura de procedimentos e a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000 (cinco mil euros);

b) Autorizar despesas por conta do fundo de maneiio da Autoridade de Gestão até ao valor de € 1 000 (mil euros).

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 23 de março de 2016, ratificando-se, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos Gestores Adjuntos, no âmbito dos poderes acima subdelegados.

6 de julho de 2016. — A Gestora, *Gabriela Freitas*.

209714844



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 9600/2016

O Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 março, que regula a organização dos serviços do Supremo Tribunal de Justiça, prevê expressamente o regime da delegação de competências em matéria de gestão financeira quando não haja administrador para o exercício das respetivas funções, no secretário do Tribunal, até ao limite das competências de diretor-geral.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em face do impedimento do atual administrador, que é meramente transitório, no uso das minhas competências próprias, e para o período durante o qual se mantiver aquele impedimento,

1 — Delego no secretário de Tribunal Superior, Senhor João Carlos Filipe de Campos, os seguintes poderes:

a) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores do STJ tenham direito, bem como a obtenção de eventuais reembolsos;

b) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados;

c) Autorizar a realização de despesas, incluindo a escolha prévia do tipo de procedimento, com obras e a aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito até ao limite das competências fixado para o diretor-geral;

d) Autorizar pagamentos e outorgar ou denunciar contratos de aquisição de bens e de serviços necessários ao funcionamento do STJ, até ao limite das competências fixado para o diretor-geral;

e) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica;

f) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos até ao limite das minhas competências;

g) Autorizar a realização de despesas do fundo de maneiço até ao montante da sua constituição;

h) Autorizar o reembolso das despesas com deslocações em serviço efetuadas nos termos previstos na lei;

2 — Ratifico todos os atos praticados pelo Senhor Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, licenciado Paulo Jorge António Barreto, desde o dia 27 de abril de 2016, até ao dia 4 de julho de 2016, na ausência do Sr. Administrador, no âmbito das matérias objeto da presente delegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de julho.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, António Henriques Gaspar.

209741485

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 171/2016

Processo: 741/16.0BEALM

Ação de contencioso pré-contratual

Autor: Pinto & Brás, L.da
Réu: Município do Seixal

Faz-se saber, que nos autos de ação de contencioso pré-contratual, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo

nos Tribunais Administrativos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214G/2015, de 2 de Outubro, cujo pedido consiste no seguinte:

I — Declarar ilegal o ato administrativo consubstanciado na deliberação do Município do Seixal que aprovou o relatório final de júri datado de 12-05-2016, por violação dos princípios da legalidade, transparência, concorrência, igualdade e interesse público, e em consequência ser declarada a anulabilidade do mesmo;

II — Condenar o réu e as entidades contrainteressadas a reconhecer a ilegalidade consubstanciada na anulabilidade do ato administrativo que consiste na deliberação do Município do Seixal que aprovou o relatório final de júri datado de 12-05-2016, por violação dos princípios da legalidade, transparência, concorrência, igualdade e interesse público;

III — Condenar o réu e as entidades contrainteressadas a reconhecer que a proposta da entidade concorrente Agrocinco, SA não cumpre os requisitos legais para o concurso em causa, devendo ser excluída;

IV — Condenar o réu Município do Seixal a praticar o ato que se mostra devido em função da declaração de anulabilidade de decisão proferida em 12-05-2016, sendo condenado a voltar à fase do concurso em que se deve proferir novo relatório final onde seja adjudicada a “Empreitada de Redes de Infraestruturas nos Morgados II — Fernão Ferro — Seixal — Rua da Liberdade e Rua Júlio Dantas” à autora, Pinto & Braz, L.da”.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;

b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova (n.º 1 e 2 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada
Unidade Orgânica 1

Largo Gabriel Pedro, — 2804-535, Almada, Telefone: 212726950
Fax: 212726999 Email: correio@almada.taf.mj.pt em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

A citar:

Os candidatos, abaixo identificados, ao concurso aberto através do anúncio de procedimento n.º 707/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2016, parte L, para a celebração de contrato de empreitada de Redes de Infraestruturas nos Morgados II — Fernão Ferro — Seixal — Rua da Liberdade e Rua Júlio Dantas.

AGROCINCO Construções, SA., com sede social em Estrada de Gil Vaz, 58 — 7350-478 Elvas, NIF 501 995 064;

URBEHYDRAULIC, LDA., com sede em Praça dos Descobrimentos, 145 — 2870-091 Montijo, NIF 510 170 030;

SCAMPPIA — Engenharia, LDA., com sede em Rua Vasco Santana, lote 59 C, loja C, Quinta das Laranjeiras — 2685-760 Fernão Ferro, NIF 510 593 798;

Manuel da Graça Peixito, LDA., com sede na Estrada da Quintola — 2970 Sesimbra, NIF 501 705 856;

José Marques Galo, SA, com sede em Lugar do Zambujal — 2970-001 Sesimbra, NIF 500 158 118;

SUBMERCÍ — Construção e Urbanizações, LDA., com sede na Rua Principal, n.º 83, Bufarda — 2525-186 Atouguia da Baleia, NIF 505 274 230;

CONSTRUBUILD — Services, LDA., com sede em Via do Oriente, n.º 18, lote 5.04.03, Escritório n.º 13 18, 2.º piso — 1990-514 Lisboa, NIF 509 944 647;

MARPE — Construções e Instalações Técnicas, SA, com sede em Parque Industrial de Carrascas — 2950-402 Palmela, NIF 500 612 480;

CONSTRAGAÇO — Construções Cívicas, LDA., com sede em Estrada Nacional, n.º 374, n.º 5 - 2590-430 Sobral de Monte Agraço, NIF 506 636 208;

CORDIVIAS — Engenharia, LDA., com sede em Rua Fernando Namora, n.º 4 — 5.º C — 2675487 Odivelas, NIF 505 563 746;

PROTECNIL — Sociedade Técnica de Construções, SA., com sede em Rua Sacadura Cabral, n.º 11 — 2135-299 Samora Correia, NIF 501 461 396;

CONSDEP — Engenharia e Construção, SA., com sede em E.N. 2, Malha Ferro — 7600011 Aljustrel, NIF 502 172 428;

SADE — Compagnie Générale de Travaux D’Hydraulique — Sursal, com sede em Vila Amélia, lote 126-A — 2950-805 Palmela, NIF 980 176 352;

Pinetree Construções, L.da., com sede em Rua Lídia Cutileiro, n.º 24, r/c-dtº, Malagueira — 7000-737 Évora, NIF 504 353 888;

MAFRAGUA, L.da, com sede em Rua João Tibúrcio Teixeira, n.º 16 — 3.º esqº, Urbanização Quinta das Pevides — 2640-446 Mafra, NIF 513 388 150;

Oliveiras, SA., com sede em Santo Antão — 2440-053 Batalha, NIF 501 157 344;

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada
Unidade Orgânica 1

Largo Gabriel Pedro, — 2804-535, Almada, Telefone: 212726950
Fax: 212726999 Email: correio@almada.taf.mj.pt

Handle — Construções, L.da, com sede em Urbanização Costa de Santo André, lote 87 — 2925-663 Azeitão, NIF 507 092 783;

Elias Moreira Monteiro, L.da, com sede em Rua Quinta da Tapada, 44 — 4575-069 Marco de Canaveses, NIF 504 317 318.

14-07-2016. — A Juíza de Direito, *Ilda Maria Pimenta Côco*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria de Matos Branco*.

209742627

Anúncio n.º 172/2016**Processo: 1819/15.3BEALM****Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos**

Autor: João Ricardo Alves Camacho

Réu: Ministério da Justiça

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado,

nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na:

«I — Declaração de nulidade do despacho emitido pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária que deu origem à abertura do concurso Aviso n.º 2978/2015 de 20 de Março de 2015, ou se assim não se entender, a sua anulação e a consequente nulidade do concurso externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária;

II — Condenação do Ministério da Justiça a autorizar a abertura de concurso externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária, no qual seja incluída a Licenciatura em Políticas de Segurança;

III — Condenação do Réu nas custas e demais encargos do processo.»

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 1 do artigo 81.º, n.º 4 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

Largo Gabriel Pedro, — 2804-535, Almada, Telefone: 212726950
Fax: 212726999 E-mail: almada.taf@tribunais.org.pt Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Todos os candidatos admitidos no concurso externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao concurso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 20 de março de 2015, no Aviso 2978/2015, cujos nomes se encontram indicados na deliberação do Júri de 25 de janeiro de 2016.

15-07-2016. — A Juíza de Direito, *Ilda Maria Pimenta Côco*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Cristina Campos*.

209742319



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 14/2016

Informação na fatura de eletricidade

Os consumidores de eletricidade, como também os de gás natural em Portugal continental, são livres de escolher o seu fornecedor de energia, devendo, para o efeito, contratar o respetivo fornecimento com um comercializador devidamente habilitado para o efeito.

A regulamentação do setor elétrico estabelece a existência de obrigações de prestação de informação por parte dos comercializadores aos seus clientes, designadamente a que deve constar da fatura de eletricidade para a sua “completa, clara e adequada compreensão”, conforme estatuído no artigo 132.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do setor elétrico. O mesmo RRC também estabelece, no artigo 119.º, que os comercializadores podem efetuar estimativas de consumo para períodos não abrangidos por valores de leitura comunicados pelos operadores das redes, devendo, contudo, estas estimativas de consumo ser aderentes aos métodos aprovados no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD).

A realização de estimativas de consumo tem um valor próprio para o relacionamento comercial com os consumidores, na medida em que, na ausência de leituras reais, permite que seja garantida a periodicidade da faturação que foi contratada e, dessa forma, cumprir também com a expectativa dos consumidores quanto à sua regularidade. Acresce que a estimativa de consumos é melhorada com a existência de um maior número de leituras reais, já que a primeira depende naturalmente do histórico de consumos.

Por fim, ainda que não menos importante, o quadro regulamentar estabelece que, sem prejuízo da obrigação que impende sobre os operadores de rede de efetuarem as leituras dos contadores, os clientes podem comunicar a leitura desses mesmos contadores (artigo 268.º do RRC), prevalecendo a recolha de dados reais sobre as estimativas de consumo.

A leitura comunicada pelo consumidor tem, para este, o mérito de proporcionar uma faturação mais aderente aos consumos reais, sendo que a sua efetividade depende também da data de comunicação e da relação de proximidade que esta tenha com a data de faturação. Neste sentido, e de modo a que, por um lado se garanta a periodicidade e regularidade da faturação e, por outro lado, a sua maior adequação aos consumos reais, há todo o interesse em que a comunicação de leitura possa acontecer em data útil para o processo de faturação. Esta data é, na esmagadora maioria das vezes, desconhecida do consumidor, razão pela qual os comercializadores a devem informar aos seus clientes, desde logo para cumprimento do espírito do artigo 132.º do RRC.

Todavia, tendo em conta a dificuldade de muitos consumidores em verem transposta para a faturação a leitura real do seu contador que foi comunicada, por o ter sido fora de um prazo exequível de integração na fatura, a ERSE entende necessário precisar as obrigações de informação contantes do artigo 132.º do RRC, para que os comercializadores informem, de forma visível, na fatura de eletricidade a data ou datas preferenciais para a comunicação da leitura pelos seus clientes, de modo a que estas sejam consideradas no processo de faturação que lhe suceda. Esta obrigação, agora mais explícita, surge para o setor elétrico de forma análoga ao que foi já inscrito em sede de revisão regulamentar do setor do gás natural.

Do mesmo modo, e de forma a que, sendo essa a intenção, os comercializadores possam adequar a data de faturação aos seus clientes à data em que são faturados pelos encargos de acesso às redes, os operadores de rede devem informar os comercializadores, relativamente a todos os clientes destes, da data em que faturam aqueles encargos.

É ainda entendimento da ERSE que um quadro equilibrado de acesso à informação por parte dos consumidores constitui um fundamento essencial para o desenvolvimento de um mercado liberalizado eficiente e útil aos consumidores.

Nestes termos,

Tendo em conta, nomeadamente o estabelecido nos artigos 132.º e 268.º do RRC do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 26 de dezembro; ao abrigo da alínea i) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 67/2013, de 27 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das Entidades Administrativas Independentes; da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, do n.º 5 do artigo 21.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de Setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho; da alínea j) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, o

Conselho de Administração da ERSE, ouvidos os comercializadores e os comercializadores de último recurso, bem como os operadores de rede de distribuição em baixa tensão, delibera o seguinte:

1. Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem informar os seus clientes em BTN da data ou datas preferenciais para comunicação de leituras por parte destes.
2. O disposto no número anterior concretiza-se através da identificação dessa data ou datas, de forma visível e clara, na fatura de eletricidade apresentada ao cliente, devendo esta data ou datas ser consistente com a data e a periodicidade de faturação adotada pelo comercializador.
3. A recolha de leituras de clientes, quando operacionalizada por meios disponibilizados pelo comercializador ou comercializador de último recurso, deverá de imediato dar origem à sua comunicação ao operador de rede para inclusão na informação constante do registo do ponto de entrega.
4. Para efeitos de melhoria do processo de faturação aos clientes finais de eletricidade, os operadores de rede devem informar todos os comercializadores e comercializadores de último recurso, relativamente a cada um dos pontos de entrega das respetivas carteiras, qual a data de faturação dos encargos associados ao acesso às redes.
5. Para efeitos do número anterior, a comunicação entre o operador de rede e os comercializadores e comercializadores de último recurso deve integrar a informação do próprio processo de faturação relativamente à periodicidade de faturação seguinte.
6. Na situação em que seja necessária a adequação de sistemas de faturação ou sistemas de informação, é estabelecido um período transitório até 1 de outubro para o integral cumprimento da presente diretiva, sem prejuízo do cumprimento que os comercializadores possam já fazer do disposto nos n.º 1 e n.º 2.
7. A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

18 de julho 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos

Dra. Maria Cristina Portugal

209744596

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 9601/2016

Criação de ciclo de estudos

Doutoramento em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovado pelo Reitor através do Despacho n.º 66/2015, de 14 de outubro de 2015, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo a este despacho, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de

Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 28 de janeiro de 2016, e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de fevereiro de 2016 com o n.º R/A-Cr 1/2016.

12 de julho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos

Ciclo de estudos: Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos (*Architecture of Contemporary Metropolitan Territories*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Arquitetura.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialidade em Cidades e Territórios (Speciality in Cities and Territories)

Especialidade em Arquitetura Digital (Speciality in Digital Architecture)

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialidade em Cidades e Territórios:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitetura	Arq	144	—
Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo	THAU	24	—
Economia Política	EconP	6	—
Não especificada	n.e.	—	6
<i>Total</i>		174	6

Especialidade em Arquitetura Digital:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitetura	Arq	162	—
Tecnologias da Arquitetura	TA	12	—
Não especificada	n.e.	—	6
<i>Total</i>		174	6

Observações

Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos (*Advanced Postgraduate Diploma in Architecture of Contemporary Metropolitan Territories*), com indicação da respetiva especialidade.

Plano de Estudos do doutoramento em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos
(*Doctoral Studies in Architecture of Contemporary Metropolitan Territories*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano — Tronco Comum					
Projeto de Investigação em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos. <i>Research Project in Architecture of Contemporary Metropolitan Territories</i>	Arq	Semestral	300	38 (PL=36; OT=2)	12
Seminário de Investigação Orientado em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos. <i>Research Seminar in Architecture of Contemporary Metropolitan Territories</i>	Arq	Anual	300	48 (S=36; OT=12)	12
Optativa <i>Optional Course</i>	n.e.	Semestral	150	20 (T=18; OT= 2)	6
1.º ano — Especialidade em Cidades e Territórios					
Metodologias de Investigação em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos. <i>Research Methods in Architecture of Contemporary Metropolitan Territories</i>	THAU	Semestral	150	20 (T=12; TC=6; OT= 2)	6
Cultura Metropolitana Contemporânea <i>Contemporary Metropolitan Culture</i>	THAU	Semestral	225	20 (T=18; OT= 2)	9
Produção do Espaço em Territórios Metropolitanos Contemporâneos. <i>Production of Space in Contemporary Metropolitan Territories</i>	EconP	Semestral	150	20 (T=18; OT= 2)	6
Espaço Público Contemporâneo <i>Contemporary Public Space</i>	THAU	Semestral	225	20 (T=18; OT= 2)	9
1.º ano — Especialidade em Arquitetura Digital					
Metodologias de Investigação em Arquitetura Digital <i>Research Methods in Digital Architecture</i>	TA	Semestral	150	20 (T=12; TC=6; OT= 2)	6
Cultura Digital Transdisciplinar. <i>Transdisciplinary Digital Culture</i>	Arq	Semestral	225	20 (T=18; OT= 2)	9
Metodologias de Inovação e Tecnologia <i>Research Methods in Innovation and Technology</i>	TA	Semestral	150	20 (T=12; TC=6; OT= 2)	6
Processos Digitais Colaborativos. <i>Collaborative Digital Processes</i>	Arq	Semestral	225	20 (T=18; OT= 2)	9
2.º e 3.º anos — Tronco Comum					
Tese em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos. <i>Phd Thesis in Architecture of Contemporary Metropolitan Territories</i>	Arq	Bianual	3000	63 (S=36; OT=27)	120

Despacho n.º 9602/2016**Alteração de Ciclo de Estudos****Doutoramento em Economia**

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Economia que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de março de 2016 com o n.º R/A-Ef 1012/2011/AL02.

Artigo 1.º**Alteração da duração do ciclo de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera a duração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Economia de três anos letivos correspondentes a 180 créditos (ECTS) para quatro anos letivos correspondentes a 240 créditos (ECTS), bem como a duração do respetivo curso de doutoramento, de acordo com a informação constante do anexo a este despacho.

Artigo 2.º**Alteração do plano de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Economia, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º**Regime de transição**

1 — Os estudantes que, em 2015/2016, se encontram inscritos no plano de estudos constante do Despacho n.º 2889/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2015, concluem o plano de estudos em que se inscreveram até ao final do ano letivo 2019/2020, inclusive.

2 — Os estudantes que reingressam a partir do ano letivo 2016/2017, bem como os que não reúnam condições para transição de ano curricular, são integrados no plano de estudos que agora se publica, de acordo com a apreciação das respetivas Comissões Científicas.

3 — A partir do ano letivo 2020/2021 todos os estudantes são integrados no plano de estudos que agora se publica.

Artigo 4.º**Aplicação**

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

15 de julho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos****Doutoramento em Economia
(PhD in Economics)**

Ciclo de estudos: Economia (*Economics*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Economia.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Doutoramento em Economia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	186	0-12
Economia Política	EconP	6	0-12
Econometria	Ecot	15	-
Finanças	Fin	6	-
Matemática	Mat	15	-
<i>Total</i>		228	12

Observações:

Aos estudantes que concluem com aproveitamento todas as unidades curriculares do curso de doutoramento, correspondentes a 90 créditos (ECTS) é atribuído um Diploma de Estudos Avançados em Economia (*Advanced Postgraduate Diploma in Economics*).

Plano de Estudos do Doutoramento em Economia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Econometria Avançada I <i>Advanced Econometrics I</i>	Ecot	Semestral . . .	225	25 (TP=24; OT=1)	9	—
Econometria Avançada II <i>Advanced Econometrics II</i>	Ecot	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Investimentos I <i>Asset Pricing I</i>	Fin	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Matemática e Métodos Numéricos para Economia e Finanças I. <i>Mathematics and Numerical Methods for Economics and Finance I</i>	Mat	Semestral . . .	225	25 (TP=24; OT=1)	9	—
Matemática e Métodos Numéricos para Economia e Finanças II. <i>Mathematics and Numerical Methods for Economics and Finance II</i>	Mat	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Tópicos Avançados em Macroeconomia I <i>Advanced Topics in Macroeconomics I</i>	Econ	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Tópicos Avançados em Microeconomia I <i>Advanced Topics in Microeconomics I</i>	Econ	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Tópicos Avançados em Microeconomia II <i>Advanced Topics in Microeconomics II</i>	Econ	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação em Economia I <i>Research Seminar in Economics I</i>	Econ	Semestral . . .	150	11 (S=10; OT=1)	6	—
2.º ano						
Optativa em Economia <i>Elective</i>	Econ/EconP	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Optativa em Economia <i>Elective</i>	Econ/EconP	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Projeto de Investigação em Economia <i>Research Project in Economics</i>	Econ	Semestral . . .	150	6 (OT=6)	6	—
Seminário de Investigação em Economia II <i>Research Seminar in Economics II</i>	EconP	Semestral . . .	150	11 (S=10; OT=1)	6	—
Tópicos Avançados em Macroeconomia II <i>Advanced Topics in Macroeconomics II</i>	Econ	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
3.º e 4.º anos						
Tese em Economia <i>PhD Thesis in Economics</i>	Econ	Triannual	3750	45 (S=15; OT=30)	150	—

209740918

Regulamento n.º 737/2016**Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Sociologia**

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Sociologia.

Artigo 1.º**Designação**

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Sociologia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em Sociologia”, a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º**Regulamento**

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º**Área científica**

A área científica predominante do Doutoramento é a Sociologia.

Artigo 4.º**Duração**

O Doutoramento tem a duração de 3 anos letivos.

Artigo 5.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º**Condições específicas de ingresso**

Podem ingressar no Doutoramento em Sociologia:

- Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
- Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º**Crítérios específicos de seleção e seriação dos candidatos**

1 — Avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:

- Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
- Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
- Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se 0,5 valores por cada ano para além de cinco anos, até ao máximo de 2 valores;
- Área científica da licenciatura, atribuindo-se 1 valor se em sociologia e 0 valores nos outros casos;
- Área científica do mestrado, atribuindo-se 1 valor se em sociologia e 0 valores nos outros casos.

2 — Avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:

- Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D;
- Publicações científicas;
- Outras atividades de âmbito científico.

3 — Avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 valores.

4 — Poderá ser realizada uma entrevista aos candidatos para clarificação de aspetos do currículo escolar, científico e profissional, bem como de outros elementos que sejam considerados relevantes pela Comissão de Análise de Candidaturas.

5 — Aos candidatos que apenas obtenham classificação no currículo escolar é exigida uma classificação mínima nesse mesmo critério de 14 valores.

6 — A classificação final será apresentada uma escala de 0 a 20 valores, resultando da seguinte fórmula: (currículo escolar + currículo científico + currículo profissional) / 3.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Carta de objetivos;
- c) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
- d) Fotografia digital;
- e) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
- f) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no Doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.
2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

- a) A aprovação do número mínimo de 54 créditos (ECTS);
- b) A aprovação do projeto de doutoramento nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL;
- c) O registo do tema do Doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular e seguintes requer:

- a) A aprovação na totalidade dos créditos (ECTS) do curso de doutoramento;
- b) A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de Doutoramento pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Sociologia tem por objetivos:

- a) Proporcionar uma atualização dos conhecimentos e práticas de investigação em sociologia;
- b) Proporcionar formação avançada em sociologia a candidatos com percursos académicos noutras áreas científicas.

Artigo 11.º

Condições de dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento

Os estudantes podem requerer a creditação de formação anterior ou experiência profissional para dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento, nos termos do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL.

Artigo 12.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é fixado pelo coordenador de cada unidade, e divulgado publicamente na respetiva ficha de unidade curricular, de acordo com o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e de Competências do ISCTE-IUL aplicável ao segundo e terceiro ciclos.

Artigo 13.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Sociologia.

Artigo 14.º

Orientação e coorientação

1 — O estudante propõe ao Diretor do Doutoramento o orientador e tema de doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo próprio e pelo orientador proposto.

2 — No caso dos estudantes que tenham obtido creditação às unidades curriculares do curso de doutoramento, perfazendo um mínimo de 54 créditos (ECTS) (após processo de creditação), o mesmo

procedimento é requerido no prazo de 15 dias após a comunicação do resultado de creditação.

3 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Projeto de Doutoramento

1 — O estudante submete o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação do Painel de Avaliação.

2 — No caso dos estudantes que tenham obtido creditação às unidades curriculares do curso de doutoramento, perfazendo um mínimo de 54 créditos (ECTS) (após processo de creditação), o mesmo procedimento é realizado no prazo de 15 dias após a comunicação do resultado de creditação.

3 — O Diretor do Doutoramento é notificado sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento.

4 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos:

- a) Realizam-se no CIES-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira;
- b) São apoiados pela frequência do Seminário Doutoral de Investigação em Sociologia e do Ciclo Internacional de Conferências em Sociologia.

Artigo 17.º

Relatório de progresso anual

1 — O estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual e o parecer do orientador.

2 — O relatório de progresso anual é sujeito à apreciação pelo Painel de Avaliação de acordo o disposto nos artigos 16.º e 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 18.º

Apresentação da tese ou da compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.

2 — A compilação de artigos obedece às seguintes regras:

- a) Mínimo de três artigos científicos publicados, ou aceites para publicação, em revistas indexadas em bases internacionais;
- b) Em pelo menos dois artigos o candidato deverá ser o primeiro autor;
- c) A compilação de artigos deverá ser enquadrada por uma introdução alargada e original.

3 — A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 700.000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

4 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês, espanhol ou francês.

5 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 19.º

Entrega da tese ou compilação de artigos

1 — O estudante de doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

- a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;
- b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

2 — A entrega da tese ou da compilação de artigos processa-se segundo o estipulado no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2 das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 20.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa.

Artigo 21.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular os despachos de adequação e alteração do Doutoramento em Sociologia: Regulamento n.º 314/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012.

Artigo 22.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*, e aplicam-se a partir do ano letivo 2016/2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Sociologia

Ciclo de estudos: Sociologia (*Sociology*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Sociologia.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	Soc	168	-
Não especificada	n.e.	-	12
<i>Total</i>		168	12

Observações

1 — Os 12 créditos (ECTS) opcionais livres são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, em particular unidades curriculares para o efeito propostas pela Comissão Científica do Doutoramento em Sociologia. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá o Diretor do Doutoramento substituir esses créditos opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos.

2 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Sociologia (*Advanced Postgraduate Diploma in Sociology*).

Plano de Estudos do doutoramento em Sociologia*(Doctoral Studies in Sociology)*

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Teorias sociológicas clássicas: grandes obras	Soc	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
<i>Classical sociological theories: major works</i>					
Metodologias extensivas: pesquisas sociológicas exemplares	Soc	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
<i>Extensive methodologies: selected sociological researches</i>					
A investigação sociológica em Portugal	Soc	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
<i>Sociological research in Portugal</i>					
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva	n.e.	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
<i>Free option or supplementary course</i>					
Teorias sociológicas contemporâneas: grandes obras	Soc	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
<i>Contemporary sociological theories: major works</i>					
Metodologias intensivas: pesquisas sociológicas exemplares	Soc	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
<i>Intensive methodologies: selected sociological researches</i>					
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva	n.e.	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
<i>Free option or supplementary course</i>					
Seminário de projeto de investigação em sociologia	Soc	Anual	450	20 (S=16; OT=4)	18
<i>Research project seminar in sociology</i>					
2.º e 3.º anos					
Tese em sociologia *	Soc	Bianual	3000	88 (T=24;S=36;OT=28)	120
<i>PhD thesis in sociology</i>					

*As horas “teóricas” e de “seminário” atribuídas à “Tese em sociologia” destinam-se à frequência do Ciclo Internacional de Conferências em Sociologia e do Seminário Doutoral de Investigação em Sociologia.

209707943

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 628/2016**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 06/07/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Ana Marta

Malta-Vacas, portadora da cédula profissional n.º 11005-L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1042/2010-L/D.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209740756

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 9603/2016

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 130/2014, de 28 de julho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social, adequado pelo Despacho n.º 24238-J/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2007.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1682/2011/AL01, em 04 de novembro de 2014, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social.

30 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
 3 — Curso: Licenciatura em Serviço Social

- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
 5 — Área científica predominante do curso: Serviço Social
 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 210
 7 — Duração normal do curso: 7 semestres:
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): N/A
 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Serviço Social	SS	112	4
Psicologia	PSIC	20	
Sociologia	SOC	16	
Ciências da Educação	C ED	14	
Direito	DIR	10	
Economia	ECN	6	
Estatística	EST	6	
Metodologia	MET	6	
Informática	INF	4	
Áreas Afins	AA	0	12
<i>Total</i>		194	16

10 — Observações: N/A

11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução ao Serviço Social	SS	Semestral	162	T-52.5; OT-20	6	
Ciências Sociais	SOC	Semestral	108	T-37.5; OT-20	4	
Noções Fundamentais de Direito	DIR	Semestral	162	T-52.5; OT-20	6	
Psicologia Social	PSIC	Semestral	108	TP-37.5; OT-20	4	
Psicologia do Desenvolvimento	PSIC	Semestral	162	TP -52.5; OT-20	6	
Tecnologias de Informação Aplicadas ao Serviço Social	INF	Semestral	108	TP -37.5; OT-20	4	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Laboratório de Competências e Identidade Profissional	SS	Semestral	108	PL-30; OT-20	4	
Política Social	SS	Semestral	162	TP-52.5; OT-30	6	
Sociologia do Trabalho e do Emprego	SOC	Semestral	108	TP-37.5; OT-20	4	
Estatística Aplicada	EST	Semestral	162	TP-52.5; OT-30	6	
Economia	ECN	Semestral	162	TP-52.5; OT-20	6	
Fundamentos Teóricos de Serviço Social	SS	Semestral	108	T-37.5; OT-20	4	

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Contextos Sociais de Desigualdades e Exclusão	SS	Semestral	162	TP-52.5; OT-20;	6	
Serviço Social com Individuos e Famílias	SS	Semestral	162	TP-52.5; OT-20;	6	
Sociologia do Trabalho e do Emprego	SOC	Semestral	108	TP-37.5; OT-20;	4	
Metodologia da Investigação Científica	MET	Semestral	162	TP-52.5; OT-30;	6	
Economia Social	SOC	Semestral	108	TP-37.5; OT-20;	4	
Opção I	AA	Semestral	108		4	Opção.

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Serviço Social e Gestão de Organizações e Serviços	SS	Semestral . . .	162	TP-52.5; OT-20;	6	Opção.
Direito de Família e Menores	DIR	Semestral . . .	108	TP-37.5; OT-20;	4	
Políticas sociais e Serviço Social I	SS	Semestral . . .	162	TP-52.5; OT-30;	6	
Serviço Social e Dinâmicas Grupais	SS	Semestral . . .	108	TP-37.5; OT-20;	4	
Psicossociologia da Família	PSIC	Semestral . . .	162	TP-52.5; OT-20;	6	
Opção II	AA	Semestral . . .	108		4	

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Reabilitação com Populações Especiais	CED	Semestral . . .	108	TP-37.5; OT-20;	4	Opção.
Desenvolvimento Social e Comunitário	SS	Semestral . . .	162	TP-52.5; OT-30;	6	
Políticas Sociais e Serviço Social II	SS	Semestral . . .	162	TP-52.5; OT-30;	6	
Gerontologia Educativa e Envelhecimento Ativo . . .	CED	Semestral . . .	108	TP-37.5; OT-20;	4	
Planeamento Estratégico e Inovação Social	SS	Semestral . . .	162	TP-52.5; OT-20;	6	
Opção III	AA	Semestral . . .	108		4	

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Estágio I	SS	Semestral	324	E-180; S-30;	12	Opção.
Ética e Deontologia do Serviço Social	SS	Semestral	108	TP-37.5; OT-20;	4	
Modelos de Planificação e Avaliação de Projetos Socioeducativos	CED	Semestral	162	TP-52.5; OT-20;	6	
Psicopatologia	PSIC	Semestral	108	TP-37.5; OT-30;	4	
Opção IV	SS	Semestral	108	TP-37.5; OT-30	4	

4.º ano/7.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Estágio II	SS	Semestral	702	E-480;S-30;	26	
Laboratório de Investigação em Serviço Social . . .	SS	Semestral	108	TP-30;OT-20;	4	

209726532

Despacho n.º 9604/2016

Sob proposta das Faculdades de Letras e de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 286/2015, de 20 de novembro, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias de Informação Geográfica, criado pelo Despacho n.º 1958/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 fevereiro de 2012.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 192/2011/AL01, em 04 de dezembro de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias de Informação Geográfica.

30 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras e Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Mestrado em Tecnologias de Informação Geográfica
- 4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias de Informação Geográfica — TIG

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

TIG, Ambiente e Ordenamento do Território (TIG-AOT)
Ciências e Tecnologias de Informação Geográfica (C-TIG)

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

TIG, Ambiente e Ordenamento do Território

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
TIG, Ambiente e Ordenamento do Território	TIG-AOT	18	72-84
Ciências e Tecnologias de Informação Geográfica	C-TIG	12	0 — 12
Direito e Informação	DI	0	0 — 6
Informática	I	6	0 — 6
<i>Total</i>		36	84

Ciências e Tecnologias de Informação Geográfica

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências e Tecnologias de Informação Geográfica	C-TIG	18	72 — 84
TIG, Ambiente e Ordenamento do Território	TIG-AOT	12	0 — 12

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Direito e Informação	DI	0	0 — 6
Informática	I	6	0 — 6
<i>Total</i>		36	84

10 — Observações: N/A

11 — Plano de estudos:

TIG, Ambiente e Ordenamento do Território**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ambiente, SIG e Modelação espacial	TIG-AOT	Semestral	162	TP-30; TC-15; OT-15	6	
Cartografia e WebSIG	TIG-AOT	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	
Sistemas e Tecnologias de Georreferenciação	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	
Deteção Remota	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	
Informática, Sistemas e Programação	I	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Processos de Modelação em SIG	TIG-AOT	Semestral	162	TP-18; PL-30; OT-12	6	Opção.
Programação em Ambiente SIG	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	Opção.
Modelação e Análise de dados geográficos	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	Opção.
Cartografia em ambiente SIG	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	Opção.
SIG e Open Source	I	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	Opção.
Direito e Informação	DI	Semestral	162	T-45; OT-15	6	Opção.
TIG, Inovação e Empreendedorismo	TIG-AOT	Semestral	162	T-21; TP-15; PL-12; TC-12	6	Opção.
Seminário (Tecnologias de Informação Geográfica aplicadas ao Ambiente e Ordenamento do Território)	TIG-AOT	Semestral	162	OT-15	6	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo/	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Dissertação	TIG-AOT	Anual	1620	OT-30	60	Opção.
Trabalho de Projeto	TIG-AOT	Anual	1620	OT-30	60	Opção.
Relatório de Estágio	TIG-AOT	Anual	1620	OT-30	60	Opção.

Ciências e Tecnologias de Informação Geográfica**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ambiente, SIG e Modelação espacial	TIG-AOT	Semestral	162	TP-30; TC-15; OT-15	6	
Cartografia e WebSIG	TIG-AOT	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	
Sistemas e Tecnologias de Georreferenciação	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	
Deteção Remota	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	
Informática, Sistemas e Programação	I	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Processos de Modelação em SIG	TIG-AOT	Semestral	162	TP-18; PL-30; OT-12	6	Opção.
Programação em Ambiente SIG	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	Opção.
Modelação e Análise de dados geográficos	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	Opção.
Cartografia em ambiente SIG	C-TIG	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	Opção.
SIG e Open Source	I	Semestral	162	TP-15; PL-30; OT-15	6	Opção.
Direito e Informação	DI	Semestral	162	T-45; OT-15	6	Opção.

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
TIG, Inovação e Empreendedorismo	TIG-AOT	Semestral . . .	162	T-21; TP-15; PL-12; TC-12	6	Opção.
Seminário (Tecnologias de Informação Geográfica aplicadas ao Ambiente e Ordenamento do Território)	TIG-AOT	Semestral . . .	162	OT-15	6	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo/	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Dissertação	C-TIG	Anual	1620	OT-30	60	Opção.
Trabalho de Projeto	C-TIG	Anual	1620	OT-30	60	Opção.
Relatório de Estágio	C-TIG	Anual	1620	OT-30	60	Opção.

209726443

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 9281/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1711/2011/AL01, de 23 de maio de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Química, a que se refere a Retificação n.º 416/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 42, (2.ª série), de 28 de fevereiro.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

27/5/2016. — O Vice-Reitor, *António José dos Santos Neto*.

Universidade de Évora

Curso: 1.º Ciclo em Química

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Química
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Química
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

- 7 — Duração normal do curso: seis semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura, (se aplicável):

N/A

- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	117	0
Matemática	MAT	18	0
Física	FIS	12	0
Bioquímica	BIOQ	9	0
Informática	INF	6	0
Química, Bioquímica, Engenharia Química e Bioquímica	QUI, BIOQ, EQB	0	6
Economia, Filosofia e Gestão	ECN, FIL, GES	0	6
Qualquer da Universidade de Évora	—	0	6
<i>Total</i>	—	162	18

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de 1.º Ciclo em Química

Grau: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Química

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Princípios e Métodos de Química	QUI	S	234	T-52; TP-12; PL-15; OT-3	9	
Técnicas e Métodos de Laboratório I	QUI	S	78	PL-38	3	
Bioestatística e Informática	MAT	S	156	T-30; PL-30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Matemática I	MAT	S	156	T-45; PL-30; OT-2	6	
Física 1.1	FIS	S	156	T-45; TP-15; PL-15; OT-2	6	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Química Física I	QUI	S	156	T-45; TP-15	6	
Química Orgânica I	QUI	S	156	T-45; TP-15	6	
Técnicas e Métodos de Laboratório II	QUI	S	78	PL-38	3	
Princípios e Métodos de Bioquímica e Bioinorgânica	BIOQ	S	234	T-38; PL-42; OT-3	9	
Matemática II	MAT	S	156	T-45; PL-30; OT-2	6	

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Química Inorgânica I	QUI	S	156	T-45; TP-8	6	
Química Analítica I	QUI	S	156	T-45; TP10	6	
Química Orgânica II	QUI	S	156	T-45; TP10	6	
Laboratórios Avançados de Química I	QUI	S	156	PL-82	6	
Introdução à Programação	INF	S	156	T-30; PL-30; OT-1	6	

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Química Inorgânica II	QUI	S	156	T-45; TP-10	6	
Química Analítica II	QUI	S	156	T-45; TP-10	6	
Química Física II	QUI	S	156	T-45; TP-10	6	
Laboratórios Avançados de Química II	QUI	S	156	TP-22; PL-60	6	
Física 1.2	FIS	S	156	T-45; TP-15; PL-15; OT-2	6	

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Colóides e Interfaces	QUI	S	156	T-30; PL-30	6	
Síntese Química	QUI	S	156	T-30; PL-30; OT-3	6	
Química Física III	QUI	S	156	T-30; PL-30; OT-3	6	
Química Computacional	QUI	S	156	T-30; PL-30; OT-3	6	
Optativas grupo I	QUI/BIOQ/EQB	S	156		6	Optativa.

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Panorama da Química Actual.	QUI	S	78	T-22,5	3	Optativa. Optativa.
Optativas grupo II	ECN, FIL, GES	S	156	—	6	
Optativa(s) livre(s)	—	S	156	—	6	
Estágio Científico.	QUI	S	390	E-140; OT-15	15	

QUADRO N.º 8

Optativas Grupo I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Bioquímica.	BIOQ	S	156	T-30; PL-30; OT-2	6	Optativa grupo I.
Introdução ao Controlo de Qualidade	EQB	S	156	T-30; TP-22,5	6	Optativa grupo I.
Química Industrial	EQB	S	156	T-45; OT-15	6	Optativa grupo I.
Tratamento de Águas e Efluentes Líquidos	EQB	S	78	T-25; PL-12; OT-4	3	Optativa grupo I.
Materiais de Carbono	QUI	S	156	T-30; PL-30	6	Optativa grupo I.
Química Aplicada ao Património	QUI	S	156	T-43; PL-16; OT-3	6	Optativa grupo I.
Química dos Materiais	QUI	S	156	T-30; TP-15; PL-15	6	Optativa grupo I.
Química dos Produtos Naturais	QUI	S	78	T-20; TP-10; OT-5	3	Optativa grupo I.
Química dos Sistemas Naturais	QUI	S	156	T-30; TP-21; PL-9	6	Optativa grupo I.
Química Forense	QUI	S	156	T-30; PL-30	6	Optativa grupo I.
Simulação Molecular	QUI	S	156	T-30; PL-30	6	Optativa grupo I.
Sólidos e Superfícies	QUI	S	156	T-30; PL-30; OT-3	6	Optativa grupo I.

QUADRO N.º 9

Optativas Grupo II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Temas da Actualidade Económica	ECN	S	156	TP-60; OT-1	6	Optativa grupo II.
Pensamento Crítico e Argumentação	FIL	S	156	TP-60; OT-2	6	Optativa grupo II.
Empreendedorismo e Inovação	GES	S	156	TP-60; OT-1	6	Optativa grupo II.

(1) (A) Anual; (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

209724986

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9605/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de agosto de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2425/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Ana Sofia Machado de Matos Paulino, de acordo com o processo de avaliação,

elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

15 de julho de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209742498

Despacho n.º 9606/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de agosto de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2425/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Cátia Alexandra Gomes Miranda, de acordo com o processo de avaliação,

elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

15 de julho de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209742473

Faculdade de Medicina

Edital n.º 629/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Psiquiatria e Saúde Mental desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 14 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos, bem como detentor do título de Agregado.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúne em condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente neces-

sárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

- Curriculum Vitae*, com uma ponderação global de (80 %);
- Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

- Desempenho Científico;
- Capacidade Pedagógica;
- Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

Desempenho Científico — (40 %)

- Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);
- Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %)
- Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);
- Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);
- Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (30 %)

- Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);
- Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (30 %)

- Atividade clínica (lugares de carreira hospitalar, chefias e funções desempenhadas, atividade médica assistencial, formação pós-graduada nos internatos, capacidade de liderança na área assistencial, científica e ensino pós-graduado) (80 %).

b) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (20 %);

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação final não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as dez publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) das dez publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço <http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>

VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Maria Cristina Cruz Sousa Portocarrero Canavarro, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutor Rui Manuel de Almeida Mota Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria Constança Leite de Freitas Paúl Reis Torgal, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, *Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;*

Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier, *Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;*

Doutor Daniel José Branco de Sampaio, *Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;*

Doutor José Manuel Morão Cabral Ferro, *Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;*

Doutora Ana Maria Ferreira Sousa Sebastião, *Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.*

15 de julho de 2016. — O Subdiretor, *Prof. Mamede Alves de Carvalho.*

209745981

Edital n.º 630/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Ginecologia e Obstetrícia desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 14 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento

orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos, bem como detentor do título de Agregado.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

- a) *Curriculum Vitae*, com uma ponderação global de (80 %);
- b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

- a) Desempenho Científico;
- b) Capacidade Pedagógica;
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

Desempenho Científico — (40 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %)

c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);

d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);

e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (30 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);

b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (30 %)

a) Atividade clínica (lugares de carreira hospitalar, chefias e funções desempenhadas, atividade médica assistencial, formação pós-graduada nos internatos, capacidade de liderança na área assistencial, científica e ensino pós-graduado) (80 %).

b) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (20 %);

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação final não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção,

até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou *pen drive*) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as dez publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) das dez publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço <http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>

VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Carlos Manuel Domingues Freire de Oliveira, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Agostinho Diogo Jorge Almeida Santos, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Jorge Manuel Nunes Correia Pinto, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutor João Francisco Montenegro de Andrade Lima Bernardes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José António Martinez de Souto de Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;

Doutor Luís Fernando Pacheco Mendes da Graça, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo Sérgio de Matos Figueira da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Luís Bliedernicht Ducla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

15 de julho de 2016. — O Subdiretor, *Prof. Doutor Mamede Alves de Carvalho*.

209745884

Edital n.º 631/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de duas vagas de Professor Catedrático na área disciplinar das Ciências Médicas desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 14 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que os postos de trabalho a concurso se encontram previstos e caracterizados no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos, bem como detentor do título de Agregado.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar os postos de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae*, com uma ponderação global de (80 %);
 b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;
 b) Capacidade Pedagógica;
 c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se descrevem:

Desempenho Científico — (40 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %)

c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);

d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);

e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (30 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);

b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (30 %)

a) Atividade clínica (lugares de carreira hospitalar, chefias e funções desempenhadas, atividade médica assistencial, formação pós-graduada nos internatos, capacidade de liderança na área assistencial, científica e ensino pós-graduado) (80 %);

b) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (20 %);

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico e

pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação final não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as dez publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) das dez publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço <http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>

VIII.3 — Os candidatos posicionados em lugares elegíveis na lista unitária de ordenação final, de acordo com o número de lugares para que foi aberto o concurso, devem proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que forem notificados para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Luís Medina Vieira, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José Agostinho Marques Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José Eduardo Torres Eckenroth Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Fernando de Freitas Velosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Martins Victorino, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Luís Bliedernicht Ducla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

15 de julho de 2016. — O Subdiretor, *Prof. Doutor Mamede Alves de Carvalho*.

209745827

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9282/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 14/04/2016, foi autorizada a licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo 2017/2018, da Doutora Celina Maria Rodrigues Martins, Professora Auxiliar, da Faculdade de Artes e Humanidades.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de julho de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209745649

Aviso (extrato) n.º 9283/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 14/04/2016, foi autorizada a licença sabática para o ano letivo 2016/2017, da Doutora Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, Professora Auxiliar, da Faculdade de Artes e Humanidades. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de julho de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209745551

Aviso (extrato) n.º 9284/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 14/04/2016, foi autorizada a licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2016/2017, da Doutora Celina Maria Rodrigues Martins, Professora Auxiliar, da Faculdade de Artes e Humanidades. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de julho de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209745608

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 632/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 6 de maio de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
- b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
- c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas e) a g) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Maria de Lourdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Álvaro Iriarte Sanromán, Professor Associado do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor Xaquín Nuñez Sabarís, Professor Associado do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor Josep Ballester Roca, Professor Catedrático do Departamento de Didática da Língua e da Literatura da Universidade de Valência, Espanha;

Doutor Francisco Javier Serrano Alonso, Professor Titular do Departamento de Literatura Española, Teoría de la Literatura y Lingüística General da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 40 %;

b) Capacidade pedagógica: 35 %;

c) Outras atividades relevantes: 25 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

Critério	Parâmetro	Peso (%)
Desempenho científico	Produção científica	70
	Coordenação e participação em projetos científicos	15
	Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	15
Capacidade pedagógica	Atividades letivas em instituições de ensino superior	50
	Inovação e valorização pedagógicas	15
	Coordenação e participação em projetos pedagógicos	10
Outras atividades relevantes	Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento	25
	Ações e publicações de divulgação científica e cultural	30
	Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos	40
	Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes	30

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios de seleção, parâmetros de avaliação e fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos

votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209725528

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9607/2016

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de conceção e implementação de centro de carreiras no Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços de conceção e implementação de centro de carreiras no Instituto Politécnico de Coimbra, repartidos da seguinte forma:

- a) Ano de 2016: valor de 5.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- b) Ano de 2017: valor de 7.500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- c) Ano de 2018: valor de 7.500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- d) Ano de 2019: valor de 4.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas inscritas no ano de 2016 e a inscrever em anos subsequentes;

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

15.07.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209742368

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 9608/2016

Delegação de competências

Considerando:

i) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à administração corrente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria);

ii) O disposto no artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 62.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, no artigo 13.º dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016; e nos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação última conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

iii) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

1 — Delego no subdiretor Rui Filipe Vargas de Sousa Santos a competência para, no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET), assinar certidões, certificados e declarações, narrativas ou de teor, integrais ou parciais, assim como correspondência e demais expediente.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo delegado, desde 18 de fevereiro até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

13 de julho de 2016. — O Diretor, *Pedro Miguel Gonçalves Marinho*.

209739477

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 763/2016

Por ter sido publicado com inexatidões, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2016, o Aviso n.º 8780/2016, retifica-se o seguinte:

Onde se lê «Professora Coordenadora Maria José das Dores Martins, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Portalegre;» deve ler-se «Professora Coordenadora Maria José das Dores Martins, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Portalegre;».

19.07.2016. — O Administrador, *Li. António José Carvalho Marques*.

209746101

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 9609/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, o Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa delega na Secretária do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, a licenciada Graciete Pinto Correia, a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

- a) Autorizar o pagamento das despesas com pessoal;
- b) Reconhecer os acidentes ocorridos em serviço e autorizar o processamento de despesas deles emergentes do pessoal docente e não docente do ISEL;
- c) Autorizar nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;
- d) Autorizar a alteração de horário dos trabalhadores não docentes e a alteração de horário de atendimento dos serviços do ISEL, desde que os processos relativos a essas alterações reúnam as condições legais para o efeito que não prejudiquem o normal funcionamento dos serviços.
- e) Autorizar o estatuto do trabalhador estudante;
- f) Autorizar a acumulação de férias dos trabalhadores não docentes;
- g) Autorizar a alteração de férias dos trabalhadores não docentes;
- h) A prática de todos os atos que envolvam a arrecadação de receita da atividade letiva do ISEL.

Este despacho produz efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

31 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209743989

Despacho n.º 9610/2016

Nos termos da alínea l) do Artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, nomeio para integrar o Conselho de Gestão, a vogal funcionária não docente Maria de Fátima dos Santos Piedade e o vogal estudante, Bernardo Matias Barbosa.

Este despacho produz efeitos à data de 03 de junho de 2016.

3 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209744117

Despacho n.º 9611/2016

1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, o Presidente do Instituto Superior de

Engenharia de Lisboa, delega nos Vice-presidentes Professores Doutores Ricardo Jorge González Felipe e José Manuel Peixoto do Nascimento competências para:

- Autorizar despesas até ao montante de 75.000 Euros;
- Autorizar o pagamento de despesas ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de junho até ao montante de 75.000 Euros;
- Autorizar o pagamento das despesas com pessoal;
- Autorizar o pagamento das despesas que resultem de contratos de assistência, de limpeza e vigilância, licenças de *software*, contratos de manutenção, pagamentos de despesas de correio, telefone, água, luz, combustíveis, ADSE e todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares;

2 — As delegações de competências conferidas no número anterior devem obedecer ao princípio da segregação de funções preconizadas no artigo 42.º da Lei de enquadramento orçamental, Decreto-Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

Este despacho produz efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

4 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209745065

Despacho n.º 9612/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, nomeio em minha substituição, no período em que estou ausente, o seguinte Vice-Presidente: de 24 de junho a 01 de julho — Ricardo Jorge González Felipe.

23 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209745016

Despacho n.º 9613/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, nomeio em minha substituição, no período em que estou ausente, o seguinte Vice-Presidente: de 06 a 09 de junho — Ricardo Jorge González Felipe.

3 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209744011

Despacho n.º 9614/2016

De acordo com o disposto no artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, as escolas dotadas de órgãos próprios e de autonomia, nos termos fixados pelos estatutos, podem dispor de um administrador ou secretário, livremente nomeado e exonerado pelo diretor ou presidente da unidade orgânica.

O artigo 76.º dos Estatutos do ISEL — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 5576/2010, de 04 de março (publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março de 2010) prevê que para coadjuvar o presidente e os vice-presidentes em matéria de ordem predominantemente administrativa ou financeira o ISEL dispõe de um secretário (n.º 1 do referido artigo), livremente nomeado e exonerado pelo presidente do ISEL (n.º 3 do referido artigo).

Pelo Despacho n.º 9436/2014, de 21 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 21 de julho de 2014, o presidente do ISEL procedeu à nomeação da técnica superior, licenciada Graciete Pinto Correia, como secretária do ISEL, em comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

Considerando que, na sequência do processo eleitoral recentemente realizado, foi eleito um novo presidente e uma nova equipa de gestão para o ISEL, tendo tomado posse do cargo em 23 de maio de 2016, no uso da liberdade de nomeação e exoneração conferida pelo artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo artigo 76.º dos Estatutos do ISEL, exonero a licenciada Graciete Pinto Correia do cargo de secretária do ISEL, com efeitos a partir de 31.08.2016.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209745105

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Louvor n.º 371/2016

Louvo o Professor Adjunto João António Marujo do Nascimento, pela competência evidenciada na forma como, reconhecidamente e ao longo de quinze anos, tem desempenhado as suas funções na Comissão de Horários desta Escola.

O Mestre João António Marujo do Nascimento tem demonstrado exemplar empenho, lealdade e espírito de missão, pelo que é com agrado que aqui manifesto o meu público louvor, sabendo que continuará a exercer tais funções com exemplar dedicação.

13/07/2016. — O Diretor da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, *Professor Coordenador Vítor Costa*.

309731651

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 9615/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 17 de dezembro de 2015 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações ao plano de estudos do curso de Engenharia Zootécnica, publicado através do Despacho n.º 20596/2008, na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 150, de 5 de agosto.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 703/2011/AL01 em 30/06/2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea b) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Zootécnica, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior Agrária de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Zootécnica para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo de 2016/2017.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

- Instituição de Ensino — Instituto Politécnico de Viseu
 - Unidade Orgânica: Escola Superior Agrária
 - Grau — Licenciado
 - Especialidade — Engenharia Zootécnica
 - N.º de Créditos: 180
 - Duração de ciclo de estudos: 6 semestre
 - Áreas Científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção de grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciência Animal	CA	66,0
Ciências Veterinárias	CV	40,5
Ciências Agronómicas	AG	24,5
Engenharia Rural	ER	20,5
Matemática e Informática	MI	10,0
Ciência e Tecnologia Alimentar	CTA	5,0
Ciências Físicas	CF	5,0
Ciências Químicas	CQ	5,0
Ciências Biológicas	CB	3,5
<i>Total</i>		180

		Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas/semestre)			Créditos	Observações	
					Total	Contato				
						T	PL			TP
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)		
1.º ano ...	1.º semestre ...	Anatomia e Morfologia Animal	CV	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Biofísica	CF	Semestral ...	130	30		30	5	Obrigatória.
		Citologia e Histologia Animal	CV	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Climatologia e Edafologia	ER	Semestral ...	143	30	45		5,5	Obrigatória.
		Matemática	MI	Semestral ...	130	30		30	5	Obrigatória.
	2.º semestre ...	Microbiologia	AG	Semestral ...	117	30	30		4,5	Obrigatória.
		Bioquímica	CQ	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Fisiologia da Produção Animal	CV	Semestral ...	143	30	45		5,5	Obrigatória.
		Mecanização Agro-pecuária	ER	Semestral ...	117	30	30		4,5	Obrigatória.
		Métodos Estatísticos e Informática ...	MI	Semestral ...	130	30		30	5	Obrigatória.
2.º ano ...	1.º semestre ...	Nutrição e Alimentação Animal I ...	CA	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Reprodução Animal	CV	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Aquacultura e Recursos Piscícolas ...	CA	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Economia e Gestão Agrária	AG	Semestral ...	130	30		30	5	Obrigatória.
		Instalações Pecuárias e Condicionamento Ambiental.	ER	Semestral ...	143	30		45	5,5	Obrigatória.
	2.º semestre ...	Tecnologia dos Alimentos Compostos	CA	Semestral ...	117	30	30		4,5	Obrigatória.
		Pastagens e Forragens	AG	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Produção Agrícola	AG	Semestral ...	130	30		30	5	Obrigatória.
		Genética e Biotecnologia	CB	Semestral ...	91			45	3,5	Obrigatória.
		Melhoramento Animal	CA	Semestral ...	91			45	3,5	Obrigatória.
3.º ano ...	1.º semestre ...	Patologia das Doenças Infeciosas ...	CV	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Inspeção Sanitária e Tecnologias de Abate	CV	Semestral ...	117	30	30		4,5	Obrigatória.
		Apicultura e Parques Zoológicos	CA	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Parasitologia	CV	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Comportamento e Bem Estar Animal ...	CA	Semestral ...	91			45	3,5	Obrigatória.
	2.º semestre ...	Cunicultura e Espécies Cínegeticas ...	CA	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.
		Produção Suína	CA	Semestral ...	91			45	3,5	Obrigatória.
		Produção Avícola	CA	Semestral ...	143	30	45		5,5	Obrigatória.
		Produção Bovina	CA	Semestral ...	143	30	45		5,5	Obrigatória.
		Produção Ovina e Caprina	CA	Semestral ...	143	30	45		5,5	Obrigatória.
2.º semestre ...	Tratamento e Valorização de Efluentes Pecuários.	ER	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.	
	Empreendedorismo em Ciência Animal	AG	Semestral ...	130	30		30	5	Obrigatória.	
	Tecnologia dos Produtos de Origem Animal.	CTA	Semestral ...	130	30	30		5	Obrigatória.	
		Estágio	CA	Semestral ...	560	OT* — 20		20	Obrigatória.	

209726046



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Listagem n.º 4/2016/A

Lista Final ao procedimento concursal para admissão a contrato em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de terapia da fala autorizado por despacho de S. Ex.º o Vice Presidente do Governo regional de 21 de dezembro de 2014, e homologado por despacho do Conselho de Administração de 12 de julho de 2016.

Lista de classificação final

Ana Rita Cardoso Neca — (16,53) Dessaseis vírgula cinquenta e três valores

Carla Buarque Valadão — (14,17) Catorze vírgula dezassete valores

Candidatos excluídos

Daniela Furtado Faria *a)*

Mariana Lurdes Brasil Borges *a)*

Susana Margarida Alves Marques Cardoso *a)*

a) Excluído(a) por falta de comparência à entrevista profissional de selecção.

15 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração,
Carla Alexandra Avelar Noia.

209746207

**CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1183/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 29/06/2016:

Paulo Jorge Rodrigues Marques Cruz, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções, para prestar serviços de enfermagem na CLIRIA — Hospital Privado de Aveiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/07/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209741922

Deliberação (extrato) n.º 1184/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 29/06/2016:

Maria Céu Jesus Silvestre, Enfermeira Chefe em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções, para prestar serviços de enfermagem na CLIRIA — Hospital Privado de Aveiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/07/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209741817

Deliberação (extrato) n.º 1185/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 07/07/2016:

António Pedro Freire Ribeiro, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções, para prestar serviços de enfermagem na CLIRIA — Hospital Privado de Aveiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/07/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209741769

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 9616/2016**

Anabela Pinto Penela Vieira, Assistente Técnica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 03 de outubro de 2015

18 de julho de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209744093

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9285/2016**

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 30 de junho de 2016, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, é provido na cate-

goria de Assistente Graduado de Cirurgia Geral, José Girão Samora Fonseca, com efeitos a 2 de fevereiro de 2016.

15 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209740537

Aviso (extrato) n.º 9286/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Enfermeiro, César João Vicente da Fonseca, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 4 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209740472

**CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/
VILA DO CONDE, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1186/2016****Prorrogação de Mobilidade Interna Intercategorias**

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado 2016), foi prorrogado, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2016 a situação de mobilidade interna intercategorias, aos Assistente Técnicos, Idalina Gomes Martins Pito Santos, Maria da Graça Costa Oliveira Pires e Mara Isabel Castro Neves Milhazes, para o exercício de funções de Coordenador Técnico.

18 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Araújo Cardoso*.

209745876

Deliberação (extrato) n.º 1187/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., de 19 de maio de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração por um período de onze meses, ao Enfermeiro José Augusto Pereira Gomes, nos termos dos artigos 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 16 de julho de 2016.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Araújo Cardoso*.

209746289

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1188/2016**

Por deliberação de 16 de junho de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi atribuído o abono de suplemento remuneratório a pessoal da carreira especial de enfermagem pelo exercício do cargo de chefia, conforme o n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, aos seguintes enfermeiros:

António José Dias Vintém
Paula Cristina Gonçalves Araújo
Irene Maria Alves Amaral
Carla Maria Rodrigues Parente de Brito Machado da Silva

18 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209744458

Deliberação (extrato) n.º 1189/2016

Por deliberação de 16 de junho de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi atribuído o abono de suplemento remuneratório a pessoal da carreira especial de enfermagem pelo exercício do cargo de direção, conforme o n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, à seguinte enfermeira:

Paula Cristina Gonçalves Araújo

18 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

209744425

Deliberação (extrato) n.º 1190/2016

Por deliberação de 30 de junho de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi atribuído o abono de suplemento remuneratório a pessoal da carreira especial de enfermagem pelo exercício do cargo de direção, conforme o n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, à seguinte enfermeira:

Maria Fernanda Meira da Cruz, enfermeira-chefe

18 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

209744377

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALJEZUR****Louvor n.º 372/2016**

A Câmara Municipal de Aljezur, em reunião realizada no dia 24 de maio de 2016, deliberou, por unanimidade, por voto secreto, associar-se ao voto de louvor, à Dr.ª Maria de Fátima Neto, proposto pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Aljezur, conforme a seguir expresso:

“As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens são compostas por vários membros de entre os quais um representante do Município, função que, no caso do Concelho de Aljezur, foi desempenhada pela Dr.ª Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva, entre dezembro de 2008 e fevereiro de 2016. O trabalho desenvolvido pelos elementos da CPCJ não se coaduna com meras funções burocráticas, assumindo muitas vezes, cariz de missão e dedicação humanas, para além do que seria expectável a qualquer funcionário, mesmo que bastante zeloso. Os membros da CPCJ, para além do que é o trabalho diário, entregam-se num voluntariado abnegado que os disponibiliza 24 horas por dia, sete dias por semana, para acompanhar casos dramáticos que infelizmente assolam cada vez mais a nossa sociedade. Todavia, a entrega profissional e humana da Dr.ª Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva, tanto como membro da CPCJ de Aljezur como enquanto Presidente da mesma, ultrapassaram largamente aquilo que seria expectável a um representante do Município, sendo reconhecido por todos/as, a sua competência no desempenho das suas funções, capacidade de liderança e visão de futuro, empenhando-se no processo de instalação da CPCJ no Concelho de Aljezur, processo pelo qual foi responsável e no qual teve um papel decisivo. A CPCJ de Aljezur é resultado do seu trabalho e perseverança.

Quis a Comissão Alargada através do presente louvor, sublinhar também a honestidade, sentido de dever e espírito de missão, não só relativamente à causa pública, como também ao bem comum, promovendo, através dos seus atos e palavras, a promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens do município de Aljezur.”

24 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, José Manuel Velhinho Amarelinho.

309698767

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA**Aviso (extrato) n.º 9287/2016****Procedimento de recrutamento em regime de Mobilidade Interna entre Órgãos ou Serviços**

Faz-se público que a Câmara Municipal de Alpiarça, conforme meus despachos datados de 22 de junho do ano em curso, procedeu à abertura de procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, para o recrutamento de um Técnico Superior (Proteção Civil), um Técnico Superior (Ação Social), um Técnico Superior (História) e três Bombeiros Municipais de 3.ª Classe, em regime de mobilidade interna na carreira/categoria entre órgãos ou serviços, pelo prazo de 18 meses, para desempenhar

funções no Município de Alpiarça. O Aviso integral do procedimento pode ser consultado na BEP — Bolsa de Emprego Público e em www.cm-alpiarca.pt.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário Fernando A. Pereira.

309722611

MUNICÍPIO DE AMARES**Regulamento n.º 738/2016**

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 3.ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2016, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento, de Águas Residuais Urbanas E de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Amares e Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos para o Ano de 2016, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 6 de junho de 2016, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, Manuel Rocha Moreira.

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão De Resíduos Urbanos do Município de Amares**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho e do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que deve obedecer serviço de fornecimento e a distribuição de água

para consumo público, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos em toda a área do Município de Amares.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Amares, no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, todos na sua atual redação.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua atual redação.

5 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, o Decreto-Lei n.º 67/2014 de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), o Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores, o Decreto-Lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, relativo à gestão de veículos em fim de vida (VFV), o Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU), a Portaria n.º 335/97 de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos e a Portaria n.º 209/2004 de 3 de março, relativa à lista europeia de resíduos (LER).

6 — O serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos assegurado no Município de Amares obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

7 — Em matéria de procedimento contra ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo X do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual em vigor.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Amares é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — O Município de Amares é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano, pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais e pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos em todo o território municipal.

3 — Em toda a área do Município de Amares, a BRAVAL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., doravante designada BRAVAL, é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, tria-

gem, valorização e eliminação de resíduos urbanos, sendo para estes serviços a Entidade Titular, o Estado Português.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios» peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções e uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

g) «Armazenagem preliminar»: a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local ara efeitos de tratamento;

h) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

i) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

j) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

k) «Câmara ou caixa de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível, cabendo a sua manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal se situa no interior da propriedade privada;

l) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

m) «Caudal»: volume expresso em m³, de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo ou águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

n) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.

o) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

p) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

q) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água ou água residual produzido, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do Serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

s) «Deposição indiferenciada» — operação de deposição de resíduos urbanos sem prévia separação por fluxos ou fileiras;

t) «Deposição seletiva»: a operação de deposição de resíduos efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, REEE, RCD, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas e acumuladores), com vista ao seu tratamento final mais adequado;

u) «Descarga»: a operação de deposição de resíduos;

v) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

w) «Ecocentro»: parque amplo (centro de receção de resíduos) dotado de equipamentos de grande capacidade, destinados a receber, separadamente, os diversos materiais passíveis de valorização;

x) «Ecoponto»: conjunto de estruturas, em pontos estratégicos na via pública, escolas e outros espaços públicos ou privados, destinados à recolha seletiva de resíduos, de acordo com a fileira a que pertencem, nomeadamente fileira do papel, do vidro, do plástico e do metal, bem como outros materiais para valorização;

y) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do DL 178/2006 de 5 de setembro, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março, contém a lista de operações de eliminação;

z) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

aa) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

bb) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

cc) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

dd) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

ee) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

ff) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

gg) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

hh) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

ii) «Local de Consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

jj) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

kk) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

ll) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma

a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

mm) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

nn) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

oo) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre a rede pública e a válvula de corte geral ou, no caso desta não existir, e o limite da propriedade;

pp) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais que liga os edifícios à rede pública a jusante da câmara de ramal, incluindo esta;

qq) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

rr) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

ss) «Recolha indiferenciada»: recolha de resíduos urbanos sem prévia separação;

tt) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

uu) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

vv) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;

ww) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

xx) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

yy) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

zz) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

aaa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)»: resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

bbb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

ccc) «Resíduo urbano (RU)»: resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde urbano»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas, desde que a sua produção quinzenal não ultrapasse os 1.100 litros;

ii) «Resíduo urbano proveniente da limpeza pública»: resíduos sólidos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto

de atividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos nas vias e outros espaços públicos;

iii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

v) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

vi) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

vii) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

viii) «Resíduo hospitalar não perigosos»: resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

x) «Dejetos de animais»: os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública;

xi) «Óleo alimentar usado ou OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo.

ddd) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

eee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água, de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais, e gestão de resíduos urbanos no concelho de Amares;

fff) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, águas residuais ou resíduos urbanos mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

ggg) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

hhh) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

iii) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

jjj) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

kkk) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

lll) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

mmm) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

nnn) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato,

também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ooo) «Torneira/válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

ppp) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro na sua atual redação;

qqq) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

rrr) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e Local;

sss) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ttt) «Valorização»: qualquer operação nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

uuu) «Veículo em fim de vida (VFV)»: um veículo que constitui um resíduo por este se encontrar abandonado, e cujo seu detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água, do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- h) Princípio do utilizador pagador;
- i) Princípio do poluidor pagador;
- j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Proceder à recolha, por redes fixas, das águas residuais domésticas e industriais nos termos da legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas de água e saneamento de águas residuais, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e saneamento de águas residuais;
- f) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- g) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos casos em que seja responsável pelo tratamento das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
- h) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- i) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- j) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- k) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- l) Fornecer, instalar e manter os contadores para medição de água, medidores de caudal rejeitado e a válvula a montante do aparelho de medição;
- m) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- n) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- o) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- p) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- q) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- r) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- s) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- t) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- u) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- v) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- w) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

x) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

y) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos;

z) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

aa) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

bb) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Solicitar a ligação aos serviços públicos de abastecimentos de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- e) Não alterar os ramais de ligação;
- f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- g) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- h) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- i) Não proceder à alterações nas redes prediais de abastecimento de água sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
- j) Não proceder à alterações nas redes prediais de saneamento de águas residuais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;
- k) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- l) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- m) Acondicionar corretamente os resíduos;
- n) Não danificar os equipamentos de deposição de resíduos urbanos, incluindo a afixação de anúncios e publicidade;
- o) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- p) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- q) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- r) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- s) Nas situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
- t) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
- u) Não abandonar os resíduos na via pública.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e recolha de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Os serviços de abastecimento público de abastecimento de água e de recolha de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas consideram-se disponível desde que os sistemas infraestruturais da Entidade Gestora estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

3 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

4 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 metros nas áreas predominantemente rurais, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público no edifício da Câmara Municipal de Amares, de um serviço de atendimento telefónico e endereço eletrónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00 horas às 17:00 horas.

3 — E Entidade Gestora dispõe, ainda, de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água quando a mesma esteja disponível a uma distância máxima de 20 metros.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água, sendo que, nestes casos, são faturados e cobrados ao requerente os valores devidos pela execução da ligação quando a distância de ligação entre a rede predial e a rede pública seja superior a 20 metros;

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para cumprimento do disposto no n.º 1 e 2;

5 — Após a ligação às redes públicas de abastecimento de água, é obrigatória a realização imediata da separação dos sistemas prediais de fornecimento de água com outras origens, nomeadamente poços, minas ou furos, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão dispensados da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano e saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A dispensa deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a dispensar de ligação.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais;
- c) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitalares, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de

saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água, por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos de água realizados;
- d) Quando for recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- h) Falta de condições de salubridade da rede predial;
- i) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento de água, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), h) e i) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) e g) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção do fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do

programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoquem alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º -

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistemas públicos de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição de água

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Amares.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações das redes de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos;

3 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Redes de abastecimento de água — Conceção

Artigo 31.º

Conceção geral

1 — É da responsabilidade do Município a instalação e gestão da rede de distribuição de água e dos ramais de ligação aos sistemas de distribuição predial.

2 — Nos arruamentos onde venham a ser instaladas as canalizações gerais, o Município, sempre que possível, instalará simultaneamente os ramais de ligação aos prédios.

Artigo 32.º

Condutas de abastecimento de água

1 — As condutas que constituem a rede pública destinada a água para consumo humano deverão ser executadas, preferencialmente, com tubagem de PVC na classe correspondente à pressão de serviço, podendo ser admitidos outros materiais tecnicamente apropriados, tais como PEAD ou FFD, desde que aceites pelo Município.

2 — O diâmetro nominal mínimo das condutas de distribuição a aplicar no Município de Amares é de 90 mm.

3 — A classe de pressão mínima admitida é de 1MPa para as tubagens.

4 — As condutas deverão localizar-se, em regra, na via pública, à distância mínima de 1,00 m de lancil ou na sua falta à distância mínima de 0,80 m do limite da propriedade.

Artigo 33.º

Acessórios da rede de abastecimento de água

1 — As redes deverão ser dotadas de três válvulas de seccionamento nos cruzamentos e duas válvulas nos entroncamentos.

2 — Deverão prever-se obrigatoriamente válvulas de corte nos ramais e nas instalações que tenham que ser isoladas.

3 — Os acessórios da rede destinados a água para consumo humano serão em FFD com pintura epoxy.

SECÇÃO VI

Ramais de ligação

Artigo 34.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Amares, nos termos da Lei.

Artigo 35.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com comprimento superior a 20 metros pode, também, ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, a expensas próprias, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 157.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento ou das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por este;

6 — No âmbito de novos loteamentos, a instalação dos ramais de ligação pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos pelas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

Artigo 36.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 37.º

Condições de execução

1 — Os ramais de ligação deverão ser executados preferencialmente com tubagem de PVC, podendo ser aceite pela entidade gestora outro material desde que homologado ou normalizado por organismo oficial.

2 — O diâmetro nominal do ramal deve ser determinado por cálculo hidráulico, com um mínimo de 20mm, devendo garantir uma velocidade compreendida entre 0,50m/s e 2,00m/s.

3 — Os ramais de incêndio serão independentes dos restantes e terão um diâmetro de acordo com a legislação em vigor.

4 — A profundidade mínima do ramal é de 0,80 m na via pública e de 0,50 m nos passeios.

5 — A inserção do ramal na rede pública deverá ser feita com acessórios de modelo aprovado pela entidade gestora, incluindo obrigatoriamente uma válvula de corte em ferro fundido dúctil e cunha elástica.

6 — Cada ramificação deverá possuir, em espaço comum, um conjunto de acessórios instalados no interior da caixa, constituídos, de montante para jusante, por uma válvula de seccionamento destinada a uso da entidade gestora e uma torneira de passagem destinada a uso do consumidor.

7 — Neste conjunto poderão ser integrados outros acessórios, não obrigatórios, nomeadamente válvula de retenção, válvulas redutoras de pressão, filtros, manómetros e ventosas.

Artigo 38.º

Alvéolos dos contadores

1 — Na construção dos edifícios deverão ser previstos alvéolos para a colocação dos contadores de água, independentemente da origem do abastecimento.

2 — Os contadores, um por cada local de consumo, podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, neste último caso numa bateria de contadores.

3 — O alojamento dos contadores e seus acessórios devem ter as dimensões mínimas de:

a) Contadores de 15 a 20mm: 0,60 m de largura, 0,40 m de altura e 0,20 m de profundidade;

b) Contadores de 30 e 40mm: 0,80 m de largura, 0,50 m de altura e 0,30 m de profundidade;

c) Contadores de 50 a 100mm: 1,00 m de largura, 0,60 m de altura e 0,40 m de profundidade.

d) No caso de os contadores serem colocados em bateria a altura do alvéolo aumentará de 0,15 m, com o máximo de 0,90 m, correspondente a seis contadores.

4 — O alvéolo será fechado por uma porta suficientemente robusta, com fecho normalizado, de forma a evitar a sua remoção ou vandalização.

5 — Nos edifícios com logradouros privados, os alvéolos dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior e revestidos com isolamento térmico para serem resguardados das baixas temperaturas.

6 — Nos prédios com mais de uma fração, os alvéolos devem localizar-se preferencialmente na zona de entrada e coberta, de modo a ser facilmente lidos e resguardados das baixas temperaturas. Se for tecnicamente impossível esta localização, os contadores devem localizar-se em locais de fácil acesso, sendo obrigatório que se situem nos patamares de escada ou corredores de acesso aos apartamentos.

Artigo 39.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 139.º do presente regulamento;

SECÇÃO VII

Sistemas de distribuição predial

Artigo 41.º

Caracterização da rede predial

1 — A execução das redes de distribuição predial e respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade dos proprietários.

2 — As redes de distribuição predial de abastecimento de água têm início na válvula de corte ou no limite de propriedade, caso aquela não exista, e prolongam-se até aos dispositivos de utilização;

3 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário;

4 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, a válvula a montante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

5 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

6 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 42.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º

Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água a qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários, deve ser efetuado sem por em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 44.º

Utilização de água não potável

1 — A Entidade Gestora pode autorizar a utilização de água não potável, nomeadamente de poços ou furos privativos, exclusivamente para lavagem de pavimento, rega, combate ao incêndio e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — As redes de água não potável e respetivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados.

Artigo 45.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados, pelo menos com 48 horas de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.

Artigo 46.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Na operação dos sistemas prediais devem os seus utilizadores abster-se de atos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema, ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ao ambiente.

2 — A conservação, reparação e renovação da rede de distribuição de um prédio, é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário.

3 — Em qualquer dos casos, é sempre da responsabilidade da Entidade Gestora a manutenção e renovação dos elementos e acessórios que se encontram na caixa do contador.

4 — As reparações das canalizações e dispositivos de utilização serão precedidas de um pedido de interrupção do abastecimento, sempre que as mesmas se tenham que proceder a montante do contador.

5 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

6 — Logo que seja detetada uma rotura, fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

Artigo 47.º

Conceção geral — água

1 — É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar sistemas prediais de abastecimento de água de acordo com as disposições do presente diploma.

2 — A obrigatoriedade a que se refere o número anterior é extensiva a prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites em casos especiais, soluções simplificadas sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — A instalação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.

4 — A obrigação atribuída pelo número anterior aos proprietários dos prédios considerará transferidas para os seus usufrutuários, como-

datários ou arrendatários quando estes assumam perante o Município, nos termos do artigo 12.º

5 — Os projetos deverão ser elaborados prevenindo-se que o abastecimento se processa através da rede pública, mesmo nos casos em que transitoriamente, tal não seja possível, de modo a permitir a fácil ligação posterior, assim que o desenvolvimento das redes o permita.

6 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4, é da responsabilidade dos proprietários a manutenção das canalizações privativas instaladas para abastecimento dos prédios, a partir do limite exterior das propriedades, até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for necessário para o abastecimento, incluindo os aparelhos para a utilização da água, com exceção dos contadores.

7 — É da responsabilidade do projetista a consulta prévia ao Município sobre as condições de abastecimento de água em termos de pressão estática.

8 — Sempre que os níveis de pressão na rede não permitam o abastecimento direto, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser prevista a construção de cisterna no piso inferior, com uma capacidade igual ao volume médio diário do mês de maior consumo previsível, e respetivo sistema de bombagem.

9 — As cisternas deverão possuir duas células cobertas em paralelo e oferecer as necessárias garantias de estanquicidade, acessibilidade, isolamento térmico e ventilação, garantindo boas condições sanitárias e de facilidade de limpeza e desinfeção.

10 — As cisternas devem possuir uma localização e um revestimento interno adequados em termos sanitários, estar equipados com os acessórios apropriados ao bom funcionamento da admissão e distribuição de água, à regulação do seu nível, às descargas de fundo e à ventilação.

11 — O dimensionamento dos grupos hidropressores deverá ser dimensionados para o caudal de ponta, sendo no mínimo dois, dos quais um servirá de reserva, equipados com todos os órgãos eletromecânicos, de potência, de automatismo, de proteção elétrica e acústica.

12 — Nos prédios destinados a mais do que um local de consumo, a canalização particular terá uma coluna montante individual a partir da bateria de contadores a implantar sempre que possível na parte exterior do edifício.

13 — As tubagens deverão ter um trajeto, em espaços comuns, nomeadamente na parede de escadas do prédio.

14 — A ligação da rede predial de um edifício à rede pública de abastecimento de água terá que ser completamente independente de qualquer outro sistema de abastecimento de água particular, nomeadamente de poços, de minas ou furos.

15 — As canalizações interiores da rede predial em prédios de habitação coletiva devem ser preferencialmente instaladas à vista, galerias, caleiras ou tetos falsos e em zonas comuns do edifício.

16 — As canalizações instaladas à vista em caves ou zonas industriais devem ser identificadas com a cor verde RAL 6010.

17 — É obrigatório a instalação de redutoras de pressão nos ramais de introdução individuais sempre que a pressão seja superior a 600KPa.

18 — Os termoacumuladores e as caldeiras em pressão a instalar deverão cumprir todas as normas técnicas e de segurança exigíveis pela legislação em vigor, incluindo a adequação do material constituinte às características físico-químicas da água da rede pública e pressões mínimas admissíveis regulamentarmente.

Artigo 48.º

Inspeção e ensaio de estanquidade do sistema de abastecimento de água

1 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição e de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade;

2 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

3 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

4 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, um prazo de trinta dias.

5 — É obrigatório a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência com a finalidade de assegurar o correto funcionamento das redes de abastecimento de água.

6 — Os ensaios são da responsabilidade do promotor, e devem ser realizados na presença de pessoal do Município de Amares.

7 — Os resultados dos ensaios devem constar no livro de obra.

8 — O ensaio de estanquidade deve ser conduzido com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

9 — O processo de execução do ensaio é o seguinte:

a) Ligação da bomba de ensaio com manómetro, localizada tão próximo quanto possível do ponto de menor cota do troço a ensaiar;

b) Enchimento das canalizações por intermédio da bomba, de forma a libertar todo o ar nelas contido e garantir uma pressão igual a uma vez e meia a máxima de serviço, com o mínimo de 900 KPa;

c) Leitura do manómetro da bomba, que não deve acusar redução durante um período mínimo de quinze minutos;

d) Esvaziamento do troço ensaiado.

SECÇÃO VIII

Serviço de incêndios

Artigo 49.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 50.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 51.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 52.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvulas de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a válvulas de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

4 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

Artigo 53.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

A entidade gestora fornecerá água para as bocas-de-incêndio alimentadas pelas redes prediais, privadas ou públicas, mediante contrato especial que conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) As bocas-de-incêndio têm ramal e canalizações interiores próprias, com as características e localização em conformidade com o que o Serviço da Proteção Civil determinar;

b) As bocas-de-incêndio são comandadas por uma válvula de suspensão selada, a qual apenas pode ser manobrada em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro, sob pena dos valores medidos serem faturados.

SECÇÃO IX

Instrumentos de medição

Artigo 54.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

Artigo 55.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metroológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metroológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com o artigo 38.º

2 — No caso de intervenções em edifícios referenciados nos inventários do património, ou situados em áreas sujeitas a salvaguarda patrimonial, e sem prejuízo de estabelecido no número anterior, a localização das caixas dos contadores deverá igualmente ter em consideração a necessidade de preservar a qualidade arquitetónica do edifício ou do conjunto onde este se insere, devendo as soluções a adotar ser concertadas entre a Entidade Gestora e os organismos centrais, ou unidades orgânicas municipais, encarregadas da gestão do património construído.

3 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 4 do Artigo 153.º

Artigo 57.º

Verificação metroológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metroológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metroológico, a Entidade Gestora

deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 58.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados porque lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 59.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência trimestral, sendo, no entanto, condição mínima a leitura ser efetuada duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da dispensa do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 60.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 61.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 62.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 62.º

Dispensa de ligação

1 — Estão dispensados da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 63.º

Exclusão da responsabilidade

1 — A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução pela Entidade Gestora de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 64.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 65.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residual com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 66.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 67.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Amares, nos termos da lei.

Artigo 68.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações das redes de drenagem de águas residuais resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos;

3 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

Artigo 69.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 70.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Capítulo V.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 71.º

Modelo de Sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Drenagem de águas residuais — Conceção

Artigo 72.º

Conceção geral

1 — Os sistemas de drenagem pública são separativos, não sendo permitida a interligação da rede águas pluviais com a rede de águas residuais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais poderá abranger águas residuais industriais, desde que estas obedeçam aos parâmetros de receção fixados pela legislação em vigor e haja disponibilidade de transporte e tratamento.

3 — É da responsabilidade da Entidade Gestora a manutenção das redes que fiquem situadas nas vias públicas ou atravessem propriedades particulares em regime de servidão, bem como os ramais de ligação aos prédios, incluindo câmaras de ramal situadas na via pública.

Artigo 73.º

Coletores

1 — Os coletores de águas residuais que constituem o sistema público deverão ser executados preferencialmente em PVC, no mínimo da classe PN6, ou em PP corrugado da classe de rigidez SN8 ou FFD integral da classe correspondente à pressão de serviço.

2 — Nos casos do escoamento gravítico sempre que o Município verifique a sua necessidade, quer por motivos de traçado, perfil transversal ou longitudinal, localização e quer por outras condicionantes inerentes ao tipo de via, a tubagem a utilizar deverá ser em FFD integral.

3 — Os coletores de águas pluviais com diâmetros até 1000 mm deverão ser executados em PP corrugado de classe de rigidez SN8 e em betão armado da classe 4 para diâmetros superiores.

4 — As câmaras de visita serão executadas de acordo com o Decreto Regulamentar, devendo, no caso daquelas onde confluem tubagens iguais ou superiores a 500 mm de diâmetro, serem executadas em betão armado, com desenho de pormenor a aprovar pelo Município de Amares.

Artigo 74.º

Componentes da rede

1 — As câmaras de visita serão executadas de acordo com o Decreto Regulamentar, 23/95 de 23 de Agosto, devendo, no caso daquelas onde confluem tubagens iguais ou superiores a 500 mm de diâmetro, serem executadas em betão armado, com desenho de pormenor a aprovar pelo Município.

2 — As câmaras de visita com altura superior a 5 m serão dotadas de plataformas intermédias.

3 — As tampas e aros das câmaras de visita devem estar de acordo com a norma NP EN124 em ferro fundido dúctil, vedação hidráulica, classe D400, abertura útil mínima de 600 mm e fecho de segurança.

4 — A instalação dos ramais de ligação deverá ser executada em simultâneo com os coletores.

SECÇÃO IV

Redes pluviais — Conceção

Artigo 75.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 10 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,80.

4 — Na conceção prediais de sistemas pluviais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, para a valeta do arruamento ou para a sarjeta mais próxima.

5 — A gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município de Amares.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 76.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Amares, nos termos da lei.

Artigo 77.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conser-

vação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com um comprimento superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 157.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 78.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 79.º

Conceção de ramais de ligação de saneamento

1 — Os ramais de ligação serão executados com os materiais definidos no artigo 73.º

2 — Nas câmaras de ramal situadas nos logradouros ou nos passeios, a dimensão mínima em planta não deve ser inferior a 0.80 m da sua altura, para alturas até 1.0 m, com o mínimo de 0.50 x 0.50 m medida da soleira do pavimento. O corpo da câmara de ramal será constituído por blocos de betão, ou em betão moldado assente em fundação de betão. A cobertura será plana, em betão armado dimensionado para as ações locais. O dispositivo de fecho será constituído por uma tampa em ferro fundido dúctil com as dimensões 500 x 500 mm, sendo a respetiva classe definida de acordo com a NP EN 124.

3 — Para alturas superiores a 1.0 m as dimensões mínimas em planta serão de secção circular com diâmetro interno de 1,0 m até à profundidade de 2.50 m e de 1.20 m para profundidades superiores, de acordo as normas especificadas no artigo 75.º

4 — As câmaras de ramal situadas nas faixas de rodagem terão as características definidas no número anterior, devendo o dispositivo de fecho ser constituído por tampa em ferro fundido dúctil com as dimensões de 600 mm de diâmetro, com a inscrição “Águas residuais” ou “Águas pluviais”, conforme o tipo da rede, além da indicação à sua classe que será definida de acordo com a norma NP EN 124. Deverá ainda, ser inscrito na tampa “Município de Amares”.

5 — A inserção das redes particulares nas câmaras de ramal será realizada ao nível da canelura.

6 — A construção das câmaras de ramal situadas nos logradouros é da responsabilidade dos proprietários, sujeita à fiscalização do Município.

Artigo 80.º

Refluxo de águas residuais

1 — Para evitar o refluxo das águas residuais em caves, arrecadações e quintais situados a cotas inferiores às da via pública junto aos prédios, os sistemas de águas residuais interiores serão dotados de dispositivos apropriados de forma a resistir à pressão prevista em tal situação;

2 — As águas residuais recolhidas em cota inferior à da via pública, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ao superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, evitando o alagamento das caves.

3 — Em casos especiais, e se aceite pela entidade gestora, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves pode dispensar a exigência do número anterior.

4 — O proprietário é o único responsável pelo bom funcionamento dos dispositivos de proteção.

5 — A aprovação, pela entidade gestora, da ligação à rede pública, não implica qualquer responsabilidade desta perante danos que, eventualmente, possam advir das situações referidas nos números anteriores

Artigo 81.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos

termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 139.º do presente regulamento;

SECÇÃO VI

Sistemas de drenagem predial

Artigo 82.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 83.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 84.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados, pelo menos com 48 horas de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.

Artigo 85.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Na operação dos sistemas prediais devem os seus utilizadores abster-se de atos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema, ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ao ambiente.

2 — A conservação, reparação e renovação das redes de drenagem de um prédio, é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário.

Artigo 86.º

Conceção geral

1 — Todos os novos edifícios deverão dispor de redes internas de águas residuais que obedecem às disposições legais e regulamentares específicas.

2 — Os projetos devem ser concebidos de forma a:

a) Os efluentes domésticos serem drenados através da rede pública de águas residuais, dirigidos a câmaras de visita de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via pública ou, no caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem, projetadas com uma saída independente para a ligação à rede pública de águas residuais, mesmo que ainda não exista ou não esteja disponível;

b) As águas pluviais serem dirigidas a câmara de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via pública ou no caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem, projetadas com uma saída independente para ligação à rede pública de águas pluviais, mesmo que ainda esta ainda não esteja disponível. Se não existir rede pública as águas pluviais deverão ser encaminhadas para o logradouro do edifício. No caso de não ser possível a solução anterior, a Entidade Gestora poderá autorizar a que as águas pluviais sejam encaminhadas para o arruamento e eventualmente para a valeta no caso de existir.

3 — As câmaras de visita devem ser construídas em locais acessíveis para efeitos de eventuais desobstruções.

4 — Não é permitida a interligação das redes entre diferentes prédios ou frações autónomas.

5 — A construção, conservação e manutenção do sistema predial, incluindo eventuais estações elevatórias e câmaras de ramal que não estejam situadas na via pública, são da responsabilidade do promotor, ou do proprietário, ou condomínio do edifício.

6 — A obrigação atribuída pelo número anterior aos proprietários dos prédios considerará transferidas para os seus usufrutuários, comodatários ou arrendatários quando estes assumam perante a Entidade Gestora, nos termos do artigo 12.º

7 — As canalizações de águas residuais instaladas à vista devem ser identificadas com a cor castanha RAL 8007.

Artigo 87.º

Inspecção e ensaio de estanquidade do sistema de saneamento

1 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

2 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspecção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

3 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

4 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas do técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, num prazo trinta dias.

5 — É obrigatório a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência com a finalidade de assegurar o correto funcionamento das redes de saneamento.

6 — Os ensaios são da responsabilidade do promotor, e devem ser realizados na presença de pessoal do Município de Amares.

7 — Os resultados dos ensaios devem constar no livro de obra.

8 — O ensaio de estanquidade deve ser conduzido com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

9 — O processo de execução do ensaio é o seguinte:

a) O sistema é submetido a uma injeção de ar ou fumo a pressão de 400 Pa, cerca de 40 m de coluna de água, através de uma extremidade, obturando-se as restantes ou colocando nelas sifões com o fecho hídrico regulamentar;

b) O manómetro inserido no equipamento de prova não deve acusar qualquer variação, durante pelo menos quinze minutos depois de iniciado o ensaio;

c) Caso se recorra ao ensaio com estanquidade no ar, deve adicionar-se produto com cheiro ativo, como por exemplo a hortelã, de modo a facilitar a localização de fugas.

d) Nos ensaios de estanquidade com água nas redes de águas residuais domésticas, deve observar-se o seguinte:

i) O ensaio incide sobre os coletores prediais da edificação, submetendo-os a carga igual à resultante de eventual obstrução;

ii) Tamponam-se os coletores e cada tubo de queda são cheios de água até cota correspondente à de carga do menos elevado dos aparelhos que neles descarregam.

iii) Nos coletores prediais enterrados, um manómetro ligado à extremidade inferior tamponada não deve acusar abaixamento de pressão, pelo menos durante quinze minutos.

SECÇÃO VII

Fossas sépticas

Artigo 88.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 62.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 89.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios completamente estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspecção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — Em casos especiais devidamente justificados, poderão as fossas sépticas, não serem estanques, devendo neste caso o efluente líquido à saída das fossas sépticas ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — Na situação referida no ponto dois do presente artigo a aprovação do projeto da rede de saneamento estará dependente da emissão da licença de descarga a emitir pela ARH.

Artigo 90.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — É da responsabilidade dos utilizadores os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VIII

Normas para descargas de águas residuais industriais, ou similares, no sistema de drenagem de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 91.º

Objetivos

Nos termos do Regulamento, são objeto de celebração de contratos especiais os serviços de fornecimento de água, de recolha de águas residuais, que devam ter tratamento específico. Neste contexto, as presentes normas têm por objetivo:

a) Estabelecer as condições de descarga de águas residuais sujeitas a cláusulas especiais no sistema de drenagem de águas residuais do Município.

b) Assegurar que as descargas de águas residuais previstas no ponto 1 não afetem a eficiência das Estações de Tratamento de Águas Residuais

(ETAR) em questão, em termos de tratamento dos efluentes urbanos, a durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores municipais, assim como a qualidade dos meios recetores e a saúde do pessoal que opera e faz a manutenção de toda a unidade.

c) Garantir a repartição justa de gastos pelos utilizadores finais que vão utilizar a ETAR.

d) Fornecer a prática dos princípios de conservação da água entendida como um bem escasso que, como tal, deverá ser gerido segundo uma política de desenvolvimento sustentável.

Artigo 92.º

Âmbito

1 — As presentes normas aplicam-se às descargas de águas residuais resultantes de:

a) Unidades industriais ou outras que geram efluentes similares:

i) Postos de abastecimento de combustíveis, unidades de lavagem automática de veículos, unidades de reparação, manutenção e desmantelamento de veículos.

2 — Aplica-se a legislação vigente em qualquer caso que não se encontre expressamente previsto neste Regulamento.

Artigo 93.º

Revisões

As presentes normas poderão ser revistas periodicamente ou sempre que se justifiquem alguma alteração.

SUBSECÇÃO II

Normas de lançamento

Artigo 94.º

Características das águas residuais

1 — As águas residuais geradas pelo sector industrial, ou equiparado, cujas características não estejam em conformidade com os valores máximos admissíveis para cada um dos parâmetros de qualidade inerentes a águas residuais domésticas, terão que se submeter a um pré-tratamento (da inteiro responsabilidade do utilizador final), de modo a cumprirem na íntegra os valores estipulados para a descarga.

2 — As características das águas residuais a serem lançadas nos coletores municipais deverão manter-se o mais constante possível, de forma a não comprometer a eficiência do tratamento da ETAR a jusante.

3 — Não poderão ser descarregados no sistema de drenagem de águas residuais que conduzem à ETAR:

a) Águas pluviais, superficial, escorrências de telhados ou de drenagem subterrânea;

b) Águas de arrefecimento não contaminadas ou água de processo industriais não poluída;

c) Água contendo substâncias venenosas, tóxicas ou radioativas que possam, isoladamente ou em interação com outras substâncias, constituir um perigo para as pessoas, nomeadamente para o pessoal afetado à operação e manutenção da ETAR, para o funcionamento da ETAR ou ainda perigar a qualidade do meio recetor final;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem das operações de manutenção, bem como entulhos, areias ou cinzas;

e) Compostos inflamáveis ou explosivos que, só por si ou após mistura, possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

f) Efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação da tubagem e do funcionamento da ETAR, assim como quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

4 — Não será autorizada a diluição prévia do afluente com água não poluída, para descarga na rede geral dos coletores.

5 — Qualquer alteração nos processos de fabrico que conduzam a alterações na qualidade ou quantidade de efluentes, deverá ser de imediato comunicado à Entidade Gestora.

6 — Os condicionamentos impostos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo não impedem que, em casos específicos, antes da descarga no sistema de drenagem de águas pluviais, seja efetuado em estudo cuidadoso das características dessas descargas, que permitam que novos condicionamentos possam ser estabelecidos pela Entidade Gestora, para efeitos da respetiva autorização.

Artigo 95.º

Contabilização de caudais

1 — As descargas dos efluentes deverão, sempre que possível, ser homogéneas em caudal e em composição, pois qualquer flutuação ou caudal de ponta não poderá causar alterações no funcionamento da ETAR, nem que para tal se obriga à implementação de um tanque de equalização nas instalações do utilizador final antes da descarga do efluente.

2 — É obrigatória a contabilização de todos os caudais, quer sujeitos a tratamento próprio ou conjunto. A instalação e manutenção dos equipamentos de medição, a intercalar no ramal de ligação à rede, deverá ser efetuado pela autarquia, a expensas do proprietário ou utilizador da unidade industrial.

Artigo 96.º

Descargas acidentais

1 — O utilizador final deverá tomar as devidas precauções para evitar descargas acidentais que infrinjam estas normas, e se possível, proceder à construção de um reservatório especificamente para a retenção destas águas residuais.

2 — Caso se tenha demonstrado totalmente impossível de controlar tal descarga, a Entidade Gestora reserva-se o direito de interromper, de imediato, a ligação e deverão ser tomadas, em conjunto, as medidas necessárias para que sejam minimizados todo e qualquer impacto ambiental e de funcionamento de drenagem de águas residuais e ETAR que daí possa advir.

3 — A Entidade Gestora deverá ser imediatamente informada sempre que se verifique a ocorrência de qualquer descarga acidental, referindo as causas, a duração e as características da mesma.

4 — Se de um derrame acidental resultarem consequências graves, em que tenha sido comprometido o tratamento ou de que resultem estragos e danos significativos nos equipamentos, as reparações necessárias deverão ser custeadas pela entidade geradora da descarga.

5 — A retoma da descarga só será autorizada após vistoria às instalações da unidade de tratamento do utilizador final e quando garantidas as condições para que não se verifique qualquer risco para o eficiente funcionamento do sistema de drenagem de águas residuais e ETAR a jusante.

SUBSECÇÃO III

Controlo do sistema

Artigo 97.º

Colheita de amostras

1 — Consideram-se dois tipos de colheita:

a) Amostras instantâneas, para casos de suspeita de alterações significativas na composição dos efluentes;

b) Amostras compostas, para o caso dos afluentes apresentarem características um pouco variáveis durante o período de lançamento, em termos de caudal ou composição, mesmo com a utilização de um tanque de equalização dos mesmos.

2 — A periodicidade de amostragem e os parâmetros a quantificar serão fixados pela Entidade Gestora, em função do caudal e das características da água residual a descarregar.

3 — Não obstante o disposto na alínea anterior, aquando do início das descargas, o requerente deverá realizar uma caracterização analítica contemplando todos os parâmetros constantes no presente documento.

4 — Os valores limites de emissão a considerar são os que constam no presente documento.

5 — Em caso de constância de valores e de integral cumprimento, poderá a empresa requerer uma reavaliação do processo de autocontrolo, sem prejuízo de ambas as partes.

6 — A rede de efluentes terá de dispor, a montante da ligação à rede de coletores, de uma câmara para colheita de amostras, facilmente acessível e com as dimensões necessárias para o fim a que se destina. No caso de existência de uma ETAR na própria unidade industrial, a câmara de recolha de amostras localizar-se-á imediatamente a jusante. Em qualquer dos casos a câmara de colheita deverá estar localizada no perímetro das instalações do utilizador final.

7 — A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar como necessário, determinar a instalação de equipamentos automáticos de recolha de amostras, com carácter definitivo ou temporário.

8 — Todas as amostragens efetuadas no âmbito do processo de autocontrolo deverão ser realizadas na presença de um representante da Entidade Gestora. Para tal, deverá a Entidade Gestora tomar conhecimento antecipadamente da data e da hora da amostragem.

Artigo 98.º

Análises

1 — Os métodos analíticos a utilizar serão aqueles estabelecidos na legislação em vigor ou, em caso de omissão, de acordo com os métodos estabelecidos no Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater.

2 — As características analíticas deverão ser realizadas em laboratórios habilitados nos termos da legislação em vigor.

3 — Sempre que existam divergências entre a Entidade Gestora e o utilizador final, relativamente aos resultados analíticos do efluente, a Entidade Gestora reserva-se o direito de proceder a uma contra-análise de acordo com o ponto 2.

4 — A Entidade Gestora suportará os custos das análises que se efetuarem a título de fiscalização.

5 — As análises do programa de autocontrolo serão totalmente custeadas pelo utilizador final.

6 — No caso das análises referidas no ponto 3 do presente artigo revelarem uma violação dos valores limites impostos, os custos serão suportados pelo utilizador final, sem prejuízo da instauração do respetivo processo de contraordenação.

SUBSECÇÃO IV

Processo de autorização de descarga

Artigo 99.º

Apresentação de requerimento

1 — A ligação à rede de coletor será requerida à Entidade Gestora, através do preenchimento do respetivo impresso.

2 — A renovação do requerimento deverá ser efetuada mediante uma apresentação de um exposição escrita à Entidade Gestora, que será submetida a avaliação, sempre que:

- a) Ocorra um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;
- b) Se verifique alteração do processo de fabrico ou das matérias-primas envolvidas que gere alterações na qualidade ou quantidade de efluentes a descarregar;
- c) Ocorra alteração do utilizador final.

Artigo 100.º

Viabilização do pedido de ligação à rede

1 — O deferimento do pedido de ligação à rede será condicionado pelos seguintes aspetos:

- a) Vistoria ao local;
- b) Elementos em falta ou que não sejam corretamente apresentados no requerimento de ligação à rede;
- c) Quando tal se verifica, face à caracterização das águas residuais a descarregar, a instalação de:
 - i) Equipamento para medição e registo de caudal;
 - ii) Câmara para colheita de amostras;
 - iii) Gradagem para retenção de sólidos com mais de que 1 cm;
 - iv) Remoção de óleos e gorduras;
 - v) Tanque de equalização;
 - vi) Tanque de retenção de derrames;
 - vii) Instalação de tratamento.

2 — Para os efeitos no número anterior deverá a Entidade Gestora, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da receção do pedido, informar o requerente dos elementos em falta ou que não estejam corretamente apresentados ou solicitar a apresentação de outros documentos e informações adicionais que se julgarem pertinentes.

3 — A autorização será concedida em conformidade com o cumprimento de todos os termos descritos.

SUBSECÇÃO V

Verificação das condições de descarga

Artigo 101.º

Autocontrolo

1 — O cumprimento das autorizações de carácter geral e específicas que forem concedidas pela Entidade Gestora são da inteira responsabi-

lidade do utilizador final, através de um processo de autocontrolo dos parâmetros constantes das referidas autorizações, cuja periodicidade será de acordo com o descrito no artigo 97.º do Capítulo V e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises descritos na Secção III do Capítulo V do presente documento.

2 — As unidades cuja descarga é contínua, deverão apresentar, no início de cada ano, o Programa de amostragens dando cumprimento ao estabelecido no presente Regulamento. As demais unidades deverão, sempre que possível, apresentar um Programa.

3 — Os resultados deste processo serão enviados à Entidade Gestora, no prazo máximo de 40 dias. A Entidade Gestora pode reduzir este período no caso de parâmetros considerados Críticos.

Artigo 102.º

Fiscalização

1 — A Entidade Gestora, sempre que julgue necessário e a partir do momento em que é requerida a ligação à rede, poderá proceder à inspeção das condições de descarga das águas residuais industriais através de colheita, de medição de caudais e análises.

2 — A inspeção e controlo das instalações poderão realizar-se por iniciativa da Entidade Gestora ou solicitação do utilizador final.

3 — Os fiscais deverão, no exercício das funções, apresentar-se devidamente identificados.

4 — A fiscalização constará total ou parcialmente em:

- a) Inspeção das instalações de ligação dos efluentes à rede;
- b) Controlo dos elementos de medição;
- c) Colheita de análises e medições no local.

5 — Da inspeção será obrigatoriamente elaborado, de imediato, auto de que constarão os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de inspeção;
- b) Identificação do fiscal;
- c) Identificação da(s) pessoa(s) que estiveram presentes à inspeção por parte do utilizador final;
- d) Operação e controlo realizado;
- e) Colheitas e medições realizadas;
- f) Análises efetuadas ou a efetuar;
- g) Outros fatores que se considere oportuno referir.

6 — Cada colheita, realizada pela Entidade Gestora será subdividida em dois conjuntos de amostras devidamente etiquetadas a serem distribuídas da seguinte forma:

- a) Entidade Gestora para realização de análises;
- b) Utilizador final, caso queira proceder a contra análises.

CAPÍTULO V

Serviço de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 103.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos urbanos de grandes produtores;
- c) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, nomeadamente, objetos volumosos fora de uso (monstros e monos), resíduos verdes urbanos, resíduos de construção e demolição (RCD), resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e resíduos de limpeza urbana.

Artigo 104.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 105.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
 - b) Deposição (Indiferenciada);
 - c) Recolha (Indiferenciada) e transporte;
 - d) Atividades complementares;
- i) conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;
- ii) Atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 106.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 107.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, indústrias ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 108.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos (RU) no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Colocação dos RU em sacos devidamente acondicionados, nos dias e horas definidos, de forma a evitar o espalhamento na via pública;
- c) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados (OAU) nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) Sempre que sejam disponibilizados, pela entidade gestora, contentores para a deposição de OAU provenientes do sector doméstico, a deposição destes resíduos deve respeitar as indicações contidas no equipamento ou fornecidas pela entidade gestora;
- e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- g) Não é permitida a colocação de RCD na via pública.

Artigo 109.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Contentores com capacidade de 120, 240, 800 e 1.100 litros;
- b) Contentores semienterrados com capacidade de 3 m³ e 5m³;
- c) Outros que venham a ser aprovados pela Entidade Gestora.

Artigo 110.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
- f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados preferencialmente com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 3, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 111.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a captação diária e o peso específico dos resíduos;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 112.º

Horário de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora fixar os dias e horas de recolha domiciliária dos resíduos, procedendo, para tanto, à divulgação através dos meios considerados mais adequados.

2 — Nos locais de recolha direta é expressamente proibido efetuar a deposição de RSU fora dos horários e locais estabelecidos pela Entidade Gestora.

3 — Fora dos horários estabelecidos, apenas poderão permanecer na via pública os contentores de utilização coletiva de propriedade da Entidade ou da entidade gestora do sistema de recolha seletiva, com capacidade unitária superior a 110 litros.

4 — Os RSU só deverão ser depositados nos contentores públicos, propriedade da Entidade Gestora, no próprio dia da recolha ou nas doze horas anteriores a contar do início do circuito de recolha.

5 — Os resíduos valorizáveis podem ser colocados nos equipamentos de deposição seletiva a qualquer hora e em qualquer dia da semana, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica que deverão ser colocados entre as 8:00 e as 22:00 horas, de modo a evitar ruído noturno.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 113.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo Município de Amares efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha:

- a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;
- b) Recolha indiferenciada de proximidade, por contentores de superfície.

3 — A Entidade Gestora disponibiliza um serviço de recolha especial efetuada a pedido dos utilizadores, sem itinerários definidos, todas as quartas-feiras do mês, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso e dimensões, não possam ser objeto de recolha normal.

Artigo 114.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a BRAVAL, no caso dos resíduos indiferenciados.

Artigo 115.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do sector doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados na via pública, em circuitos predefinidos pela Entidade Gestora em toda a área de intervenção, estando disponível na Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública do Município de Amares informação mais detalhada sobre os mesmos.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 116.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do sector doméstico processa-se por solicitação Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, sendo proibido colocar os REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — É proibido colocar nos espaços públicos REEE, sem previamente o requerer à entidade gestora e obter a confirmação da sua remoção.

Artigo 117.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora de Amares e o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos de cuja atividade resultem RCD, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação, de acordo e em cumprimento com o estabelecido em legislação específica na matéria.

5 — No decurso de qualquer tipo de obras, é proibido abandonar RCD em vias e outros espaços públicos, bem como em terrenos privados sem prévio licenciamento municipal e conhecimento dos proprietários.

Artigo 118.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe. A recolha deste tipo de resíduos efetua-se às quartas-feiras, das 08:30 horas às 12:00 horas, exceto quando coincide com um dia feriado, realizando-se a recolha no dia útil seguinte.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — É proibido colocar nos espaços públicos resíduos volumosos, sem previamente o requerer à entidade gestora e tiver obtido a confirmação da sua remoção.

Artigo 119.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos, cuja produção quinzenal é inferior a 1.100 litros, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os resíduos são transportados para o Ponto de Recolha e Armazenagem Temporária de Resíduos do Município de Amares.

4 — É proibido colocar nos espaços públicos resíduos verdes urbanos, sem previamente o requerer à entidade gestora e obter a confirmação da sua remoção.

Artigo 120.º

Recolha e transporte de veículos em fim de vida

1 — A recolha de VFV processa-se em cumprimento com o estipulado no Código de Posturas Municipais e demais legislação, sendo que os custos decorrentes com a remoção e depósito são da responsabilidade do proprietário do veículo, de acordo com as taxas estipuladas em portaria.

2 — É proibido abandonar, na via pública, automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 121.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 122.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Estimativa da quantidade diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição necessário;

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores classificam-se em categorias diferentes das indicadas nas definições de resíduos constantes do artigo 6.º do presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI

Projetos e execução de obras

SECÇÃO I

Estudos e projetos da rede

Artigo 123.º

Apresentação de projetos

1 — Para todas as operações urbanísticas que impliquem operações materiais de urbanização, deverão ser submetidos projetos elaborados de acordo com o presente Regulamento e demais legislação em vigor, por técnico devidamente habilitado à apreciação do Município.

2 — Uma vez rececionada definitivamente a obra pelo Município de Amares, através da respetiva vistoria, essas novas infraestruturas passam a fazer parte integrante dos sistemas públicos existentes.

Artigo 124.º

Elaboração de projetos

1 — É da responsabilidade do autor dos estudos e projetos a recolha dos elementos base para a respetiva elaboração.

2 — O Município de Amares prestará todas as informações de interesse, a requerimento do interessado, nomeadamente no que respeita às características e localização das redes públicas de água, pressão disponível, e para a drenagem de águas residuais domésticas, profundidade da soleiras da caixa de ramal ou do coletor público e condições de ligação, mediante o pagamento referido no tarifário.

Artigo 125.º

Técnico responsável pelo projeto

1 — Os estudos e projetos a submeter ao Município devem ser sempre acompanhados de termo de responsabilidade do seu autor ou coordenador da equipa técnica.

2 — Quer se trate de um único autor ou equipa de projetistas, o termo de responsabilidade implica o entendimento de que cada projetista possua experiência e conhecimentos adequados à elaboração dos estudos e projetos a seu cargo.

3 — A qualificação oficial a exigir ao técnico responsável deve cumprir o fixado em diploma próprio.

4 — Para poder desempenhar a sua atividade profissional, o técnico responsável deve estar inscrito na respetiva organização profissional e no pleno gozo dos seus direitos, dos quais deverá fazer prova.

5 — Os deveres, direitos e responsabilidades dos técnicos são os previstos em legislação aplicável.

Artigo 126.º

Deveres do técnico responsável pelo projeto

São deveres do técnico responsável:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- b) Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;
- c) Assegurar a elaboração dos estudos e projetos de acordo com a legislação aplicável e as condições contratuais;
- d) Encontrar as soluções mais adequadas à satisfação dos objetivos fixados, atendendo aos aspetos de natureza económica e a garantia de qualidade da construção;
- e) Alertar o dono da obra, por escrito, por falta de cumprimento de aspetos relevantes do seu projeto e das consequências da sua não observância;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Artigo 127.º

Direitos do técnico responsável pelo projeto

São direitos do técnico responsável:

- a) Usufruir, nos termos da legislação em vigor, dos direitos de autor que lhe caibam pela elaboração de estudos e projetos;
- b) Exigir que os estudos e projetos elaborados só possam ser utilizados para os fins que lhe deram origem, salvo disposições contratuais em contrário;
- c) Ter acesso à obra durante a sua execução sempre que o julgue conveniente;
- d) Autorizar, por escrito, quaisquer alterações ao projeto;
- e) Declinar a responsabilidade pelo comportamento das obras executadas se o dono da obra não atender o aviso formulado nos termos da alínea anterior, dando disso conhecimento ao Município de Amares.

Artigo 128.º

Elementos de instrução do processo

1 — O processo das infraestruturas de abastecimento de água e águas residuais deverá ser instruído pelos seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.
- b) Memória descritiva e justificativa onde conste a natureza, designação e local da obra, nome do dono da obra, a descrição e conceção dos sistemas, os materiais e acessórios e as instalações complementares.
- c) Cálculo hidráulico, onde constem os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares previstas.
- d) Mapa de medições e orçamentos a preços correntes das obras a executar.
- e) Caderno de encargos condições técnicas.
- f) Peças desenhadas dos traçados, e instalações complementares com indicação dos materiais das canalizações e acessórios utilizados, obedecendo às escalas a saber:
 - i) Plantas — 1:500 ou 1:1000
 - ii) Perfil — 1:500 ou 1:1000 em extensão e 1:50 ou 1:100 em altimetria
- g) Esquema de nós;
- h) Pormenores das câmaras de visita e ramais de ligação;
- i) Pormenores das sarjetas e sumidouros;

2 — Os elementos descritos no ponto 1, serão apresentados em formato digital e duas cópias em papel de acordo com as normas em vigor.

Artigo 129.º

Alterações

1 — As alterações ao projeto aprovado pelo Município de Amares só podem ser executadas mediante parecer favorável desta Entidade, podendo ser exigida a apresentação prévia do respetivo projeto de alterações ou aditamento.

2 — No caso de esta ser dispensada pelo Município de Amares, devem ser entregues, após a execução da obra as peças do projeto que reproduzem as alterações introduzidas.

SECÇÃO II

Execução da obra

Artigo 130.º

Responsabilidade e fiscalização

É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário a execução das obras consideradas necessárias de acordo com os projetos apresentados e aprovados.

Artigo 131.º

Técnico responsável

1 — A execução da obra deve ser sempre conduzida por um técnico responsável pela sua direção técnica.

2 — São considerados técnicos responsáveis pela direção técnica da obra os técnicos inscritos em instituições públicas profissionais, sem prejuízo das disposições legais específicas em vigor.

Artigo 132.º

Deveres do Técnico responsável

São deveres do técnico responsável:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- b) Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;
- c) Fazer cumprir o projeto aprovado de acordo com as regras de arte e garantir a qualidade da construção;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos

Artigo 133.º

Direitos do Técnico responsável

1 — Informar por escrito o dono da obra e o Município de Amares, de eventuais erros de execução realizados à sua revelia.

2 — Declinar a sua responsabilidade se o dono da obra e o Município de Amares não atenderem ao aviso formulado nos termos da alínea anterior.

Artigo 134.º

Atualização do cadastro

Concluída a obra, é atribuição do Município de Amares, proceder à atualização do seu cadastro, tendo em conta as características dos trabalhos realmente executados.

Artigo 135.º

Entrada em serviço

1 — A entrada em serviço dos sistemas deve ser precedida de verificação, pelo Município de Amares, dos aspetos de saúde pública e de proteção do ambiente.

2 — Nenhum sistema de distribuição de abastecimento de água pode entrar em funcionamento sem que tenha sido feita a desinfecção e a vistoria final de todo o sistema.

3 — As novas redes de drenagem de águas residuais só podem entrar em serviço desde que esteja garantido o adequado destino final dos efluentes e dos resíduos resultantes do tratamento.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 136.º

Ações de fiscalização

As ações de fiscalização devem incidir, nomeadamente, no cumprimento do projeto aprovado, nos aspetos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas.

Artigo 137.º

Ensaio a realizar

Durante a execução da obra, cabe à fiscalização aprovar as técnicas construtivas a utilizar, e mandar proceder aos ensaios previstos neste regulamento e nas condições contratuais para garantir um adequado comportamento da obra e funcionamento do sistema.

CAPÍTULO VII

Contratos de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos

Artigo 138.º

Contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água, recolha de águas residuais e do serviço de gestão de resíduos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel. A prova de utilizador pode ser feita, designadamente, mediante a apresentação de documento que comprove a titularidade de propriedade ou o contrato de arrendamento, acompanhado da respetiva planta de localização, bem

como cópia dos documentos de identificação civil, fiscal ou de pessoa coletiva, respetivamente.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 144.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento e recolha sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 143.º

8 — A Entidade Gestora não celebrará contratos com utilizadores finais e os seus cônjuges que tenham débitos por regularizar.

9 — A Entidade Gestora não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos do presente artigo, nem é obrigado, salvo por decisão judicial, a prestar quaisquer indicações sobre a base documental que sustentou a contratação.

10 — A Entidade Gestora poderá a todo o tempo, solicitar prova da legitimidade do título de utilizador final, podendo proceder à interrupção da prestação dos serviços, se assim o julgar, após devida notificação do mesmo.

Artigo 139.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e saneamento de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água, as recolhas temporárias de águas residuais não domésticas e serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zona de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O fornecimento de água para obras de construção civil é efetuado, devendo o requerente fazer prova de que possui o alvará de licença para obras e que é o responsável pela sua execução; este contrato termina no dia em que caduca o referido alvará.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

6 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que devam ter tratamento específico, tais como:

- a) Unidades industriais ou outras que geram efluentes similares;

b) Postos de abastecimento de combustíveis, unidades de lavagem automática, unidades de reparação, manutenção e desmantelamento de veículos e sucatas.

c) Outras situações especiais não previstas nas alíneas anteriores.

7 — Poderão ser ainda ser estabelecidos contratos especiais para recolha e tratamento de lamas.

8 — Na celebração de contratos com cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores finais, como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos e ainda as disposições legais em vigor.

9 — Na recolha de águas residuais devem ficar claramente definidos os parâmetros de poluição, os quais não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema, reservando-se a Entidade Gestora o direito de proceder às medições de caudal e à recolha de amostras para controlo que considere necessárias, conforme definido no anexo.

10 — Sempre que as águas residuais a drenar possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da ligação ao sistema público, sendo as condições fixadas caso a caso, pela Entidade Gestora, conforme definido no anexo.

11 — Em zonas servidas unicamente por rede pública de abastecimento de água, poderão ser celebrados contratos especiais tendo em vista a descarga do efluente proveniente de fossas, desde que respeitem o estipulado no ponto anterior.

Artigo 140.º

Contratos simplificados

1 — Considera-se como contrato simplificado todo aquele em que apenas exija a mudança de utilizador, mantendo-se colocado o contador na instalação.

2 — Este contrato é gratuito, quando por morte do titular, seja mudado para o conjugue ou quando por ação de divórcio a decisão do tribunal atribui a instalação ao ex-cônjuge.

Artigo 141.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 142.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato do serviço prestado ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 144.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 145.º

3 — Os contratos referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 139.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

4 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

5 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no n.º 1 coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

Artigo 143.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão implica o pagamento da respetiva tarifa, o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o serviço.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do contrato, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

4 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

5 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

6 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

Artigo 144.º

Denúncia e rescisão

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínuo responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo prazo de dois meses.

5 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de rescisão unilateral do contrato com seus os utilizadores finais quando esteja em causa o incumprimento do mencionado contrato, sendo a mesma efetuada através de notificação nos termos da lei.

Artigo 145.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 139.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores, ou medidores de caudal, caso existam, e o corte do serviço.

Artigo 146.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do contrato nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea p) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

4 — Para instituições sem fins lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

Artigo 147.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VIII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 148.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 149.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água e recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água e recolha de águas residuais, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;

c) A tarifa fixa de gestão de resíduos devidos em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

2 — As tarifas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 157.º;

b) Fornecimento de água, recolha e encaminhamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

h) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

i) Instalação de medidor de caudal individual, para recolha de águas residuais, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

j) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;

k) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;

l) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 157.º;

b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água e a leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

f) Verificação extraordinária de contador ou de medidor de caudal, a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água e recolha de águas residuais em plantas de localização;

i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento de água e recolha de águas residuais.

k) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 150.º

Tarifa fixa de água

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, aplica-se uma tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias;

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não-domésticos;

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 25 mm;

b) 2.º Nível: superior a 25 mm.

Artigo 151.º

Tarifa fixa de saneamento

Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 152.º

Tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos

Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 153.º

Tarifa variável de água

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;

b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;

- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 15;
b) 2.º Escalão: superior a 15.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — A tarifa variável aplicada aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe são indexados.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 154.º

Tarifa variável de saneamento de águas residuais

1 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m³, por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m³, por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 15;
b) 2.º Escalão: superior a 15.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido;

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares;

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, considerando-se apenas o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, ou consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — Aos utilizadores não-domésticos, cujos consumos de água não deem origem, na sua totalidade, a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, serão aplicadas apenas as tarifas variáveis a um consumo médio estimado, igual ao registado em utilizadores com características similares;

8 — Aos utilizadores domésticos e não-domésticos dos sistemas de saneamento, em freguesias que não são consumidores de água dos sistemas Municipais e que não têm contador, será aplicada apenas uma tarifa fixa correspondente a um escalão único.

Artigo 155.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Uma tarifa fixa, expressa em euros, calculada como contrapartida pelo número de serviços considerados adequados pela Entidade Gestora, definido em contrato de recolha;

b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido em contrato de recolha, será aplicada uma tarifa fixa por cada serviço efetuado e uma tarifa variável, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 156.º

Fugas de água

1 — Os utilizadores finais são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

2 — Em casos de fugas não aparentes, a requerimento do interessado, a apresentar no prazo máximo de sessenta dias, o excesso de consumo devidamente comprovado pela Entidade Gestora, poderá ser recalculado ao preço do 2.º escalão da tarifa correspondente à tipologia do utilizador em causa e sobre este valor não incidirá a tarifa variável de saneamento.

3 — A faculdade prevista no número anterior só pode ser concedida se não foi utilizada nos vinte e quatro meses anteriores.

4 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua utilização.

Artigo 157.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Amares.

3 — A tarifa de ramal pode, ainda, se aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigência do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 158.º

Contadores para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

3 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de águas destinada ao combate direto a incêndios.

4 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 52.º

Artigo 159.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 160.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), inferior ao dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Associações de carácter social e beneficência sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

ii) Autarquias locais.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas de abastecimento de água e recolha de águas residuais;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste:

- a) Na aplicação das tarifas fixas de abastecimento de água e recolha de águas residuais aplicáveis aos utilizadores domésticos;
- b) Na aplicação de uma redução de 15 % e 40 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos no 1.º e 2.º escalão, respetivamente.

5 — Os trabalhadores em funções públicas, com contrato por tempo indeterminado, do Município de Amares, e os ora aposentados, poderão usufruir da isenção de pagamento do consumo de água até 15 m³ e na redução de 50 % no pagamento do serviço de cisterna, no caso de habitarem em local não servido pela rede de águas residuais pública.

6 — As Freguesias do concelho de Amares, poderão usufruir da isenção de pagamento do consumo de água até 10 m³ e na redução de 50 % no pagamento do serviço de cisterna, no caso de habitarem em local não servido pela rede de águas residuais pública.

Artigo 161.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- b) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Caso os agregados familiares tenham outros rendimentos ou em situações em que a Entidade Gestora considere existirem dúvidas relativamente à carência económica do agregado, a aplicação do tarifário especial dependerá de parecer prévio dos serviços sociais do Município.

4 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia de outros documentos que solicitados pela Entidade Gestora.

Artigo 162.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 163.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos Artigo 59.º e no Artigo 60.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 164.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais neles indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 30 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de recursos hídricos e a taxa de gestão de resíduos, que sejam incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 165.º

Pagamento em prestações

1 — As dívidas referentes a faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela:

- a) Até 250€ 25€
- b) De 251€ a 500€ 50€
- c) De 501€ a 750€ 75€
- d) De 751€ a 1000€ 100€
- e) Mais de 1001€ 150€

2 — A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora. Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores.

3 — O valor da prestação pode ser diminuído, por deliberação do executivo municipal, quando demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para suportar aquelas prestações.

4 — A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos.

Artigo 166.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 167.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 168.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Artigo 169.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 170.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao Município de Amares, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

2 — O exercício da atividade de fiscalização será feita por colaboradores qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento de autos quando constatem situações que configurem contraordenações e, bem assim, elaborar informações sobre outras situações de interesse para a normal gestão do serviço público de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais.

3 — Os autos de notícia levantados por colaboradores do Município de Amares darão origem ao adequado procedimento contraordenacional e serão autuados ao respetivo processo.

4 — O Município de Amares pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

5 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o Município de Amares notificará todos os organismos competentes quando sejam detetadas descargas suscetíveis de integrarem, em termos de outros normativos legais, a prática de contraordenações ou crimes. Consideram-se infrações, puníveis nos termos dos artigos seguintes, as ações, tentativas ou omissões praticadas por utilizadores finais, pessoas singulares ou coletivas e técnicos responsáveis que contrariem o disposto neste regulamento ou noutras determinações legais aplicáveis.

Artigo 171.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º e 61.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de €500 a €3000, no caso de pessoas singulares, e de €2500 a €44000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a €22000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água ou descarregar águas residuais na rede pública de drenagem a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou consentir que outrem o faça;
- c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos;
- d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos;
- e) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos;
- f) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
- g) Consentir ou executar qualquer modificação nas redes e equipamentos sob responsabilidade do Município de Amares ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede pública de abastecimento ou descarregar águas residuais na rede pública de drenagem;
- h) Danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de recolha de águas pluviais.
- i) Quando a rede predial que utilize água da rede pública de abastecimento não seja completamente independente de qualquer outro sistema de abastecimento de água particular de poços, minas ou outros;
- j) Opor-se que o Município de Amares exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de águas pluviais;
- k) Introduzir águas pluviais na rede pública de drenagem de águas residuais;
- l) Introduzir águas residuais na rede pública de drenagem de águas pluviais;
- m) Utilizar as bocas-de-incêndio ou marcos de incêndio sem o consentimento da Entidade Gestora;
- n) Violar o armário ou o passador de corte da rede de combate a incêndios;
- o) Introduzir nas redes de águas residuais, diretamente ou através do sistema predial, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de drenagem e que prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios receptores;
- p) Introduzir na rede pública de águas residuais despejos não autorizados pela Entidade Gestora nomeadamente o conteúdo proveniente de fossas sépticas;
- q) O não funcionamento e ou falta de limpeza das caixas de retenção de gorduras e de hidrocarbonetos;
- r) Transgredir as normas técnicas deste regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e recolha de águas pluviais pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais;
- s) Aplicar nos sistemas prediais de abastecimento ou de drenagem de águas residuais, pelos utilizadores finais ou pelos técnicos de instalação ou reparação, qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou ligarem os sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de águas pluviais com outros sistemas de abastecimento ou drenagem não admitidos no regulamento;
- t) Descarregar águas residuais para a via pública.

Artigo 172.º

Negligência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

2 — Às contraordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas previstas neste regulamento.

3 — O dolo, a tentativa e a negligência são puníveis.

4 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 173.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 174.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no presente regulamento, o infrator pode ser obrigado a regularizar as ligações indevidas e ou efetuar o levantamento das canalizações, em prazo a definir pela Entidade Gestora, em função de apreciação casuística da situação.

2 — O responsável pela execução de ligações diretas poderá ainda incorrer numa pena de suspensão do exercício da sua atividade conexa com o Município de Amares durante o período compreendido entre um mês e um ano.

Artigo 175.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infrator será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a Entidade Gestora.

Artigo 176.º

Competência

1 — A competência para a instauração dos processos de contraordenação caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas.

2 — A competência para a aplicação das coimas caberá igualmente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas, que a exercerá segundo critérios a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 177.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO X

Reclamações

Artigo 178.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 164.º do presente Regulamento.

Artigo 179.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 180.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor, designadamente aquela que venha a alterar ou substituir os diplomas referenciados.

Artigo 181.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 182.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o anterior Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e de drenagem de Águas Residuais do Município de Amares e o anterior Regulamento de Resíduos sólidos Urbanos do Município de Amares.

ANEXO I

Parâmetros a controlar e respetivos VLE a observar para descarga em coletores de águas residuais

São os seguintes os parâmetros a controlar, e respetivos VLE, para descarga em coletores de águas residuais:

pH entre 6.0 e 9.0

Temperatura não superior a 30.º C

CQO — 1000 mg/l

CBOs/CQO igual ou superior a 0.4

Sólidos suspensos totais — 500 mg/l e dimensão inferior a 1 centímetro.

Óleos e gorduras — 15 mg/l

A1 — 10 mg/l

FE — 2 mg/l

Mn — 2 mg/l

C6H5OH — 0.5 mg/l

SO3 — 1 mg/l

S — 1mg/l

SO4 — 2000 mg/l

P — 10 mg/l

NH4 — 10 mg/l

N4 — 15 mg/l

NO3 — 50 mg/l

Aldeídos — 1 mg/l

As — 1 mg/l

Pb — 1 mg/l

Cd — 0.2 mg/l

Total Cr — 2 mg/l

Cr (VI) — 0.1 mg/l

Cu — 1 mg/l
 Ni — 2 mg/l
 Hg — 0.05 mg/l
 Óleos minerais — 15 mg/l
 CN — 0.5 mg/l
 Detergentes — 2mg/l
 Hidrocarbonetos totais — 10 mg/l
 Cor — Não visível na diluição 1:40
 Cheiro — Não detetável numa diluição 1:40
 Cloro residual disponível total — 1mg/l C12
 Outros que se demonstre ser necessário quantificar

ANEXO II

Tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos para o ano de 2016

Tarifário do serviço de abastecimento de água utilizadores domésticos

Diâmetro nominal até 25 mm

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão até 5 m ³	2,0000	0,3000
2.º Escalão de 6 a 15 m ³		0,4650
3.º Escalão de 16 a 25 m ³		1,1625
4.º Escalão superior a 25 m ³		2,6738

Diâmetro nominal superior a 25 mm

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão até 5 m ³	2,4000	0,3000
2.º Escalão de 6 a 15 m ³		0,4650
3.º Escalão de 16 a 25 m ³		1,1625
4.º Escalão superior a 25 m ³		2,6738

Utilizadores não domésticos

Diâmetro nominal até 25 mm

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão até 15 m ³	2,4000	0,5813
2.º Escalão superior a 15 m ³		1,1625

Diâmetro nominal superior a 25 mm

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão até 15 m ³	2,8800	0,5813
2.º Escalão superior a 15 m ³		1,1625

Tarifários especiais tarifa social

Aplicável independentemente do diâmetro nominal

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão até 15 m ³	0,0000	0,3000
2.º Escalão de 16 a 25 m ³		1,1625
3.º Escalão superior a 25 m ³		2,6738

Tarifa para famílias numerosas

Diâmetro nominal até 25 mm

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão Até 5 + 3 x n m ³	2,0000	0,3000
2.º Escalão de 6 + 3 x n a 15 + 3 x n m ³		0,4650
3.º Escalão de 16 + 3 x n a 25 + 3 x n m ³		1,1625
4.º Escalão superior a 25 + 3 x n m ³		2,6738

Diâmetro nominal superior a 25 mm

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão Até 5+3 x n m ³	2,4000	0,3000
2.º Escalão de 6 + 3 x n a 15 + 3 x n m ³		0,4650
3.º Escalão de 16 + 3 x n a 25+ 3 x n m ³		1,1625
4.º Escalão superior a 25 + 3 x n m ³		2,6738

n — número de elementos do agregado superior a 4

Tarifa para instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e organizações não-governamentais sem fins lucrativos

Diâmetro nominal até 25 mm

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão até 15 m ³	2,0000	0,4941
2.º Escalão superior a 15 m ³		0,6975

Diâmetro nominal superior a 25 mm

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão até 15 m ³	2,4000	0,4941
2.º Escalão superior a 15 m ³		0,6975

Não utilização do sistema

Tarifa de não utilização do serviço com contador instalado

Designação	Tarifa fixa (€)
Escalão único	0,2268

Tarifário do serviço de saneamento

Utilizadores domésticos

Utilizadores com serviço de abastecimento de água

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m ³)
1.º Escalão até 5 m ³	1,5000	0,1890
2.º Escalão de 6 a 15 m ³		0,2930
3.º Escalão de 16 a 25 m ³		0,7324
4.º Escalão superior a 25 m ³		1,6845

Utilizadores sem serviço de abastecimento de água

Designação	Tarifa fixa (€)
Escalão único	3,3240

Utilizadores não-domésticos**Utilizadores com serviço de abastecimento de água**

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m³)
1.º Escalão até 15 m³	1,8000	0,3662
2.º Escalão superior a 15 m³		0,7324

Utilizadores sem serviço de abastecimento de água

Designação	Tarifa fixa (€)
Escalão único	4,7296

Tarifários especiais**Tarifa social****Utilizadores com serviço de abastecimento de água**

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m³)
1.º Escalão até 15 m³	0,0000	0,1890
2.º Escalão de 16 a 25 m³		0,7324
3.º Escalão superior a 25 m³		1,6845

Utilizadores sem serviço de abastecimento de água

Designação	Tarifa fixa (€)
Escalão único	1,8240

Tarifa para famílias numerosas**Utilizadores com serviço de abastecimento de água**

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m³)
1.º Escalão até 5 + 3 x n m³	1,5000	0,1890
2.º Escalão de 6 + 3 x n a 15 + 3 x n m³		0,2930
3.º Escalão de 16 + 3 x n a 25 + 3 x n m³		0,7324
4.º Escalão superior a 25 + 3 x n m³		1,6845

Utilizadores sem serviço de abastecimento de água

Designação	Tarifa fixa (€)
Escalão único	3,3240

n — número de elementos do agregado superior a 4

Tarifa para instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e organizações não governamentais sem fins lucrativos

Utilizadores com serviço de abastecimento de água

Designação	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€/m³)
1.º Escalão até 15 m³	1,5000	0,3113
2.º Escalão superior a 15 m³		0,4394

Utilizadores sem serviço de abastecimento de água

Designação	Tarifa fixa (€)
Escalão único	3,9904

Tarifário do serviço de gestão de resíduos utilizadores domésticos**Todos os utentes do serviço**

Designação	Tarifa fixa (€)
Até 2 recolhas semanais	1,6632
3 recolhas semanais	2,2140

Utilizadores não domésticos**Comércio e serviços
(não inclui serviços de restauração e bebidas)**

Designação	Tarifa fixa (€)
Até 2 recolhas semanais	3,3264
3 recolhas semanais	4,4280

Indústria e serviços de restauração e bebidas

Designação	Tarifa fixa (€)
Até 2 recolhas semanais	8,316
3 recolhas semanais	11,0700

Utilizadores não domésticos — recolhas especiais**Contentores de 800 litros**

Designação	Número de contentores	Tarifa fixa (€)
1 recolha semanal	Primeiro contentor	25,6300
	Por cada contentor adicional	7,0000
2 recolhas semanais	Primeiro contentor	51,2500
	Por cada contentor adicional	14,0000
3 recolhas semanais	Primeiro contentor	61,5000
	Por cada contentor adicional	21,0000

Contentores de 1100 litros

Designação	Número de contentores	Tarifa fixa (€)
1 recolha semanal	Primeiro contentor	29,4745
	Por cada contentor adicional	8,0500
2 recolhas semanais	Primeiro contentor	58,9384
	Por cada contentor adicional	16,1000

Designação	Número de contentores	Tarifa fixa (€)
3 recolhas semanais . . .	Primeiro contentor Por cada contentor adicional	70,7250 24,1500

Tarifários especiais

Tarifa para instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e organizações não governamentais sem fins lucrativos

Designação	Tarifa fixa (€)
Até 2 recolhas semanais	1,6632
3 recolhas semanais	2,2140

Outras tarifas

Execução de ramal domiciliário de abastecimento de água (por cada metro linear para distâncias superiores a 20 m)

Designação	Tarifa (€)
Diâmetro de ¾”	19,3300
Diâmetro de 1”, 1¼” ou 1½”	25,7700
Diâmetro de 2”	45,1100
Diâmetro de 63 mm	49,6300
Diâmetro de 75 mm	64,5200
Diâmetro de 90 mm	74,4500
Diâmetros superiores	Sob consulta
Segundo ramal domiciliário	Sob consulta

Execução de ramal domiciliário de abastecimento de água à rede de incêndio

Designação	Tarifa (€)
Diâmetro 63 mm (até 7 m)	369,6400
Diâmetro 63 mm (por cada m ou fração a mais)	49,6300
Diâmetro 75 mm (até 7 m)	409,8100
Diâmetro 75 mm (por cada m ou fração a mais)	64,5200
Diâmetro 90 mm (até 7 m)	436,5800
Diâmetro 90 mm (por cada m ou fração a mais)	74,4500
Diâmetros superiores	Sob consulta

Execução de ramal domiciliário de águas residuais (por cada metro linear para distâncias superiores a 20 m)

Designação	Tarifa (€)
Diâmetro 125 mm	65,8500
Diâmetro 160 mm	66,8200
Diâmetros superiores	Sob consulta

Execução de ramal domiciliário de águas pluviais

Designação	Tarifa (€)
Qualquer diâmetro	Sob consulta

Diversos

Designação	Tarifa (€)
Tarifa de suspensão e restabelecimento (reinício) de abastecimento de água e/ou saneamento, por incumprimento do utilizador	76,8800

Designação	Tarifa (€)
Tarifa de suspensão e restabelecimento (reinício) de abastecimento de água e/ou saneamento, a pedido do utilizador	10,2500
Tarifa para verificação extraordinária de contador, a pedido do utilizador Valor cobrado pela empresa aferidora, acrescido de 10 % para despesas administrativas.	
Tarifa fixa e variável para a recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas	23,4600

209737816

MUNICÍPIO DA BATALHA**Aviso n.º 9288/2016****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por despacho de 4 de julho de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Assistente Operacional, área de Motorista de Máquinas e Veículos Especiais Pesados e Transportes Coletivos, aberto pelo Aviso n.º 1186/2016, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro:

Classificação Final	Nome	Ordenação
14,60	Paulo Frazão da Silva	1.º

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309719445

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 9289/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, conforme meu despacho de 25 maio de 2016, foi autorizada a continuidade da licença sem remuneração ao especialista de informática, Rui Miguel Guerreiro Pinheiro Rodrigues, que vinha gozando desde 1 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprova o Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), gerando assim vacatura do posto de trabalho, uma vez que o período de licença sem remuneração ultrapassa um ano.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309730339

Aviso n.º 9290/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 18 de maio de 2016, foi autorizado o regresso ao serviço da assistente operacional da área de atividade de ação educativa, Clara Martins Ribeiro, que se encontrava de licença sem remuneração pelo período de um ano, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309730225

Aviso n.º 9291/2016

Para os efeitos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira técnica de informática, Carlos Bruno Rodrigues Dantas do mapa de pessoal do Município do Loures e o agente de municipal de 2.ª classe, da carreira de polícia municipal,

Pedro Jorge Araújo Martins Machado do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Famalicão, consolidaram a mobilidade nas respetivas categorias do mapa de pessoal do Município de Braga, conforme meus despachos de autorização de 2/02/2016 e 14/04/2016, respetivamente, e aprovação dos Municípios de origem.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309730209

Regulamento n.º 739/2016

Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica

Preâmbulo

Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos são considerados unanimemente como a principal manifestação desportiva mundial, consagrando-se como um momento de elevada repercussão desportiva, mas também mediática.

A participação nos Jogos Olímpicos/Paralímpicos consagra-se como o grande objetivo de qualquer atleta, implicando para tal a qualidade implícita do atleta, mas também um conjunto de condições de caráter excepcional a nível logístico, técnico, condicional, entre outros aspetos relevantes para o atingir de máximas performances.

Com a aprovação do presente regulamento de apoio à participação olímpica pretende-se definir as regras para de atribuição de um apoio monetário, por parte do Município de Braga, a todos os atletas integrados na seleção olímpica/paralímpica, permitindo-lhes assim, dotarem-se de melhores condições preparatórias para a participação na principal prova desportiva mundial, em representação do seu país, mas também da sua cidade.

Reconhecendo a importância da participação nos Jogos Olímpicos, assim como o esforço necessário para que estes sejam preparados nas melhores condições, o Município de Braga atribuirá um apoio monetário aos atletas bracarense que concretizem uma participação Olímpica ou Paralímpica.

Artigo 1.º

Critérios de atribuição

São elegíveis para atribuição de apoio à participação olímpica os seguintes atletas:

Residentes no concelho de Braga, num período mínimo de 5 anos; Seleccionados para os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

Artigo 2.º

Apoio monetário

O apoio monetário atribuído é o seguinte:

3.000€ (três mil euros) para atletas participantes nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

5.000€ (cinco mil euros) para atletas participantes e classificados na posição equivalente a finalista (oito primeiros classificados) dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

10.000€ (dez mil euros) para atletas participantes e medalhados nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

Em virtude da especificidade deste apoio, o mesmo só será válido em anos olímpicos.

Artigo 3.º

Formas de pagamento

As condições de pagamento deste apoio, serão aplicadas da seguinte forma:

50 % da verba total referida na alínea *a*) do ponto 3, aquando da decisão da seleção para os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

Restantes 50 % da verba, após a participação nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, após entrega de comprovativo desta participação;

Artigo 4.º

Disposições finais

Os possíveis beneficiários deste apoio municipal deverão, desde que cumpram os critérios de atribuição, solicitar formalmente a atribuição do apoio monetário, mediante comprovativo de seleção e participação nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.

A aceitação da atribuição deste apoio implica a disponibilidade do atleta para apoiar projetos e iniciativas Municipais de apoio ao desenvolvimento desportivo.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

209740204

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9292/2016

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação

jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 6 de junho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Referência A — 1 (um) Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Ambiental;

Referência B — 1 (um) Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil;

Referência C — 1 (um) Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área Design Gráfico e Multimédia;

Referência D — 1 (um) Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Construção Civil.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2014.

4 — Local de trabalho: Na área do Município das Caldas da Rainha.

5 — Função a desempenhar: As funções a desempenhar para a categoria de Técnico Superior (Referências A, B e C) e Assistente Técnico (referência D), de grau de complexidade 3 e 2, respetivamente, serão as descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A:

Funções Genéricas:

As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o anexo I.

Funções Específicas:

Realizar análises, estudo e emissão de pareceres dos assuntos que lhe são submetidos, tendo como base as melhores práticas legais ambientais, em vigor;

Elaborar propostas fundamentadas com vista à resolução de problemas de caráter ambiental;

Preparar, elaborar e acompanhar projetos ambientais, bem como promover a educação ambiental para todos os públicos;

Colaborar com outras entidades, nomeadamente entidades da Administração Central, no cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção do ambiente em geral;

Intervir junto de outros setores, para a prossecução de objetivos de conteúdo pluridisciplinar.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a

qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Referência B:

Funções Genéricas:

As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o anexo I.

Funções Específicas:

1 — Elaboração de projetos de execução de obras/especialidades da competência dos engenheiros civis, designadamente:

- 1.1 — Demolições;
- 1.2 — Estruturas, fundações, escavação e contenção periférica;
- 1.3 — Vias rodoviárias e pedonais;
- 1.4 — Redes de drenagem de águas residuais, públicas e prediais;
- 1.5 — Redes de abastecimento e distribuição de águas sanitárias e de combate a incêndios;
- 1.6 — Restauro e remodelações de edifícios;
- 1.7 — Redes de gás e estudos do comportamento térmico e acústico (dependente de habilitação específica para o efeito);

2 — Elaboração de Planos de Segurança e Saúde (dependente de habilitação específica para o efeito) e de Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;

3 — Preparação e organização das peças dos procedimentos de contratação de empreitadas, de prestação de serviços e de aquisição de bens relacionados com a atividade de construção e manutenção de obras;

4 — Elaboração de programas preliminares para projetos de obras;

5 — Apreciação de projetos de obras de urbanização promovidas por particulares e de projetos de obras municipais elaborados externamente;

6 — Tramitação de procedimentos de contratação pública de empreitadas em plataforma eletrónica;

7 — Acompanhamento de procedimentos de prestação de serviços e de fornecimento de bens até à sua total conclusão, incluindo a verificação das faturas e gestão das garantias;

8 — Fiscalização de empreitadas de obras públicas.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Referência C:

Funções Genéricas:

As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o anexo I.

Funções Específicas:

Exerce com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Criação, execução e acompanhamento de todo o processo inerente à produção de materiais, gráficos e multimédia (informativos e promocionais); Elaboração de propostas de materiais gráficos e multimédia adaptados a vários suportes de divulgação; Elaboração de manuais de identidade de imagens gráficas; projetos de identidade corporativa; Conceção e projeto de espaços de divulgação, incluindo a seleção e adequação dos materiais; emissão de pareceres técnicos, no domínio do design. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Referência D:

Funções Genéricas:

As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o anexo I.

Funções Específicas:

Exercer funções de fiscalização de obras, nomeadamente: fiscalizar os trabalhos realizados nas obras levadas a cabo por empreitada de obras públicas, bem como outras funções não especificadas; Compor maquetas e desenhos relativos à área de atividade; executar trabalhos de pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; executar desenhos cartográficos; bem como outras funções não especificadas.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, sendo a referência para a categoria de Técnico Superior a posição 2.ª, nível 15, no valor de €1.201,48 e de Assistente Técnico a posição 1.ª, nível 5, no valor de €683,13 da Tabela Remuneratória Única.

8 — Requisitos de admissão: São requisitos necessários os constantes no artigo 17.º, da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Civil, Design Gráfico e Multimédia e curso de nível III, na área de Construção Civil — equivalente ao 12.º ano.

10 — Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível habilitação exigido por formação adequada ou experiência profissional, devendo os candidatos reunir os requisitos exigidos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — De acordo com o disposto na alínea I), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e sejam detentores da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara das Caldas da Rainha idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Atendendo aos princípios constitucionais de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade administrativa, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, está autorizado por deliberação da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, tomada em reunião de 6 de junho de 2016, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, em formulário tipo, devidamente assinado, disponível no site www.cm-caldas-rainha.pt, e poderão ser entregues na Unidade de Recursos Humanos, de 2.ª a 6.ª feira entre as 9:00 e as 16:30 horas, ou remetidas pelo correio, registado, com aviso de receção para o endereço Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha, até à data limite fixada no presente aviso.

13.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- b) Fotocópia de documento de identificação BI/ou cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- d) Para a referência B) — acresce comprovativo da inscrição na Ordem dos Engenheiros.
- e) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração autenticada emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém:

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, nomeadamente o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa;

Avaliações do desempenho relativas ao ano de 2012 e ao biénio 2013-2014

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão:

14.1.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria e que se encontrem a exercer atividades ou funções caracterizadoras do posto de trabalho a que concorrem, a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção;

14.1.2 — Para os restantes candidatos, ou seja, para os que, embora detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não estejam a exercer atividades ou funções caracterizadoras do posto de trabalho a que concorrem, assim como para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, e ainda para os candidatos sem relação jurídica de emprego público, os métodos a aplicar são a Prova de Conhecimentos, a Avaliação Psicológica e como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção;

14.2 — De acordo com o n.º 3, do artigo 36.º, da LTFP, os métodos referidos no ponto 14.1.1 — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção, podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, ou no próprio impresso da candidatura, devendo para tal assinalar no formulário de candidatura a sua opção, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

14.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, tendo a duração de 90 minutos, efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta não anotada, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático e ou eletrónico, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos e incidirá sobre a seguinte legislação:

Referência A: Engenharia Ambiental

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos (CCP);

Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro — Aprova o regime geral da gestão de resíduos, consequentes alterações ao Decreto e demais legislação aplicável;

Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto — Aprova as normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos (PERSU II);

Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto — Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 1999/31/CE, de 26 de abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de setembro;

Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e respetivas alterações — Aprova a Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e respetivas alterações — Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;

Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro — Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

Decreto-Lei n.º 236/1998 de 1 de agosto e consequentes alterações; Guia Técnico n.º 19 da ERSAR — Indicadores da Qualidade de Serviço;

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril — Define as bases da política do ambiente;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho — Ruído Ambiente;

Legislação específica relativa a:

Embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão): Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

Pneus: Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

Pilhas e acumuladores: Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores. Portaria n.º 571/2001, de 6 de junho, Portaria n.º 572/2001, de 6 de junho;

Óleos minerais: Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

Veículos em Fim de Vida (VFV): Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2012, de 11 de janeiro;

Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE): Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio;

Lamas de depuração ou de composição similar: Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;

Resíduos de Construção e Demolição (RCD): Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

PCB — Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio;

Amianto — Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho, Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

Óleos Alimentares Usados (OAU) — Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro;

Lista Europeia de Resíduos (códigos LER) — Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014;

Guias de Acompanhamento de transporte de Resíduos (GAR) — Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, publica os modelos de GAR (Modelo 1428 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda);

Responsabilidade Ambiental — Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações seguintes: Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Referência B: Engenharia Civil

Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Referência C: Design Gráfico e Multimédia

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações seguintes: Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Conhecimentos básicos em Oracle Application Express e Oracle Web Center

Referência D: Construção Civil

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações seguintes: Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

14.4 — Considerando que o procedimento tem caráter urgente, a aplicação dos métodos de seleção será realizada de forma faseada, constituindo-se tranches de 5 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14.5 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria acima referida, a valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

14.6 — A classificação final do candidato será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

Candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

$$CF = 50 \% PC + 25 \% AP + 25 \% + EPS$$

Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

$$CF = 60 \% AC + 40 \% EPS$$

sendo que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

AP = Avaliação psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

14.7 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

14.8 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerado e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

14.9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, enviada por ofício aos candidatos e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

16 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo da referida Portaria.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

18 — As atas do júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do Município das Caldas da Rainha é disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

22 — Prazo de validade: o processamento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para constituição de reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria, sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da referida lista, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

23 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Quotas de emprego: os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar, no

requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

25 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

26 — Composição do júri:

Referência A — Engenharia Ambiental

Presidente — Rute Alexandra Gonçalves Henrique, Técnica Superior do SMAS, Caldas da Rainha.

Vogais efetivos: Ricardo Jorge Marques Fonseca e Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Maria de Lourdes Alves Lopes Fernandes do Bem, e Rogério Ferreira dos Santos, Técnicos Superiores — área de Engenharia Civil.

Referência B — Engenharia Civil:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe de Divisão da DEO.

Vogais efetivos: Maria de Lourdes Alves Lopes Fernandes do Bem, Técnico Superior área de Engenharia Civil e Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Ricardo Jorge Marques Fonseca e Rogério Ferreira dos Santos, Técnicos Superiores — área de Engenharia Civil.

Referência C — Design Gráfico e Multimédia:

Presidente — Susana Maria Soares Laranjeira Nobre, Técnica Superior — área de Design da Câmara Municipal de Óbidos.

Vogais efetivos: Ana Filipa Serrenho Coutinho, Técnica Superior — área de Design e Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Jacinta Maria Marques Paulo, Técnica de Informática e Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins, Técnica Superior.

Referência D — Construção Civil:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe de Divisão da DEO.

Vogais efetivos: Maria de Lourdes Alves Lopes Fernandes do Bem, Técnico Superior — área de Engenharia Civil e Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Ricardo Jorge Marques Fonseca e Rogério Ferreira dos Santos, Técnicos Superiores — área de Engenharia Civil.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309742457

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 9293/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meus despachos de 8/07/2016, proferidos no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho N.º 70/2013/CM, datado de 30/10/2013, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal tomadas na reunião ordinária pública do dia 13/06/2016 e do dia 20/06/2016 e por deliberação da Assembleia Municipal do dia 04/07/2016, em continuação da sessão ordinária iniciada em 29/06/2016, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, dos postos de trabalho abaixo indicados, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência A — quarenta e cinco (45) postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de ação educativa.

Referência B — sete (7) postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico na área de animação.

Referência C — dois (2) postos de trabalho postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Coveiro.

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal à aplicável o disposto na LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.

3 — Nos termos do determinado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal da Região do Algarve (AMAL) sobre a existência de pessoal em sistema de requalificação nos municípios que integram aquela Comunidade, tendo esta informado que ainda não está constituída, naquela Comunidade, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Para efeitos do determinado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Faro, para os postos de trabalho a ocupar e, efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ter sido respondido que: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados.”

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Referência A — Assistente Operacional (área de ação educativa) em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016, nomeadamente para exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas. Execuções de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento das escolas na área do concelho de Faro, podendo comportar esforço físico.

5.2 — Referência B — Assistente Técnico (área de animação) em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016, nomeadamente para exercer funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, designadamente:

a) Trabalhar diretamente com as crianças, tendo em vista o seu global desenvolvimento, de acordo com o estabelecido, em conjunto, com a educadora ou coordenadora de estabelecimento da educação pré-escolar;

b) Organizar e propor atividades de animação sócio educativa a desenvolver, sob orientação do coordenador ou educador do estabelecimento da educação pré-escolar, tendo em atenção a faixa etária das crianças, valorizando em primeiro lugar os seus interesses e iniciativas, de forma a dar cumprimento aos objetivos propostos e ao plano de atividades, tendo como grande objetivo o fruir;

c) Dar conhecimento ao responsável pedagógico das vivências, quer individuais, quer de grupo e da participação das crianças nas diversas atividades e, ainda, de tomadas de decisão, de situações anómalas, assim como mapas, ofícios, avisos ou outros documentos;

d) Assegurar o horário de funcionamento das atividades de apoio à família, de acordo com o definido em pelo respetivo agrupamento;

e) Colaborar no atendimento aos pais das crianças;

5.3 — Referência C — Assistente Operacional (coveiro) em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016, nomeadamente para exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas. Execuções de tarefas de apoio elementares, podendo comportar esforço físico, em todos os cemitérios do concelho de Faro.

5.3 — Perfil de competências pretendido, comum às referências: Orientação para os resultados, orientação para o serviço público, inovação e qualidade, otimização de recursos.

6 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Faro, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

7.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia re-

lação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a seguinte:

Referência A e C — 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 530,00 euros;

Referência B — 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros;

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Atenta a impossibilidade de provimento da totalidade dos postos de trabalho postos a concurso para a área funcional de Assistente operacional (área de ação educativa, no âmbito de procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como as dificuldades de recrutamento para as demais áreas funcionais em causa e por uma questão de economia, eficiência, eficácia e celeridade, de acordo com os nos 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 33.º do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 31 de março e ao abrigo das deliberações dos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais acima mencionadas, podem candidatar-se aos procedimentos em causa, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público.

Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Referência A e C: Escolaridade obrigatória — 4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Referência B — 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado e curso na área de animação infantil ou sociocultural, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, apresentadas em suporte de papel, mediante o preenchimento, com letra legível, de todos os campos do formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual se encontra disponível no sítio da internet do Município de Faro (www.cm-faro.pt), com indicação expressa do procedimento e referência a que se candidata, datado e assinado podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recrutamento e Cadastro da Divisão de Administração e Recursos Humanos, dentro do horário normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Câmara Municipal de Faro, Largo da Sé, 8004-001 Faro nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.1 — Documentos a apresentar:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos na alínea a) do ponto 10.1, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.

10.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 10, bem como a não apresentação, do documento referido na alínea b) do ponto 10.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

10.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Métodos de seleção a aplicar, à generalidade dos candidatos:

11.1.1 — Para as referências A — Assistente Operacional na área de ação educativa e referência B — Assistente Técnico na área de animação:

a) Prova oral de conhecimentos específicos, de carácter eliminatório e de realização individual, com uma duração máxima de 30 minutos e uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

11.1.2 — Para a referência C — Assistente Operacional — cozeiro:

a) Prova prática de conhecimentos (PPC), tem a duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre conteúdos genéricos e específicos relacionados diretamente com as funções, visando avaliar os conhecimentos

académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das atribuições, competências e/ou atividades caracterizadas do posto de trabalho em recrutamento. A ponderação desta prova para a valoração final é de 50 % sendo atribuída a classificação numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de carácter eliminatório para as classificações inferiores a 9,50 valores.

A prova prática de conhecimentos será avaliada tendo em conta os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa (PCT); qualidade de realização (QR); celeridade na execução (CE); grau de conhecimentos técnicos demonstrados (GCTD). Cada um dos parâmetros será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação da prova prática de conhecimentos específicos é igual à média aritmética dos valores obtidos em cada fator de avaliação, ou seja, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PPC = (PCT + QR + CE + GCTD)/4$$

e incidirá sobre a execução de tarefas de abertura de sepultura e/ou exumação de restos mortais, a qual passa por ser capaz de demonstrar metodologia do serviço, manuseamento do equipamento de forma correta e eficaz, prevenção e segurança na concretização da tarefa, capacidade de lidar com as contrariedades, resistência emocional e robustez física.

b) Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

11.2 — Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

a) Avaliação curricular, com uma ponderação de 50 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores;

b) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

11.3 — Por despacho do Exmo. Senhor. Vereador da Câmara Municipal de 08/07/2016 e em cumprimento da alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos concursais, bem como de otimizar recursos, foi determinado, nos termos do artigo 8.º da referida Portaria que os candidatos aprovados no primeiro método de seleção, serão convocados para aplicação do método de avaliação psicológica, por tranches sucessivas de:

11.3.1 — Para a referência A — 70 (setenta) candidatos;

11.3.2 — Para a referência B — 14 (catorze) candidatos;

11.3.3 — Para a referência C — 4 (quatro) candidatos;

11.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.6 — Em caso de empate após a aplicação dos critérios de desempate legalmente previstos, prefere o candidato que obtiver maior valoração no parâmetro de avaliação do grau de conhecimentos técnicos/práticos demonstrados, no âmbito da prova oral/prática de conhecimentos específicos.

11.7 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião dos júris dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11.8 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro serão observadas a quotas de emprego para pessoas com deficiência, nos seguintes termos:

11.8.1 — Para a referência A (45 Assistentes Operacionais na área de ação educativa) — é garantida a reserva de 2 (dois) lugares, a preencher por candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

11.8.2 — Para a referência B (7 Assistentes técnicos na área de animação) — é garantida a reserva de 1 (um) lugar, a preencher por candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

11.8.3 — Para a referência C (2 Assistentes Operacionais — Coveiro) — o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Programa da prova oral de conhecimentos:

12.1 — Para a referência A — Assistente Operacional na área de ação educativa:

Com possibilidade de consulta, em suporte de papel, da legislação a seguir indicada, não anotada, que constitui o programa da prova:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho;

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2012, de 17 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2013, de 22 de agosto e Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa.

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro — Transporte Coletivo de Crianças.

12.2 — Para a referência B — Assistente Técnico na área de animação:

Com possibilidade de consulta, em suporte de papel, da legislação a seguir indicada, não anotada, que constitui o programa da prova:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho;

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2012, de 17 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2013, de 22 de agosto e Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa.

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro — Transporte Coletivo de Crianças.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com declaração de retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei

n.º 69/2015, de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.

12.3 — Para a referência C — Assistente Operacional — Coveiro, a prova prática de conhecimentos revestirá sobre a execução de tarefas de abertura de sepultura e de exumação de restos mortais, a qual passa por ser capaz de demonstrar metodologia do serviço, manuseamento do equipamento de forma correta e eficaz, prevenção e segurança na concretização da tarefa, capacidade de lidar com as contrariedades, resistência emocional e robustez física.

13 — Composição do júri:

13.1 — Para as referências A — Assistente Operacional na área de ação educativa e referência B — Assistente Técnico na área de animação:

Presidente — Dra. Ana Sofia Cavaco Samorano Pina, Diretora de Departamento de Ação Social e Educação da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Efetivos: — Dr. José Manuel Rosa Domingos, Chefe de Divisão de Educação, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, ambos da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Suplentes: — Dra. Elisabete da Conceição Bessa Jorge Sousa, Técnica Superior e Maria da Ascensão dos Reis Rodrigues Vaz Pinto, Coordenadora Técnica do Serviço de Recrutamento e Cadastro, ambas da Câmara Municipal de Faro.

13.2 — Assistente Operacional (coveiro):

Presidente: — Eng.º Luís Filipe Silva Barros, Diretor de Departamento de Infraestruturas e Urbanismo da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Efetivos: — Eng.º Ilídio Rosário Rodrigues Cavaco, Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, ambos da Câmara Municipal de Faro;

Vogais Suplentes: — João Manuel Conceição Marmeleite, Assistente Técnico e Eng.º Abel Romeu Lopes Nunes, Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente, ambos da Câmara Municipal de Faro.

14 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção é afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Faro e disponibilizada na sua página eletrónica, em (www.cm-faro.pt).

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Faro, disponibilizada na sua página eletrónica, em (www.cm-faro.pt) e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

16 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos: Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização do método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas por ofício registado, nos termos dos artigos 30.º, 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica da Câmara Municipal de Faro por extrato, a partir da data da publicitação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2016. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José António Mendes Guerreiro Cavaco*.

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Despacho n.º 9617/2016**

Considerando que:

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro de 2009, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, reunida em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2013, o novo modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, o número máximo de subunidades orgânicas e o número máximo de equipas de projeto, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 7, de 10.01.2014;

Nos termos do artigo 41.º da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, esta estrutura, bem como o organograma anexo, entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2014;

A Câmara Municipal na sua reunião de 23 de maio de 2016 aprovou a alteração da Estrutura Orgânica através do aditamento do artigo 28.º-A, que diz respeito ao Serviço de Biblioteca e Arquivo (SBA), dependente da Divisão de Cultura, que fica a cargo de um Chefe de Serviço;

O Chefe de Serviço constitui um cargo de direção intermédia de 3.º grau, nos termos previstos na alínea c), do artigo 1.º e artigos 2.º e 3.º da Estrutura Orgânica.

Os cargos dirigentes deverão ser assegurados em regime de substituição, por vacatura do lugar (nos termos do n.º 1, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);

A substituição cessará passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, podendo, ainda, cessar nos termos previstos no n.º 4, do referido artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, referida.

Assim e nos termos legalmente previstos na a), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto nos artigos 2.º e 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo, no seguinte cargo de direção intermédia 3.º grau: Emília Maria Pais da Silva Lime de — Chefe de Serviço de Biblioteca e Arquivo, em regime de substituição

A presente designação prende-se com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público até ao provimento no cargo de novo dirigente, evitando-se um vazio de direção que traria grave perturbação do serviço público prestado pelo Município.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 18 de julho de 2016.

Divulgue-se.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

209746386

MUNICÍPIO DE LOUSADA**Aviso n.º 9294/2016****Primeira Correção material do Plano Diretor Municipal de Lousada**

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Lousada aprovou, na sua reunião ordinária de 22 de junho de 2016, a primeira correção material do Plano Diretor Municipal de Lousada, publicado pelo aviso n.º 1746/2012, *Diário da República* 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2012.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Lousada e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A presente correção material incide: 1 — Pelourinho de Lousada — Legenda da Planta de Condicionantes e Carta de Património; 2 — Sobreposição de tramas na Planta de Ordenamento; 3 — Campo de Futebol de Figueiras; 4 — Castro de São Domingos; 5 — Erro na colocação das tramas identificativas da rede rodoviária; e 6 — Espaços de atividades económicas.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36036 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36036_1.jpg

36037 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36037_2.jpg
609745746

MUNICÍPIO DA MAIA**Edital n.º 633/2016****Pronúncia**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2906/15, em 14 de outubro, e em nome de Manuel António Assunção Moreira, a incidir no lote n.º 12, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 23/11, localizado na Rua António da Silva Torres, n.º 452, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1262/20120307.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

209745762

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Regulamento n.º 740/2016****Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 de maio de 2016, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração**Preâmbulo**

O Município de Mértola pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração residentes no concelho de Mértola, que visa promover a sua ocupação em situações de desemprego.

É de salientar que o Concelho de Mértola é muito extenso, envelhecido e pobre no que concerne ao tecido empresarial.

Nesse sentido, a autarquia tenta colmatar essas necessidades, criando oportunidades ocupação, ainda que a curto prazo, mas com o intuito de valorizar a autoestima dos(as) cidadãos(ãs) e ao mesmo tempo contribuir para uma melhoria a nível financeiro e uma oportunidade de trabalho na sua área de residência.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e j), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na

redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013 aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração no Município de Mértola.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração, promovido pela Câmara Municipal de Mértola, destina-se a cidadãos(ãs) residentes no Concelho de Mértola, há mais de 2 anos, com idades compreendidas entre os 31 e os 65 anos, que se encontrem desempregados.

2 — No que se refere à aplicação do tempo mínimo de 2 anos de residência no Concelho, referido no número anterior, essa obrigatoriedade poderá ser dispensada em casos de comprovada carência económica.

Artigo 3.º

Definição

Considera-se desempregado(a) de longa duração para efeitos de aplicação deste programa os(as) trabalhadores(as) desempregados(as) há mais de 6 meses, e inscritos(as) nos centros de emprego à data de inscrição no presente programa.

Artigo 4.º

Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração é a Câmara Municipal de Mértola através do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social.

Artigo 5.º

Áreas de Ocupação

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração, visa a ocupação nas seguintes áreas:

- a) Património e Cultura;
- b) Desporto;
- c) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- d) Ação Social;
- e) Proteção Civil;
- f) Outras de reconhecimento e interesse municipal;

Artigo 6.º

Objetivos

1 — São objetivos do presente programa:

- a) Combater o desemprego e a precariedade;
- b) Valorizar a autoestima;
- c) Fomentar valores de companheirismo de forma a consciencializar para a importância do voluntariado;
- d) Melhorar a situação económica;
- e) Potenciar as capacidades individuais de cada pessoa.

Artigo 7.º

Destinatários

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração, residentes na área do Município de Mértola destina-se aos(às) cidadãos(ãs) que estejam a procura de emprego ou desempregados(as), com idades compreendidas entre os 31 e os 65 anos inclusive;

Artigo 8.º

Duração

1 — A colocação dos(as) desempregados(as) no Programa tem uma duração de seis meses, podendo ser interrompida, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas.

2 — O (A) Desempregado não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena do programa ser interrompido;

3 — O(A) cidadão(ã) só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados;

4 — A Câmara Municipal de Mértola fixará, anualmente, o número máximo de cidadãos (ãs) a admitir no programa do respetivo ano.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — Os(As) cidadãos(ãs) interessados(as) em participar no Programa devem inscrever -se nas instalações da Câmara Municipal de Mértola, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a apresentar pelo(a) interessado(a):

- a) Cópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão e número de contribuinte;
- b) Cópia do cartão de eleitor;
- c) Cópia do certificado de habilitações;
- d) Declaração de que se encontra inscrito(a) no centro de emprego, à procura de emprego;
- e) Histórico da Segurança Social;
- f) Atestado de residência que ateste residência há mais de dois anos no concelho. Em situação de carência económica devidamente comprovada através de relatório social, poderá ser dispensada a apresentação deste documento;
- g) *Curriculum Vitae* atualizado;

Artigo 10.º

Participação

As tarefas a desempenhar ocupam em média sete horas diárias, (28h semanais), em local a indicar pela autarquia.

Artigo 11.º

Seleção

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos(as) candidatos(as), através de entrevista de seleção, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Maior proximidade da residência relativamente ao local de desenvolvimento da atividade;
- c) Adequação da formação académica ou experiência profissional à área de ocupação a que se candidata;
- d) Maiores habilitações académicas.

2 — A colocação nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação em área diversa, caso o(a) concorrente concorde.

Artigo 12.º

Colocação

Após a seleção dos(as) candidatos(as) ao Programa, a Câmara Municipal comunica a cada selecionado(a) o local onde foi colocado(a), a duração e período de ocupação, o horário a cumprir, as atividades que lhe serão atribuídas e o(a) orientador(a) responsável pelo acompanhamento do cidadão(ã), devendo este(a) manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las.

Artigo 13.º

Orientador(a) responsável

A Câmara Municipal designará o orientador(a) responsável pelo acompanhamento dos(as) cidadãos(ãs) no desenvolvimento do Programa.

Artigo 14.º

Apoios

1 — O(A) participante no Programa tem direito, durante o período de ocupação no projeto:

- a) A um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola;
- b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea *b*) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 — A bolsa mensal será paga, pela autarquia, através de cheque cruzado ou transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Secção de Administração de Pessoal, mediante a entrega do mapa de assiduidade.

5 — Os(As) cidadãos(ãs) que integrarem o Programa não são admitidos(as) por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no Programa.

Artigo 15.º

Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Desenvolver o Programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração;
- c) Facultar os formulários para inscrição;
- d) Selecionar os(as) candidatos(as);
- e) Informar os(as) candidatos(as) sobre a aprovação da candidatura, fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- f) Efetuar o pagamento mensal aos(às) participantes da bolsa referida no artigo anterior.
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste regulamento e demais normas legais em vigor.
- h) facultar formação interna aos participantes

Artigo 16.º

Deveres do orientador (a)

Constituem deveres do(a) orientador(a):

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades que orientam;
- c) Acompanhar os(as) cidadãos(ãs) no desempenho das atividades, apoiando-os(as) na efetiva ocupação dos horários estipulados;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade e confirmar junto da autarquia mediante documento comprovativo.

Artigo 17.º

Deveres dos(as) participantes

1 — Constituem deveres dos(as) participantes no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários estabelecidos;
- c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de atividades previstas pelo Programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as atividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do Programa e o não pagamento da bolsa no mês a que respeita.

Artigo 18.º

Certificado de participação

Os(As) cidadãos(ãs) recebem no final da realização do projeto um certificado da sua participação no Programa, o qual identifica o projeto, a área, as atividades desenvolvidas e o tempo de ocupação.

Artigo 19.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mértola, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

209743218

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO

Aviso n.º 9295/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de:

- Referência A — dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — cantoneiro de vias;
- Referência B — dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — jardineiros;
- Referência C — três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — pedreiros;
- Referência D — seis postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — cantoneiros de limpeza;

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da consulta realizada à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a mesma informou, através de correio eletrónico em 04 de abril de 2016, que ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desempenho de funções inerentes a cada posto de trabalho, nomeadamente as diretamente relacionadas com:

Referência A — Executa tarefas correspondentes às atividades inerentes à conservação de pavimentos betuminosos extensivas a arruamentos urbanos e manutenção da rede de estradas municipais e caminho e dos respetivos equipamentos e órgãos complementares compreendendo entre outras: aplicação de massas betuminosas de produção a quente ou a frio,

aplicação de regas de emulsões betuminosas, reparação ou aplicação de bases ou sub-bases em material agregado britado de granulometria extensa ou não, limpeza de bermas e valetas, desobstrução e limpeza de órgãos de drenagem das referidas vias, limpeza de sinalização vertical, limpeza de marcos de quilometragem, limpeza de acessos e de materiais arrastados para a faixa de rodagem, assim como a condução de equipamentos mecânicos, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis

Referência B — Executa todas as tarefas de manutenção dos espaços verdes públicos do município, incluindo preparação de terrenos, plantação de árvores, arbustos e herbáceas e todas as operações que garantam o bom estado fitossanitário das plantas, utilizando para o efeito as ferramentas e equipamentos necessários.

Referência C — Executa tarefas com graus de complexidade variados inerentes ao apoio na montagem de estruturas, à abertura dos caboucos e roços, utilizando para o efeito as ferramentas, maquinaria e os equipamentos necessários, à execução de trabalhos de abertura e tapamento de valas, à execução de trabalhos de reparações e recuperações de caixas de visita, sumidouros e outros similares, à execução de trabalhos de alvenarias e revestimento, e/ou pinturas, à sinalização de trabalhos e de obras em vias e espaços públicos, e à promoção da segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

Referência D — Executa todas as tarefas relacionadas com a recolha e lavagem de contentores de deposição de RSU, extirpação de ervas e limpeza de espaços públicos, varredura, limpeza e lavagem de ruas, sarjetas e sumidouros, utilizando para o efeito as ferramentas e equipamentos necessários.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — O posicionamento remuneratório dos/as trabalhadores/as recrutados/as, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE/2016) sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2016 (RMMG), a que corresponde o valor de €530 (quinhentos e trinta euros) na tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória. Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Requisitos preferenciais: Além dos requisitos gerais de admissão, os/as candidatos/as devem ainda possuir os seguintes requisitos:

- Referência A — Os/as candidatos/as devem ainda possuir carta de condução de veículos ligeiros (categorias B+B1)
- Referência B — Os/as candidatos/as devem ainda possuir carta de condução de veículos ligeiros (categorias B+B1)
- Referência C — Os/as candidatos/as devem ainda possuir carta de condução de veículos ligeiros (categorias B+B1)

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos n.º (s) 5 e 6 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado, com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Finança do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cm-montemornovo.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Finança, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
- c) Declaração emitida pelo Serviço a que o/a candidato/a pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o/a candidato/a se encontra afeto/a, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
- e) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os/as candidatos/as em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos/as candidatos/as que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

15 — Os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Para os/as candidatos/as em geral:

Prova de conhecimentos — (PC)

Avaliação Psicológica — (AP)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

b) Para os/as candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os/as candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

Avaliação Curricular (AC);

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — a) Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos assumirá a natureza oral e/ou prática, tendo uma duração entre 15 a 45 minutos em todos os procedimentos.

16.2 — *b*) A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competência comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16.3 — *c*) A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

16.4 — *d*) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.5 — *e*) A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

17 — A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 45 \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos/as candidatos/as quando solicitadas, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição dos Júris dos procedimentos concursais:

Referência A

Presidente: Acácio José de Jesus Peres — Chefe de Divisão

1.º vogal efetivo: Vitor Manuel Boeiro Cotovio

2.º vogal efetivo: Gabriel Vicente do Cabido Roque — Assistente Operacional

1.º vogal suplente: António Cipriano Maltês Barreiros — Assistente Operacional

2.º vogal suplente: José Joaquim Lopes de Olivença — Assistente Operacional

Referência B

Presidente: Acácio José de Jesus Peres — Chefe de Divisão

1.º vogal efetivo: António Jorge Tavares Pacheco Viana, Técnico Superior

2.º vogal suplente: José Joaquim Lopes de Olivença — Assistente Operacional

2.º vogal suplente: Evaristo José Raimundo Barreiros — Assistente Operacional

2.º vogal efetivo: Custódio Manuel Saiote Bombico — Assistente Operacional

Referência C

Presidente: Acácio José de Jesus Peres — Chefe de Divisão

1.º vogal suplente: António Cipriano Maltês Barreiros — Assistente Operacional

2.º vogal suplente: Evaristo José Raimundo Barreiros — Assistente Operacional

1.º vogal efetivo: Ricardo Joaquim Palmito da Silva — Assistente Operacional

2.º vogal efetivo: Gabriel Vicente do Cabido Roque — Assistente Operacional

Referência D

Presidente: Acácio José de Jesus Peres — Chefe de Divisão

1.º vogal efetivo: António Jorge Tavares Pacheco Viana, Técnico Superior

2.º vogal efetivo: Custódio Manuel Saiote Bombico — Assistente Operacional

1.º vogal suplente: António Cipriano Maltês Barreiros — Assistente Operacional

2.º vogal suplente: José Joaquim Lopes de Olivença — Assistente Operacional

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos/as:

22.1 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência de interessados/as nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22.2 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os/as candidatos/s aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309740797

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Regulamento n.º 741/2016

Projeto de Regulamento do Programa Oeiras Solidária

Preâmbulo

As consequências sociais, resultantes da crise económica, suscitam uma maior atenção sobre o desempenho social e ético das diversas organizações, sejam estas públicas ou privadas.

Para colmatar as necessidades diagnosticadas na sociedade, as organizações propõem-se a desenvolver a sua Política de Responsabilidade Social, de forma a criarem condições propícias para o crescimento sustentável e para o emprego duradouro a médio e longo prazo, suportado por um comportamento responsável.

Neste sentido, a Norma Internacional *ISO 26000 — Diretrizes sobre Responsabilidade Social*, de cariz exclusivamente orientador, define Responsabilidade Social como sendo «a responsabilidade de uma organização pelos impactes das suas decisões e atividades na sociedade e no ambiente, através de uma conduta ética e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, incluindo saúde e bem-estar da sociedade; tenha em conta as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a lei aplicável e seja consistente com as normas internacionais de conduta; e esteja integrada em toda a organização e seja praticada nas suas relações».

Desta forma, a Responsabilidade Social, hoje em dia, assenta na interação entre os quatro pilares essenciais: o económico, o social, o cultural e o ambiental, visando um desenvolvimento sustentável, de forma a colmatar as necessidades presentes sem comprometer as gerações futuras. Com uma política de Responsabilidade Social, pretende-se dar voz ao esforço da sociedade civil no sentido de promover o apoio humanitário, a erradicação e prevenção da pobreza, a proteção e apoio à família, a inclusão social, a educação e formação social dos cidadãos, a adoção de estilos de vida saudáveis, o empreendedorismo e a proteção do ambiente e património.

Neste sentido, as entidades dos sectores social, cultural, desportivo, ambiental e educacional, de todo o território nacional, constituem um pilar fundamental no suporte e apoio a todos aqueles que, por vicissitudes diversas, se encontram numa situação de vulnerabilidade, minimizando situações de carência ou de desigualdade social.

Mas, também as empresas têm vindo a preocupar-se com os reflexos do seu comportamento nos cidadãos e nas sociedades e territórios em que se inserem, tendo assumido, nos últimos anos, um papel relevantíssimo no combate aos fenómenos de exclusão social.

Assim, as organizações, incluindo as públicas, são vias privilegiadas para o exercício da responsabilidade social. Nessa medida, as empresas podem usufruir, sobretudo em territórios com elevado capital social e humano, do trabalho conjunto com as organizações locais e com as autarquias com vista à capacitação das populações, promovendo a inovação por intermédio de ações e projetos em matéria de responsabilidade social, que se revelem uma mais-valia.

Pretende-se assim incentivar, em conjunto com as organizações e os cidadãos, o estabelecimento de objetivos e boas práticas, em prol do bem comum e agir de forma socialmente responsável, com vista a construir relações colaborativas e a criar valor partilhado no Município. Neste sentido, assume uma especial relevância a autorregulação das instituições, incluindo as autarquias locais, no sentido de maximizar a criação de uma comunidade de valores.

O concelho de Oeiras tem sofrido inúmeras transformações nas últimas décadas e, de acordo com diversos indicadores, configura uma das referências de desenvolvimento a nível nacional, gerando uma massa crítica de especificidades relevantes, nomeadamente no que respeita aos índices de literacia e ao elevado poder de compra.

Paralelamente, por força da presença de universidades, centros de investigação e empresas multinacionais, o concelho tem vindo a afirmar-se como polo de desenvolvimento de atividades, assentes no conhecimento, na inovação e na cultura, em crescente articulação com redes internacionais.

No entanto, é de realçar que esta interligação entre o índice de desenvolvimento e o tecido empresarial e académico, contribuiu para uma perceção diferenciada do concelho, que se ambiciona consolidar, designadamente em torno de uma maior responsabilização ético-social, duradoura e positiva, de um sentimento de identidade concelhia e de uma projeção externa do concelho, nomeadamente a nível internacional.

O Programa “Oeiras Solidária” é um dos projetos que tem contribuído para este posicionamento. Este programa de iniciativa municipal tem como missão prioritária desenvolver as diferentes dimensões da responsabilidade social, nomeadamente a económica, a social, a ambiental e a cultural. Com uma estrutura aberta, multissetorial, o Programa “Oeiras Solidária” associa, de modo voluntário, entidades de referência do mundo empresarial e da sociedade civil, tendo em vista a promoção e a salvaguarda do desenvolvimento local. Substantivamente trata-se de uma plataforma colaborativa que promove a cooperação entre as organizações, através da partilha de experiências, saberes e recursos.

Face à maturidade alcançada pelo Programa “Oeiras Solidária”, constituído em 2004 e precursor a nível nacional de uma experiência partilhada de responsabilidade social, pretende-se incrementar a sua ação, através da adoção de outras medidas que beneficiem as populações locais.

Deste modo, é imperativo estabelecer parcerias com os vários atores da área da responsabilidade social, promovendo o trabalho colaborativo, a troca de conhecimento e a disseminação de boas práticas, visando uma

maior rapidez, abrangência e qualidade da resposta às necessidades detetadas, com maximização dos recursos disponíveis.

Exemplos de tais parcerias são a Rede Nacional de Responsabilidade Social, os protocolos e memorandos de entendimento estabelecidos com Parceiros Estratégicos em diferentes áreas de intervenção, bem como o desenvolvimento de estratégias para a empregabilidade, a investigação e cooperação técnica, a integração de estudantes na área da responsabilidade social, a partilha de boas práticas e o estímulo à reflexão entre parceiros.

O Município de Oeiras procura colmatar as necessidades através de iniciativas próprias e/ou da canalização de outros recursos para respostas relevantes, garantindo uma atuação mais eficaz porque focada para a solução de uma necessidade identificada. Ora, o Programa “Oeiras Solidária” tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento de projetos, que difundam ações nesse âmbito, alinhados com a estratégia do Município. Deste modo, o Programa “Oeiras Solidária” posiciona-se como mediador das relações entre os agentes locais, procurando acelerar as respostas às necessidades identificadas e adotando estratégias *win-win*. Esta abordagem permite aumentar a confiança entre os agentes e a concertação da intervenção a nível local.

O presente regulamento visa dar enquadramento legal ao Programa “Oeiras Solidária” estabelecendo regras gerais e abstratas de regulação desta matéria, com eficácia externa, que, nomeadamente, tornem transparentes as obrigações das partes e os critérios de seleção dos projetos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d)*, *e) f)*, *g)*, *h)*, *k)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k)*, do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Oeiras aprova o presente projeto de Regulamento do Programa Oeiras Solidária, o qual, após um período de apreciação pública de trinta dias contados da data da sua publicação no *Diário da República* ou no *Boletim Municipal*, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, por força das regras de aplicação no tempo constantes no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, e será submetido à respetiva aprovação da Assembleia Municipal de Oeiras, conforme o disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, da já mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do previsto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º ambos da Constituição da República, alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *k)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação, no âmbito do Programa «Oeiras Solidária», entre o Município de Oeiras, as entidades da economia social, beneficiários, e as entidades públicas e privadas, legalmente constituídas, que desenvolvam projetos de responsabilidade social visando o desenvolvimento local e a coesão social.

2 — O Programa «Oeiras Solidária» destina-se a promover o desenvolvimento de iniciativas ou atividades de interesse municipal, na área da responsabilidade social.

3 — O presente regulamento não revoga ou derroga normas de regimes específicos, limitando-se a sua aplicação exclusivamente ao âmbito do Programa “Oeiras Solidária”.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do previsto no presente regulamento são utilizadas as seguintes definições:

a) «Apoio»: todo e qualquer tipo de benefício, ajuda, patrocínio, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira, incluindo bens móveis, imóveis e outros direitos, e qualquer outro que independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, seja concedido no âmbito do Programa «Oeiras Solidária»;

b) «Entidades Beneficiárias»: pessoas coletivas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos e com sede social ou delegação na área geográfica do concelho de Oeiras, de natureza pública ou privada, bem como pessoas singulares residentes no concelho de Oeiras que beneficiam de qualquer apoio concedido ao abrigo do Programa «Oeiras Solidária»;

c) «Parceiros Estratégicos»: entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, que prosseguem objetivos convergentes com os do Município de Oeiras, no âmbito da política de responsabilidade social, e que com ele formalizem uma parceria no sentido de fomentar nomeadamente a inovação, a investigação, a formação, a capacitação e a consultoria, no âmbito das áreas de intervenção prioritárias do Programa «Oeiras Solidária»;

d) «Parceiros Operacionais»: entidades públicas ou privadas, sedeadas ou não no concelho de Oeiras, legalmente constituídas, que prestem apoio de forma pontual ou continuada para a prossecução dos objetivos definidos no âmbito das áreas de intervenção prioritárias estabelecidas pelo Município de Oeiras ao abrigo do Programa «Oeiras Solidária»;

e) «Plano Macro»: referencial da política sectorial adotada em matéria de responsabilidade social pelo Município de Oeiras, que orienta o planeamento anual, numa perspetiva coerente a médio e longo prazo, definindo as linhas estratégicas e as diretrizes, com o sentido específico de sistematizar, articular e compatibilizar objetivos e metas, procurando otimizar a utilização dos recursos;

f) «Plano de Ação Anual»: documento que identifica os objetivos anuais do Programa «Oeiras Solidária», estabelecendo as metas e medidas instrumentais a alcançar de modo a permitir o cumprimento e avaliação do Programa;

g) «Projeto»: documento que sistematiza e estabelece o enquadramento prévio de cada iniciativa ou atividade a realizar ao abrigo do Programa «Oeiras Solidária»;

h) «Serviços Interlocutores»: serviços municipais das áreas da Ação Social, Ambiente, Cultura, Desporto, Educação, ou outras que se venha a verificar como oportuno associar, que, no âmbito do Programa «Oeiras Solidária», procedem à análise e priorização dos projetos das entidades beneficiárias, bem como ao levantamento de necessidades a incluir no Programa, colaborando no planeamento dos objetivos a serem desenvolvidos sectorialmente.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

A cooperação ao abrigo do Programa «Oeiras Solidária» rege-se nomeadamente pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Legalidade;
- b) Prossecução do interesse público;
- c) Boa administração;
- d) Responsabilização;
- e) Transparência;
- f) Conduta ética;
- g) Respeito pelos direitos humanos;
- h) Respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade;
- i) Respeito pelas normas internacionais de conduta.

Artigo 5.º

Objetivos

Constituem objetivos específicos do Programa «Oeiras Solidária»:

- a) Potenciar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas, na prossecução de fins de interesse público ou de interesse geral, em prol da população local;
- b) Apoiar e estimular as iniciativas em matéria de responsabilidade social;
- c) Promover iniciativas que concretizem medidas inovadoras de carácter social, que visem a capacitação das pessoas e o desenvolvimento do concelho de Oeiras;
- d) Garantir uma maior eficácia e eficiência dos meios de resposta às necessidades das populações locais, otimizando os recursos materiais, humanos e técnicos disponibilizados pelos parceiros;
- e) Promover a cooperação, no âmbito da responsabilidade social, fundamentada na partilha de objetivos e interesses comuns, mediante a repartição de obrigações e responsabilidades, com vista ao desenvolvimento local;
- f) Garantir a estabilidade das relações entre os parceiros e os beneficiários;
- g) Aprofundar o diálogo interinstitucional, promovendo o conhecimento mútuo e a disseminação de boas práticas;
- h) Promover um sistema baseado numa colaboração multilateral reforçada.

Artigo 6.º

Áreas de intervenção

O Programa «Oeiras Solidária» está alinhado com o plano de desenvolvimento estratégico do Município, concretizado no Plano Macro, desenvolvendo-se, nomeadamente, nas seguintes áreas de intervenção prioritárias:

- a) Ambiente;
- b) Cultura;
- c) Desporto;
- d) Educação, ensino e formação profissional;
- e) Promoção do desenvolvimento;
- f) Social e saúde.

Artigo 7.º

Gestão do Programa Oeiras Solidária

1 — A gestão e organização de todos os procedimentos no âmbito do Programa «Oeiras Solidária», previstos no presente regulamento, compete à área subordinada à promoção da Responsabilidade Social da Câmara Municipal de Oeiras.

2 — Todos os procedimentos a implementar visam garantir um relacionamento aberto, transparente e de confiança entre todos intervenientes.

CAPÍTULO II

Obrigações das Partes

Artigo 8.º

Município de Oeiras

Para efeitos do previsto no presente regulamento, o Município de Oeiras, enquanto entidade promotora, deve:

- a) Promover os princípios e valores da responsabilidade social;
- b) Estimular e promover a implementação de políticas de responsabilidade social;
- c) Elaborar e apresentar o Plano de Ação Anual do Programa «Oeiras Solidária», no decorrer do primeiro trimestre do ano;
- d) Estimular a adesão de novos parceiros ao Programa «Oeiras Solidária»;
- e) Decidir sobre a aceitação de propostas de adesão ao Programa «Oeiras Solidária»;
- f) Mediar as relações entre parceiros e beneficiários, garantindo uma atuação concertada;
- g) Analisar os projetos dos parceiros e priorizar os projetos das entidades beneficiárias, por forma a potenciar os meios de resposta às necessidades das populações locais;
- h) Assegurar uma maior eficácia e eficiência na gestão dos recursos disponibilizados;
- i) Apresentar aos parceiros as iniciativas e atividades passíveis de serem apoiadas;
- j) Proceder à recolha e sistematização de informação sobre os apoios concedidos;
- k) Avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa «Oeiras Solidária», mediante a aplicação de questionários de satisfação junto das partes envolvidas;
- l) Elaborar o relatório anual do Programa «Oeiras Solidária», divulgando os seus resultados nos canais institucionais;
- m) Realizar um encontro anual sobre Responsabilidade Social, que promova a disseminação de boas práticas;
- n) Incentivar a inovação, investigação, e a formação profissional;
- o) Aprofundar a cooperação com entidades que atuem na área da responsabilidade social a nível local, nacional e internacional, promovendo o conhecimento e a disseminação de boas práticas.

Artigo 9.º

Parceiros Estratégicos

Compete aos Parceiros Estratégicos colaborar com o Município, de acordo com as parcerias estabelecidas e visando o fortalecimento e desenvolvimento do Programa «Oeiras Solidária».

Artigo 10.º

Parceiros operacionais

Compete aos parceiros operacionais:

- a) A concretização de iniciativas ou atividades nos exatos termos acordados;
- b) O respeito pela confidencialidade dos destinatários finais dos apoios concedidos às entidades beneficiárias, nos termos da lei;

c) A inclusão da imagem gráfica do Programa “Oeiras Solidária” nos materiais de divulgação produzidos;

d) A prestação de informação sobre a concretização do apoio concedido e, se aplicável, sobre os respetivos impactes, mediante o preenchimento dos Questionários de Satisfação dos Parceiros Operacionais, aplicáveis anualmente e por ação, disponibilizados pelo Município de Oeiras.

Artigo 11.º

Entidades beneficiárias

Compete às entidades beneficiárias:

a) Disponibilizar ao respetivo serviço interlocutor do Município de Oeiras toda a informação necessária à análise dos projetos apresentados, incluindo nomeadamente a fundamentação do pedido de apoio, formas de concretização e de avaliação dos impactes das iniciativas ou atividades a desenvolver, mediante o preenchimento do formulário disponível no sítio institucional do Município de Oeiras na Internet, em www.cm-oeiras.pt.

b) Respeitar a confidencialidade ou anonimato dos parceiros operacionais sempre que seja solicitada;

c) Zelar pelo bom estado de conservação do material ou bens móveis cedidos a título gratuito, precário ou permanente, nos termos da lei;

d) Emitir documento comprovativo dos donativos recebidos para efeitos de benefícios fiscais;

e) Incluir a imagem gráfica do Programa “Oeiras Solidária” nos materiais de divulgação, produzidos;

f) Prestar informação sobre a concretização do apoio recebido e, se aplicável, sobre os respetivos impactes, mediante o preenchimento dos Questionários de Satisfação das Entidades Beneficiárias, aplicáveis anualmente e por ação disponibilizados pelo Município de Oeiras.

CAPÍTULO III

Apoios

Artigo 12.º

Tipologia

1 — Os apoios podem traduzir-se nomeadamente em:

- a) Pecuniário
- b) Logístico;
- c) Produtos perecíveis ou não perecíveis;
- d) Voluntariado;
- e) Estágio ou formação profissional.

2 — Os apoios concedidos destinam-se exclusivamente a serem aplicados aos fins para os quais foram atribuídos, sob pena de responsabilidade criminal e civil, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Doações

1 — As doações ao Município, no âmbito do Programa “Oeiras Solidária”, carecem de aceitação da Câmara Municipal, nos termos da lei.

2 — Os bens e produtos perecíveis, que tenham sido doados ao Município, com carácter de urgência, sem que tenha mediado um período de tempo necessário à prévia autorização pelo Executivo Municipal, podem ser aceites pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo da necessária ratificação, na primeira reunião realizada após a prática desse ato.

3 — As doações às entidades beneficiárias devem responder a necessidades previamente identificadas e ocorrer após a obtenção da sua concordância.

CAPÍTULO IV

Formas de Cooperação

Artigo 14.º

Adesão pelos Parceiros Operacionais

1 — A adesão ao Programa “Oeiras Solidária” é livre e voluntária.

2 — O Município de Oeiras reserva-se o direito de não aceitar a adesão ou excluir o parceiro que revele comportamentos não éticos que coloquem em causa os princípios da responsabilidade social e do Programa “Oeiras Solidária”.

3 — A adesão ao Programa “Oeiras Solidária” não implica:

- a) O pagamento de qualquer quota;
- b) A concessão obrigatória de um apoio anual;

c) A exclusividade no desenvolvimento de práticas de Responsabilidade Social.

4 — As parcerias ao abrigo do Programa “Oeiras Solidária” podem revestir as seguintes formas:

a) Declaração de Adesão ao Protocolo Oeiras Solidária, nos termos da minuta tipo disponível no sítio institucional do Município de Oeiras na Internet, em www.cm-oeiras.pt;

b) Protocolo de Adesão ao Programa Oeiras Solidária, nos termos da minuta tipo disponível no sítio institucional do Município de Oeiras na Internet, em www.cm-oeiras.pt, a submeter à aprovação do órgão municipal competente;

c) Acordo de Colaboração, cuja redação resulta do estipulado entre as partes a submeter à aprovação do órgão municipal competente.

5 — Cada parceria tem a duração de um ano, a contar da sua formalização, considerando-se automaticamente renovada, caso não se verifique a sua denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita remetida, pelo menos, com 90 dias de antecedência.

Artigo 15.º

Projetos dos Parceiros

1 — Os parceiros podem apresentar, a todo o tempo, projetos que pretendam desenvolver ou apoiar ao abrigo do Programa “Oeiras Solidária” e que, consequentemente, se enquadrem nas suas áreas de intervenção.

2 — Os projetos podem ser apresentados por vários parceiros estratégicos e/ou operacionais.

3 — Os projetos disponibilizam toda a informação considerada necessária à caracterização dos projetos, para efeitos da sua análise pelo Município de Oeiras.

4 — A integração dos projetos no Programa “Oeiras Solidária” é condicionada, quando assim se justificar, à avaliação da sua viabilidade e pertinência, por parte dos serviços interlocutores, e à existência das condições necessárias à sua concretização.

Artigo 16.º

Projetos das entidades beneficiárias

1 — Podem beneficiar de apoios a conceder ao abrigo do Programa “Oeiras Solidária” todas as entidades que apresentem anualmente projetos através do preenchimento do formulário disponível no sítio institucional do Município de Oeiras na Internet, em www.cm-oeiras.pt.

2 — Os projetos devem ser apresentados até 15 de Dezembro do ano anterior ao período para o qual se pretende o apoio, sob pena de exclusão, sem prejuízo de poderem ser admitidos excepcionalmente fora do prazo, caso seja devidamente fundamentada a sua pertinência.

3 — Os projetos são apresentados junto dos serviços interlocutores, de acordo com a respetiva área de intervenção.

4 — Os serviços interlocutores analisam os projetos, priorizando-os tendo por base, nomeadamente, os seguintes parâmetros:

- a) Alinhamento com os objetivos estratégicos do Município e com o Plano Anual de Ação do Programa “Oeiras Solidária”;
- b) Demonstração de existência de experiência prévia no desenvolvimento do projeto;
- c) Densificação da informação prestada;
- d) Sustentabilidade do projeto;
- e) Tipologia do apoio a conceder;
- f) Existência de parcerias ou consórcio;
- g) Existência de parâmetros ou indicadores de avaliação do impacto previsto;
- h) Número de destinatários do projeto;
- i) Número de beneficiários do projeto.

5 — A satisfação dos pedidos efetuados nestes projetos encontra-se condicionada à existência de projetos compatíveis dos Parceiros.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*.

28 de março de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Regulamento n.º 742/2016

Regulamento do Projeto-piloto “Poluidor-Pagador”

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária de 29 de junho de 2016, aprovou o Regulamento do Projeto-Piloto “Poluidor-Pagador” na Freguesia de Capelas”.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Preâmbulo

O projeto piloto “Poluidor-Pagador” é um projeto piloto desenvolvido pela Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Ponta Delgada. Este surge da necessidade de aumentar a separação de resíduos de embalagens de plástico e metal do sistema de recolha porta a porta, com o intuito de fomentar o comportamento de triagem dos municípios. O modo de beneficiar o comportamento de triagem/separação realizado pelos municípios será através da redução da tarifa mensal do serviço de recolha de resíduos urbanos afeta à fatura da água. O projeto deverá realizar-se na freguesia de Capelas e vai permitir avaliar o grau de adesão, em termos quantitativos, da população ao sistema de recolha de embalagens de plástico e metal porta a porta. Assim sendo, surgiu a necessidade de estabelecer este regulamento, de forma a garantir o sucesso do projeto.

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis ao projeto piloto “Poluidor-Pagador” que irá decorrer na freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada. Este regulamento é apenas aplicável a todos os consumidores domésticos, incluindo os que beneficiam da tarifa “social” do tarifário de resíduos urbanos. O projeto não abrange as instituições públicas ou privadas, incluindo escolas, administração local e instituições sem fins lucrativos.

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz, ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, segundo o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho.
- b) Resíduos urbanos — resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, como consta no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.
- c) Resíduos de embalagens de plástico e metal — resíduos urbanos e equiparados de embalagens em plástico e/ou em metal, classificados pelos códigos 15 01 02, 15 01 03 e 15 01 04 da Lista Europeia de Resíduos em vigor.
- d) Recolha porta a porta — tipo de recolha de resíduos urbanos, efetuado na via pública, junto de cada centro produtor (moradia).
- e) Consumidor doméstico (código BLP18) — aquele cujo contrato de utilização de água e saneamento são classificados como “doméstico”, de acordo com o Regulamento n.º 135/2015, do Município de Ponta Delgada.
- f) Consumidor doméstico social (código BLSB50) — aquele cujo contrato de utilização de água e saneamento são classificados como “doméstico” e que usufruem da tarifa “social”, como aprova o Regulamento n.º 135/2015, do Município de Ponta Delgada.
- g) Produção doméstica da zona B — identifica todas as freguesias onde o serviço de recolha porta a porta é prestado com a seguinte regularidade: 2 dias de recolha de indiferenciados e 1 dia de recolha de embalagens de plástico e metal.
- h) Tarifa de resíduos urbanos — valor, ou conjunto de valores unitários, associado à prestação do serviço de recolha de resíduos urbanos, a cobrar pela entidade gestora e aplicado em função do nível de utilização.
- i) Componente fixa — valor fixo da tarifa de resíduos urbanos, no valor de 2,7048 euros, cobrada mensalmente na fatura da água.
- ii) Componente variável — valor variável da tarifa de resíduos urbanos consoante os escalões de consumo de água, cobrado mensalmente na fatura da água. Abaixo encontram-se os escalões de consumo para tarifário “base” e o “social” da CMPD.

m³/mês	Valores unitários (€)
1.º Consumo (> 0; ≤ 5)	0,0986
2.º Consumo (> 5; ≤ 15)	0,1876
3.º Consumo (> 15; ≤ 25)	0,3563
4.º Consumo (> 25; ≤ 30)	0,6769

Modelo de funcionamento

O objetivo principal do projeto é o aumento da separação de resíduos de embalagens de plástico e metal, do sistema de recolha porta a porta. Para este propósito, é adotado um sistema de incentivo financeiro à separação dos resíduos no produtor, o qual será explicado seguidamente no ponto *Metodologia*. Para a obtenção deste benefício financeiro, é necessário o cumprimento de uma série de procedimentos, quer pelos municípios da freguesia de Capelas, quer por parte da Câmara Municipal de Ponta Delgada. O projeto terá a duração de 50 semanas.

Numa primeira fase, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) devem fornecer os números de consumidor “domésticos” da freguesia de Capelas à Câmara Municipal de Ponta Delgada, para que se possa fazer o controlo da participação dos municípios no projeto.

Será estabelecida uma base de dados de consumidores na categoria “doméstico”, sobre a qual será avaliada a participação no projeto e a partir da qual serão indexados os respetivos incentivos financeiros, que corresponderão a uma redução do valor da tarifa de resíduos urbanos na fatura mensal. A base de dados será constituída apenas por consumidores do tipo “doméstico”; o projeto não abrange a categoria “não-doméstico”, onde se incluem as instituições públicas ou privadas, como escolas, administração local e instituições sem fins lucrativos.

Serão realizadas sessões públicas de esclarecimento do projeto, dirigidas à população das Capelas e enviado info-mail correspondente. Deste modo, a população terá conhecimento dos meios e materiais disponíveis para o projeto e da metodologia para a sua participação no mesmo.

Após a obtenção e inscrição dos dados de participação no projeto na base de dados, a equipa da CMPD enviará mensalmente aos SMAS, a identificação unitária dos números de consumidor e do respetivo incentivo financeiro associado à participação no projeto. Os SMAS deverão, em seguida, e na fatura do mês seguinte, proceder à alteração do valor da tarifa de resíduos urbanos, na correta medida da informação que lhes for facultada.

Metodologia:

- 1) Serão atribuídas abraçadeiras de PVC numeradas, por cada habitação/fogo. Cada habitação/fogo terá um conjunto de 50 abraçadeiras. Cada conjunto de abraçadeiras possui um mesmo código de barras, o qual permitirá a identificação da habitação/fogo participante e, consequentemente, corresponderá ao n.º de consumidor do sistema dos SMAS.
- 2) De acordo com o descrito em 1), cada consumidor “doméstico” terá um código de barras próprio, que corresponderá ao respetivo n.º de consumidor na base de dados do projeto.
- 3) A participação de cada habitação/fogo ocorrerá sempre que: no dia de recolha de plástico e metal — 5.ª feira, exista uma abraçadeira atada à produção de plástico e metal dessa mesma habitação/fogo; a abraçadeira deverá estar atada, ou a um dos sacos não recuperáveis contendo os resíduos, ou ao contentor de resíduos urbanos de 90l onde estão armazenados os resíduos.
- 4) Só será contabilizada a leitura de um código de barras por semana/consumidor, pelo que, se a habitação/fogo tiver mais do que um saco/contentor, contendo resíduos de embalagem de plástico e metal, deverá atar apenas uma abraçadeira num deles. Cada número de consumidor terá assim 1 código de barras associado por habitação/fogo e por dia de recolha.
- 5) O operador do serviço de recolha da CMPD fará a leitura do código de barras da abraçadeira com recurso a um leitor ótico. Os resíduos serão depositados na viatura de recolha. Caso seja utilizado um saco não recuperável, a abraçadeira será automaticamente destruída, pois irá para dentro da viatura de resíduos; na semana seguinte deverá ser utilizada nova abraçadeira. Caso seja utilizado o contentor de resíduos urbanos, na semana seguinte poderá ser utilizada a mesma abraçadeira.
- 6) Os dados recolhidos serão descarregados para um computador com software adequado, que permitirá verificar o cumprimento dos procedimentos por parte dos municípios e que servirá de base para a implementação do benefício financeiro correspondente.

Deveres do consumidor

- a) Preservar as abraçadeiras com os códigos de barras. A perda de abraçadeiras invalida a utilização das mesmas. Não existe a possibilidade de substituição de abraçadeiras no decurso do projeto.

b) Atar uma abraçadeira com o código de barras a um dos sacos/contedor, contendo os resíduos de embalagem de plástico e metal.

c) Colocar no exterior para recolha, com um mínimo de 3 semanas consecutivas e sequenciais, os resíduos de embalagens de plástico e metal, para poder participar do projeto e beneficiar do incentivo financeiro.

Benefícios

A redução do valor da tarifa de resíduos urbanos constitui o incentivo financeiro à separação dos resíduos de embalagem de plástico e metal.

Por uma questão de equidade, optou-se por aplicar o benefício financeiro, de forma diferenciada, na componente variável e na componente fixa da categoria “doméstico”, tendo em conta a existência da tarifa “base” e da tarifa “social” no tarifário de resíduos urbanos em vigor.

Os valores relativos à redução são apresentados de seguida, na categoria “doméstico”, por tarifário “base” ou tarifário “social”:

Categoria *Doméstico* — tarifário Base

Caso se verifique o cumprimento da alínea c) do item *Deveres do consumidor*, o consumidor está apto a beneficiar das medidas seguintes:

3 semanas de cumprimento correspondem a 50 % de isenção do valor da componente fixa, na fatura do mês seguinte = 1,35 €;

6 semanas de cumprimento correspondem a 100 % de isenção do valor da componente fixa, na fatura do mês seguinte = 2,70 €.

Categoria *Doméstico* — tarifário *Social*

Para consumidores de apenas 1.º escalão: 3 semanas de cumprimento correspondem 100 % de isenção do valor da componente variável de 1.º escalão, na fatura do mês seguinte = 0,49 €;

Para consumidores de 2.º, 3.º e 4.º escalão: 3 semanas de cumprimento correspondem a 50 % de isenção do valor da componente variável de 2.º escalão, na fatura do mês seguinte = 0,94 €; e 6 semanas de cumprimento correspondem a 100 % de isenção do valor da componente variável de 2.º escalão, na fatura do mês seguinte = 1,88 €.

No caso de incumprimento do critério de sequencialidade de deposição semanal dos resíduos, o benefício financeiro é retirado, isto é, no mês seguinte não existirá redução da tarifa de resíduos urbanos. Para voltar a beneficiar da redução, o consumidor terá de voltar a cumprir com o estipulado na alínea c) de *Deveres do consumidor*.

Para além das 6 semanas de deposição sequencial de resíduos de embalagem de plástico e metal no sistema porta a porta, o critério de isenção de 100 % do valor da componente (fixa ou variável, consoante o tarifário “base” ou “social”) manter-se-á, até à existência de uma situação de incumprimento do critério de sequencialidade.

209739014

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 9296/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Manutenção da Exclusão no âmbito do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior/ (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11248-C/2015, publicado no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 63, 2.ª série, de 31-03-2016, Ref.ºs AG | AK

2) As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego

e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

19 de julho de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309749334

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 9297/2016

Discussão Pública

Aditamento ao Alvará de Loteamento N.º 7/1999 (que substituiu o alvará de loteamento 10/1996) Rua de Covas, lote 5 — Lanhoso — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 5, sito na Rua de Covas, freguesia de Lanhoso, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Filipe Cristiano Martins Araújo, contribuinte n.º 229391605, residente em Rua Comandante Luís Pinto da Silva, n.º 225 — r/c — Esq., frente, freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

209742976

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 9298/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 11 de maio de 2016, foi autorizada a mobilidade interna, do Técnico Superior deste Município, Armindo Vaz Batista, para exercer funções na CIM-Comunidade Inter-municipal do Alto-Tâmega, a partir de 1 de junho do corrente ano.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

309738959

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 9299/2016

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 07 de junho do corrente ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º, n.ºs 1 e 3, 46.º, n.º 1 e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, Eng. Pedro Ricardo Pires Coelho, com a faculdade de subdelegar,

a minha competência consignada na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para outorgar contratos em representação do Município de Silves, embora restringida à assinatura dos contratos de prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, com o propósito de conferir celeridade, eficiência e eficácia na ação dos serviços municipais, aquando da celebração daqueles contratos com os utilizadores daqueles serviços públicos essenciais.

A delegação de competências constante do presente despacho produz efeitos reportados à data de 23 de maio de 2016 e não prejudica que a competência delegada possa ser exercida pela Presidente da Câmara Municipal de Silves.

24 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309719737

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 634/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sobral de Monte Agraço

Dr. Sérgio Paulo de Campos Bogalho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Torna público que, em sessão de Assembleia Municipal, datada de 17 de junho de 2016, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal, datada de 14 de junho de 2016, aprovar a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da vila de Sobral de Monte Agraço.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a referida proposta de delimitação poderão ser consultados no edifício sede do Município de Sobral de Monte Agraço, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente (9:00 h/18:00 h) e no sítio da internet www.cm-sobral.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, sendo ainda publicitado no site do Município.

E eu, Maria Manuela Paula de Castro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

14 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Paulo de Campos Bogalho*.

209744328

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 9300/2016

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeada, por meu despacho de 2016/07/08, para o cargo de Chefe do Gabinete Jurídico, Sílvia Isabel Cavaco Ferro, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe do Gabinete Jurídico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 02 de março de 2015 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de agosto.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 — Nomeio, em regime de comissão de serviço a candidata Sílvia Isabel Cavaco Ferro.

2 — Nos termos do n.º 9 e 10 da supra citada Lei o provimento produz efeitos a 11 de julho. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

Sinopse curricular

Nome: Sílvia Isabel Cavaco Ferro

Habilitações Académicas: Licenciada em Direito, pela Universidade Moderna

Currículo profissional:

De um de novembro de mil novecentos e noventa e oito a seis de novembro de dois mil, realizou um estágio de advocacia na Ordem dos Advogados;

De dois de janeiro de dois mil e um a trinta e um de dezembro de dois mil e um exerceu funções de animadora de UNIVA;

Exerceu funções na Câmara Municipal de Tavira em regime de contrato a termo certo, como Técnica Superior de 2.ª Classe — Direito, com início a onze de março de dois mil e dois até um de janeiro de dois mil e quatro;

Iniciou o estágio como Técnica Superior, da carreira de Direito, em dois de janeiro de dois mil e quatro, em regime de contrato Administrativo de Provimento na Câmara Municipal de Tavira;

Nomeação definitiva na Câmara Municipal de Tavira como Técnica Superior de 2.ª classe em um de março de dois mil e quatro;

De vinte e um de outubro de dois mil e cinco a um de fevereiro de dois mil e sete exerceu funções de coordenação da Divisão de Assuntos Sociais;

De dois de fevereiro de dois mil e sete a dois de janeiro de dois mil e oito exerceu funções de coordenação da Divisão Administrativa;

Nomeada Técnica de 1.ª classe em dezoito de dezembro de dois mil e sete;

De três de janeiro de dois mil e oito a seis de agosto de dois mil e oito desempenhou funções como Chefe da Divisão Administrativa em regime de substituição;

De sete de agosto de dois mil e oito a trinta de abril de dois mil e dez exerceu o cargo de Chefe de Divisão Administrativa;

De um de maio de dois mil e dez a seis de agosto de dois mil e onze exerceu o cargo de Chefe de Divisão dos Recursos Humanos;

De sete de agosto de dois mil e onze a trinta e um de janeiro de dois mil e treze exerceu funções como Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em gestão corrente;

Desde um de fevereiro de 2013 e até à presente data exerce funções como Chefe do Gabinete Jurídico em regime de substituição;

Participou em várias ações de formação e seminários nomeadamente nas áreas jurídica, de pessoal, informática e ação social.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

309728696

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 9301/2016

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público, em cumprimento da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, por despacho de 14 de julho de 2016, e ao abrigo dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a nomeação em comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2016, do técnico superior, Paulo José Pereira Antunes, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana*.

309738789

Regulamento n.º 743/2016

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/5013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2016 e a Assembleia Municipal, em sessão de 24 de junho de 2016, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que a seguir se publica.

Para constar se lavrou o presente, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que entrou em vigor em 7 de janeiro de 2015, foram introduzidas significativas alterações no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ao

nível dos procedimentos de controlo prévio, apostando por um lado, na sua simplificação e por outro lado, na participação dos interessados na decisão administrativa, através da redefinição de alguns conceitos e da delimitação de uma nova figura para a comunicação prévia.

Simultaneamente é criada a figura da legalização o que obrigou os Municípios a definirem todo um conjunto de medidas que possibilitem aos municípios e ao próprio Município avançar com estes processos de legalização.

É neste contexto que o Município de Terras de Bouro decidiu proceder à elaboração e aprovação do seu novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme previsto no artigo 3.º do RJUE por forma a acolher todas estas alterações ao regime.

Este Regulamento começa por definir conceitos técnicos utilizados no âmbito do urbanismo e por clarificar regras procedimentais não previstas de forma expressa no RJUE, com vista a conferir maior clareza e transparência na atuação municipal no que concerne a esta matéria.

Pretendeu-se também regular o procedimento de legalização no sentido de facilitar quer a instrução dos pedidos com vista à regularização das operações urbanísticas, quer a própria apreciação técnica face à previsão de regras de exceção.

Conferiu-se uma maior simplificação ao controlo prévio da Autarquia nas obras de reduzido impacto urbanístico, conferindo maior amplitude às obras consideradas de escassa relevância urbanística, o que se pretende que venha a promover de forma ativa a conservação e recuperação do edificado, através da previsão de novas isenções de controlo prévio e da admissão da realização de operações urbanísticas de impacto reduzido e complexidade diminuta pelo dono de obra.

São também definidas regras claras em matéria de instalação de infraestruturas em edifícios, tal como a previsão de um procedimento simplificado para a realização de obras de reduzida dimensão no espaço público, criando ainda um procedimento específico, mas simples e abreviado, para a regularização das utilizações do solo.

Importa referir que com a entrada em vigor deste novo Regulamento não haverá nenhum agravamento quanto às taxas previstas para as operações urbanísticas nele contempladas.

Face ao que antecede e em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, foi elaborada o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o qual foi publicado na 2.ª série *Diário da República*, N.º 32 — 16 de fevereiro de 2016, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados, conforme previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP e do estabelecido na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de 28 de abril de 2016 e a Assembleia Municipal, em sessão de 24 de junho de 2016, aprovaram o presente Regulamento.

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado de RJUE.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos de defesa do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, da salubridade e segurança das edificações;

b) Aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas;

c) Ao procedimento de legalização de operações urbanísticas.

2 — O presente Regulamento deve ser articulado com os demais Regulamentos municipais em vigor no Município de Terras de Bouro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) **Balanço**: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além do plano da fachada dado pelo alinhamento para a via pública;

b) **Caráter de permanência e incorporação no solo**: considera-se que uma construção tem caráter de permanência e se incorpora o solo quando a mesma perdure no tempo e se encontre unida ou ligada ao solo, fixado nele de forma permanente por alicerces, colunas, pilares ou outros;

c) **Cobertura**: conjunto de elementos de remate superior e encerramento do volume edificado. As coberturas podem ser de dois tipos:

i) Cobertura inclinada, não transitável;

ii) Cobertura plana, que pode ser transitável ou não.

d) **Corpo balanceado**: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

e) **Entrada principal do edifício**: a entrada situada na fachada fronteira ao arruamento principal;

f) **Estrutura da fachada**: matriz definidora da composição geral da fachada da qual são parte integrante a sua estrutura resistente, os vãos e outros elementos salientes e reentrantes ou infraestruturais de caráter permanente;

g) **Frente urbana**: a superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

h) **Frente urbana consolidada**: a frente urbana em que o alinhamento e a cêrcea dominante devem ser mantidos;

i) **Obras de impacto reduzido**: são aquelas que, atendendo às suas dimensões, à sua localização ou à sua simplicidade, e desde que não alterem os pressupostos de eventuais títulos existentes, não afetem a área urbana envolvente e não possuam impacto urbanístico significativo;

j) **Reabilitação Urbana**: a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, em todo ou em parte substancial, mediante a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, podendo ainda visar a realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva;

k) **Rés-do-chão**: pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma cota de soleira até 1,20 metros, medida no ponto médio da entrada principal do edifício.

PARTE II

Procedimentos de controlo

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Pedidos e instrução

1 — Os pedidos dirigidos ao Município no âmbito dos procedimentos urbanísticos e de ocupação do espaço público regulados no presente Regulamento devem ser formulados e instruídos de acordo com as normas e modelos tipo a fornecer pelos serviços próprios.

2 — Os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas previstos no presente Regulamento são instruídos em papel e em formato digital, com os elementos previstos pela Portaria fixada para o efeito e, complementarmente, com os elementos previstos nas normas de instrução de processos disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial do Município de Terras de Bouro na internet (www.cm-terrasdebouro.pt).

Artigo 5.º

Regras de representação dos projetos

1 — Na apresentação de projetos, deverão ser utilizadas as seguintes cores convencionais:

a) A vermelha para os elementos a construir;

b) A amarela para os elementos a demolir;

- c) A preta para os elementos a conservar;
- d) A azul para os elementos a legalizar.

2 — Em casos excepcionais, admitir-se-á outras cores, desde que devidamente identificadas em legenda constante do projeto.

3 — Das peças que acompanham os projetos sujeitos à apreciação municipal constam todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo obedecer às seguintes regras:

- a) Conter um índice das peças escritas e desenhadas que os constituem, devidamente subscritos pelo seu autor;
- b) Todas as peças escritas, quando apresentadas em papel, devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos, que são assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;
- c) Deve ser indicada a localização precisa, assinalada a vermelho, do perímetro do terreno alvo da pretensão, na coleção das plantas (extractos dos PMOT) a fornecer pelos serviços de cartografia desta Câmara Municipal;
- d) Todas as peças desenhadas, quando apresentadas em papel, devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha retangular, devidamente dobradas, em formato A4, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;
- e) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras de vãos, espessura de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e das cumeeiras.

4 — A apresentação dos projetos em formato digital deve, impreterivelmente, obedecer às seguintes regras:

4.1 — Na identificação do CD deve ser colocado o nome do requerente, local da obra, data e número de processo (atribuído no ato de entrada do processo nos serviços do Município).

4.2 — No formato dos ficheiros deve ser observado o seguinte:

- a) Ficheiro vetorial (SHP, DWG, DXF ou DGN) para o levantamento topográfico e planta de implantação;
- b) Ficheiro DWFx para peças desenhadas;
- c) Ficheiro PDF para peças escritas.

4.3 — Os ficheiros apresentados em suporte digital devem estar organizados em pastas cujo nome identifique o seu conteúdo (por exemplo para a comunicação prévia devem ser apresentadas quatro pastas: Arquitetura; Especialidades; SIG; Alvará);

- a) A pasta Arquitetura deve conter, apenas 1 ficheiro DWFx assinado digitalmente pelo autor contendo toda a informação escrita e desenhada do projeto de arquitetura;
- b) A pasta Especialidades deve conter, apenas 1 ficheiro DWFx por cada especialidade entregue, assinado digitalmente pelo autor, com toda a informação escrita e desenhada do processo de cada especialidade;
- c) A pasta SIG deverá conter dois ficheiros de formato DWG, SHP, DXF ou DGN, devidamente georreferenciados com o apoio na Rede Geodésica Nacional (RGN). Os documentos são, um ficheiro com o levantamento topográfico do terreno na situação atual e um outro com a modelação do terreno e implantação da edificação sobre o levantamento topográfico;
- d) A pasta Alvará deve conter os ficheiros necessários à instrução do pedido de emissão de alvará em formato PDF ou DWFx.

4.4 — Quanto às características dos ficheiros deve ser observado o seguinte:

- a) A primeira página de qualquer ficheiro DWF ou PDF deve ser uma folha de índice identificando todas as páginas/documentos que compõem o ficheiro;
- b) Quando um ficheiro DWF se refere a um projeto, e salvo na situação prevista no ponto seguinte, deve conter todas as folhas relativas a esse projeto.
- c) Só pode ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do projeto ou processo, sendo identificado o mais recente pela versão no nome do mesmo;
- d) O nome do(s) ficheiro(s) deverá(ão) referir-se à designação do projeto e incluir sempre um número de versão, (por exemplo, o ficheiro original contendo o projeto de arquitetura na diretoria “Arquitetura”, será denominado “arquitetura_v1.dwf”. Uma segunda versão deste ficheiro será denominada “arquitetura_v2.dwf”).
- e) A substituição de elementos por parte do Autor deverá consistir na entrega de um conjunto de novos ficheiros com a totalidade do projeto ou processo, identificando no(s) índice(s) todas as peças alteradas;
- f) A responsabilidade pela preparação dos ficheiros é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos.

g) O Município, CCDR ou entidades consultadas nunca poderão fazer alterações a estes ficheiros para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do mesmo.

- h) A informação contida nos ficheiros DWF ou PDF será validada por assinatura digital qualificada;
- i) Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão (por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato);
- j) A Unidade deverá ser sempre o Metro;
- k) Os desenhos deverão ser apresentados com a relação “uma unidade/um metro”;
- l) O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro;
- m) Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI’s suficientes para garantir esta precisão;
- n) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade das *layers*;
- o) A última folha deverá conter a listagem de todos os nomes das *layers* e respetivas descrições;
- p) As *layers*, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grísés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida numa *layer* isolada;
- q) Os ficheiros com o Levantamento Topográfico e Planta de Implantação relativos à pasta SIG devem ser sempre apresentados, conjuntamente com o projeto de arquitetura em formato DWF.
- r) A instrução dos pedidos em formato digital deve conter todos os elementos obrigatórios aplicáveis ao tipo de pedido em causa de acordo com a legislação em vigor.
- s) Cada folha de um ficheiro não deve ocupar mais do que 500KB, até ao limite máximo de 25MB por cada ficheiro (DWF ou PDF).

4.5 — A entrega dos levantamentos topográficos e planta de implantação em formato digital, para a instrução de um processo de obra particular, terá que respeitar os seguintes critérios:

- a) Todas as peças desenhadas terão de estar obrigatoriamente referenciadas com o apoio na Rede Geodésica Nacional.
- b) Identificar e utilizar obrigatoriamente 2 pontos da rede de apoio topográfico.
- c) Os elementos geográficos que constam do levantamento topográfico devem ser enquadradas nas *layer*’s constantes no catálogo de objetos anexo, acrescentando o prefixo TOPO_(nome da *layer*).
- d) O levantamento topográfico deverá conter a implantação dos seguintes elementos:
 - i) Marcação do limite de propriedade da parcela a intervir;
 - ii) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 100 metros para cada um dos lados do limite do terreno;
 - iii) Nos casos de desníveis acentuados entre o terreno em estudo e o terreno confrontante, têm de estar cotados os desníveis do terreno natural em ambos os lados;
 - iv) Implantação das edificações existentes na envolvente do terreno, individualizando cada tipo de construção numa *layer* própria;
 - v) Pontos cotados;
 - vi) Implantação dos muros existentes na envolvente do terreno, individualizando cada tipo de muro (por exemplo, betão, pedra, etc...) numa *layer* autónoma;
 - vii) Identificação da vegetação/árvores existentes, individualizando as espécies protegidas.

4.6 — A implantação do edificado e modelação do terreno deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) As edificações têm que ser implantadas sobre o levantamento topográfico, mantendo a posição original do mesmo, num ficheiro próprio;
- b) Deverão ser individualizadas por tipo, as construções propostas (habitação, garagem, anexos, etc...);
- c) Deverão ser apresentados em *layers* autónomas, todos os corpos balanceados que se destaquem da fachada, bem como, todos os percursos pedonais e carrais apresentados;
- d) Deverá ser representada a modelação do terreno a intervir;
- e) Deverá ser representada a solução de vedação do terreno, por tipo de execução e em *layer* autónoma;
- f) É estritamente proibido, aquando da implantação das edificações no levantamento topográfico, mover, rodar ou escalar o desenho. Esta questão é vinculativa para que a informação se mantenha georreferenciada, pelo que toda a informação que não cumpra este princípio, não têm qualquer validade para os nossos serviços.

g) Os elementos geográficos deverão respeitar o catálogo de objetos (anexo), acrescentando o prefixo PROJ_ (nome da *layer*);

h) No ficheiro de implantação, feito a partir do levantamento topográfico, só se deve utilizar o prefixo PROJ_ nas *layers* necessárias, para além dos criados no levantamento topográfico;

i) Deverão ser entregues novas versões dos ficheiros do levantamento topográfico e planta de implantação, por cada aditamento ao processo, que implique alterações ao nível da implantação.

5 — O site do Município de Terras de Bouro (<http://www.cm-terrasdebouro.pt/>) disponibilizará ainda lista dos documentos necessários e as ferramentas de trabalho consideradas indispensáveis para a instrução dos pedidos em formato digital.

Artigo 6.º

Edificação em área abrangida por loteamento

Estão sujeitas a licenciamento as obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não contenha todas as especificações referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE.

Artigo 7.º

Consulta pública nos loteamentos urbanos

1 — A consulta pública nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE é anunciada através de publicação no Boletim Municipal, de aviso na comunicação social e na respetiva página da Internet.

2 — O prazo mínimo da consulta pública é de 15 dias.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município.

4 — A Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada e no prazo de 10 dias, perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A eventual lesão de direitos subjetivos.

5 — Sempre que necessário ou conveniente, será promovido o esclarecimento direto dos interessados, em substituição à resposta por escrito.

6 — Findo o período de consulta pública e após ponderação, será elaborada a versão final da proposta para deliberação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento.

Artigo 8.º

Consulta pública nas alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior quando da alteração resulte o agravamento ou a ultrapassagem de qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos titulares dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus titulares e respetivas moradas.

3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de titulares ser superior a 15, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo.

5 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 9.º

Cedências em comunicação prévia

A realização do instrumento previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, sempre que a ele haja lugar, é condição para a realização da operação urbanística sujeita a comunicação prévia.

Artigo 10.º

Instrução de Pedidos de Autorização de Utilização

1 — A autorização de utilização de edifícios deve ser requerida pelo titular da licença ou da comunicação prévia, após a conclusão da obra.

2 — Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento, ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

3 — O pedido de autorização de utilização, quando não haja lugar à realização de obras ou, quando, havendo obras, estas não estejam sujeitas a licença ou a comunicação prévia, deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

4 — Os pedidos de autorização de utilização, independentemente da execução ou não de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, e cuja apreciação dependa de parecer, aprovação ou autorização a conceder por entidade externa, deverão ser instruídos com os mesmos, sob pena de indeferimento do pedido.

5 — O gestor de procedimento poderá, em casos devidamente fundamentados pelos requerentes, promover as consultas em falta, considerando-se o procedimento suspenso até à emissão dos pareceres, aprovações ou autorizações em falta, ou até ao decurso do prazo previsto no RJUE para pronúncia da edilidade, consoante aquele que se verifique primeiro.

Artigo 11.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) As vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública com altura média até 1,20 m, bem como a construção de passeios, desde que cumpram os alinhamentos e as especificações técnicas para o espaço público, a fornecer previamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal;

b) As vedações interiores à propriedade desde que não tenham altura superior a 2,0 m;

c) Simples abertura, ampliação ou diminuição de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, até à largura total de 3,00 m, devendo o(s) portão(ões) a introduzir ou a alterar apresentar características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e desde que não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura, não criando obstáculos de ordem funcional à área envolvente nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias;

d) As obras de alteração de edifícios com área de implantação não superior a 150 m² que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;

e) As obras de alteração de edifícios de dois pisos, acima da cota da soleira, destinados a uso habitacional, comercial ou de prestação de serviços, com área de implantação não superior a 150 m², que consistam na construção ou substituição de laje de piso ou laje intermédia;

f) Toldos, estendais, aparelhos de ar condicionado e congéneres, devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

g) Alojamentos de animais, nomeadamente pombais, desde que sejam garantidas as condições mínimas de integração formal e estética na envolvente, bem como de salubridade;

h) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;

i) Alteração de cor da fachada, desde que a cor adotada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;

j) Alterações de fachada que consistam na modificação da composição dos vãos, desde que sejam mantidos os seus limites, o material e cor da restante caixilharia, e a composição formal resultante não desvirtue a linha arquitetónica do edifício;

k) Abertura, alteração, ampliação e encerramento de vãos em edifícios de dois pisos, destinados a uso habitacional, comercial ou de

prestação de serviços, desde que a sua composição formal não afete a linha arquitetónica do edifício e não ponha em causa a estabilidade da fachada em questão;

l) As obras de alteração/ampliação no interior de edifícios ou suas frações que consistam na criação de acessos com vista ao aproveitamento do vão de cobertura para utilização idêntica ou compatível com a constante do alvará de autorização de utilização, desde que tais obras não ponham em causa a estabilidade do edifício;

m) Os encerramentos de varanda com recurso exclusivo a elementos em vidro, nomeadamente painéis de vidro deslizantes;

n) As demolições das obras de escassa relevância urbanística previstas no RJUE e no presente artigo.

2 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,5 m ou, em alternativa à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área total não superior a 20 m² e que não confinem com a via pública, podendo constituir, ou não, mais do que uma construção.

3 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

4 — Serão ainda consideradas como isentas de controlo prévio todas as obras que, mediante a devida avaliação do Município, sejam passíveis de integrar o conceito de obra de escassa relevância urbanística, atendendo à sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico.

Artigo 12.º

Procedimento de apreciação de projetos promovidos por entidades públicas

Nos casos em que estejam em causa operações urbanísticas de iniciativa de entidades que se encontram, nos termos da lei, isentas de licenciamento municipal, mas dependam de prévio parecer da Câmara Municipal, o pedido a solicitar a emissão do parecer deve vir acompanhado de uma memória descritiva explicativa do projeto a executar que demonstre o cumprimento das normas legais e regulamentar, designadamente o cumprimento do constante do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação será o previsto na calendarização apresentada, não podendo contudo ultrapassar os três anos.

2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

TÍTULO II

Procedimentos especiais

CAPÍTULO I

Do controlo prévio simplificado

Artigo 14.º

Âmbito

1 — As operações urbanísticas que tenham impacto reduzido na envolvente urbana, atendendo às suas dimensões, à sua localização ou à sua simplicidade, e desde que não alterem os pressupostos de eventuais títulos existentes, podem ser sujeitas a controlo prévio simplificado.

2 — Quando não isentas de controlo prévio, estão sujeitas a controlo prévio simplificado as obras seguintes:

- a) Anexos, telheiros ou alpendres;
- b) Apoios agrícolas e estufas;
- c) Piscinas;
- d) Marquises, alteração de cor e materiais ou dimensão de vãos nas fachadas de edifícios;
- e) Execução de trabalhos de manutenção e requalificação das infraestruturas existentes, com intervenção ou não no pavimento, nomeadamente, passeios e pavimentação de arruamentos e desde que não impliquem qualquer operação nas infraestruturas de abastecimento público;
- f) Trabalhos de remodelação de terrenos.

3 — Estão igualmente sujeitas a controlo prévio simplificado as alterações a licença de loteamento que visem a inclusão nas suas especificações das obras de edificação identificadas no número anterior, assim como as que versem sobre:

- a) Alturas de muros de vedação;
- b) Obras de escassa relevância urbanística;
- c) Alteração de uso que se demonstre complementar ou compatível com o uso previsto para o lote;
- d) Alterações que se prendam com correções à delimitação dos lotes.

Artigo 15.º

Instrução e Procedimento

1 — O controlo prévio simplificado traduz-se na dispensa de apresentação de documentos instrutórios no âmbito dos procedimentos do RJUE, nos termos dos números seguintes.

2 — Os pedidos apresentados nos termos da presente subsecção devem ser instruídos com:

- a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente, duração prevista e descrição da obra que se pretende executar;
- b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- c) Fotografia com enquadramento no local;
- d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;
- e) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10 000;
- f) Peças desenhadas, devidamente cotadas, representativas da obra a edificar, se aplicável.

3 — Quando o pedido verse sobre a execução de trabalhos de manutenção e requalificação das infraestruturas existentes, com as especificidades previstas no artigo anterior, o pedido poderá ser instruído apenas com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva dos trabalhos, com indicação da localização;
- b) Prazo para a realização dos trabalhos;
- c) Apólice de seguro do empreiteiro ou comunicação da realização dos trabalhos por administração direta, nos termos do artigo 59.º

4 — Quando o pedido verse sobre a execução de trabalhos de remodelação de terrenos, o mesmo deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta de localização com a delimitação da pretensão;
- b) Memória descritiva;
- c) Fotos do local;
- d) Levantamento e caracterização da vegetação existente, designadamente espécies, portes e estado fitossanitário;
- e) Plano de trabalhos contemplando a calendarização e estudo elaborado por empresa qualificada para o efeito, demonstrativo de que estão a ser assegurados os meios e os métodos de garantia de pessoas e bens;

No caso de se preverem movimentos de terras, deve ser apresentada planta e cortes demonstrativos da proposta final de alteração do relevo natural.

5 — Quando o pedido verse sobre alteração à licença de loteamento, o mesmo deverá ser instruído com os documentos indicados nas a), b), e c) no n.º 3, anexando ainda a seguinte documentação:

- a) Extrato da planta da síntese da operação de loteamento;
- b) Memória descritiva contendo a descrição dos novos parâmetros construtivos associados para o lote a alterar;
- c) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (modelos disponíveis na secção de requerimentos);
- d) Sobre o extrato da planta de síntese devem ser assinalados os elementos caracterizadores das obras propostas e as edificações existentes, a representar com grafismos distintos, incluindo caso seja necessário o cumprimento das regras de edificabilidade definidas no presente Regulamento, a representação de perfis caracterizadores dos novos elementos a edificar;
- e) A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, a efetuar nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.

6 — Sempre que se revelem necessários à instrução do procedimento e à apreciação do pedido, podem ser solicitados outros elementos complementares que sejam exigíveis face à legislação em vigor.

7 — O pedido apresentado nos termos do n.º 3 é submetido a parecer do serviço municipal competente pela gestão e manutenção do espaço público municipal.

8 — O requerente é responsável pelos danos que provocar ao Município ou a qualquer terceiro por conta da execução dos trabalhos no domínio público.

9 — Quando necessária a emissão do alvará de obras de edificação, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra;
- b) Alvará de empreiteiro e respetivos seguros.

CAPÍTULO II

Do procedimento para utilizações do solo

Artigo 16.º

Disposição Geral

1 — A instalação de tenda ou de qualquer estrutura amovível num prédio é tida como operação urbanística de utilização do solo, quando aquela instalação ou o mero uso do solo seja feito para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

2 — O pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística;

b) Conjunto de Plantas, com a área objeto da pretensão devidamente assinalada:

i) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;

ii) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10 000;

c) Planta da situação existente, à escala 1:1000 ou superior, a efetuar com base num levantamento topográfico atualizado, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e ainda as infraestruturas existentes;

d) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão;

e) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a decisão favorável de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor;

f) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

g) Planta com a proposta de implantação da pretensão à escala 1:1000, com a identificação dos afastamentos ao limite da propriedade e ou outras edificações confinantes.

3 — Em casos devidamente justificados poderão ser dispensados alguns dos elementos identificados no número anterior.

CAPÍTULO III

Do procedimento de legalização

Artigo 17.º

Âmbito

1 — Podem ser objeto de procedimento de legalização as operações urbanísticas ilegais que:

a) Assegurem ou possam vir a assegurar o cumprimento da legislação vigente;

b) Assegurem o cumprimento da legislação vigente na sua data de construção e cumpram com os Instrumentos de Gestão Territorial vigentes.

2 — O procedimento de legalização visa a regularização de todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que representem uma única realidade predial.

3 — Quando as operações urbanísticas careçam da realização de obra sujeita a controlo prévio, o procedimento de legalização deverá observar os trâmites dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, com as adaptações que se relevem necessárias.

Artigo 18.º

Instrução do Procedimento

1 — A legalização pode ser determinada pelo órgão autárquico com competência para esse efeito, ou pode decorrer de iniciativa do particular.

2 — O pedido de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se demonstrem necessários atendendo à(s) concreta(s) operações urbanísticas, nos termos do RJUE e respetivas Portarias.

3 — No que concerne aos projetos de especialidade e respetivos termos, poderão ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros projetos para além daqueles.

4 — Quando a operação urbanística se demonstre concluída e não careça da realização de qualquer obra, o pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Fotografia com enquadramento no local;

c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;

d) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10 000;

e) Projeto de Arquitetura com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

f) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura;

g) Memória Descritiva e Justificativa;

h) Termo de responsabilidade com identificação do sistema estrutural utilizado e de eventuais patologias da construção, elaborado por técnico com habilitação legal, que garanta os aspetos estruturais, de segurança e salubridade da edificação;

i) Último recibo da empresa responsável pelo abastecimento de água, ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;

j) Termo de responsabilidade com identificação do sistema de drenagem de águas residuais e pluviais e abastecimento de água nomeadamente no que concerne ao modo de ligação às redes públicas, elaborado por técnico com habilitação legal;

k) Último recibo empresa responsável pelo abastecimento de eletricidade ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;

l) Recibo da empresa de telecomunicação e ou audiovisuais, ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;

m) Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;

n) Certificado de instalação e ou inspeção de meios de elevação mecânicos e identificação da Empresa de Manutenção de Instalação de Elevadores;

o) Certificado de inspeção emitido por entidade inspetora da rede de gás, ou comprovativo de abastecimento de gás através da rede pública.

5 — Os pedidos de legalização de operações de loteamento, sem obras de urbanização, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

c) Fotografia com enquadramento no local;

d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;

e) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10 000;

f) Memória descritiva e justificativa, contendo a descrição os parâmetros construtivos associados para os lotes constituídos (área máxima de implantação, área máxima de construção, área mínima destinada a estacionamento, a cêrcea máxima da construção e a finalidade dos lotes) e o enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território existentes;

g) Ficha Estatística preenchida com os dados referentes à operação urbanística (Operação de Loteamento), utilizando-se o modelo respetivo disponível na secção de requerimentos;

h) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (modelos disponíveis na secção de requerimentos);

i) Planta de síntese, à escala de 1:1000 ou superior, elaborada sobre levantamento topográfico atualizado, podendo contar na sua representação apenas o seguinte:

i) A delimitação do prédio ou prédios a lotear;

ii) A identificação das áreas de cedência ao domínio público ou privado municipal;

iii) A identificação dos limites dos lotes e respetiva numeração;

iv) Quadro de áreas caracterizador das áreas acima referidas.

6 — Os pedidos de legalização de alterações a licença de loteamento, sem obras de urbanização, devem ser instruídos com os documentos previstos nas alíneas *a)* a *d)* e *h)* do número anterior, e ainda com os seguintes elementos:

- a)* Extrato da planta da síntese da operação de loteamento;
- b)* Memória descritiva contendo a descrição dos novos parâmetros construtivos associados para o lote a alterar;
- c)* Sobre o extrato da planta de síntese devem ser assinalados os elementos caracterizadores das obras propostas e as edificações a legalizar, a representar com grafismos distintos, incluindo caso seja necessário para verificação do cumprimento das regras de edificabilidade definidas no presente Regulamento, a representação de perfis caracterizadores dos novos elementos a edificar;
- d)* A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, a efetuar nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.

7 — Poderão ser exigidos outros elementos, nomeadamente quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou existir enquadramento factual ou legal que assim o imponha, bem como poderão ser dispensados alguns dos elencados no ponto anterior, quando se demonstrem desproporcionados relativamente à solução a adotar.

Artigo 19.º

Do Procedimento e Prazos

1 — O gestor do procedimento será responsável por assegurar, no prazo de 8 dias, o saneamento do pedido apresentado, nos termos do RJUE.

2 — No caso do pedido de legalização não reunir todos elementos necessários para poder ser apreciado, será concedida uma audiência prévia de 30 dias, finda a qual, e mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, será iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística nos termos do RJUE.

3 — Quando o requerente não instrua o pedido com as necessárias consultas, pareceres ou autorizações, estas consultas, pareceres e autorizações serão realizados pelo gestor do procedimento, suspendendo-se o procedimento nos termos do RJUE até à receção daqueles ou verificação do decurso do prazo de que as entidades dispõem para este efeito.

4 — Quando o pedido reúna todos os elementos necessários para poder ser apreciado, o procedimento de tutela da legalidade urbanística, quando exista, suspende-se enquanto o pedido é analisado.

5 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias contado a partir:

- a)* Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE; ou
- b)* Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
- c)* Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

6 — Tal deliberação poderá ser de:

- a)* Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de licença de obras ou do alvará de loteamento, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;
- b)* Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou concedendo o prazo de 12 meses para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização;
- c)* Indeferimento do pedido.

7 — Ao procedimento serão aplicáveis todas as normas do procedimento de licenciamento ou do procedimento de autorização de utilização, com as necessárias adaptações e consoante se revelem necessárias.

8 — Os atos proferidos ao abrigo deste procedimento caducam nos termos previstos no RJUE.

Artigo 20.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.

2 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3 — Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5 — No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.

6 — A legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Titulação

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual observará uma das seguintes formas:

- a)* O de autorização de utilização, quando a(s) operação(ões) urbanística(s) careça(m) de ser tituladas por este;
- b)* O de licença de loteamento, quando a operação urbanística em causa seja um loteamento;
- c)* O de licença de obras de edificação, nos restantes casos.

2 — O alvará deverá respeitar os modelos constantes do anexo II do presente Regulamento, o mesmo deverá especificar, para além dos requisitos legais contidos nas respetivas portarias, o seguinte:

- a)* Que a(s) operação(ões) urbanística(s) foi(ram) sujeita(s) ao procedimento de legalização;
- b)* Qual(is) a(s) operação(ões) urbanística(s) objeto de regularização;
- c)* O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

3 — O alvará emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

PARTE III

Das regras aplicáveis à urbanização e edificação

TITULO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Princípios e regras gerais

1 — Qualquer operação urbanística no Município do Terras de Bouro deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

- a)* Constituição de uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, implicando uma interação harmoniosa entre os novos espaços públicos criados, e entre estes e o tecido urbano consolidado;
- b)* Qualificação dos novos espaços públicos, os quais se destinam, essencialmente, ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;
- c)* Colmatação de lacunas de equipamento existentes no espaço público, privilegiando a construção de equipamento destinado à satisfação das efetivas necessidades urbanas dos municípios;
- d)* Não poderá constituir uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, devendo para os casos das redes de abastecimento de água, saneamento e de energia elétrica, ser apresentado com o requerimento inicial referente a pedido de licenciamento ou comunicação prévia, declaração emitida pela entidade responsável por essas infraestruturas, onde se ateste a capacidade da rede existente de suportar a nova operação urbanística.

2 — Os novos espaços públicos de lazer, a criar em consequência de uma operação urbanística de edificação, deverão ser equipados com mobiliário urbano que possibilite a respetiva utilização para os fins pretendidos, e pelas diversas faixas etárias.

3 — As construções devem assegurar uma correta integração na envolvente e ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitetónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correta integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projeto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitetónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção e a conceção arquitetónica a adotar seja sóbria, não ostensiva e não sobrecarregada de elementos decorativos;

c) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, dever-se-ão subordinar à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;

d) A instalação de geradores eólicos ou similares, associados a edificação principal, deve pautar-se pela adequada integração na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma, bem como não deve prejudicar a envolvente próxima por motivos de localização, escala, dimensão e proporção, salvaguardando o ambiente e a paisagem urbana.

4 — As edificações existentes, ainda que inseridas em operação de loteamento, construídas há 10 anos ou mais, poderão ficar dispensadas do cumprimento das regras constantes da Parte III deste Regulamento, desde que se encontre demonstrada a sua data de execução, garantida a sua correta integração urbanística e asseguradas as condições mínimas de salubridade.

TITULO II

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 23.º

Derrube de árvores

1 — Todas as árvores existentes no concelho em espaço público, consideram-se, por princípio, como a preservar, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais, no todo ou em parte.

2 — O previsto no número anterior aplica-se às árvores ou maciços arbóreos em espaço privado desde que constem em inventário municipal como espécime a preservar, que deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ou tenham sido classificadas como de interesse público.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação relativa à proteção de espécies arbóreas em vigor, o abate raso de árvores referidas nos números anteriores apenas é permitido no âmbito da realização de operações urbanísticas que justifiquem tal abate e apenas no estritamente necessário, e ainda por razões de segurança de pessoas e bens, de salubridade de edificações vizinhas ou do estado de deterioração das mesmas.

Artigo 24.º

Remoção de terras e aterros

1 — As operações de remoção de terras ou de aterros realizadas à margem de outras operações urbanísticas, apenas podem ser permitidas desde que fique devidamente salvaguardada a sua integração com a envolvente.

2 — No caso de as operações de remoção de terras ou de aterro confinarem com a via pública ou com prédios vizinhos, a diferença de cotas deve preferencialmente realizar-se através de talude, não podendo em qualquer caso alterar-se a cota natural do terreno numa faixa de 1,50 m adjacente ao limite da propriedade.

3 — Com vista a garantir a sua integração com a envolvente poderá ser imposto o tratamento paisagístico da faixa de 1,50 m referida no número anterior com recurso, designadamente, à criação de cobertura vegetal ou de cortinas arbóreas.

4 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

TITULO III

Urbanização

Artigo 25.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes no Plano Diretor Municipal.

2 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior, serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, eleita por critério climático geográfico, com as espécies botânicas a ele adequadas.

3 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou estacionamento de apoio a edificações.

Artigo 26.º

Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas no Plano Diretor Municipal e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.

2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados.

3 — Nos acessos automóvel a prédios confinantes deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas.

4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.

5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes, salvo se, pela sua natureza tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

6 — Quando existam obras de urbanização a execução dos passeios é, nos termos da lei, da responsabilidade do promotor.

Artigo 27.º

Materiais

1 — A pavimentação na construção de novos arruamentos a integrar na via pública é feita em betuminoso.

2 — Em casos devidamente justificados admite-se o uso de cubo e ou paralelepípedo de granito.

3 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel serão executadas:

a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betuminoso poroso drenante, em tinta;

b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário ou em tinta;

c) Quando a operação urbanística o justifique, as margens da faixa de rodagem deverão ser rematadas junto ao lancil com a inclusão de contra guia executada em peças de granito de dimensões semelhantes às do lancil ou em cubo e ou paralelepípedo de granito, em alinhamento;

d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de granito ou cubo e ou paralelepípedo de granito, alinhando com a contra guia e, quando esta não exista, a marcação de separação deverá alinhar com a guia do passeio.

4 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser o cubo e ou paralelepípedo de granito com dimensão mínima de lado de 11 cm, admitindo-se ainda a utilização de lajeta pré-fabricada ou o betuminoso, desde que devidamente justificado pelas condições e características da zona, bem como pelo tipo de utilização futura.

5 — Os passeios e outras zonas de circulação pedonal serão executados em pedra de chão, lajetas ou cubo de pedra natural preferencialmente de 0,05 m de lado ou betuminoso pigmentado, devendo integrar-se com o existente, nomeadamente em situação de continuidade ou caso os serviços técnicos municipais o considerem necessário ou conveniente.

6 — Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de granito, barra metálica ou guia de betão prefabricado.

7 — As regras previstas no presente artigo podem ser afastadas mediante a previsão expressa em plano de pormenor ou ainda na execução de projetos de intervenção no espaço público de responsabilidade do Município ou em projetos privados, em ambos os casos desde que o Município reconheça vantagens em soluções alternativas.

Artigo 28.º

Receção de obras de urbanização e infraestruturas de eletricidade

Para efeito de receção de obras de urbanização, as infraestruturas de eletricidade só poderão considerar-se em condições de serem recebidas pela Câmara Municipal caso o representante da entidade responsável por essa infraestrutura subscreva auto de vistoria favorável ou seja apresentado documento comprovativo de receção das infraestruturas elétricas por aquela entidade.

TÍTULO IV

Edificação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Estufas

1 — As estufas que sejam constituídas por estruturas de madeira e ou metal ou congéneres de caráter temporário e sem impermeabilização definitiva do solo, destinando-se exclusivamente à produção agrícola e não à comercialização de produtos, não integram o conceito de operação urbanística.

2 — Integram o conceito de operação urbanística, as estufas cujos materiais construtivos se incorporem no solo com caráter de permanência, nomeadamente provocando a impermeabilização definitiva do solo, ou se destinem à comercialização de produtos.

Artigo 30.º

Equipamento lúdico e de lazer

1 — Integram o conceito de operação urbanística os equipamentos lúdicos ou de lazer que correspondam a conjuntos de materiais e estruturas, de caráter permanente, destinados a recreação privativa, sem qualquer finalidade económica ou comercial, bem como quaisquer outras estruturas destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, que careçam da realização de infraestruturas próprias ou de ligação às existentes.

2 — Não integra o conceito de operação urbanística o equipamento lúdico e de lazer que não se incorpore no solo com caráter de permanência e que não careça de realização de infraestruturas próprias ou de ligação às existentes.

Artigo 31.º

Piscinas e outros planos de água

1 — As piscinas e outros planos de água devem cumprir os requisitos mínimos de segurança para a construção e instalação de vedações e para a proteção dos respetivos acessos.

2 — Os requisitos referidos no número anterior são os constantes da Norma Portuguesa em vigor.

3 — As piscinas e planos de água existentes devem satisfazer os requisitos previstos, de acordo com o presente artigo e a Norma a que refere o número anterior, no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor daquela Norma, exceto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a sua utilização, como tal reconhecidas pela Câmara Municipal.

4 — Poderá haver lugar a indeferimento do pedido quando a operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o Município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a redes de abastecimento de água e de saneamento.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Dos edifícios

Artigo 32.º

Numeração de Polícia

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Terras de Bouro e abrange os vãos de portas confinantes, ou não com a via pública que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros.

2 — Nos casos em que exista mais do que um prédio urbano no mesmo logradouro, ainda que não confine com a via pública, poderá ser atribuído um número de polícia a cada prédio.

3 — A colocação da numeração deverá ocorrer antes da emissão de alvará de autorização de utilização, ou caso exista, antes da realização de vistoria.

4 — A numeração dos prédios obedece às seguintes regras:

a) As ruas serão medidas longitudinalmente, pela linha do seu eixo, em metros;

b) Os prédios são numerados a contar do extremo de cada rua, ou do ponto indicado como origem dela, com a série dos números ímpares pela esquerda e a dos pares pela direita;

c) Nos arruamentos com a direção Norte/Sul, ou aproximada, a numeração começará de Norte para Sul e, nos arruamentos com a direção Poente/Nascente, ou aproximada, a numeração começará de Nascente para Poente;

d) A cada porta ou portão, será atribuído o número correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima da linha perpendicular obtida a partir do eixo do respetivo vão, para que a numeração corresponda ao comprimento em metros a partir do início da rua, independentemente da existência ou não de edificações ao longo da mesma, desde que se trate de prédio urbano com edificação legal ou utilização do solo devidamente autorizada, ou isenta de autorização;

e) Nos edifícios de gaveto, a numeração será a do arruamento principal ou a que os serviços municipais determinarem, caso os arruamentos se revelem de idêntica importância;

f) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série dos números inteiros contados no sentido direita/esquerda, a partir da entrada desses arruamentos;

g) A numeração nos largos e praças será designada pela série dos números inteiros da esquerda para a direita a partir do prédio do gaveto poente do arruamento localizado mais a Sul;

h) Nos casos de núcleos ou conjuntos habitacionais, em que o acesso seja realizado a partir de espaços privados, poderão os serviços municipais estabelecer uma numeração segundo uma sequência lógica, a partir do acesso principal aos referidos núcleos;

i) No caso de arruamentos com numeração consolidada, será seguida a lógica da numeração existente.

5 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

6 — Os números de polícia terão a altura mínima de 8 cm e a máxima de 15 cm, admitindo-se nos casos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais e sem prejuízo da fácil identificação dos prédios, outras dimensões que se revelem adequadas e aceites pelos serviços municipais.

7 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios devem conservar em bom estado a numeração, não se admitindo a colocação de nova numeração ou a sua alteração, sem autorização da Câmara Municipal.

8 — A numeração que não se conforme com as disposições do presente artigo, deverá ser corrigida nos 60 dias posteriores à notificação.

Artigo 33.º

Afastamento entre fachadas de edifícios

1 — Os afastamentos laterais e posteriores das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória:

a) O afastamento mínimo entre fachadas fronteiras a espaços públicos ou de utilização pública é fixado em 3,00 m, salvo no caso de alinhamentos preexistentes, quando forem de manter;

b) Os afastamentos das edificações, quando nelas existam vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser no mínimo de 1,50 m;

c) Consideram-se excluídos do âmbito da aplicação da presente regra as coberturas e pisos recuados cuja altura não represente agravamento da relação criada entre a altura do corpo principal da edificação e o afastamento mínimo a respeitar relativamente ao limite de outro lote ou parcela confinante.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:

a) Os casos em que existam nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, os quais deverão ser objeto de análise individual de forma a garantir uma continuidade do ritmo do edificado;

b) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da ou das fachadas preexistentes não seja superior a 20 %;

c) Os casos em que a edificação proposta não tenha mais de um piso acima do solo e se implante no limite do terreno, a empena não poderá ter uma altura total superior a 4,00 m, contada a partir da cota natural do terreno adjacente, sem prejuízo de se admitir altura superior quando em casos devidamente justificados não haja prejuízo do ponto de vista do enquadramento urbanístico, ou a solução surja justificada atendendo à topografia local ou à necessidade de colmatagem;

d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, com base em proposta de edificação que observe os demais critérios previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e que constitua uma mais-valia para o tecido urbano adjacente, nomeadamente pela qualificação do espaço público e ao nível da integração formal, funcional e paisagística;

e) Os casos em que o cumprimento dos afastamentos descritos seja desproporcionado face à mais-valia urbanística resultante e desde que seja comprovado que a adoção de afastamentos inferiores não inviabiliza o cumprimento dos princípios gerais descritos no n.º 1.

4 — Admite-se a edificação com três frentes, bem como com duas frentes a toda a largura do prédio, desde que sejam permitidas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insuscetíveis de virem a ser colmatadas.

5 — Com vista a salvaguardar a possibilidade de construção em terrenos de frentes restritas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de só aprovar implantações de edifícios que ofereçam empena a futuras construções vizinhas, quando o terreno adjacente onde estas se venham a implantar, apresentar uma frente com dimensão igual ou inferior a 8 metros, e não seja passível de permitir um aproveitamento adequado em termos de ocupação futura.

6 — As edificações existentes, construídas há 10 anos ou mais, poderão ficar dispensadas do cumprimento das regras constantes do presente artigo, desde que se encontre demonstrada a sua data de execução, garantida a sua correta integração urbanística e asseguradas as condições mínimas de salubridade.

Artigo 34.º

Empenas laterais

1 — As empenas de edifícios ou parte delas que não se encontrem colmatadas, quer já existentes quer relativas a novos projetos de edificação, devem ser objeto de tratamento estético consonante com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento.

2 — O disposto no número anterior aplica-se quer as empenas referidas se devam à diferenciação de cêrcea ou alinhamento com os edifícios contíguos quer resultem de não existirem nas parcelas contíguas edificações que a elas encostem.

3 — Se for iniciada edificação na parcela contígua à empena em causa que com esta venha a ter contacto, será dispensado o cumprimento do disposto no n.º 1 no que se refere à parte da empena que vier a constituir superfície de contacto com o novo edifício.

4 — As medidas de tratamento das empenas devem também prever, quando necessário:

a) A reparação das patologias patentes e adoção das necessárias medidas de correção e prevenção;

b) A utilização de materiais de revestimento que garantam solidez e durabilidade, especialmente quando se encontrem em espaços de fácil acesso;

c) A recondução de cabos e outros elementos dissonantes;

d) A supressão de todos os elementos obsoletos da empena.

5 — É permitido o tratamento da empena através de intervenções pictóricas ou arquitetónicas, com o objetivo de a harmonizar com a paisagem urbana e com a arquitetura do próprio edifício.

6 — As edificações existentes, construídas há 10 anos ou mais, poderão ficar dispensadas do cumprimento das regras constantes do presente artigo, desde que se encontre demonstrada a sua data de execução, garantida a sua correta integração urbanística e asseguradas as condições mínimas de salubridade.

Artigo 35.º

Saliências, corpos balançados e varandas

1 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.

2 — Excetuam-se do número anterior os edifícios localizados em área urbana consolidada ou em consolidação, onde predominantemente existam saliências, corpos balançados e varandas projetados sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o espaço público e sejam respeitadas as características e traços arquitetónicos da envolvente, nomeadamente quanto à dimensão da profundidade e extensão do balanço.

Artigo 36.º

Marquises

1 — É permitido o encerramento de varandas mediante a realização de obras de alteração de fachada ou construção de marquises em qualquer fachada de um prédio, terraços e pátios, ainda que envolvam a realização de obras de ampliação.

2 — Estas construções devem respeitar a linha estética do respetivo prédio e enquadrar-se nas características deste e da sua envolvente, devendo ser feito uso preferencial dos materiais utilizados no prédio, ou o mais aproximado a estes possíveis.

Artigo 37.º

Áreas comuns em edifícios

1 — Todos os edifícios ou conjunto de edifícios passíveis de se virem a constituir em regime condominial ou através de propriedade horizontal, com seis ou mais frações que não sejam de garagem, terão que possuir espaço comum, construtivo, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas Assembleias de Condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior terão que obedecer às seguintes condições:

a) Possuir um pé direito de 2,40 m, no mínimo;

b) Possuir arejamento e iluminação naturais.

3 — Nos edifícios a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o coletor de águas residuais.

4 — A largura livre do átrio de entrada no edifício será, no mínimo, de 2,40 m.

Artigo 38.º

Acessos pedonais

1 — Os edifícios de habitação coletiva, comércio e serviços deverão encontrar-se dotados de rampas de acesso que liguem o espaço exterior às comunicações verticais que obedeçam às exigências legais.

2 — A instalação no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações existentes apenas será permitida quando não haja alternativa técnica viável e desde que não comprometa a circulação pública.

3 — Nas novas edificações destinadas a usos mistos com habitação, as frações destinadas ao uso habitacional não poderão dispor de acesso ao exterior comum ao das restantes funções.

Artigo 39.º

Anexos e construções secundárias

1 — A construção de anexos não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — As empenas devem ter um tratamento adequado, nos termos do artigo 34.º do presente Regulamento.

3 — Em solo urbano, a área total de anexos destinados a alojamento de animais não pode exceder uma área de edificação de 15 m², sem prejuízo de legislação especial aplicável.

4 — A totalidade da área de implantação de anexos e construções secundárias não poderá ultrapassar a área de implantação da construção principal.

Artigo 40.º

Logradouro dos edifícios

1 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado determinar a limpeza dos logradouros e espaços verdes privados para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e de segurança de pessoas.

2 — O logradouro dos edifícios deve conter uma área permeável preferencialmente ocupada com coberto vegetal.

3 — A utilização do logradouro, para exposição de produtos ou como complemento de atividade económica exercida no edifício, não pode:

- a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas;
- b) Produzir um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;
- c) Interferir no equilíbrio arquitetónico dos edifícios e espaços públicos envolventes;
- d) Prejudicar condições de salubridade e segurança.

4 — O disposto nos números anteriores vale igualmente para as situações de exposição de produtos em parcelas que não constituam logradouros de edifícios e para a ocupação de parcelas com elementos que se incorporem no solo com caráter provisório.

Artigo 41.º

Vedações

1 — As vedações, aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões), confinantes com vias públicas:

a) Não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a 1,80 m, relativamente ao espaço público adjacente, podendo elevar-se acima dessa altura apenas com sebes vivas;

b) Em conjuntos urbanos consolidados ou em consolidação, onde seja possível identificar uma dominância nas alturas das vedações, essa dimensão prevalece sobre a referida na alínea a);

c) Em troços de arruamento com pendente, poderão ser admitidas dimensões diferentes desde que devidamente articuladas com a edificação e as preexistências;

d) Em caso de necessidade de vedação de prédio único entre dois prédios já vedados, a vedação a executar deve garantir a continuidade das alturas das vedações contíguas e promover a sua articulação.

2 — As vedações aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões) não confinantes com vias públicas:

a) Não podem exceder 2,50 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos, podendo ser completadas acima daquela altura com sebes vivas;

b) No caso de a vedação separar terrenos com cotas diferentes, aquela altura será medida a partir da cota natural mais baixa;

c) A Câmara Municipal reserva-se o direito de impor a colmatação de vedações existentes, independentemente da sua altura, desde que por motivos de enquadramento formal, estético ou paisagístico, devidamente justificados;

d) No troço de vedação entre a vedação frontal e o alinhamento do edifício devem ser previstas soluções que sejam funcional e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

3 — No caso de unidades industriais e de armazenagem, as vedações poderão elevar-se acima das alturas indicadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo apenas em rede ou grade, desde que devidamente articuladas com a envolvente, não podendo exceder a altura máxima de 2,50 m na vedação frontal e 3,50 m nas restantes.

4 — Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais devidamente justificados, qualquer que seja a zona do Concelho em que se situem, poderão ser outras soluções.

5 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás ou outros, bem como caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral da vedação.

6 — Quando a construção de vedação implique recuos, por força dos alinhamentos a cumprir, deverá ser assegurado o tratamento do terreno restante, localizado entre a vedação edificada e o espaço público existente, de acordo com as condições a estabelecer pelo Município.

7 — A título excecional e quando fundamentado com o enquadramento atual da vedação, nomeadamente em zonas consolidadas ou com pouca possibilidade de transformação, ou por questões económicas, poderá ser admitida a manutenção de vedações preexistentes ou a sua edificação em desconformidade com o alinhamento aprovado para o local, desde que seja cedida ao domínio público a área que deve integrar aquele domínio, sendo em idêntica data constituída sobre essa faixa de terreno e vedação um ónus de precariedade, prescindindo o proprietário de qualquer indemnização pela futura concretização do alinhamento aprovado para o local, e consequentemente responsabilizando-se pelos custos com a realização de nova vedação e das obras no espaço público à data da sua realização.

8 — As obras a realizar no espaço público, desde que não impliquem qualquer intervenção nas infraestruturas de abastecimento público, podem ser objeto do procedimento simplificado previsto no presente Regulamento, sendo admissível, quando de diminuta relevância ou na sequência de obras de escassa relevância urbanística, a comunicação da realização dos trabalhos por administração direta, nos termos do artigo 59.º

SECÇÃO II

Infraestruturas nos edifícios

Artigo 42.º

Regra geral

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.

2 — A instalação de infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas ao espaço público e apenas é permitida se salvaguardar as questões de caráter estético no tocante à sua integração na composição arquitetónica do edifício.

3 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

4 — O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

5 — As redes de telecomunicações são obrigatoriamente ligadas à rede pública.

Artigo 43.º

Infraestruturas de telecomunicações próprias dos edifícios

1 — Em todos os edifícios construídos de raiz ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.

2 — Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.

3 — Quando as infraestruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que tal não prejudique o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.

4 — As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de caráter publicitário.

5 — Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas frações, a mesma deve ser coletiva, devendo adotar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fração.

6 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

Artigo 44.º

Outras infraestruturas próprias dos edifícios

- 1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:
- No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;
 - Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais.
- 2 — Na colocação de painéis solares e de unidades exteriores de climatização deve ser garantida a sua adequada integração na arquitetura do edifício.

Artigo 45.º

Equipamento de ar condicionado

- 1 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de equipamentos de ar condicionado, para que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.
- 2 — Pode ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que em espaço próprio tapado por grelha metálica pintada na mesma cor da fachada.
- 3 — Podem permitir-se outras soluções nas fachadas de edifícios, desde que não afetem a imagem da edificação e não interfiram com pormenores notáveis.
- 4 — Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado são instaladas na cobertura, atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou em logradouros, e em posição que não seja visível dos arruamentos, nem dos principais pontos de vista.
- 5 — As condensações dos equipamentos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, sempre que exista no local. Caso não exista rede de águas pluviais devem ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua intersecção com a fachada do edifício.

Artigo 46.º

Saída de fumos e exaustores

- 1 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para futura colocação de aparelhos de exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.
- 2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos, no exterior de edifícios, apenas é permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que se encontram inseridos.
- 3 — A instalação de saídas de fumos e exaustores deve ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, ser executada com materiais de qualidade e de acordo com as especificações dos serviços competentes desta Câmara Municipal.
- 4 — As instalações referidas no número anterior não podem pôr em causa a salubridade dos locais.

Artigo 47.º

Antenas, para-raios, geradores eólicos, painéis solares e dispositivos similares

- 1 — A instalação de antenas, para-raios, geradores eólicos, painéis solares e dispositivos similares cinge-se às situações e soluções com menores ou nulos impactos paisagísticos, devendo ser executadas com materiais de qualidade e de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- 2 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de antenas, para-raios, geradores eólicos, painéis solares e outros dispositivos similares, para que estes, quando colocados e caso sejam visíveis a partir do espaço público, provoquem o menor, ou nulo, impacto.
- 3 — As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas não estão sujeitas ao disposto no n.º 1 do presente artigo, devendo a instalação das suas infraestruturas efetuar-se de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 48.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

- 1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:
- Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;
 - Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;
 - Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;
 - Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

2 — Quando instaladas em edificações, deve ser:

- Garantido o afastamento máximo dos planos de fachada, de forma a minimizar a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo;
- Promovida a integração na composição arquitetónica do edifício.

3 — Na situação do número anterior só é permitida a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações nas fachadas de edificações, nas situações em que seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes, de modo a que não sejam visíveis a partir do espaço público ou coletivo.

4 — Na infraestrutura de suporte das estações de radiocomunicações deve constar Identificação do nome da operadora, endereço, contacto telefónico e nome do responsável técnico.

TÍTULO V**Operações urbanísticas de impacto relevante e loteamentos**

Artigo 49.º

Operações urbanísticas de impacto relevante

- 1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de impacto relevante:
- Todo e qualquer edifício com uso maioritário destinado a habitação com mais de 10 fogos;
 - Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços com área de construção superior a 2000 m², excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
 - Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com área de construção superior a 5 000 m², excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
 - Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
 - Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso direto do espaço exterior e área de construção superior a 500 m², excluindo as destinadas a comércio, serviços e indústria em edifícios multifamiliares. O espaço exterior aqui designado deve ser entendido como logradouro comum ou espaço exterior do domínio público;
 - Postos de abastecimentos de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes.

2 — As obras de ampliação de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas com impacto relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo quando:

- A edificação preexistente mantêm o uso original, apenas se assegurarem as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar, devendo ser desconsideradas as áreas construídas há mais de 10 anos quando resulte demonstrado que não constituem uma sobrecarga nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento ou ruído;
- Haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarem as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das

condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 50.º

Áreas de apoio coletivo (espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos)

Os projetos de loteamentos, os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de impacto relevante, conforme o disposto do artigo 49.º do presente Regulamento, e pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, devem ser dotados de áreas de apoio coletivo (Aac), destinadas à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos.

Artigo 51.º

Cedências e previsão de áreas de apoio coletivo

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município, as áreas de apoio coletivo que, de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal.

2 — A integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante celebração de escritura nos casos sujeitos a comunicação prévia.

3 — Para efeitos do cumprimento de dotação mínima das áreas destinadas à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, para além das áreas de cedência ao domínio municipal, poderão ainda ser contabilizadas as áreas de natureza privada a afetar aos mesmos fins de apoio coletivo.

4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, desde que estas sejam classificadas como de impacto urbanístico relevante, conforme descrito no artigo 49.º deste Regulamento, bem como ao licenciamento ou autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.

5 — Nos casos descritos no número anterior, a integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infraestruturas far-se-á mediante celebração de escritura, exceto quando tal já tenha ocorrido mediante escritura de constituição de propriedade horizontal.

6 — Nos pedidos de alteração a licença de loteamento ou comunicação prévia de loteamento, só há lugar a novas cedências quando aqueles pedidos visem um aumento da área de construção ou aumento da área do lote, por incorporação de prédio distinto, do alvará ou comunicação prévia do loteamento inicial, ou sucessivas alterações.

Artigo 52.º

Dispensa de cedência para o domínio municipal e compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a cedência ou a dotação de áreas de apoio coletivo, a operação urbanística poderá ser total ou parcialmente dispensada, em casos devidamente justificados.

2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência ou dotação de áreas de apoio coletivo, aquela será compensada, quer através do reforço das áreas elegíveis de apoio coletivo de natureza privada, quer através de um pagamento de compensação ao Município nos termos previstos no Regulamento de compensações por não cedência de terrenos para equipamentos e espaços verdes públicos decorrente da aprovação de operações urbanísticas.

3 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação não superior a 10 % da área total de construção original, em edificações licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 49.º do presente Regulamento, há a redução em 25 % do pagamento da compensação ao Município em numerário, desde que, cumulativamente:

- a) O prédio em causa reúna as condições descritas no n.º 1;
- b) As obras a realizar e a introdução de uma nova utilização principal não constituam agravamento ou afetação negativa sobre a envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional.

4 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos previstos no Regulamento de compensações por

não cedência de terrenos para equipamentos e espaços verdes públicos decorrente da aprovação de operações urbanísticas.

PARTE IV

Da execução e fiscalização

TÍTULO I

Execução de obras

Artigo 53.º

Informação sobre a execução dos trabalhos

1 — Nas obras sujeitas a controlo prévio, no âmbito do RJUE, deve o diretor de fiscalização ou o diretor de obra, com a antecedência mínima de 48 horas, comunicar aos serviços de fiscalização, as datas em que se vão realizar as seguintes fases de obra:

- a) Início de obra, nomeadamente montagem de estaleiro e início de terraplenagens;
- b) Betonagem de fundações da construção principal e ou construção de anexos e muros de vedação;
- c) Betonagem da laje de piso de rés-do-chão;
- d) Conclusão de estrutura;
- e) Início das obras no domínio público;
- f) Conclusão da obra.

2 — A realização de operações urbanísticas em cumprimento de ordem proferida pela Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe estão cometidas no âmbito da conservação dos edifícios, deve ser precedida de comunicação pelo promotor da data de início dos trabalhos da identificação do empreiteiro responsável pela execução da obra apresentando o respetivo alvará, bem como do diretor técnico da obra.

Artigo 54.º

Trabalhos de demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono de obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.

2 — As soluções devem atender aos seguintes aspetos:

- a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes;
- b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

4 — Na sequência da demolição deverá o dono da obra assegurar a vedação adequada do terreno com respeito pelas normas aplicáveis.

Artigo 55.º

Movimentação de terras

1 — Não é permitido o depósito no interior do estaleiro das terras provenientes dos trabalhos de escavação, excetuando aquelas a utilizar na modelação do terreno prevista na operação urbanística, cujo espalhamento deverá ser efetuado em simultâneo.

2 — A remoção, transporte e destino final de terras provenientes de obras deverá dar cumprimento às disposições legais em vigor, observando, ainda, as seguintes condições:

- a) Sempre que se verifique a acumulação de terras nos arruamentos adjacentes ao estaleiro, resultantes da operação de transporte, o empreiteiro responsável deverá proceder à limpeza do arruamento, com recurso a lavagem, quando tal se mostre necessário;
- b) Deverá proceder-se à rega das superfícies suscetíveis de provocar o empoeiramento da envolvente.

Artigo 56.º

Colocação de andaimes

1 — A instalação de andaimes obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, ou outro material a submeter à aceitação da fiscalização, de forma a garantir a segurança na obra e fora dela.

2 — No caso de telas, estas podem ser suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição de publicidade do Município de Terras de Bouro.

Artigo 57.º

Vedação das obras

1 — É obrigatória a construção de tapumes, constituídos por chapas metálicas pintadas ou lacadas, ou por painéis de madeira pintados em todas as obras, novas construções ou outras que requeiram reparações nas fachadas e nos telhados à face da via pública, podendo a Câmara Municipal, em casos excecionais e devidamente justificados, aceitar outras soluções.

2 — Os elementos de delimitação das obras para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

a) Ser homogêneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais serão permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;

b) Ser dotadas de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

3 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior da área delimitada pelos tapumes.

Artigo 58.º

Condutas de descarga de entulhos

Sempre que existam entulhos que tenham que ser lançados em altura, os mesmos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

TÍTULO II

Execução por administração direta

Artigo 59.º

Âmbito e procedimento

1 — Toda a operação urbanística de impacte urbanístico diminuto e de pouca complexidade técnica poderá ser realizada por administração direta, nomeadamente edificação de muros de vedação, encerramentos de varandas.

2 — A administração direta significa que a operação urbanística pode ser realizada pelo dono da obra, ou por terceiro.

3 — A realização de uma operação por administração direta depende de apresentação de requerimento, dirigido ao órgão competente, em função do tipo de controlo prévio da operação urbanística, e de autorização do mesmo, devendo tal pedido ser instruído com:

a) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio, devendo o seguro demonstrar-se válido na data da sua apresentação e durante o período de realização da obra;

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil pela construção/demolição, consoante o caso, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio, devendo o seguro demonstrar-se válido na data da sua apresentação e durante o período de realização da obra;

c) Termo de responsabilidade assinado pelo dono da obra ou pelo terceiro que realizar a obra;

d) Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição, indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos produzidos em obra.

TÍTULO III

Ocupação e utilização do espaço público por motivo de obras

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 60.º

Ocupação do espaço público

1 — No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação.

2 — Como ocupação do solo consideram-se as seguintes situações:

- a)* A realização de obras;
- b)* Tapumes e andaimes de obras;
- c)* A limpeza de fachadas;
- d)* Paragens de transportes;
- e)* Cabinas elétricas ou telefónicas;
- f)* Postes de transformação e de iluminação;
- g)* Outros tipos de ocupação análogas.

3 — Como ocupação do subsolo, consideram-se as seguintes situações:

a) A instalação, pelos particulares ou pelas entidades concessionárias das explorações, de redes de telecomunicações, de eletricidade, de gás, de água e saneamento e drenagem de águas pluviais, ou outras;

- b)* Depósitos subterrâneos;
- c)* Passagem de tubos;
- d)* Passagem de condutas;
- e)* Passagem de cabos condutores;
- f)* Outras instalações semelhantes.

4 — Como ocupação do espaço aéreo, consideram-se as seguintes situações:

- a)* Colocação de palas;
- b)* Colocação de antenas;
- c)* Instalação de aparelhos de ar condicionado;
- d)* Instalação de extratores de fumos;
- e)* Colocação de fios dos sistemas de comunicações;
- f)* Passagem de cabos elétricos;
- g)* Colocação de guindastes ou aparelhos semelhantes;
- h)* Instalação de passarelas ou outras construções que ocupem o espaço aéreo;
- i)* Outras ocupações de características análogas.

Artigo 61.º

Âmbito de aplicação e critérios gerais de adequabilidade

1 — As disposições do presente capítulo aplicam-se a toda a ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo ou no espaço aéreo.

2 — Estas disposições aplicam-se quer a ocupação seja em propriedade privada, quer seja propriedade de pessoas coletivas públicas distintas do Município.

3 — Exclui-se do âmbito de aplicação deste Regulamento a ocupação do espaço público para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, tal como previsto no artigo 1.º, n.º 2, alínea *b)* e Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cuja regulamentação se encontra previstas em Regulamento Municipal especialmente destinado a esse fim.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 62.º

Obrigatoriedade de licenciamento

1 — A ocupação da via pública fica sujeita a licenciamento, nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento, e ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

2 — A emissão de licença é precedida da aprovação do equipamento a instalar.

3 — A licença de ocupação da via pública é de natureza precária, salvo quando resultar do regime de concessão.

4 — O licenciamento tem por finalidade assegurar a compatibilização do interesse da ocupação da via pública com o interesse público, com as necessidades sociais e características dos lugares, visando a criação de uma imagem urbana equilibrada e harmoniosa como bem coletivo público.

5 — Com vista ao cumprimento do objetivo referido no artigo precedente, o licenciamento pauta-se por critérios de índole social, por exigências de salvaguarda dos equilíbrios ambiental e estético, da segurança e fluidez do trânsito de viaturas e peões e dos legítimos interesses dos particulares interessados na licença e dos interesses de terceiros.

Artigo 63.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento para ocupação da via pública não dispensa o requerente da obtenção das demais licenças, autorizações ou habilitações constantes das disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — O licenciamento, autorização ou procedimento de comunicação prévia exigível à obra a instalar no domínio público, nos termos gerais de direito, depende da prévia emissão da licença de ocupação da via pública, cuja produção de efeitos ficará subordinada à emissão da autorização de utilização ou à verificação do momento em que a mesma se mostre legalmente utilizável.

Artigo 64.º

Transmissibilidade e mudança de titularidade

1 — A transmissão, a qualquer título, do prédio relacionado com a licença de ocupação da via pública deverá ser comunicada previamente, à Câmara Municipal.

2 — Pelo averbamento será paga uma taxa.

3 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da taxa devida pelo averbamento, a ocupar o espaço público até ao fim do prazo de duração da licença concedida ao anterior titular.

Artigo 65.º

Duração

O prazo de duração da licença será fixado no despacho de autorização, considerando-se que esta é concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada por iguais períodos, salvo a fixação de prazo diverso pelo Município, oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

Artigo 66.º

Renovação

1 — A licença poderá ser renovada, automática e sucessivamente, desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas pela renovação, no prazo previsto no n.º 2, e não tenha procedido a qualquer alteração estética ou funcional, podendo, no entanto, sempre que se considerar justificável, condicionar-se a renovação da citada licença à execução de obras de beneficiação.

2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias úteis relativamente ao respetivo termo.

Artigo 67.º

Caducidade do licenciamento

A decisão favorável de ocupação da via pública caduca se o interessado não requerer a emissão da licença no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação do deferimento do pedido de licenciamento.

Artigo 68.º

Caducidade da licença

A licença de ocupação da via pública caduca nas seguintes situações:

- Quando tiver expirado o período de tempo autorizado a cada licenciamento de ocupação da via pública;
- Por morte, dissolução de pessoa coletiva, declaração de insolvência, ou outra forma de extinção da condição do titular;
- Por perda, por parte do titular da licença, do direito ao exercício da atividade relacionada, direta ou indiretamente, com a mesma;
- Quando o titular comunicar que não pretende a renovação;
- Quando for proferida decisão no sentido da não renovação da licença, nomeadamente, por falta de pagamento de taxas.

Artigo 69.º

Cancelamento da licença

1 — Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a licença de ocupação da via pública poderá ser cancelada sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- O titular não proceda à ocupação no prazo e nas condições estabelecidas;
- O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
- O titular tenha agido como interposta pessoa para a sua obtenção;
- O titular tenha permitido a utilização por outrem, salvo substituição autorizada;
- O titular tenha procedido à transmissão ou cedência a qualquer título da exploração da atividade, mesmo que temporariamente, quando não comunicado e não consentido pelo Município;
- O titular tenha procedido à realização de obras no bem objeto do licenciamento, sem autorização;
- Quando o titular não cumprir a ordem de transferência, alteração, reparação ou beneficiação prevista no presente Regulamento, no prazo que for determinado para o fazer.

2 — A licença será ainda cancelada quando o interesse público o exigir, desde que o interessado seja notificado com uma antecedência mínima de 30 dias, observadas que sejam, designadamente, as disposições legais relativas à audiência prévia dos interessados e as relativas ao dever de fundamentação dos atos administrativos.

3 — O cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 70.º

Transferência do local

Quando imperativos de reordenamento do espaço ou manifesto interesse público assim o justificarem, poderá ser decidida, pela Câmara Municipal, a transferência do equipamento do local onde está instalado, cumprindo, para o efeito, todas as disposições aplicáveis vigentes, sem que assista ao titular da licença qualquer direito a indemnização.

Artigo 71.º

Desmontagem e remoção

1 — Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a ocupação da via pública sem a necessária licença ou em casos de iminente prejuízo do interesse público dá lugar à imediata remoção dos elementos ocupantes, aplicando-se, sempre que possível, a notificação para a demolição e remoção voluntária do equipamento.

2 — Em caso de recusa ou inércia do infrator quanto ao cumprimento da intimação para remoção voluntária, será o ato efetuado por intervenção dos serviços municipais competentes, a expensas do mesmo.

3 — A restituição dos bens e materiais removidos far-se-á mediante o pagamento das taxas em vigor relativas à remoção, transporte e depósito dos bens.

4 — Da eventual perda ou deterioração do equipamento ou do seu conteúdo, não resulta qualquer direito a indemnização, salvo a ocorrência de dolo ou negligência grosseira.

5 — Todos os procedimentos relativos à apreensão e depósito de elementos de ocupação da via pública serão efetuados tendo em conta o disposto no presente Regulamento.

Artigo 72.º

Deveres dos titulares da licença

1 — A vigilância, segurança e manutenção do equipamento incumbem ao titular da licença.

2 — O titular da licença deve proceder com urbanidade nas relações com os demais utentes do domínio público e providenciar em ordem a que o comportamento dos utilizadores dos espaços objeto da licença seja o mais correto possível, não causando danos ou incómodos a terceiros.

3 — Os titulares da licença devem conservar o equipamento que utilizem nas melhores condições de higiene e apresentação, mantendo o mesmo sempre arrumado e nos limites da licença.

4 — Constitui igualmente dever dos titulares da licença velar pela limpeza do espaço licenciado (ocupado) e circundante.

5 — Incumbe aos titulares da licença o especial dever de acautelar a segurança e salubridade da ocupação da instalação licenciada, os quais ficam obrigados a cumprir todas as normas de segurança impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6 — Quando a atividade ou instalação objeto da licença seja suscetível de acarretar um risco acrescido para a segurança de pessoas e bens, o

Município por condicionar a produção de efeitos da licença à prova da celebração de um seguro de responsabilidade civil, definindo o limite do capital seguro e a franquia.

SECÇÃO III

Procedimento

Artigo 73.º

Requerimento

1 — O licenciamento deverá ser solicitado à Câmara Municipal de Terras de Bouro, mediante requerimento dirigido ao seu presidente.

2 — O requerimento deverá mencionar o seguinte:

- a) Nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;
- b) Local onde pretende efetuar a ocupação;
- c) Indicação do período de tempo pretendido para a ocupação.

3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento que ateste a legitimidade/interesse do requerente;
- b) Planta do local, às escalas de 1:10 000 e de 1:1000 ou 1:5000;
- c) Desenho em escala conveniente que indique, com precisão, a área e a volumetria a utilizar;
- d) Memória descritiva indicando cores, materiais e características dos mesmos, com fotografias ou desenhos do equipamento a utilizar;
- e) Fotocópia do documento de identificação pessoal, do cartão de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão e, no caso de sociedades, de cópia da matrícula e inscrições em vigor, com o valor de informação, ou, quanto às demais pessoas coletivas, cópia da ata de tomada de posse dos órgãos executivos e dos estatutos em vigor;
- f) Outros considerados convenientes de acordo com o caso em apreço.

4 — O requerimento deverá ainda mencionar, quando for caso disso:

- a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
- b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
- c) Os dispositivos necessários à recolha do lixo.

Artigo 74.º

Controlo administrativo da ocupação do espaço público

1 — Para efeitos do artigo anterior, o pedido de ocupação do espaço público deve ser efetuado no momento:

- a) Da apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;
- b) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;
- c) Nos demais casos com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação.

2 — A ocupação do espaço público decorrente de obras não sujeitas a controlo administrativo está sujeita a comunicação prévia.

3 — A validade da licença não deverá exceder em 30 dias o termo da licença ou comunicação prévia de obras correspondente e será concedida a título precário.

Artigo 75.º

Indeferimento ou rejeição do pedido de ocupação da via pública

O pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

- a) Da ocupação requerida resultem graves prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;
- b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
- c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 76.º

Pareceres

Durante o processo de apreciação serão consultadas, para efeitos de emissão de parecer, as entidades que por lei tenham que ser ouvidas ou que a particularidade do caso requiera.

SECÇÃO IV

Taxas, caucões e seguros

Artigo 77.º

Pagamento de taxas e apresentação de caucões e seguros

1 — Pela emissão da licença de ocupação da via pública, sua renovação, averbamento e pela apreensão, transporte e depósito dos bens apreendidos serão devidas taxas constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro.

2 — Aquando do pagamento da licença pode ser exigida a apresentação de caução, de apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e de apólice de seguro de responsabilidade civil, dependendo esta exigência de informação dos serviços municipais competentes para analisar o pedido de licenciamento.

3 — A caução será sempre equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado, prevalecendo até à cessação da ocupação podendo o Município fixar a prestação de caução mais elevada, por decisão fundamentada, sempre que o risco de produção de danos no domínio público seja acrescido.

4 — A mudança de titularidade implica a libertação da caução existente e a exigência de nova caução ao novo titular da licença.

SECÇÃO V

Ocupação do espaço público por motivo de obras ou outras ocupações

SUBSECÇÃO I

Ocupação do espaço público por motivo de obras

Artigo 78.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, evitando também danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 79.º

Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Sempre que tal se justifique por razões de segurança, será obrigatória a colocação de tapumes, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.

2 — A distância dos tapumes à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.

3 — Quando não seja exigida a instalação de tapumes, será obrigatória a colocação de balizas de modo a assinalar os limites do prédio em causa.

4 — Quando, na realização da obra seja necessário ocupar parte do passeio, deve ser garantida uma largura mínima remanescente de 1 m.

5 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no n.º anterior, devem ser construídos, se tal for viável, corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o limite da obra e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

6 — Caso existam andaimes sobre o corredor mencionado no n.º anterior, devem prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação daqueles e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

7 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas-de-incêndio, placa de sinalização, entre outros, deve o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

8 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado na respetiva licença ou comunicação prévia das obras.

Artigo 80.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocação do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 81.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Por período estritamente necessário à execução dos trabalhos, preferencialmente durante as horas de menor intensidade de tráfego até às 22 horas;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se preveja ocorrer transtornos no trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 82.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais de construção deve fazer-se por meio de guinchos, cábeas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem obedecer às normas de segurança no trabalho.

2 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados para que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público, de modo a minimizar-se os riscos de acidentes.

3 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados.

3 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam se lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, diretamente para um depósito igualmente fechado.

Artigo 84.º

Colocação de andaimes

1 — Na montagem dos andaimes serão observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de segurança no trabalho de construção civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por técnico devidamente habilitado sempre que o andaime ultrapasse a altura de 7 m.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 85.º

Vedação das obras

1 — É obrigatória a vedação das obras que, ao nível da via pública, deve ser realizada em tapumes, exceto se estes forem impeditivos da circulação.

2 — Nas obras interiores ou exteriores que confinem com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatório a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais

vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

3 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas, distanciadas entre si, no máximo de 10 m.

4 — Os elementos de delimitação das obras, quando forem tapumes, para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais são permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3 m;

b) Ser dotados de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos devem ficar no interior da área delimitada pelos tapumes.

6 — A instalação sobre a via pública dos referidos amassadouros e depósitos só poderá ser autorizada em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, em todo o caso desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam e sempre junto da respetiva obra.

7 — É expressamente proibida a preparação de argamassas de cal ou de cimento diretamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou de metal.

8 — Quando a largura da rua não permitir o cumprimento no disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal determinar a colocação do amassadouro e do depósito.

Artigo 86.º

Armários e quadros técnicos

1 — Sempre que é necessária a localização na via pública de armários ou quadros técnicos, estes nunca podem constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local.

2 — Sempre que a sua localização se situa em espaços verdes públicos ou outros espaços do domínio público com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, devem ser apresentados, para análise urbanística e arquitetónica, os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo 87.º

Reparação de estragos em infraestruturas

1 — Quando tenha sido prestada a caução prevista no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, para garantia da reparação de estragos ou deteriorações causadas em infraestruturas públicas, na sequência de obras objeto de licença ou sujeitas a comunicação prévia, é estipulado o prazo máximo de dois meses, após a emissão da autorização de utilização, para a realização de todas as obras de correção ou reparação necessárias, findo o qual é ativada a referida caução.

2 — É proibida a realização de quaisquer intervenções em espaço público, sem a prévia autorização da Câmara Municipal ou de outras entidades detentoras da tutela sobre o espaço ou sobre as infraestruturas a construir.

3 — É proibido o atravessamento da via pública por infraestruturas particulares, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO II

Outras ocupações do espaço público

Artigo 88.º

Instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis

1 — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, estão sujeitos a licenciamento municipal as seguintes instalações de armazenamento de combustíveis:

a) Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 50 m³;

b) Parques de armazenamento de garrafas de GPL;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou inferior a 200 m³;

d) Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou inferior a 500 m³;

e) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados de petróleo, onde não se efetuem manipulações ou enchimentos de taras de veículos cisternas;

f) Os postos de abastecimento de combustível não localizados nas redes viárias regional e nacional.

2 — É dispensada a vistoria inicial, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do citado diploma.

3 — Os montantes mínimos para os seguros de responsabilidade civil, destinados a cobrir os eventuais riscos associados à respetiva atividade, são os seguintes:

a) Reservatórios com capacidade igual ou inferior a 10 m³:

- i) Projetista — 100 000 euros;
- ii) Empreiteiro — 250 000 euros;
- iii) Responsável pela execução — 100 000 euros;
- iv) Titular da licença de exploração — 500 000 euros.

b) Reservatórios com capacidade superior a 10 m³:

- i) Projetista — 150 000 euros;
- ii) Empreiteiro — 500 000 euros;
- iii) Responsável pela execução — 150 000 euros;
- iv) Titular da licença de exploração — 1 000 000 euros.

TÍTULO IV

Garantias

Artigo 89.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Terras de Bouro, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 90.º

Garantia pela não realização

1 — A realização de operação urbanística de impacto relevante pode implicar a prestação de caução, destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que este se encontrava antes do início dos trabalhos, bem como a realizar os que se mostrem necessários, por conta da suspensão ou abandono da obra com vista a garantir a segurança e saúde das pessoas.

2 — A caução será determinada por decisão fundamentada dos serviços, com audição dos interessados.

3 — A caução é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bem imóvel, propriedade do requerente, livre de quaisquer ônus ou encargos, ou depósito em dinheiro, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até à conclusão definitiva das obras em causa.

4 — Só se admitirá a hipoteca, como forma de garantia, quando a mesma incida sobre o bem imóvel, objeto da operação urbanística, ou sobre qualquer outro bem imóvel propriedade do requerente.

5 — O montante da caução será de 10 % do valor constante dos orçamentos para execução da operação urbanística em causa, podendo

os respetivos serviços propor valor diverso, desde que devidamente fundamentado nos trabalhos a realizar por conta da concreta operação urbanística.

Artigo 91.º

Obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo fornecido pelos serviços para o efeito.

2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através da caução para as obras de urbanização.

Artigo 92.º

Licença parcial

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo fornecido pelos serviços para o efeito.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respetivo pedido.

Artigo 93.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo fornecido pelos serviços para o efeito.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respetivo pedido.

Artigo 94.º

Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações

1 — Quando a caução, prevista no artigo 86.º do RJUE, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infraestruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo fornecido pelos serviços para o efeito.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão da autorização de utilização, quando tenha sido aceite previamente pela Câmara Municipal a sua apresentação, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

Artigo 95.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efetivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título

executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

TÍTULO V

Certificações

Artigo 96.º

Certidão em como o prédio foi construído antes de 1979

O pedido de certidão em como o prédio foi construído antes de 1979, data de entrada em vigor do RGEU no concelho de Terras de Bouro deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Prova da legitimidade como requerente, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente através da apresentação da Caderneta Predial e Certidão do Registo Predial, nos casos em que o prédio se encontra descrito;
- c) Planta de localização à escala 1/10 000;
- d) Fotografias atualizadas dos dois quadrantes do prédio.

Artigo 97.º

Certidão em como o prédio se encontra em ruínas

O pedido de certidão em como o se encontra em ruínas deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Prova da legitimidade como requerente, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente através da apresentação da Caderneta Predial e Certidão do Registo Predial, nos casos em que o prédio se encontra descrito;
- c) Planta de localização à escala 1/10 000;
- d) Fotografias atualizadas dos dois quadrantes do prédio.

Artigo 98.º

Certidão a autorizar a constituição de compropriedade

O pedido de certidão a autorizar a constituição de compropriedade deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Prova da legitimidade como requerente, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente através da apresentação da Caderneta Predial e Certidão do Registo Predial, nos casos em que o prédio se encontra descrito;
- c) Planta de localização à escala 1/10 000;
- d) Planta de condicionantes à escala 1/10 000.

TÍTULO VI

Sistema da Indústria Responsável

Artigo 99.º

Procedimento

1 — Nos procedimentos de instalação e exploração de estabelecimento industriais cuja entidade coordenadora seja a Câmara Municipal, aplicam-se as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR).

2 — O lançamento e liquidação das taxas pelos atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, obedecem ao previsto no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro.

3 — O montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é distribuído nos termos das alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, tendo em consideração os valores definidos para o efeito no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro.

Artigo 100.º

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental (SIR)

1 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012,

de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos onde se desenvolvam atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;
- b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;
- c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2 — A instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado a habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4x105 KJ/h;
- b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
- c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificado na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos.

TÍTULO VII

Taxas Urbanísticas

Artigo 101.º

Taxas

Os valores das taxas municipais a cobrar no âmbito do presente Regulamento, encontram-se definidos na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro.

Artigo 102.º

Liquidação das taxas urbanísticas

1 — A liquidação das taxas urbanísticas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências são objeto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um ato tácito de deferimento.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de ato expresse de igual conteúdo.

Artigo 103.º

Pagamento por documento de cobrança

1 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infraestruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objeto de deferimento expresse, deverá ser efetuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do ato ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

2 — O pagamento das taxas a que se alude no número anterior deverá ser pago mediante documento de cobrança emitido pelo sistema

informático, o qual deve ser enviado ao interessado com a notificação do deferimento do pedido e no qual seja indicado o valor da liquidação, a base de incidência com referência ao disposto no presente Regulamento, os meios de pagamento e de defesa para reagir contra a liquidação.

Artigo 104.º

Pagamento por autoliquidação

1 — O pagamento das taxas que sejam objeto de autoliquidação deve ser efetuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente Regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do Município que for indicada e publicitada na página oficial e na tesouraria do Município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado, ou pelo montante previsto no presente Regulamento, mediante a junção através do sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 105.º

Prestação de caução

1 — O pedido de prestação de caução deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve indicar os motivos que determinam a prestação de caução e o modo como se propõe prestá-la.

2 — Sempre que o presente Regulamento ou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigue ou autorize a prestação de caução sem designar a espécie de que ela se deve revestir, a caução é prestada a favor da pessoa coletiva pública Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

3 — A Câmara Municipal pode deliberar autorizar a prestação de caução por outros meios que não os previstos no número anterior, sempre que os considere idóneos a acautelar os interesses que se pretendem ver garantidos.

4 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é fixado pela decisão que deferir o pedido e será liberada após ser comprovado o cumprimento das obrigações que a mesma visa acautelar.

TÍTULO VIII

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 106.º

Fiscalização

1 — A fiscalização destina-se a assegurar da conformidade das operações urbanísticas realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização.

2 — A fiscalização não se destina a assegurar o cumprimento de disposições de direito privado, nomeadamente questões reguladas no Código Civil.

3 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência dos respetivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

4 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

SECÇÃO II

Contraordenações

Artigo 107.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação para aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da câmara.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infrações tributárias sempre que estejam em causa infrações a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infrações, ao regime geral das contra ordenações e coimas.

Artigo 108.º

Contraordenações

1 — As infrações ao presente Regulamento são puníveis com contraordenações, nos termos do artigo 98.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis, ainda, como contraordenação:

a) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente Regulamento;

b) O incumprimento dos deveres de comunicação à Câmara Municipal do início de obras, nos termos previstos no presente Regulamento;

c) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente Regulamento não referidas nas alíneas anteriores.

3 — As contraordenações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos de tramitação processual a adotar, como infrações a normas reguladoras de prestações tributárias.

4 — A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas b), c) e d) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

Artigo 109.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

Artigo 110.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 111.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contraordenações previstas no presente Regulamento serão elevadas para o dobro sempre que a infração provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 112.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contraordenação, pode ser aplicada ao infrator, em função da gravidade da infração, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infração e que sejam propriedade do agente;

- b) Interdição de exercício no Município, de profissão ou atividades conexas com a infração praticada;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;
- e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo Município.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

TÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 113.º

Licenciamentos industriais

Nos procedimentos de licenciamento industrial no qual o Município seja a entidade coordenadora:

- a) Pelo menos 15 % da taxa devida pela realização de vistorias a estabelecimentos industriais será destinado às entidades públicas que intervêm nos atos de vistoria a estabelecimentos industriais;
- b) Pelo menos 5 % da taxa devida pela realização de registo de estabelecimentos industriais será destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.

Artigo 114.º

Interpretação normativa

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente Regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que nas normas constantes do presente Regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — Persistindo dúvida insanável sobre o exato sentido das normas a aplicar, deve efetuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comumente aceites como tecnicamente corretas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.

4 — As normas de natureza tributária, proibitiva ou sancionatória, previstas no presente Regulamento ou em instrumentos de gestão territorial, não são suscetíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

Artigo 115.º

Interpretação gráfica

1 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante de quaisquer projetos ou instrumentos de gestão territorial não pode ser adotado um sentido que não tenha um mínimo de suporte ou correspondência no conjunto de documentos que traduzam os atos e formalidades que integraram o procedimento administrativo de aprovação, alteração ou revisão.

2 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante dos projetos e dos instrumentos de gestão territorial são observadas as regras e os princípios de ordem técnica que presidiram à sua elaboração.

3 — Havendo conflito entre as peças escritas e as peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante do mesmo projeto ou instrumento de gestão territorial prevalece o disposto nestas últimas, exceto nos casos em que a parte afetada pela desconformidade seja objeto de alteração em momento prévio à sua aprovação.

Artigo 116.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente Regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis

que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios referidos nos artigos anteriores podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a sua elaboração e aprovação.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente Regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotados de eficácia interna.

Artigo 117.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos referentes à aplicação do presente Regulamento de urbanização e edificação poderá ser requerida a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 118.º

Disposições legais

Sempre que se verifiquem alterações à legislação referida neste Regulamento, as remissões expressas que aqui para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições legais que complementam, repristinam ou substituem os alterados ou revogados.

Artigo 119.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 120.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação na página eletrónica do Município e encontra-se sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 121.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento será revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 13 de agosto de 2012.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros Regulamentos municipais aprovados em data anterior à de entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariam ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 122.º

Normas transitórias

1 — O presente Regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do Município antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 123.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209746126

FREGUESIA DE ALHADAS

Aviso n.º 9302/2016

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, área dos serviços administrativos desta junta de freguesia, da carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º 7899/2015,

foi publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, homologada, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2016, se encontra afixada na sede da junta de freguesia e disponível na página eletrónica da freguesia, www.jf-alhadas.pt

16 de fevereiro de 2016. — A Tesoureira da Junta, *Maria de Lurdes Albino dos Santos Monteiro*.

309737598

FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

Edital n.º 635/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Fernando Manuel Leitão de Almeida, presidente da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu, do município de Viseu:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Coutos de Viseu, do município de Viseu, tendo em conta o parecer emitido em 19 de abril de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de junho de 2016.

Brasão: de verde, anta arqueológica e roda de azenha, tudo de ouro e alinhado em faixa, em campanha faixa ondulada de três tiras onduladas de prata e azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a negro: “Coutos de Viseu”.

Bandeira: branca; cordões e borlas de prata e verde. Haste e lanças douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “Freguesia de Coutos de Viseu”.

29 de junho de 2016. — O Presidente, *Fernando Manuel Leitão de Almeida*.

309695031

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

Aviso n.º 9303/2016

Procedimentos concursais para recrutamento excecional de regime geral na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para contratação de assistentes operacionais.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 29 de junho de 2016, mediante proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previsto e não ocupados do mapa de pessoal:

Ref. a): Carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — 2 postos de trabalho;

Ref. b): Carreira e categoria de assistente operacional (tratorista) — 1 posto de trabalho;

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, uma vez que existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: área geográfica da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. a) — Assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — Desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, tais como, procede à remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; remoção de lixeiras; extirpação de ervas, serviços de jardinagem.

Ref. b) — Assistente operacional (tratorista) — Desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, tais como, conduz e manobra tratores com ou sem atrelado, com alfaías aplicadas ao trator, tais como, roçadoras, corta mato, cisternas, transporta materiais, zela pelo equipamento, tendo em vista a sua conservação e manutenção e abastece de combustível as viaturas.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional e profissionais exigidos:

Ref. a) e b) — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67, 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ref. b) — Documento comprovativo de habilitação para condução de tratores. O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por formação e /ou experiência em funções similares e equiparadas, em conformidade com o artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

10 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Métodos de seleção aplicáveis:

11.1 — Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os elementos de maior significância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AD}{4}$$

sendo:

HAB — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

AD — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar;

11.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) terá uma ponderação de 60 %, procura através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas fulcrais para o desempenho das funções a exercer, possibilitando uma análise da experiência, qualificação e motivação profissionais através da exposição de comportamentos passados em situações reais vivenciadas pelos candidatos.

12 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados:

$$VF = 40 \% AC + 60 \% EAC$$

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — Composição do Júri:

Assistente operacional (cantoneiro de limpeza e tratorista)

Presidente do júri — Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe da Divisão Municipal Administrativa do Município de Salvaterra de Magos

Vogais efetivos — 1.º vogal efetivo: Dr. Agostinho da Costa Gomes, Técnico Superior de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos; 2.º vogal efetivo: Carlos Fatia Teso, Tesoureiro do órgão executivo da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes — 1.º vogal suplente: Isabel Constâncio Gomes Ventura Pereira, Presidente do órgão deliberativo da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho; 2.º vogal suplente: Leonel Alexandre Pereira da Fonseca, Secretário do órgão executivo da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho.

16 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

17.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível nos Serviços administrativos da União das Freguesias e no site oficial em www.jf-gloria-granho.pt, entregues pessoalmente na União de Freguesia de Glória do Ribatejo e Granho, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para União de Freguesia de Glória do Ribatejo e Granho, Avenida Estados Unidos da América n.º 9, 2125 — 027 Glória do Ribatejo. Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

17.2 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7, da presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que

os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 7.2, do presente aviso;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, (para os trabalhadores vinculados), emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço, posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae* devidamente detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

17.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas b), c) e e) do ponto 17.3.

18 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho e disponibilizada na sua página eletrónica (www.jf-gloria-granho.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei Orçamento de Estado 2015) conjugado com Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 530,00€.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da União de Freguesia de Glória do Ribatejo e Granho (www.jf-gloria-granho.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

11 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, *Vitor Gomes Monteiro*.

309736609

FREGUESIA DE MOREIRA

Aviso n.º 9304/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de homologação datado de 27 de junho do corrente ano, e nos termos dos artigos 45.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, António Fernando Sousa Marques, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 9531/2015, publicado no D.R. n.º 165, 2.ª série de 25 de agosto.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim António Farinha Bastos*.

309733822

FREGUESIA DE REVELHE

Aviso n.º 9305/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de homologação datado de 24 de junho do corrente ano, e nos termos dos artigos 45.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Paulo Jorge Novais Domingues, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), aberto por Aviso n.º 14545/2015, publicado no D.R. n.º 243, 2.ª série de 14 de dezembro.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Matos Alves*.

309736422

FREGUESIA DE RIO MAIOR

Regulamento n.º 744/2016

Regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Rio Maior

Luis Filipe Santana Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no uso das competências que lhe são conferidas no termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 18.º da referida Lei, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 23 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia de 5 de abril de 2016, o regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Rio Maior, cuja publicação de início do procedimento e participação procedimental para elaboração do projeto do referido regulamento, previstos no artigo 98.º, do referido Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 11 de fevereiro de 2016, através da sua publicação na página oficial da Freguesia de Rio Maior em www.jf-riomaior.pt, pelo período de 15 dias, para recolha de contributos.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luis Filipe Santana Dias*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da

Freguesia de Rio Maior a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidades e especificidade.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia de Rio Maior ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- Instituições de solidariedade social;
- Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- Comissões de festas.

Artigo 3.º

Tipos de apoio

1 — No âmbito deste regulamento, os apoios podem revestir as seguintes formas:

- Apoios financeiros;
- Apoios logísticos ou em espécie;

2 — Os apoios financeiros são constituídos por:

- Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- Apoio para transportes;
- Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
- Apoio a festas tradicionais populares;
- Apoio a marchas populares;
- Celebração de protocolos de cedências de instalações da freguesia;

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até trinta de abril de cada ano.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia de Rio Maior, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no n.º 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- Excepcionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia, aí promovam atividades de reconhecido interesse para a mesma;
- A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente regulamento.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;

b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de atividade;

c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

d) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;

f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;

g) Relatório circunstanciado do ano transato explicitando os resultados alcançados.

2 — A Junta de Freguesia de Rio Maior reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

Artigo 7.º

Critérios de seleção

1 — Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:

- Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
- Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
- Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
- Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
- Número de participantes ativos em ações promovidas;
- Capacidade de auto financiamento;
- Inovação do projeto a desenvolver;
- Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

2 — Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:

- Número de participantes em ações culturais;
- Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
- Valorização do património cultural da Freguesia de Rio Maior;
- Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- Quantidade de estruturas culturais;
- Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.
- Crianças com necessidades educativas especiais

3 — Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:

- Número de praticantes em atividades regulares federados e não federados, discriminando federados e não federados;
- Número de modalidades;
- Número de escalões em cada modalidade;
- Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional)
- Número de equipas;
- Fomento de novas modalidades;
- Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da Freguesia de Rio Maior.

4 — Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades mas também outros tipos de participação da Freguesia nessas atividades.

Artigo 8.º

Avaliação dos pedidos

1 — O Presidente da Junta de Freguesia de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, elabora proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia, para efeitos da sua apreciação e aprovação.

CAPÍTULO III

Outros Apoios

Artigo 9.º

Apoio à utilização e beneficiação e instalações

1 — O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.

2 — Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5.º deste regulamento.

3 — A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo ou bens materiais por si definidos, para a manutenção ou reparação de instalações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Obrigações das entidades

1 — As entidades deverão obrigatoriamente fazer cumprir o plano de atividades candidato a apoio.

Artigo 11.º

Incumprimento e sanções

Às entidades que não cumpram o presente regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a Junta de Freguesia de Rio Maior poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos.

Artigo 12.º

Revisão do regulamento

1 — O presente regulamento pode ser revisto pela da Junta de Freguesia sempre que tal se justifique de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

2 — Em caso de revisão do regulamento, as alterações deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos possíveis beneficiários do regulamento.

Artigo 13.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, depois de aprovado pela Assembleia da Freguesia de Rio Maior.

O presente regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Freguesia de Rio Maior.

209742221

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVADA E QUINTOS

Aviso n.º 9306/2016

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimentos concursais comuns destinados ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal da União das Freguesias de Salvada e Quintos que seguidamente se indicam, com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência 1 — um (1) Assistente Operacional — Serviços Administrativos;

Referência 2 — um (1) Assistente Operacional — Serviços Urbanos;
Referência 3 — um (1) Assistente Operacional — Educação, Cultura, Desporto, Tempos Livres e Ambiente.

1 — Os presentes procedimentos concursais, com vista ao recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, foram apreciados pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Salvada e Quintos, na sessão de 30 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvada e Quintos, aprovada em reunião ordinária de 1 de julho de 2016, com fundamento nos princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na União das Freguesias de Salvada e Quintos para ocupação de idênticos postos de trabalho e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, por ter sido temporariamente dispensada, dado que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

5 — Local de trabalho: União das Freguesias de Salvada e Quintos.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Conteúdo funcional da categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1) constante do Anexo à LTFP: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; indicando-se ainda, especificamente, para cada um dos concursos os seguintes conteúdos funcionais:

Referência 1 — desenvolvimento de funções de apoio às funções de natureza administrativa, nomeadamente elaboração de ofícios, atendimento e funções inerentes à atividade do posto de correios; Referência 2 — desenvolvimento de funções de condução de tratores e veículos de transporte e movimentação de materiais, prestar apoio no transporte de crianças e pessoas idosas, prestar apoio em trabalhos de cargas e descargas, arrumação de materiais e conservação e manutenção de espaços e executar outras tarefas simples de natureza manual que exijam esforço físico e conhecimentos práticos; Referência 3 — desenvolvimento de tarefas relacionadas com o recebimento, arrumação e conservação de obras literárias e com a vigilância das instalações.

6.1 — Perfil de competências: são consideradas essenciais, para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, as seguintes competências: Referências 1 e 3 — conhecimentos e experiência; relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; Referência 2 — conhecimentos e experiência; relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; orientação para a segurança.

7 — A posição remuneratória de referência, de acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, é a 1.ª posição da categoria correspondente ao nível 1 da Tabela Remunera-

tória Única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 530€ (quinhentos e trinta euros).

8 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos até ao último dia do prazo fixado de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais: os definidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais (nível habilitacional): escolaridade obrigatória, em função da idade.

8.2.1 — Não é admitida a substituição da habilitação exigida por formação e/ou experiência profissionais.

8.3 — Possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8.4 — Poderão ainda candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado e sem vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar no caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por candidatos nos termos do número anterior, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e conforme previsto na autorização a que se refere o n.º 1 do presente aviso.

8.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo de validade: os procedimentos concursais terão a validade de 18 meses, contados da data da homologação das listas unitárias de ordenação final, nos termos do artigo 40.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

10 — Formalização de candidaturas: a apresentação de candidatura, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, deve ser efetuada, sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário tipo disponível nas instalações da União das Freguesias de Salvada e Quintos, devidamente datado e assinado e acompanhado da documentação seguidamente indicada.

A candidatura poderá ser entregue pessoalmente, durante o horário de atendimento, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de receção e endereçada à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvada e Quintos, Praça 5 de Outubro s/n.º 7800-680 Salvada. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.

10.1 — Documentos exigidos: juntamente com o formulário de candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos seguidamente indicados:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas) e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos respetivos comprovativos.

10.2 — Candidatos com vínculo de emprego público:

a) Declaração autenticada, emitida à data atual pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do valor da remuneração, bem como as atividades que se encontra a exercer, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e respetiva antiguidade (na função pública, carreira e categoria), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso;

b) Declaração autenticada, emitida à data atual pelo órgão ou serviço a que pertence, da qual conste a indicação das avaliações do desempenho obtidas, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, nos últimos três anos (2012 a 2014) em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

10.3 — A apresentação ou entrega de documento falso ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Regra geral:

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção nos procedimentos concursais indicados:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º da LTFP:

A estes candidatos, caso não tenha exercido a opção pelos métodos de seleção referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, nos termos do n.º 3 do citado artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Valoração dos métodos de seleção e classificação final:

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos no ponto 11.1:

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0,40 \text{ PC} + 0,30 \text{ AP} + 0,30 \text{ EPS}$$

Candidatos referidos no ponto 11.2:

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0,40 \text{ AC} + 0,30 \text{ EAC} + 0,30 \text{ EPS}$$

11.4 — Prova de conhecimentos (PC):

A prova de conhecimentos, de natureza teórica, na forma escrita e de realização individual, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. A prova terá a duração máxima de 90 minutos e incide sobre os temas a que se refere a seguinte legislação, sendo admitida a respetiva consulta (legislação simples e não anotada):

Referências 1 e 3 — caracterização funcional do posto de trabalho a ocupar; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Referência 2 — caracterização funcional do posto de trabalho a ocupar; os tipos de faltas (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)); os deveres do empregador público e do trabalhador (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)).

11.5 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido (n.º 6.1 do presente aviso).

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela União das Freguesias de Salvada e Quintos, nos termos da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.7 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação académica (ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes); Formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); Experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso, e o grau de complexidade das mesmas); e Avaliação do desempenho (relativa ao último período de três anos, 2012 a 2014), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

11.8 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no ponto 6.1 do presente Aviso, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

12 — Critérios de desempate na ordenação final: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso. Caso subsista o empate, aplicar-se-á o seguinte critério de desempate: maior valoração no fator experiência profissional da entrevista profissional de seleção.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, sendo afixada nas instalações da União das Freguesias de Salvada e Quintos. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

15 — Candidatos excluídos:

Constituem motivos de exclusão o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

No caso da Avaliação Psicológica, constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de “Não Apto”, nos termos do artigo 18.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência dos interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

16 — Homologação e publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos: após homologação, as listas unitárias de ordenação final são afixadas nas instalações da União das Freguesias de Salvada e Quintos, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Júri do procedimento concursal:

Presidente: Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro, Técnica Superior do Município de Beja;

Vogais efetivos: Anabela Seleiro Mestre Rolim, Assistente Técnica da União de Freguesias de Salvador e Santa Maria da Feira, que substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos, e Maria de Fátima Montes Duro Nené, Assistente Técnica da União de Freguesias de Salvador e Santa Maria da Feira;

Vogais suplentes: Nídia Maria Ramos Ventura Cataluna e Dulce do Carmo Palma Barroso Rebocho, Assistentes Técnicas da União das Freguesias de Salvada e Quintos.

6 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Salvada e Quintos, *Sérgio Manuel Nunes Engana*.

309737532

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 9307/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de julho de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego

público por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano (podendo eventualmente ser renovado nos termos da lei), tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal destes SMAS para o ano de 2016:

Referência A — 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (cabouqueiros);

Referência B — 1 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (operador de máquinas e veículos especiais);

Referência C — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior área do Planeamento e Gestão do Território.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2, artigo 40.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de Trabalho: Concelho de Tomar, abrangendo a área de atuação dos Serviços Municipalizados.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Os conteúdos funcionais encontram-se previstos no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, corresponde ao grau de complexidade funcional 1 (refª A e B), e grau de complexidade funcional 3 (refª C), e descritos no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados designadamente:

Referência A — carreira/categoria de Assistente Operacional (cabouqueiros): 1. Assegurar a preparação dos materiais necessários às obras, nomeadamente, as argamassas, tubagens e abertura, limpeza e fecho de valas; 2. Realizar trabalhos diversos necessários à construção, manutenção e reparação da rede de águas e saneamento; 3. Auxiliar os operários especializados na execução das obras; 4. Cumprir o definido no Sistema Integrado — Qualidade e Ambiente.

Referência B — carreira/categoria de Assistente Operacional (operador de máquinas e veículos especiais): 1. Conduzir máquinas pesadas adstritas à rede de água e saneamento; 2. Zelar pela conservação e limpeza das viaturas, com a verificação diária dos níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; 3. Conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas para transporte de trabalhadores e materiais para os locais de execução das obras sempre que necessário; 4. Assegurar a correta utilização dos equipamentos sob a sua guarda, sendo responsável pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; 5. Cumprir o definido no Sistema Integrado — Qualidade e Ambiente.

Referência C — carreira/categoria de Técnico Superior na área do Planeamento e Gestão do Território: 1. Tratar a informação cartográfica digital em ambiente SIG; 2. Elaborar e atualizar os cadastros das redes de abastecimento de água, saneamento e dos circuitos de recolha de resíduos sólidos e respetivos contentores; 3. Georreferenciação dos contadores nos espaços verdes; 4. Digitalizar e georreferenciação dos bens imóveis do património dos Serviços Municipalizados; 5. Georreferenciação da recolha dos resíduos sólidos diferenciados; 6. Preencher a base de dados da ERSAR, na vertente física de funcionamento e SIG; Disponibilizar aos diversos setores informações geográficas atualizadas, para efeitos de concursos, obras por administração direta, etc.; 7. Elaborar pareceres técnicos de análise indispensável e indissociável da gestão do território e da responsabilidade dos SMAS; 8. Assegurar o atendimento de consumidores que solicitem informações ou exponham situações de caráter técnico; 9. Cumprir o definido no Sistema Integrado — Qualidade e Ambiente.

6.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

7.1 — Nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos impostos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a seguinte:

Referência A e B — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base de € 530,00;

Referência C — 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base de € 1 201,48.

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 42.º do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8 — Nível Habitacional exigido:

Referência A e B — Escolaridade obrigatória conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a idade: 4 anos de escolaridade para indivíduos nascidos até 31/12/1966, 6 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e 9 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1981.

Referência C — Licenciatura na área do Planeamento e Gestão do Território.

8.1 — Requisitos especiais:

Referência B — Detentor da carta de condução válida para veículos da categoria B e C, bem como carta de qualificação de motorista (CQM).

8.2 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional, ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que não pretendam conservar essa qualidade.

10.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado, com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.3 — Nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

11.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível no Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos dos SMAS de Tomar e na sua página eletrónica em www.cm-tomar.pt [Serviços Municipalizados];

11.2 — Prazo: O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, conforme o disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas à Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Tomar e entregues pessoalmente no Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, nos dias úteis, ininterruptamente das 9:00 horas às 17:00 horas, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Tomar, Praça da República, 4, 2300-550 Tomar.

11.4 — Não serão aceites candidaturas ou documentos enviadas por correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — Na apresentação das candidaturas, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais, experiência profissional e outros elementos que considere relevantes e que deve ser acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no *curriculum vitae*.

c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — A não apresentação dos documentos mencionados no *curriculum vitae*, bem como os documentos comprovativos das ações de formação e experiência profissional, determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

12.4 — Em substituição da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do 9.1 do presente aviso, podem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção, e o sistema de valorização final do método.

14 — Método de seleção: o método de seleção obrigatório utilizar conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do seu n.º 5 do artigo 56.º conjugado com o artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é o seguinte:

Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

14.1 — Ordenação Final (OF): Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação no método de seleção aplicado, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, através das seguintes fórmulas:

a) Para candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$OF = \frac{AC (HA*15 \% + FP*30 \% + EP*40 \% AD*15 \%)}{4}$$

b) Para os restantes candidatos:

$$OF = \frac{AC (HA*20 \% + FP*35 \% + EP*45 \%)}{3}$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho.

15 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto na ata de definição dos critérios de seleção.

16 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser efetuadas em formulário próprio para o exercício do direito de participação, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos dos SMAS de Tomar e na sua página eletrónica em www.cm-tomar.pt [Serviços Municipalizados].

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, será afixada no Edifício Sede dos SMAS e na página eletrónica em www.cm-tomar.pt [Serviços Municipalizados] e será publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Composição do júri dos procedimentos (comum a todas a referências):

Presidente: Mafalda Sofia da Costa Fernandes, Técnica superior.

Vogais efetivos: Hugo Tiago Santos Coelho, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Rodrigo Fernando Garcia Granja C. Dias Lopes, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Artur Jorge Jesus Marques, Técnico Superior; Augusto Francisco Azinheira Lopes Ferreira, Técnico Superior.

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, mediante entrega de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica em www.cm-tomar.pt [Serviços Municipalizados], por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, os SMAS de Tomar, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Anabela Gaspar de Freitas*.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Regulamento n.º 745/2016

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso na Escola Universitária Vasco da Gama

Considerando que por força da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, foi aprovado o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, foi revogada com efeitos a partir do fim da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo 2015/2016, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, diploma que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior;

Considerando que o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso na Escola Universitária Vasco da Gama, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho, através do Regulamento n.º 159/2007, de 11 de julho de 2007, deve ser adequado ao regime constante do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

Determino, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso na Escola Universitária Vasco da Gama, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante e que, para todos os efeitos legais, revoga o citado Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso na Escola Universitária Vasco da Gama, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho, através do Regulamento n.º 159/2007, de 11 de julho de 2007

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso na Escola Universitária Vasco da Gama

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Regras de Âmbito Geral

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso e mudança de par instituição/curso de estudantes relativas à Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG) e o processo de creditação de anterior formação conferente de grau que, para esse fim e nesse âmbito, seja requerida.

Artigo 2.º

(Conceitos)

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, ou se inscreve no mesmo curso, mas em diferente estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

2 — Para efeitos do disposto no Capítulo III, considera-se «ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário» o ato pelo qual os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor se matriculam e inscrevem num ciclo de estudos conferente de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na EUVG, daqui se excluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica e de um diploma de técnico superior especializado.

Artigo 3.º

(Creditação e Mobilidade)

O reingresso, a mudança de par instituição/curso e o ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário pode ser acompanhado de pedido de creditação ou não.

CAPÍTULO II

Regimes de Ingresso

SECÇÃO I

Reingresso

Artigo 4.º

(Condições do reingresso e pedido)

1 — Podem requerer o reingresso num curso da EUVG os estudantes que, preenchendo as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, não tenham estado inscritos no curso aí referido no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O pedido de reingresso é dirigido ao Presidente do Conselho de Direção.

3 — O requerimento, em formulário próprio, fornecido pelos Serviços Académicos da EUVG, é instruído com fotocópia atualizada do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação, mediante apresentação do original.

4 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

SECÇÃO II

Mudança de Par Estabelecimento/Curso

Artigo 5.º

(Condições de mudança de par instituição/curso)

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que, encontrando-se ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, não tenham concluído o referido curso e preencham as condições constantes dos artigos seguintes.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

(Estudante ingressado no ensino superior por regime geral)

Quando o candidato/estudante tenha ingressado no ensino superior pelo regime geral de acesso, terá que:

a) Comprovar que realizou os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a EUVG exigir para o ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Ter obtido nesses exames a classificação mínima que, nesse ano, a EUVG exigir para o ingresso nesse ciclo de estudos.

Artigo 7.º

(Estudante ingressado no ensino superior português como titular de curso de ensino secundário não português)

1 — Tratando-se de estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, é necessário que, com as devidas adaptações, se verifiquem as exigências previstas nas alíneas do artigo anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ausência do exame nacional do ensino secundário, a que se refere a alínea a) do artigo anterior, é suprida através da aplicação do artigo 20.º -A, na redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Artigo 8.º

(Estudante ingressado no ensino superior ao abrigo do concurso especial dos maiores de 23 anos)

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, é necessário que as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior no par instituição/curso em que o estudante ingressou sejam também consideradas válidas para o par instituição/curso para onde pretende mudar-se.

2 — A validação das provas a que se refere o número anterior compete ao Conselho de Direção, mediante parecer favorável dos jurís das provas.

Artigo 9.º

(Estudante ingressado no ensino superior como titular de diploma de especialização tecnológica)

1 — Tratando-se de estudante que, até ao ano letivo 2015/2016, tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior invocando a titularidade de diploma de especialização tecnológica, será considerado adequado o ingresso no ciclo de estudos em causa, se o currículo do curso de Especialização Tecnológica estiver previsto no elenco fixado no Anexo I ao Regulamento dos Concursos Especiais de acesso e ingresso na EUVG.

2 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em ano letivo subsequente ao referido no número anterior, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a EUVG exigir para o ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a EUVG exigir para o ingresso nesse ciclo de estudos.

Artigo 10.º

(Estudante ingressado no ensino superior como titular de diploma de técnico superior profissional)

Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior enquanto titular de diploma de técnico superior profissional, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a EUVG exigir para o ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a EUVG exigir para o ingresso nesse ciclo de estudos.

Artigo 11.º

(Estudante ingressado no ensino superior pelo regime de estudante internacional)

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através do regime de acesso e ingresso dos estudantes internacionais, é necessário que as provas, pelas quais o estudante demonstrou os conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso em que ingressou, sejam consideradas válidas para efeitos de demonstração dos conhecimentos nas provas de ingresso que a EUVG exigir, nesse ano, para esse curso, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se válidas as provas quando o estudante tenha demonstrado esses conhecimentos através da realização das provas específicas exigidas pelo par instituição/curso do ingresso e essas provas sejam coincidentes com as que a EUVG exigir, nesse ano, para o curso a que o estudante pretende agora candidatar-se.

3 — Se a demonstração de conhecimentos prevista no número um tiver sido feita por forma diversa da prevista no número anterior, compete ao Conselho Científico apreciar e deliberar sobre o respetivo pedido de validação, que, para o efeito, lhe seja submetido pelo Conselho de Direção.

Artigo 12.º

(Estudante oriundo de IES estrangeira)

Quando se trate de estudante oriundo de instituição de ensino superior estrangeira, é necessário que o candidato:

a) Prova de curso que esteja definido como superior pela legislação do estado em que foi frequentado;

b) Tenha realizado exames ou outras provas que, ao abrigo do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sejam consideradas homólogas às provas de ingresso que, nesse ano, a EUVG exigir para o ingresso nesse ciclo de estudos;

c) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano a EUVG exigir para o ingresso nesse ciclo de estudos.

Artigo 13.º

(Exames nacionais e limites de ECTS)

1 — Os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso a que se referem os artigos anteriores podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

2 — Não é admitida a mudança para um par EUVG/curso de 1.º Ciclo ou integrado de mestrado por parte de estudante que, para obter nesta Escola o respetivo grau, deva frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de 45 ECTS, exceto se:

a) A mobilidade ocorrer entre cursos da EUVG;

b) Em casos particulares mediante decisão do Conselho de Direção, após prévio parecer favorável por parte do Conselho Científico.

Artigo 14.º

(Pedido e instrução de processo para mudança de par instituição/curso)

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é requerido em formulário próprio, fornecido pelos Serviços Académicos, e é dirigido ao Presidente do Conselho de Direção, sendo instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, mediante apresentação do original;

b) Fotocópia simples do Cartão de Contribuinte;

c) Certidão de matrícula ou certificado de habilitações emitidos pelo par instituição/curso de origem onde devem constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas e lecionação semanal;

d) Programas autenticados das unidades curriculares realizadas referentes ao curso de origem do requerente;

e) Documentos comprovativos, consoante os casos, da realização dos exames nacionais ou das outras provas exigidas pelos artigos 6.º a 11.º do presente regulamento, donde constem as provas realizadas e as classificações obtidas pelo estudante;

f) Nos casos previstos nos artigos 7.º e 12.º, o respetivo requerimento deverá ser também instruído com declaração da Embaixada, ou de outra representação diplomática competente, do Estado em cujo ordenamento se integra o estabelecimento de ensino superior de origem, da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento;

g) *Curriculum Vitae*.

2 — O requerimento está sujeito aos emolumentos fixados pela Direção da Entidade Instituidora da EUVG.

3 — Sempre que o entender necessário ou conveniente para a boa instrução do processo e comprovação de factos, poderá ser exigida ao candidato a junção de outros documentos cuja entrega deverá ser feita num prazo não superior a 8 dias úteis a contar da notificação.

4 — Tratando-se de documento cujo original se encontre emitido em língua estrangeira, deve o estudante entregar o documento traduzido para português por entidade devidamente acreditada para o efeito.

5 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a junção dos documentos necessários à sua apreciação.

Artigo 15.º

(Vagas)

Cabe ao Conselho de Direção fixar anualmente o número de vagas destinadas às situações de mudança de par instituição/curso.

Artigo 16.º

(Nota de candidatura e critérios de seriação)

1 — Para efeitos de seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso, a nota de candidatura é apurada através da aplicação dos critérios que a EUVG prever, nesse ano, para a modalidade de ingresso a que o ora candidato se submeteu na instituição de origem.

2 — Os estudantes que não tenham sido liminarmente excluídos do concurso são seriados por ordem decrescente de nota de candidatura,

observando-se, quanto ao preenchimento das vagas, os seguintes critérios:

- a) Os candidatos com nota de candidatura mais elevada preferem aos que concorram com classificação menos elevada;
- b) Caso, para preenchimento das últimas vagas destinadas, haja estudantes com a mesma classificação mas em número superior ao de vagas ainda existentes, preferem os estudantes com maior média aritmética, arredondada às milésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares concluídas do ciclo de estudos de origem;
- c) Se, mesmo assim, o número de estudantes ainda for superior ao número de vagas, preferem os estudantes com ingresso no ensino superior mais remoto.

SECÇÃO III

Disposições Comuns

Artigo 17.º

(Indeferimento liminar)

1 — O pedido de reingresso ou de mudança de par instituição/curso será liminarmente indeferido, sempre que do processo falte a invocação ou comprovação de facto indispensável para a decisão.

2 — Constitui, nomeadamente, causa de indeferimento liminar:

- a) A falta dos documentos referidos nos artigos 4.º e 14.º, quando necessários para a instrução daquele processo;
- b) A não realização dos exames nacionais exigidos nos artigos 6.º ao 12.º;
- c) A não obtenção, nos exames a que se refere a alínea anterior, da classificação mínima que a EUVG exigir, nesse ano, para o ingresso.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo, a apresentação de documentos sem força probatória exigida é equiparada à sua falta integral e a não comprovação do facto invocado é equiparada à sua não verificação.

Artigo 18.º

(Calendário)

1 — A aceitação dos pedidos de reingresso e dos pedidos de mudança de par instituição/curso é feita mediante concurso e nos prazos constantes do calendário a definir anualmente pelo Conselho de Direção.

2 — Cada concurso pode ser composto por mais do que uma fase.

3 — Do calendário do concurso de reingresso e de mudança de par instituição/curso constará, para cada fase de concurso:

- a) O período de apresentação das candidaturas;
- b) A data da afixação dos resultados do concurso;
- c) O prazo para apresentação de reclamações;
- d) O prazo para matrícula e inscrição.

4 — Por decisão do Conselho de Direção, a título excecional e por motivos especialmente atendíveis, poderão vir a ser aceites requerimentos de mudança de par instituição/curso e reingresso no decurso do ano letivo, e desde que aquele órgão entenda existirem condições para a integração académica dos requerentes nos cursos em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 19.º

(Notificações)

A decisão sobre os requerimentos deve ser tomada e comunicada ao estudante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de receção dos requerimentos, e divulgada no sítio da *Internet* da EUVG e nos Serviços Académicos.

Artigo 20.º

(Eficácia das decisões)

As decisões finais sobre requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Conselho de Direção da EUVG e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

CAPÍTULO III

Creditação

Artigo 21.º

(Âmbito, iniciativa e prazos)

1 — Aos atos de creditação de competências obtidas em virtude de frequência e aprovação em anterior formação conferente de grau académico, em Portugal ou no estrangeiro, anteriormente a “Bolonha” ou em ciclos de estudos adequados, e requerida no âmbito de um pedido de reingresso, de mudança de par instituição/curso aplicam-se as normas constantes do Regulamento de Creditação de Competências em vigor na EUVG.

2 — O ato de creditação está sujeito ao princípio do pedido, pelo que é da exclusiva responsabilidade do estudante a sua formulação e a invocação das competências que achar relevantes para efeitos de creditação e, bem assim, a entrega dos documentos necessários à apreciação do pedido nos termos do regulamento mencionado no número anterior.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo em que aquela é requerida.

Artigo 22.º

(Proibição da dupla creditação)

1 — Não é admitida a creditação a partir de creditação anterior pelo que, quando a aprovação numa unidade curricular for resultado de um anterior ato de creditação, deve o requerente instruir o processo, nos termos regulamentares em vigor na EUVG, com base na formação inicialmente obtida.

2 — O disposto no número anterior não impede que a fundamentação do ato de creditação se faça por remissão para anterior processo de creditação.

Artigo 23.º

(Efeitos da creditação)

1 — A creditação só é eficaz para efeitos de prosseguimento de estudos no âmbito do ciclo de estudos em que foi requerida e só será certificada com a certificação da obtenção do grau académico a que respeita, caducando com a interrupção do percurso académico por, pelo menos, um ano letivo.

2 — Nos casos de reingresso de estudante que, ao abrigo de anterior matrícula e inscrição, tenha beneficiado de uma decisão de creditação, a decisão da sua admissão compreende a revalidação das anteriores creditações nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo anterior, desde que entre o momento da anterior creditação e o momento do reingresso não tenha havido uma sucessão de plano de estudos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

(Aditamentos e adequações)

Para além do disposto no presente Regulamento, compete ao Conselho de Direção proceder a aditamentos e adequações ao mesmo, nomeadamente sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos ministrados na EUVG.

Artigo 25.º

(Interpretação e casos omissos)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente Conselho de Direção da EUVG a ratificar posteriormente, em reunião do Conselho de Direção.

Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Humberto Rocha*.



PARTE J1

DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 9308/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 14 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para Diretor de Serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA) da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, com as atribuições constantes do artigo n.º 2 da Portaria n.º 320/2015, de 1 de outubro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção a aplicar, serão publicitados na BEP, no endereço www.bep.gov.pt conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, até ao 2.º dia útil, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Vitor Manuel Amaral Vieira*, TGen.

209739355

ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 9309/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro

de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional I — Porto, integrada na Unidade Regional do Norte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

18 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*,
209743453

Aviso n.º 9310/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional II-Barcelos, integrada na Unidade Regional do Norte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

18 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*,
209743534

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
